DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 44 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1924

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.828, que autoriza a abertura de um credito especial até 30:000$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart no aperfeiçoamento de um apparelho destinado a contensão de animaes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.344, que approva a alteração feita nos estatutos da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora".

Decreto n. 16.346, que concede á sociedade anonyma The Paris Medicine Co. autorização para funccionar na Republica.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 13 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade e da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.828 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1924

Autoriza a abertura de um credito especial até 30:000$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart no aperfeiçoamento de um apparelho, destinado a contensão de animaes.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra um credito especial até 30:000$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart nos seus trabalhos para o aperfeiçoamento de um apparelho destinado á contensão de animaes; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1924.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO.

Vice-Presidente

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.344 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1924

Approva a alteração feita nos estatutos da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma "A. Bella Pescadora", autorizada a funccionar pelo decreto n. 16.250, de 5 de dezembro de 1923, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a alteração feita nos estatutos da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora" por motivo do augmento do capital social, na conformidade da resolução adoptada pelos respecivos accionistas na assembléa geral extraordinaria realizada a 31 de dezembro de 1923, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

(Carimbo do 7° officio de notas desta Capital) — Publicaforma.

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA "A BELLA PESCADORA", REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás trese horas, reunidos no predio numero tresentos e vinte e dous, da rua das Larangeiras, nesta cidade, séde provisoria da sociedade anonyma "A Bella Pescadora", presentes os accionistas Constantino Koracakis, portador de seiscentas acções representando sessenta votos, P. Elefteriadis, portador de mil duzentas e noventa e cinco acções representando cento e vinte e nove votos. Joaquim Brandão Guedes Pinto, portador de setenta

acções, representando sete votos, Julio Pedro Basualdo, representado pelo seu bastante procurador Sr. Constantino Koracakis, portador de quarenta acções, representando quatro votos, Julio Lopes Guedes, portador de vinte acções, representando dous votos, Dick Astor, portador de dez acções representando um voto, e Leon Beriotti, portador de tresentas e setenta acções representando trinta e sete votos, no total de duas mil quatrocentas e cinco acções, representando duzentos e quarenta votos.

Foi acclamado para presidir a assembléa o accionista Constantino Korakis, que, depois de assumir a presidencia e agradecer a confiança que lhe mostravam os accionistas presentes, convida para secretarios os accionistas Leon Beriotti e Julio Lopes Guedes.

Constituida assim a mesa da assembléa, foi declarado pelo presidente o fim da reunião, mandando que o segundo secretario fizesse a leitura do annuncio publicado pela imprensa, nos seguintes termos:

"Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora" — Primeira convocação:

Para resolver sobre uma proposta de augmento do capital social, são convidados todos os accionistas desta sociedade, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia trinta e um do mez corrente, ás trese horas, na séde provisoria da mesma sociedade, á rua das Larangeiras numero tresentos e vinte e dous.

Os senhores accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas acções, até cinco dias antes da reunião, de accôrdo com o artigo 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *A directoria*".

Terminada a leitura do annuncio, e baixando sobre a mesa a proposta da directoria, para o augmento do capital social, foi ella lida nos seguintes termos:

Proposta — A directoria da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora" submette á apreciação dos senhores accionistas a proposta de augmento de capital social, uma vez que verificou ser o capital realizado insufficiente para movimentar e dar real incremento aos seus fins.

Esse augmento é de grande necessidade, porquanto o desenvolvimento a producção do peixe em conserva, dará logar a um certo *stock*, que tambem é preciso manter para acudir de prompto os pedidos.

Além disso é de grande alcance se aproveitar a baixa do preço da materia prima, das sardinhas principalmente, nas épocas em que se torna mais abundante a pesca, e esse aproveitamento só poderá dar resultado com o pagamento immediato por meio de recursos proprios.

O augmento do capital póde ser restricto ao valor dos bens que constituem o acervo da extincta firma P. Elefteriadis & Comp., e é hoje o patrimonio social. Como sabem os senhores accionistas, o capital social é de tresentos e setenta contos de réis (370:000$), representado por parte dos bens que constituiram o acervo da extincta firma Elefteriades & Comp.

A essse acervo foi dado o valor de novecentos e quatro contos de réis (904:000$) pelos peritos nomeados e approvados pela assembléa dos subscriptores, sendo o respectivo laudo approvado tambem pela assembléa dos subscriptores que organizou definitivamente a sociedade, de cuja acta ficou fazendo parte. Todo esse acervo está hoje incorporado ao activo da sociedade, constituindo o seu patrimonio, sendo o excesso resultante entre o valor do capital realizado e o valor total dado pelos louvados ao mesmo acervo a garantia do passivo da referida extincta firma P. Elefteriadis & Comp., pelo qual se responsabilizou esta sociedade anonyma, conforme se lê da acta de sua constituição.

Como meio de melhor conciliar os interesses da sociedade, a directoria propõe que se eleve o capital social até ao valor do acervo já allucido, sendo o accrescimo representado em bens, cousas e effeitos, que constituem o excesso acima verificado, sendo esse accrescimo do capital subscripto pelos credores da extincta firma P. Elefteriadis & Comp., que formam o passivo pelo qual ficou responsavel esta sociedade, e assim ficará esta sociedade livre dessa responsabilidade, sem desfalcar os seus recursos em dinheiro, que são muito necessarios para a consecução de seus fins. O augmento proposto deve ser nas mesmas condições estabelecidas no art. 6° dos estatutos sociaes, e será todo subscripto pelos credores da extincta firma já alludida, que teem os seus creditos representados no acervo acima mencionado, conforme declaração feita pelos mesmos, que vae junta a esta. Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1923. — *Joaquim Brandão Guedes Pinto. — P. Elefteriadis*".

Após a leitura da proposta, e baixando sobre a mesa o parecer do conselho fiscal da mesma sociedade anonyma sobre a proposta para o augmento do capital social, foi elle lido nos seguintes termos: "Parecer — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora", tendo cuidadosamente examinado a proposta da directoria, para ser elevado o capital social de tresentos e set[illegible] (370:000$) para novecentos e quat[illegible] (904:000$), ficando assim constituindo o c[illegible] da extincta firma P. Elefteriadis & Comp[illegible] gmento destinado ao pagamento dos cre[illegible] firma, pelo qual se responsabiliza esta s[illegible] dendo que a proposta é de grande vantagem [illegible] pois que regulariza a situação dos mesmos [illegible] a sociedade de effectuar estes pagamentos c[illegible] resultantes das suas operações, recursos esses q[illegible] precisos para o desenvolvimento dos seus fins, é [illegible] que a proposta está no caso de ser submettida á [illegible] da assembléa e merece inteira approvação. Rio d[illegible] 17 de dezembro de 1923. — O conselho fiscal: *Leon Beriotti. — Julio Lopes Guedes. — Dick Astor*".

[illegible]tos de réis
[illegible]ntos de réis
[illegible] todo o acervo
[illegible]ndo este au-
[illegible] da alludida
[illegible]de, e atten-
[illegible] a sociedade,
[illegible]dores e livra
[illegible] os recursos
[illegible] se tornam
[illegible]cer
[illegible]o

Em seguida o presidente submette á discussão a proposta apresentada, bem como o parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem peça a palavra, o presidente submette á approvação a mesma proposta, que é acceita por todos os presentes, ficando assim elevado o capital social a novecentos e quatro contos de réis. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada a presente acta, e, depois de reaberta, foi lida a mesma acta, que foi unanimemente approvada, indo por todos assignada. Eu, Julio Lopes Guedes, servindo de segundo secretario lavrei a presente e assigno. — *Constantino Koracakis. — Leon Beriotti. — Joaquim Brandão Guedes Pinto. — P. Elefteriadis. — Julio Lopes Guedes. — Dick Astor.* — Por procuração de Julio Pedro Basualdo, *Constantino Koracakis. — Julio Lopes Guedes. — Joaquim Brandão Guedes Pinto. — Constantino Koracakis. — Leon Beriotti. — P. Elefteriadis.* — Por procuração de Julio Pedro Basualdo, *C. Koracakis. — Dick Astor.* Reconheço as firmas: Julio Lopes Guedes, Joaquim Brandão Guedes Pinto, Constantino Koracakis, Leon Beriotti, P. Elefteriadis, C. Koracakis e Dick Astor. Rio, dez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Victor R. de Faria.* (Carimbo do cartorio do setimo officio de notas). Era o que se continha em a acta que me foi apontada a folhas cinco a sete verso do livro de actas das assembléas geraes da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora" que me foi apresentado, de cuja acta bem e fielmente fiz extrahir a presente publica-fórma, que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso. Rio de Janeiro, aos dez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Victor Ribeiro de Faria, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. *Victor R. de Faria.* (Sobre tres estampilhas federaes, na importancia total de 4$200, devidamente inutilizadas): Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1924. — *Victor R. de Faria.*

Conferida por mim tabellião. — *Alvaro A. Silva.* (Estavam os carimbos dos tabelliães Ribeiro de Faria e A. Silva).

Lista dos subscriptores do augmento do capital da Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora"

Carlos Taveira & Comp., negocianes, moradores á rua Primeiro de Marco n. 80....	164:170$635
L. Perroni & Comp., negociantes, moradores á rua Bôa Vista n. 60, S. Paulo.....	86:961$575
Major José Caetano Alves de Oliveira Junior, fazendeiro, morador em Itacurussá, Estado do Rio	81:312$500
José Caetano Alves de Oliveira Netto, industrial, morador em Itacurussá, Estado do Rio	20:684$630
Saturnino Ribeiro de Almeida, negociante, morador em Itacurussá, Estado do Rio	6:000$000
Olympio Miguel Simões, negociante, morador em Itacurussá, Estado do Rio.....	10:000$000
Astor Irmãos, industriaes, moradores á rua das Larangeiras n. 322.....	34:000$000
Joaquim Brandão Guedes Pinto, guarda-livros, morador á rua Barata Ribeiro n. 245.....	3:000$000
Leon Beriotti, commerciante, morador á avenida Atlantica n. 478.....	2:497$400
José Antonio Rodrigues, negociante, morador á rua Aguiar n. 71.....	12:000$000
Constantino Koracakis & Comp., industriaes, á rua Dr. Sá Freire ns. 80/90.....	112:373$260
P. Elefteriadis, industrial, morador em Itacurussá, Estado do Rio.....	1:000$000
	534:000$000

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis, devidamente inutilizada: Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — *Constantino Koracakis.* (1.339)

DECRETO N. 16.346 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1924

Concede á sociedade anonyma The Paris Medicine Co. autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma The Paris Medicine Co., com séde em Jersey City, Estado de New Jersey, Republica dos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma The Paris Medicine Co., autorização para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.346, desta data

I

The Paris Medicine Co. é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas diposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$) a cinco contos de réis (5:000$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA PARIS MEDICINE CO.

Primeiro — O nome desta sociedade anonyma é Paris Medicine Co.

Segundo — A sua séde no Estado de Nova Jersey é em Exchange Place n. 15, na cidade de Jersey City, Condado de Hudson. O nome e endereço do seu agente residente são Corporation Trust Company. Exchange Place n. 15. Jersey City, Nova Jersey.

Terceiro — A natureza dos negocios, ou objectivos ou fins propostos a serem exercidos, promovidos ou emprehendidos são:

Exercer a fabricação e venda de remedios patenteados, preparados medicinaes e pharmaceuticos, e exercer em geral os negocios de fabricantes, compradores e vendedores por grosso e a retalho de todas as especies de remedios, preparados medicinaes, drogas e productos chimicos de qualquer especie.

Fabricar, comprar, vender e negociar em productos chimicos de qualquer especie, e todos os artigos empregados na fabricação, manutenção e exploração dos mesmos, e tambem todos os aparelhos, instrumentos e cousas para serem usados quer isoladamente quer em conjunto com os productos dos quaes são ingredientes, ou de cuja fabricação são factores; exercer os negocios de chimicos, de drogas, fabricantes de productos chimicos, importadores, exportadores, fabricantes e negociantes de preparados chimicos, pharmaceuticos, medicinaes e outros, drogas e productos chimicos, charutos, fumos, confeitos, artigos para a toilette, sabonetes, perfumes, artigos de borracha de todas as especies, instrumentos e objectos cirurgicos e agua de soda, e todos os outros artigos que em geral são exercidos e empregados por negociantes em drogas, comprar, vender, fabricar, importar, exportar e negociar em todas as substancias, apparelhos e cousas que possam ser usados em conjunto com qualquer dos supra mencionados negocios, quer por grosso quer a retalho.

Comprar, arrendar, alugar, obter por compra, adquirir, estabelecer e manter, e vender ou de outro modo negociar em negocios de drogas, armazens, lojas e postos de drogas.

Fabricar, comprar ou de outro adquirir, possuir, hypothecar, penhorar, vender, ceder e transferir, ou de outro modo dispor de, empregar capital em, commerciar, negociar em e com artigos, productos e mercadorias e bens moveis e immoveis de toda classe e descripção.

Adquirir e pagar em dinheiro á vista, em acções ou apolices desta sociedade anonyma, ou de outro modo, o nome commercial, direitos, activo e bens, e tomar á sua conta ou assumir todas ou qualquer parte das obrigações ou dividas de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma.

Adquirir, possuir, usar, vender, ceder, arrendar, conceder licenças com relação a, hypothecar ou de outro modo dispor de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patentes, licenças e privilegios, invenções, melhoramentos e processos, direitos autoraes, marcas e nomes de commercio, relativos a, ou uteis em conjunto com quaesquer dos negocios desta sociedade anonyma.

Garantir, comprar possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar, ou de outro modo, dispor de acções do capital em acções, ou quaesquer apolices, titulos ou provas de divida emittidos por qualquer outra sociedade anonyma, ou sociedades anonymas, organizada ou organizadas de conformidade com as leis deste Estado, ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou governo, e emquanto permanecer proprietaria dos mesmos exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade.

Emittir apolices, debentures ou obrigações desta sociedade anonyma de quando em quando, para qualquer dos objectivos ou fins da sociedade anonyma, e garantir os mesmos por hypotheca, penhora, escriptura de *trust* (deposito), ou de outro modo.

Comprar, possuir, vender e transferir as acções do seu proprio capital em acções; ficando, porém, entendido que não empregará os seus fundos na compra de acções do seu proprio capital em acções, sempre que tal acto cause depreciação do seu capital; e ficando, tambem, entendido que não se poderá votar sobre as acções do capital que pertencerem á sociedade anonyma quer directa quer indirectamente.

Ter um ou mais escriptorios, exercer todas e qualquer das suas operações e negocios, e sem restricção ou limite quanto á quantidade, comprar ou de outro modo adquirir, possuir, manter, hypothecar, vender, transferir, ou de outro modo dispor de bens moveis e immoveis de toda classe e descripção em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos da America do Norte, e em todos e quaesquer paizes estrangeiros, sujeita ás leis do respectivo Estado, districto, territorio, colonia ou paiz,

Em geral, exercer todos os outros negocios connexos com os negocios supra mencionados, quer de fabricação quer não, e gozar e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Nova Jersey as sociedades anonymas organizadas em virtude da lei acima mencionada, e fazer e praticar todas e qualquer das cousas acima expostas, na mesma extensão que pessoas naturaes fariam ou poderiam fazer.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectivos como tambem como poderes; e fica pela presente expressamente estabelecido que a enumeração supra de poderes especiaes não será interpretada de modo a limitar ou restringir de qualquer modo os poderes desta sociedade anonyma.

Quarto — O total do capital em acções autorizado da sociedade anonyma é de quinze mil dollars ($15,000), dividido

em cento e cincoenta (150) acções do valor ao par de cem dollars ($100) cada uma.

Quinto — A quantia do capital em acções com a qual a sociedade anonyma começará a funccionar é de mil dollars ($1.000).

Sexto — Os nomes e endereços dos subscriptores primitivos do capital em acções e o numero de acções subscripto por cada um, são os seguintes:

Nome — Endereço — Numero de acções

J. E. Braud, St. Marks Place, 1.120, Plainfield, Nova Jersey 8
C. J. Hofmann, Jr. Hancock Avenue, 142, Jersey City, Nova Jersey 1
John R. Turner, Basking Ridge, Nova Jersey..... 1

Setimo — Esta sociedade anonyma terá duração perpetua.

Oitavo — A não ser nos casos para os quaes houver disposição legal em sentido contrario, a propriedade particular dos accionistas não responderá pelo pagamento das dividas sociaes de modo algum.

Nono — Em ampliação, e não em limitação dos poderes conferidos pelos estatutos, a directoria fica expressamente autorizada a:

Fazer e alterar os estatutos desta sociedade anonyma, fixar a importancia a ser reservada como capital de funccionamento além e em excesso do seu capital em acções integralisado, autorizar e providenciar para que se executem hypothecas e direitos de retenção sobre os bens moveis e immoveis desta sociedade anonyma;

Determinar de quando em quando si, em que extensão, em que dias, horas e logares, e sob que condições e regulamentos, as contas e livros desta sociedade anonyma, (com excepção do livro de registro do capital), ou qualquer dos mesmos, podem ser franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento desta sociedade anonyma, a não ser que tal direito lhe seja conferido por lei, sem que seja para esse fim autorizado por resolução dos accionistas ou dos directores;

Si houver disposição nesse sentido contida nos estatutos, designar dous ou mais dos seus membros para constituirem uma commissão executiva, commissão essa que por emquanto, de conformidade com a disposição da referida resolução ou dos estatutos desta sociedade anonyma, terá e exercerá todos e qualquer dos poderes da directoria na administração dos seus negocios e transacções, e que terá o poder de autorizar que o sello desta sociedade anonyma seja affixado a todos os papeis que o requererem.

Mediante voto affirmativo dos possuidores de uma maioria no minimo, do capital emittido e em circulação, com direito de voto, lançado em uma assembléa dos accionistas devidamente convocada para esse fim, ou quando autorizada por consentimento escripto de uma maioria, no minimo, dos possuidores do capital votante emittido e em circulação, a directoria poderá em qualquer reunião autorizar a venda, arrendamento ou permuta de todos e quaesquer bens e activo desta sociedade anonyma, inclusive o seu nome commercial e os seus privilegios sociaes, mediante os termos e condições que a directoria julgar convenientes e do melhor modo para a sociedade anonyma.

Esta sociedade anonyma poderá, nos seus estatutos, conferir aos seus directores outros poderes além dos que se acham expostos acima, e além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos pela lei.

Os directores poderão, si os estatutos o consentirem, realizar as suas reuniões, e ter um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Nova Jersey, e conservar os livros desta sociedade anonyma (sujeitos ás disposições da lei) fóra do Estado de Nova Jersey, nos logares que forem de quando em quando designados pela directoria.

Decimo — Esta sociedade anonyma se reserva o direito de reformar, modificar, alterar ou revogar quaesquer disposições contidas neste certificado de incorporação, do modo que for actualmente, ou que vier futuramente a ser prescripto pela lei, e todos os direitos que são pelo presente conferidos aos accionistas, são conferidos sujeitos á essa reserva.

Nós, os abaixo assignados, sendo cada um dos subscriptores primitivos do capital em acções acima mencionado, para o fim de organizar uma sociedade anonyma para exercer o commercio tanto no territorio como fóra do territorio do Estado de Nova Jersey, e de conformidade com uma lei do Poder Legislativo do Estado de Nova Jersey, denominada "Uma lei sobre Sociedades Anonymas" (Revisão de 1896) e as leis que reformam ou são supplementares á mesma, fazemos e depositamos este certificado, declarando e certificando pelo presente que os factos exarados no mesmo são verdadeiros, e nós respectivamente nos compromettemos a tomar o numero de acções do capital acima declarado, em fé do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos aos 21 dias de agosto de 1923, A. D. Na presença de Harry W. Meen. — *J. E. Braud*, (sello). — *C. J. Hofmann*, Jr. (sello). — *John R. Turner* (sello).

Estado de Nova Jersey — Condado de Hudson — Ss.:

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos vinte e um dias de agosto de 1923, A. D., compareceram pessoalmente perante mim, Harry W. Meen, tabellião publico pelo Estado de Nova Jersey, J. E. Braud, C. J. Hofman Jr. e John R. Turner, partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como taes, e que em separado me confirmaram ser o referido certificado o acto e escriptura dos signatarios respectivamente, e que os factos expostos no mesmo se acham fielmente exarados.

Passado sob a minha assignatura e sello de officio no dia e anno supra mencionados. — *Harry W. Meen*, tabellião publico, Nova Jersey. (Sello).

Registrado no escriptorio da companhia em Jersey City, no Condado de Hudson, aos 21 dias de agosto de 1923. — The Corporation Trust Company. Agente Registrado. — Por *B. S. Mantz*, thesoureiro.

Recebido no Condado de Hudson, Nova Jersey, cartorio do escrivão, em 21 de agosto de 1923, e registrado no registro do escrivão, no ....., ás folhas..... —*Jonh J. McGovern*, escrivão.

Endossado — "Depositado e registrado em 22 de agosto 1923". — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.

Estado de Nova Jersey — Estavam impressas as armas do Estado de Nova Jersey. — Departamento de Estado.

Eu, Thomas F Martin, Secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia fiel do certificado de incorporação da Paris Medicine Co., e dos endossos appostos ao mesmo, cópia essa que foi extrahida e conferida com o original depositado nesta secretaria aos vinte e dous dias de agosto de 1923, e que actualmente permanece depositada e registrada na mesma.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de Officio em Trenton, aos vinte e dous dias de agosto de 1923, A. D. — *Thomas F. Martin*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do Secretario de Estado do Estado de Nova Jersey.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Thomas F Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 11 de outubro de 1923. — Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice consul, interino.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou $2,20 — Rs. 4$000, ouro.

De accôrdo com o n. 51 c, de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 6$000.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o tra-

duzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Paris Medicine Co.

Estatutos

DO ESCRIPTORIO

1. O escriptorio registrado será em Exchange Place n. 15, cidade de Jersey, Nova Jersey. O agente encarregado do referido escriptorio, com poder de receber citações contra a sociedade anonyma, é «The Corporation Trust Company».

A sociedade anonyma poderá tambem ter um escriptorio na cidade de S. Luiz, Estado de Missouri, assim, tambem, como nos outros logares que a directoria de quando em quando determinar, ou de conformidade com o que os negocios da sociedade anonyma o requererem.

DO SELLO

2. O sello social trará, inscripto no mesmo, o nome da sociedade anonyma, o anno da sua organização e as palavras «Corporate Seal, New Jersey» (sello social, Nova Jersey).

DAS ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

3. Todas as assembléas dos accionistas serão realizadas no territorio do Estado de Nova Jersey, no escriptorio registrado da sociedade anonyma na cidade de Jersey.

4. A assembléa annual dos accionistas, depois do anno de 1923, será realizada na segunda segunda-feira de maio de cada anno, quando não cahir em feriado legal, e quando cahir em feriado legal, no dia seguinte, ás duas horas da tarde, e nessa assembléa os accionistas elegerão por maioria de votos, por escrutinio, uma directoria composta de tres directores que permanecerão em exercicio durante um anno e até que os seus successores sejam eleitos ou escolhidos e qualificados.

5. Será necessario o comparecimento pessoal, ou por meio de procuradores dos possuidores de uma maioria do capital emittido e em circulação, e os mesmos constituirão quorum em todas as assembléas dos accionistas para se tratar de negocios, salvo quando a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos dispuzerem em contrario. Si, porém, em qualquer assembléa dos accionistas não houver comparecido essa maioria, quer pessoalmente, quer representada por procuradores, os accionistas pessoalmente presentes ou representados por procuradores, poderão adiar a assembléa de uma data para outra, sem aviso algum além da communicação feita á assembléa, até que a importancia necessaria de capital esteja representada. Em uma assembléa adiada em que a importancia necessaria do capital em acções estiver representada, poder-se-ha tratar de todos os negocios que poderiam ter sido tratados na assembléa, conforme fôra a mesma primitivamente notificada.

6. Em todas as assembléas de accionistas cada accionista terá o direito de votar pessoalmente ou representado por procurador nomeado por instrumento escripto e assignado pelo respectivo accionista, ou por seu procurador devidamente autorizado, procuração essa que deverá ser entregue aos escrutadores da assembléa, e cada accionista terá um voto por cada acção do capital registrada em seu nome, na occasião em que se encerrarem os livros de transferencia para a realização da respectiva assembléa. Nas eleições não se poderá votar sobre acção alguma que tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma, dentro dos vinte dias que precederem immediatamente á eleição. A votação para a eleição de directores, e mediante pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer questão apresentada á assembléa, será feita por escrutinio. Todas as eleições serão feitas, e todas as questões decididas pela maioria de votos.

7. Dez dias no minimo, antes da assembléa, enviar-se-ha pelo Correio, a cada accionista, para os endereços que constarem do livro de registro de capital da sociedade anonyma, aviso escripto da assembléa annual.

8. Todas as eleições serão encaminhadas por dous escrutadores, que podem ser accionistas ou não, nomeados pelo funccionario que presidir a assembléa. Os escrutadores prestarão juramento para o fiel desempenho das suas funcções e certificarão por escripto as apurações. Um candidato a um cargo de director não podrá agir como escrutador.

9. O secretario preparará e depositará no escriptorio, registrada, no minimo, dez dias antes de cada eleição, uma lista completa dos accionistas com direito de voto na eleição a se realizar, redigida em ordem alphabetica, com o endereço de cada accionista e o numero de acções possuidas por cada um, lista essa que será sempre, durante as horas regulares de expediente, franqueada ao exame de todos os accionistas.

10. O presidente poderá convocar assembléas extraordinarias dos accionistas para qualquer fim ou fins, e taes assembléas serão convocadas pelo presidente, ou pelo secretario, mediante pedido escripto de uma maioria dos directores, ou mediante pedido escripto de accionistas que possuam uma maioria em valor de todo o capital em acções da sociedade anonyma emittido e em circulação. Esse pedido declarará o fim ou fins da assembléa proposta.

11. Os negocios a serem tratados em todas as assembléas extraordinarias serão limitados pelos objectivos declarados na convocação e assumptos connexos com os mesmos.

12. No minimo cinco dias antes de cada assembléa extraordinaria, enviar-se-ha pelo correio, com o porte pago, aviso escripto da respectiva assembléa de accionistas declarando o dia, hora, logar e objectivo da mesma, á cada accionista para os seus endereços que constarem dos livros da sociedade anonyma.

DOS DIRECTORES

13. Os bens e negocios desta sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de tres directores. Os directores serão eleitos pelos accionistas, na assembléa annual dos accionistas da sociedade anonyma, sendo cada um eleito para servir durante um anno e até que o seu successor seja eleito e qualificado.

14. Os directores poderão realizar as suas assembléas e ter um ou mais escriptorios, e conservar os livros da sociedade anonyma, com excepção do livro de registro do capital e livro de transferencias, fóra de Nova Jersey, no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de S. Luiz, Missouri, ou nos outros logares que elles de quando em quando designarem.

Além dos poderes e autorizações que lhe são expressamente conferidos por estes estatutos, a directoria poderá exercer todos os poderes da sociedade anonyma, e praticar todos os actos e cousas legaes que a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos não ordenem ou exijam que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.

15. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula que precede immediatamente, e dos outros poderes conferidos pela lei, pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos, fica pela presente expressamente declarado que a directoria terá os seguintes poderes, a saber:

1) Fazer e modificar de quando em quando regras e regulamentos, que não sejam incompativeis com estes estatutos, para a administração dos negocios e transacções da sociedade anonyma.

2) Comprar, ou de outro modo adquirir para a sociedade anonyma, quaesquer bens, direitos ou privilegios que a sociedade anonyma está autorizada a adquirir, pelos preços ou valores e sob os termos e condições que ella julgar convenientes.

3) A' sua discreção pagar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela sociedade anonyma, quer integralmente, quer parcialmente em dinheiro, acções, apolices, debentures ou outros titulos da sociedade anonyma.

4) Criar, fazer e emittir hypothecas, apolices, escripturas de «trust» (deposito), contractos de «trust» (deposito) e instrumentos e titulos negociaveis ou transferiveis, garantidos por hypotheca ou de outro modo, e fazer tudo mais que necessario fôr para effectuar os mesmos.

5) Nomear, e á sua discreção, demittir ou suspender os funccionarios subordinados, agentes ou empregados, permanente ou temporariamente, conforme julgar conveniente, e determinar as suas attribuições, fixar, e de quando em quando modificar os seus ordenados, ou vencimentos, e nos casos em que julgar conveniente exigir fianças nas importancias que julgar apropriadas.

6) Conferir por meio de resolução, a qualquer funccionario nomeado da sociedade anonyma, o poder de escolher, demittir ou suspender esses funccionarios subordinados, agentes ou empregados.

7) Nomear qualquer pessoa ou sociedade anonyma para acceitar e conservar em «trust» (deposito) pela sociedade anonyma, quaesquer bens pertencentes á mesma, ou em que ella estiver interessada, ou para qualquer outro fim, e executar e fazer todas as escripturas e cousas que possam ser requeridas com relação a qualquer desses «trusts» (depositos).

8) Determinar as pessoas que serão autorizadas a assignar letras, notas, recibos, acceites, endossos, cheques, quitações, contractos e documentos em nome da sociedade anonyma.

9) Delegar quaesquer poderes da directoria no decorrer dos negocios pendentes da sociedade anonyma a qualquer commissão existente ou extraordinaria, ou a qualquer funccionario ou agente, e nomear quaesquer pessoas para serem agentes da sociedade anonyma, com os poderes (inclusive o poder de subdelegar) e sob os termos que ella julgar convenientes.

DAS REUNIÕES DA DIRECTORIA

16. A directoria recem-nomeada poderá se reunir no logar, dia e hora que forem fixados por voto dos accionistas reunidos na assembléa annual, para o fim de organização e outros, e para que essa reunião se possa constituir legalmente não será necessario que se forneça aviso algum aos directores recem-nomeados; *desde que* compareça, porém, uma maioria de toda a directoria; ou esses logar, dia e hora poderão ser fixados por consentimento escripto de todos os directores.

17. As reuniões ordinarias da directoria poderão ser realizadas sem aviso, no dia, hora e logar que forem de quando em quando determinados pela directoria.

18. Em todas as reuniões da directoria o comparecimento de dous directores será necessario e sufficiente para constituir *quorum* para a deliberação de negocios, e o acto de uma maioria de directores presentes a uma reunião em que houver *quorum*, será acto da directoria, salvo quando houver disposição expressa em contrario contida em lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos.

19. O presidente poderá, depois de ter fornecido, com dous dias de antecedencia, aviso a cada director, quer entregue pessoalmente, quer enviado pelo correio ou por telegramma, convocar reuniões extraordinarias da directoria; e taes reuniões extraordinarias serão convocadas pelo presidente, ou pelo secretario, de modo identico e com o fornecimento de identico aviso, mediante pedido escripto de dous directores.

DOS FUNCCIONARIOS

20. Os funccionarios executivos da sociedade anonyma serão um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro. Uma unica pessoa poderá preencher dous de qualquer dos supra mencionados cargos, com excepção dos cargos de presidente e vice-presidente.

21. A directoria, immediatamente depois de cada assembléa annual dos accionistas, elegerá por escrutinio um presidente e um vice-presidente dos directores, e a directoria escolherá, tambem, annualmente um secretario e um thesoureiro que não precisam ser directores, e será necessaria uma maioria de todos os directores para a eleição de cada um desses funccionarios.

22. A directoria poderá nomear os outros funccionarios e agentes que ella julgar necessarios, funccionarios esses que terão as attribuições e desempenharão os actos que lhes forem de quando em quando prescriptos pela directoria.

23. Os ordenados de todos os funccionarios e agentes da sociedade anonyma serão fixados pela directoria.

24. Os funccionarios da sociedade anonyma permanecerão em exercicio durante um anno, e até que os seus successores sejam escolhidos e qualificados em seus logares. Qualquer funccionario eleito ou nomeado pela directoria, poderá ser em qualquer occasião demittido pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES

25. Os directores, como taes, não receberão ordenado determinado algum pelos seus serviços, mas por meio de resolução da directoria, poder-se-lhes-ha conceder uma quantia fixa e as despezas de comparecimento, si as houver, pelo comparecimento a cada reunião ordinaria ou extraordinaria da directoria; *ficando, porém, entendido* que nenhuma declaração contida na presente clausula será interpretada de modo a impedir que qualquer director sirva á companhia de qualquer modo e receba remuneração por esses serviços.

26. Poder-se-ha conceder uma retribuição identica aos membros das commissões extraordinarias ou permanentes, pelo comparecimento ás reuniões.

DO PRESIDENTE

27. O presidente será o principal funccionario executivo da sociedade anonyma; presidirá todas as assembléas dos accionistas e reuniões dos directores; terá a seu cargo a administração geral e effectiva dos negocios da sociedade anonyma; providenciará para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam cumpridas, sujeito, porém, ao direito dos directores de delegar quaesquer poderes especiaes, com excepção daquelles que forem exclusivamente conferidos ao presidente por lei, a qualquer outro funccionario ou funccionarios da sociedade anonyma.

Executará fianças, hypothecas e outros contractos que exigirem um sello, sob o sello da sociedade anonyma; guardará em logar seguro o sello da sociedade anonyma, e quando autorizado pela directoria, affixará o sello a qualquer instrumento que o exigir, sello esse que uma vez affixado será attestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro. Elle, ou o vice-presidente, assignará as cautelas do capital.

28. Será membro *ex-officio* de todas as commissões permanentes, e terá os poderes e attribuições geraes de fiscalização e administração que recahem em geral ao cargo de presidente de uma sociedade anonyma.

DO VICE-PRESIDENTE

29. O vice-presidente, na ausencia ou impedimento do presidente, desempenhará as funcções e exercerá os poderes do presidente, e desempenhará, tambem, as outras funcções que lhe forem de quando em quando impostas pela directoria.

DO SECRETARIO

30. O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e a todas as assembléas dos accionistas, e actuará como escrivão das mesmas, registrará todos os votos e actas dos trabalhos em um livro que será conservado para esse fim; desempenhará tambem funcções identicas para as commissões permanentes, quando se lh'o requerer. Prestará, ou providenciará para que se preste, aviso de todas as assembléas dos accionistas e reuniões da directoria e desempenhará as outras funcções que lhe forem prescriptas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização elle estará. Prestará juramento para o fiel desempenho dos seus deveres.

DO THESOUREIRO

31. O thesoureiro terá a seu cargo a guarda dos fundos e titulos sociaes, e manterá contas completas e correctas dos recebimentos e pagamentos em livros pertencentes á sociedade anonyma, e depositará todos os dinheiros e outros valores em nome e ao credito da sociedade anonyma nos estabelecimentos de deposito que forem designados pela directoria.

32. Fará pagamento dos fundos da sociedade anonyma, de conformidade com as ordens da directoria, recebendo as notas competentes para esses pagamentos, e prestará ao presidente e aos directores, nas reuniões ordinarias da directoria, ou sempre que estes o requererem, contas de todas as suas transacções como thesoureiro e do estado financeiro da sociedade anonyma.

33. Dará a sociedade anonyma uma fiança de uma importancia, e com uma ou mais garantias que satisfaçam á directoria, para o fiel desempenho das attribuições do seu cargo, e para a restituição á sociedade anonyma, em caso de sua morte, resignação, retirada ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, notas de caixa, dinheiros e outros bens de qualquer natureza em sua posse ou sob a sua guarda, pertencentes á sociedade anonyma.

DAS VAGAS

34. Si um cargo de director, ou do presidente, vice-presidente, secretario ou thesoureiro ou outro funccionario ou agente, ou um ou mais cargos, se tornar vago, em consequencia de morte, resignação, retirada, desqualificação, demissão do cargo, ou outra cousa, os directores então em exercicio, embora não constituam *quorum*, por voto da maioria, podem escolher um successor ou successores, que permanecerá, ou permanecerão, em exercicio pelo tempo do mandato que deu occasião á vaga, ainda não decorrido.

DA RESIGNAÇÃO DE FUNCCIONARIOS

35. Qualquer director ou outro funccionario póde resignar o seu cargo em qualquer occasião, devendo a resignação ser feita por escripto e entrar em vigor desde a occasião em que fôr recebida pela sociedade anonyma, a não ser que haja fixação de data na resignação, e nesse caso desde essa data. Não é necessario que uma resignação seja acceita para que se torne effectiva.

DA DELEGAÇÃO DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

36. Em caso de ausencia de um funccionario da sociedade anonyma, ou por qualquer outro motivo que a directoria julgue sufficiente, a directoria póde delegar os poderes ou attribuições desse funccionario a qualquer outro funccionario, ou a qualquer director, temporariamente, *desde que* uma maioria da directoria concorra para esse fim.

DAS CAUTELLAS DO CAPITAL

37. As cautelas do capital da sociedade anonyma serão numeradas e registradas á proporção que forem emittidas. Trarão o nome do possuidor, o numero de acções que representam, e serão assignadas pelo presidente ou vice-presidente e thesoureiro ou sub-thesoureiro, ou secretario ou sub-secretario, assim como trarão a impressão do sello social.

DAS TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

38. As transferencias de acções só poderão ser feitas nos livros da sociedade anonyma pela pessoa nomeada na cautela, ou por procurador legalmente constituido por instrumento escripto, e mediante a entrega da cautela.

39. A directoria poderá fechar os livros de transferencia á sua discreção, durante um periodo que não exceda a trinta dias anterior a qualquer assembléa, tanto annual como extraordinaria, dos accionistas, ou anterior a um dia designado para o pagamento de um dividendo.

40. A sociedade anonyma terá o direito de considerar o possuidor registrado de uma ou mais acções do capital como o possuidor de facto das mesmas, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação, equitativa ou não, de interesse sobre uma acção por parte de qualquer outra pessoa, quer a sociedade anonyma tenha recebido aviso expresso, ou outro, desse interesse, salvo nos casos para os quaes as leis de Nova Jersey contiverem disposições expressas.

DAS CAUTELAS PERDIDAS

41. Qualquer pessoa que declarar que uma cautela de capital foi perdida ou destruida fará uma declaração sob juramento ou affirmação do facto, e annunciará o mesmo do modo que a directoria exigir, e dará á sociedade anonyma uma fiança de indemnização, da fórma e com uma ou mais garantias que satisfaçam a directoria, fiança essa que será no minimo do dobro do valor ao par do capital representado pela referida cautela, e então poder-se-ha emittir uma nova cautela do mesmo teôr e representando o mesmo numero de acções da cautela allegada como tendo sido perdida ou destruida, sempre, porém, sujeito á approvação da directoria.

DO EXAME DOS LIVROS

42. Os directores determinarão de quando em quando si, e no caso affirmativo, quando e sob que condições e regulamentos, as contas e livros da sociedade anonyma, (com excepção daquelles que por lei podem ser expressamente franqueados a exame), ou qualquer delles, serão franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas com relação a esse exame serão restrictos e limitados nessa conformidade

DOS CHEQUES

43. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da sociedade anonyma serão assignados pelo funccionario, ou funccionarios, que a directoria de quando em quando determinar.

DO ANNO FISCAL

44. O anno fiscal começará no dia primeiro de janeiro de cada anno.

DOS DIVIDENDOS

45. Não se exigirá que os directores, no mez de janeiro de cada anno, depois de separarem como reserva, além e em excesso do capital em acções integralizado, para capital de funccionamento da referida sociedade anonyma, a importancia, si a houver, que será fixada pelos accionistas, declarem um dividendo entre todos os accionistas, do total dos seus lucros accumulados em excesso da quantia que fôr deste modo reservada, e pagar os mesmos aos accionistas mediante pedido; mas a directoria poderá fixar uma importancia para ser reservada ou separada, além e em excesso do capital integralizado da sociedade anonyma, como capital de funccionamento da mesma, e, de quando em quando, augmentar, diminuir ou variar o mesmo, á sua absoluta discreção, e determinar que parte dos lucros accumulados, quando os houver, seja declarada como dividendo e paga aos accionistas, e poderá dar instrucções e determinar o uso e disposição de qualquer saldo ou lucros liquidos além e acima do capital em acções integralizado.

DO RELATORIO DA DIRECTORIA

46. A directoria apresentará a cada assembléa annual, e quando requerida pelos accionistas em qualquer assembléa extraordinaria dos accionistas, um relatorio completo e claro dos negocios e condições da sociedade anonyma.

DOS AVISOS

47. Sempre que, em virtude destes estatutos, fôr necessario se fornecer aviso a qualquer director, funccionario ou accionista, não se deve interpretar que esse aviso seja pessoal, mas o mesmo poderá ser fornecido por escripto, depositando-se-o no correio, ou em caixa do correio, em um envolucro sellado, com o porte pago, dirigido ao respectivo accionista, funccionario ou director para o seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, ou, em falta de outro endereço, para o director, funccionario ou accionista, nos correios geraes na cidade de Jersey City, Nova Jersey, e esse aviso será considerado como tendo sido prestado quando for deste modo enviado pelo correio.

Qualquer accionista, director ou funccionario, póde desistir de qualquer aviso cujo fornecimento seja exigido em virtude destes estatutos.

DAS REFORMAS

48. Os accionistas, por voto affirmativo de uma maioria do capital emittido e em circulação, podem, reunidos em uma assembléa ordinaria, ou mediante aviso de qualquer assembléa extraordinaria, modificar ou reformar estes estatutos.

49. A directoria, por voto affirmativo dos directores, poderá modificar ou reformar estes estatutos, mas não se fará modificação ou reforma alguma que não seja proposta em uma assembléa ordinaria ou extraordinaria da directoria e adoptada em uma assembléa ordinaria subsequente.

DA INTERPRETAÇÃO

50. Nestes estatutos, a não ser que haja incompatibilidade no assumpto ou no contexto, «office» (escriptorio) e «principal office» (escriptorio principal, séde), significa o escriptorio registrado no Estado de Nova Jersey.

"Accionista" significa o possuidor registrado de uma ou mais acções do capital em acções.

"Assembléa" inclue a eleição de directores.

"Board" (Junta) e "directoria" (Board of directors) significa os directores da sociedade anonyma na occasião, devidamente convocados em uma reunião ordinaria ou extraordinaria.

Palavras no singular incluem o plural; palavras no masculino incluem o feminino; e palavras designando pessoas naturaes incluem sociedade.

Saibam quantos o presente instrumento virem que, eu, M. M. Norsell, tabellião publico pelo Estado de Missouri, devidamente provido e juramentado, residente em São Luiz, no Condado de....., Estado de Missouri, Estados Unidos da America, certifico pelo presente instrumento que o documento escripto annexo como cópia dos estatutos da Paris Medicine Co., sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando em virtude das leis do Estado de Nova Jersey, com escriptorios na cidade de São Luiz, Condado de....., Estado de Missouri, é uma cópia verdadeira e correcta dos referidos estatutos da referida companhia, tendo a mesma sido cuidadosamente examinada e conferida com o original dos estatutos que foram adoptados pela sociedade anonyma em uma assembléa realizada aos 22 dias de agosto de 1923, e que se acha actualmente archivado no escriptorio da Paris Medicine Co., na cidade de São Luiz, Estado de Missouri.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, aos 4 dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *M. M. Norsell*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

O meu mandato expira aos 17 de março de 1926.

Estava a impressão do sello do officio do tabellião publico M. M. Norsell.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil, em Nova York. — Modelo n. 4.

Estado de Missouri — Cidade de São Luiz, ss.

Eu, John Schmoll, escrivão do Tribunal seccional, cidade de São Luiz, sendo o mesmo um Tribunal de Registro pela referida cidade e Estado, certifico pelo presente instrumento que M. M. Norsell, cujo nome subscreve o certificado de juramento supra, era, quando recebeu a referida declaração sob juramento, tabellião publico, residente na referida cidade, e devidamente autorizado a passar e certificar o mesmo, pelas leis do referido Estado, e passar e certificar o reconhecimento e prova de escripturas para serem registradas no Estado, e que o mesmo foi passado e certificado sob todos os pontos, de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado.

Que eu conheço bem a lettra do referido M. M. Norsell, e sinceramente creio que a assignatura apposta ao certificado supra é a assignatura authentica do referido M. M. Norsell.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do Tribunal Seccional, cidade de São Luiz, no meu cartorio na referida cidade, aos 5 dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *John Schmoll*, escrivão, Tribunal Seccional.

Estava a impressão do sello do supra mencinado Tribunal.

Emolumentos 50. Leis Revistas de Missouri, 1919. Secção 10.994.

Estado de Missouri.

Estavam impressas as armas do Estado de Missouri.

Departamento de Estado.

Saibam quantos o presente instrumento virem que:

Eu, Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri, e guarda do grande sello do mesmo, certifico pelo presente instrumento que John Schmoll, cujo nome se acha affixado ao certificado annexo, era aos cinco dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, A. D., escrivão do Tribunal Seccional da cidade de São Luiz, no Estado de Missouri, devidamente provido e qualificado de conformidade com a lei, e devidamente autorizado, de conformidade com as leis do referido Estado a passar o referido certificado, e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o grande sello do Estado de Missouri. Passado na cidade de Jefferson, aos 6 dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, A. D. — *Charles U. Becker*, secretario de Estado. — *F. E. Stephens*, chefe do gabinete.

Estava, sobre uma obreia de papel dourado, a impressão do grande sello do Estado de Missouri.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 11 de outubro de 1923. — Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil réis.

Pagou $2,20 — Rs. 4$, ouro.

De accôrdo com o n. 51 c de Tab. App. pelo decreto numero 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 12$000:

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE E. W. GROVE, PRESIDENTE DA PARIS MEDICINE CO.

Estado de Missouri — Condado de cidade de S. Luiz—SS:

Eu, E. W. Grove, certifico pelo presente instrumento que eu sou o funccionario principal e presidente da Paris Medicine Co., sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Nova Jersey, um dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital em acções autorizado da referida sociedade anonyma é de cento e cincoenta (150) acções do valor ao par de cem dollars ($100) cada uma; que a importancia total do capital em acções foi legalmente emittido e integralizado; que foi pago á thesouraria da referida Paris Medicine Co. a importancia de quinze mil dollars ($15.000) pelo referido capital; que esse capital está integralizado; que os accionistas são: E. W. Grove, possuindo vinte e cinco acções; E. W. Grove, Jr., possuindo quinze acções; F. U. Hammett, possuindo dez acções; e a Paris Medicine Company of Delaware, possuindo cem acções; que na qualidade de presidente da referida sociedade anonyma estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento aos quatro dias de outubro de 1923, na qualidade de presidente da Paris Medicine Co., e em attestação deste acto official o secretario da Paris Medicine Co. affixou ao mesmo o sello social da referida companhia. — *E. W. Grove*, presidente da Paris Medicine Co.

Estava a impressão do sello social da Paris Medicine Co.

Attesto: ..... — Secretario — Estado de Missouri — Condado de cidade de S. Luiz — Ss:

Perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado de Missouri, nos Estados Unidos da America, residente em S. Luiz, compareceu pessoalmente E. W. Grove, presidente da Paris Medicine Co., que eu conheco como tal e que, depois de prestar o devido juramento de accôrdo com a lei, disse que os factos expostos no certificado supra eram verdadeiros, e que o alludido certificado era seu acto official como presidente da referida sociedade anonyma devidamente autorizado, e que tambem compareceu perante mim na mesma occasião F. U. Hammett, secretario da referida sociedade anonyma, que eu conheço como tal, que, tendo prestado o devido juramento, disse que elle, na qualidade de secretario, em attestação do referido acto official do alludido presidente, affixou ao referido certificado o sello da referida sociedade anonyma.

Jurado e subscripto perante mim aos quatro dias de outubro de 1923. — *M. M. Norsell*, tabellião publico.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: O meu mandato expira em 17 de março de 1926.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico M. M. Norsell.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Modelo n. 4 — Estado de Missouri, cidade de S. Luiz—Ss.

Eu, John Schmoll, escrivão do Tribunal Seccional, cidade de S. Luiz, sendo o mesmo um Tribunal de Registro pela referida cidade e Estado, certifico pelo presente instrumento que M. M. Norsell, que subscreveu o certificado supra de declaração sob juramento, era, quando recebeu a mesma declaração sob juramento, tabellião publico residente na referida cidade, devidamente autorizado a passar e certificar o mesmo pelas leis do referido Estado e a passar e certificar o reconhecimento e prova de escripturas para serem registradas no Estado, e que o mesmo foi passado e certificado sob todos os pontos de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado. Que eu conheço bem a lettra do referido M. M. Norsell, e sinceramente creio que a assignatura que se acha apposta ao certificado supra é a assignatura authentica do referido M. M. Norsell.

Em testemunho do que assignei o presnte e affixei ao mesmo o sello do Tribunal Seccional na cidade de S. Luiz, no meu cartorio na referida cidade, aos 5 dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *John Schmoll*, escrivão, Tribunal Seccional.

Estava a impressão do sello do Tribunal Seccional supra mencionado.

Emolumentos 50 centimos. Leis Revistas de Missouri, 1919, secção 10.994.

Estado de Missouri — Estavam impressas as armas do Estado de Missouri — Departamento de Estado.

Saibam quantos o presente instrumento virem que:

Eu, Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri, e guarda do grande sello do mesmo, certifico pelo presente instrumento que John Schmoll, cujo nome se acha apposto ao certificado annexo era, aos cinco dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, A. D., escrivão do Tribunal Seccional da cidade de S. Luiz, no Estado de Missouri, devidamente provido e qualificado de accôrdo com a lei, e devidamente autorizado de conformidade com as leis do referido Estado a passar o referido certificado, e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o grande sello do Estado de Missouri. Passado na cidade de Jefferson, aos 6 dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, A. D. — *Charles U. Becker*, secretario de Estado. — *F. E. Stephens*, chefe do gabinete.

Estava, sobre uma obreia de papel dourado, a impressão do grande sello do Estado de Missouri.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 11 de outubro de 1923. — Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou $2.20 — Rs. 4$, ouro.

De accôrdo com o n. 51 c, de Tab. App. pelo decreto numero 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores ,depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 3$600:

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho.*

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e interprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade, certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Paris Medicine Co., sociedade anonyma, devidamente constituida e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, com escriptorios ás ruas Pine e Beaumont, na cidade de São Luiz, Condado de São Luiz, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea Paul C. Schilling, americano, maior de idade, residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador legal, por ella, em seu nome, logar e vezes, para representar a companhia no Brasil, e praticar todos e quaesquer actos especificados no presente instrumento na promoção dos interesses e em beneficio da referida companhia:

1. Registrar o endereço telegraphico da sociedade anonyma e tratar de todos os negocios de qualquer natureza que incidirem com as relações da companhia com qualquer companhia de telegraphos, de cabos submarinos ou de telephones;

2. Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos correios, abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, volumes de encommendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia, e fazer tudo o que fôr necessario nas transacções com as autoridades postaes;

3. Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todos e quaesquer dinheiros, ou outras fórmas de divida que forem devidas á companhia por qualquer pessoa, pessoas, ou outra entidade legal, quer publica quer privada, no Brasil, e para esses fins lançar mão de todas as medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, e passar e dar recibos e quitações por quaesquer importancias que forem deste modo cobradas ou recebidas;

4. Compôr e transigir com relação a quaesquer dividas que forem devidas pela companhia, ou á mesma, e desistir de quaesquer direitos, de conformidade com o que fôr necessario, no desempenho destes poderes;

5. Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar essas concordatas ou lançar mão de quaesquer outras medidas, de conformidade com o que o outorgado julgar apropriado e conveniente;

6. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e dar todos os passos, judiciaes ou extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos;

7. Comparecer, em nome da companhia, a assembléas de credores em quaesquer processos de fallencia em que a companhia estiver interessada, e lançar mão de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciaes, quer extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos;

8. Homologar perante o Supremo Tribunal do Brasil, ou qualquer outro tribunal do mesmo paiz, qualquer sentença a favor da companhia, contra qualquer pessoa, firma ou companhia estabelecida no Brasil, quer essas sentenças sejam conferidas no Brasil, quer o sejam em qualquer paiz estrangeiro;

9. Abrir contas bancarias, fazer depositos em nome da companhia em um ou mais bancos nos Estados Unidos do Brasil, conforme seja o caso e de conformidade com o que fôr exigido na conducta dos referidos negocios, de dinheiro, letras, notas, saques, cheques e outras obrigações escriptas para o pagamento de dinheiros, endossar em nome da companhia todas e quaesquer dessas letras, notas, saques, cheques e outras obrigações escriptas, na extensão que esse endosso seja necessario para deposito e cobrança dos mesmos, e assignar e acceitar em nome da companhia todos os cheques, saques e outros instrumentos escriptos necessarios para se retirarem todos os dinheiros e fundos depositados;

10. Assignar, endossar, fazer, acceitar e entregar conhecimentos, recibos de armazens, documentos alfandegarios e quaesquer outros documentos no decorrer regular dos negocios da companhia, e lançar mão de todas as medidas necessarias, judiciaes ou extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia protestando ou usando de outro modo de medidas legaes, a favor dos interesses da companhia nessas transacções;

11. Receber e dar entrada nas alfandegas do Brasil de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importadas ou consignadas á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar direitos alfandegarios, assignar todos os papeis e documentos relativos a essas transacções, fazer os appellos necessarios ás autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação á mercadoria para exportação e re-embarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios do Brasil;

12. Providenciar para fazer os seguros de todas as especies que, na opinião do outorgado forem necessarios para a protecção dos bens e interesses da companhia.

Em testemunho do que a Paris Medicine Co. mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos sete dias de setembro de 1923. — Pela Paris Medicine Co., *E. W. Grove*, presidente.

Estava a impressão do sello social da Paris Medicine Co.

Estado de Missouri — Condado de São Luiz — Cidade de São Luiz — Ss:

Aos sete dias de setembro de 1923, compareceu pessoalmente perante mim E. W. Grove, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia em São Luiz, Missouri, Estados Unidos da America; que elle é o presidente da Paris Medicine Co.; a sociedade anonyma descripta na procuração supra e que executou a mesma; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que se acha affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi affixado por ordem da dierctoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em vritude de ordem identica; que o funccionario em questão se acha exercendo os cargos de secretario e thesoureiro da referida sociedade anonyma. — *M. M. Norsell*, baellião publico.

Estava a impressão do sello do tabellião publico M. M. Norsell, sobre a qual se lia a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: O meu mandato expira em 17 de março de 1926.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Modelo n. 4 — Estado de Missouri — Cidade de São Luiz — SS:

Eu, John Schmoll, escrivão do Tribunal Seccional da cidade de São Luiz, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, pela referida cidade e Estado, certifico pelo presente instrumento que M. M. Norsell, que subscreve a certidão sob juramento supra, era, quando recebeu essa declaração sob juramento, tabellião publico, residente na referida cidade, devidamente autorizado a receber e passar o mesmo pelas leis do referido Estado, e receber e certificar reconhecimentos e provas de escripturas para serem registrados no Estado, e que o mesmo foi sob todos os pontos recebido e certificado de conformidade com as leis do referido Estado. Que eu conheço bem a lettra do referido M. M. Norsell, e sinceramente creio que a assignatura apposta ao certificado supra, é a assignatura authentica de M. M. Norsell.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello do Tribunal Seccional, cidade de São Luiz, no meu cartorio na referida cidade, aos cinco dias de ou-

tubro de mil novecentos e vinte e tres. — *John Schmoll*, escrivão, Tribunal Seccional.

Estava a impressão do sello do supra mencionado tribunal.

Emolumentos, 50 centimos. Leis Revistas de Missouri, 1919, secção 10.994.

Estado de Missouri — Estavam impressas as armas do Estado de Missouri — Departamento de Estado.

Saibam quantos o presente instrumento virem que:

Eu, Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri e Guarda do Grande Sello do mesmo, certifico pelo presente instrumento que John Schmoll, cujo nome se acha affixado ao certificado annexo, era aos 5 dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, A. D., escrivão do Tribunal Seccional da cidade de São Luiz, no Estado de Missouri, devidamente provido e qualificado e devidamente autorizado, de conformidade com as leis do referido Estado, a passar o referido certificado, e que os seus actos officiaes merecem plena fé e credito.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o Grande Sello do Estado de Missouri. Passado na cidade de Jefferson, aos 6 dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Charles U. Becker*, secretario de Estado. — *F. E. Stephens*, chefe do gabinete.

Estava sobre uma obreia de papel dourado a impressão do Grande Sello do Estado de Missouri.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 11 de outubro de 1923. — Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul interino.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou $ 2,20 — Rs. 4$000, ouro.

De accôrdo com o numero 51 *c* de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 4$800:

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*.

Eu, Alberto Torres Filho, traductor publico juramentado e intreprete commercial da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da referida cidade:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem, que a Paris Medicine Co., sociedade anonyma devidamente constituida e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, com escriptorios ás ruas Pine e Beaumont, na cidade de São Luiz, condado de....., Estado de Missouri, Estados Unidos da America, fez, constituiu e nomeou e pelo presente instrumento faz, constitue e nomea Richard Paul Momsen e Pedro Americo Werneck, *in solidum*, seus bastantes procuradores legaes, por ella, em seu nome, logar e vezes, para exercerem os seguintes poderes na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1°, requerer ás autoridades competentes autorização para o funccionamento da companhia no Brasil, de accôrdo com a legislação em vigor no Brasil;

2°, acceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes o exigirem, quaesquer emendas ou alterações dos estatutos da companhia no que disser respeito ao seu funccionamento no Brasil, para que os referidos estatutos estejam de accôrdo com as leis brasileiras;

3°, fazer os depositos sobre o capital em acções ás autoridades competentes, de conformidade com o que fôr exigido pela lei, e levantar esses depositos. Pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funccionamento da companhia no Brasil;

4°, substabelecer todos e quaesquer destes poderes, em uma ou mais pessoas, com ou sem reserva dos mesmos, e com o poder de cancellar esses substabelecimentos;

5°, praticar todos os outros actos, judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fôr necessario para matricular a companhia no Brasil e permittir que ella possa exercer as suas operações no mesmo paiz.

Em testemunho do que a Paris Medicine Co., mandou que o presente instrumento fosse assignado pelo seu presidente e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, aos 4 dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — Pela Paris Medicine Co., *E. W. Grove*.

Estava a impressão do sello social da Paris Medicine Co.

Estado de Missouri — Condado de..... — Cidade de São Luiz — ss:

Aos 4 dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres, perante mim compareceu pessoalmente E. W. Grove, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia em São Luiz, Missouri; que elle é o presidente da Paris Medicine Co., a sociedade anonyma descripta na procuração supra e que executou a mesma procuração; que elle conhecia o sello social da referida sociedade anonyma; que o sello que foi affixado ao referido instrumento era o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica; que o referido funccionario se acha exercendo o cargo de presidente da referida sociedade anonyma. — *M. M. Norsell*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico M. M. Norsell.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: O meu mandato expira em 17 de março de 1926.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Modelo 4 — Estado de Missouri—Cidade de São Luiz—ss:

Eu, John Schmoll, escrivão do Tribunal Seccional, cidade de São Luiz, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, pela referida cidade e Estado, certifico pelo presente instrumento que M. M. Norsell que subscreveu o certificado da declaração sob juramento supra, era, quando recebeu essa declaração sob juramento tabellião publico residente na referida cidade, devidamente autorizado a receber e certificar o mesmo pelas leis do referido Estado, e a receber e certificar o reconhecimento e prova de escripturas para serem registradas no Estado, e que o mesmo foi passado e certificado sob todos os pontos de conformidade com as exigencias das leis do referido Estado. Que eu conheço bem a lettra do referido M. M. Norsell, e sinceramente creio que a assignatura apposta ao certificado supra é a assignatura authentica do referido M. M. Norsell.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do Tribunal Seccional da Cidade de São Luiz, no meu cartorio na referida cidade, aos cinco dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — *John Schmoll*, escrivão, Tribunal Seccional.

Estava a impressão do sello do supra mencionado Tribunal Seccional.

Emolumentos 50 centimos. Leis Revistas de Missouri, 1919, secção 10.994.

Estado de Missouri — Estavam impressas as armas do Estado de Missouri. — Departamento de Estado.

Saibam quantos o presente instrumento virem que:

Eu, Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri e guarda do Grande Sello do mesmo, certifico pelo presente instrumento que John Schmoll, cujo nome se acha affixado ao certificado annexo era aos cinco dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, escrivão do Tribunal Seccional da Cidade de São Luiz, no Estado de Missouri, devidamente provido e qualificado de conformidade com a lei, e estava devidamente autorizado de conformidade com as leis do referido Estado a passar o referido certificado, e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o Grande Sello do Estado de Missouri. Passado na cidade de Jefferson, aos seis dias de outubro de mil novecentos e vinte e tres, A. D. — *Charles U. Becker*, secretario de Estado. — *F. E. Stephens*, chefe do Gabinete.

Estava, sobre uma obreia de papel dourado, a impressão do Grande Sello do Estado de Missouri.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Charles U. Becker, secretario de Estado do Estado de Missouri. e para constar onde convier, a pedido do

interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 11 de outubro de 1923. — Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice-consul, interino.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular do valor de quatro mil réis.

Pagou $ 2,20 — Rs. 4$000, ouro.

De accôrdo com o n. 51, *c*, de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 3$600.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *Alberto Torres Filho*.

(1.324)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 13 do corrente foi concedida, de accôrdo com o art. 4°, paragrapho 9° do decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, a Medalha da Victoria, creada pelo mesmo decreto, a Flaviano da Rocha Medrado e não a Floriano da Costa Medrado como foi publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com dous terços do ordenado, de accôrdo com o art. 8° n. III do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao praticante de conductor de trem effectivo da Estrada de Ferro Central do Brasil Armando Alves da Costa.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 30 de janeiro findo foi nomeado Joaquim Tertuliano de Souza Vieira para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios de Santa Catharina, e não Tertuliano de Souza Vieira, conforme sahiu publicado no *Diario Official*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 6 do mez corrente e de accôrdo com o art. 14, paragrapho 1°, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.209, de 28 de dezembro de 1921, foram nomeados o engenheiro civil Paulo Accioly de Sá e os engenheiros industriaes Anibal Pinto de Souza e Heraldo de Souza Mattos para exercerem o cargo de engenheiro-ajudante da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios annexa ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Por outro da mesma data e de accôrdo com o art. 2° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi concedida a Marciano Cardoso, servente da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, licença, por seis mezes, para tratamento de saude, nos termos do art. 8° do referido decreto e em prorogação da que, por portaria de 31 de julho de 1923, lhe foi concedida pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por apostilla de 15 do corrente passou o bacharel Emilio Pimentel de Oliveira a exercer as funcções de 2° supplente do juiz da Quarta Pretoria Criminal desta Capital, até terminar o quadriennio de sua nomeação.

— Por portaria de 18 do corrente mez foi declarado que o cidadão nomeado por decreto de 9 de janeiro deste anno para o logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de São José, na secção de Santa Catharina se chama Alcebiades Ramos Moreira, e não como se acha escripto naquelle decreto.

— Por outras de 19 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao servente da Repartição de Policia Francisco do Nascimento;

De tres mezes, ao guarda civil de segunda classe Luiz Caetano da Silva;

De seis mezes, ao telephonista da Policia do Districto Federal Aristides Vieira da Costa;

De seis mezes, ao 3° sargento da Policia Militar do Districto Federal Osorio José de Mendonça;

De tres mezes, em prorogação, ao soldado da mesma corporação Alberto Ferreira Pinto Guimarães.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil de 2ª classe Antonio Marianno da Cunha.

— Ainda por outras da mesma data foram nomeados os Drs. Luiz Jorge Carvalhal e Waldemar Rolindo da Silva para exercerem os logares de medicos do Corpo de Bombeiros, durante o impedimento do major medico Dr. Firminio von Doellinger da Graça e capitão medico Dr. Leão Camillo de Moura Estevão.

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1924

Dr. Albino Alves Filho. — Junte a procuração.

Dia 19

Leonicio Teixeira da Cunha, soldado da Policia Militar, pedindo averbação de serviços. — Deferido.

Seraphim Salgado da Cunha, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Annibal Couto, pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 20 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Gonçalves Regufe, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1899, filho de Manoel Gonçalves Regufe e Anna Rosa, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Feiga Schor, natural da Bessarabia, nascida a 1 de junho de 1875, filha de Zeman Dimand e Sarah Dimand, residente nesta Capital;

Servando Alves da Silva Ruas natural de Portugal, nascido a 31 de outubro de 1893, filho de Manoel Alves Ruas e Candida Garcia da Silva, residente nesta Capital.

Remetteu-se a portaria do primeiro ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 18 de fevereiro de 1924

Manoel Souto Jorge, pedindo ser declarado cidadão brasileiro seu filho menor Arthur Souto Jorge. — Não ha que deferir, porquanto o filho do requerente é brasileiro, *ex-vi* do disposto no n. 3 do art. 69 da Constituição Federal, devendo, nessa conformidade, fazer registrar o seu nascimento, observadas as formalidades legaes.

Dia 20

Antonio Alvar. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Daniel Darenzi. — Prove bom procedimento moral e civil e especifique a prole, si houver de legitimo consorcio.

José Domingos dos Santos. — Declare a data do seu nascimento.

Manoel Vaz Madeira. — Declare a data do seu nascimento; prove que reside no Brasil; apresente escriptura do immovel ao qual se refere, e, tambem, a certidão do Registro de Hypothecas, de que o dito immovel não está onerado.

Edgard de Aguiar — E' convidado a comparecer nesta directoria para lhe ser entregue o diploma de cirurgião-dentista conferido pela Faculdade de Medicina da Bahia.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Additamento do expediente de 7 de fevereiro de 1924

Mamede Francisco Freire, pedindo pagamento da pensão deixada por sua

esposa, D. Laudelina Joaquina da Silva, Freire, repetidora do Instituto Benjamin Constant. — Não póde ser attendido.

Additamento do dia 13

Communicou-se ao Sr. engenheiro do Escriptorio de Obras, do ministerio, que a firma Mattos, Pragana & Comp., foi autorizada a collocação de grades nas novas secções eleitoraes, providenciando o escriptorio a respeito dos concertos e reparos das que alli se encontram (officio n. 143).

Additamento do dia 15

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, aos escrivães do alistamento eleitoral, em 1922, no Ceará:

De 150$, João Nunes Guerreiro, termo de Limoeiro (aviso n. 678-c-A);

De 150$, Raymundo Pereira Campos, termo de Paracatuba (aviso numero 678-c-E);

De 300$, Raymundo Vianna, comarca de Lanas (aviso n. 678-c-D);

De 150$, Manoel Francisco de Lucena, termo de S. Pedro do Cariry (aviso numero 678-c-C);

De 150$, Antonio Alves Teixeira de Barros, termo de Sant'Anna de Cariry (aviso n. 678-c-B).

Expediente de 18 de fevereiro de 1924

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, de fornecimentos feitos ás seguintes repartições:

De 210$, Casa de Correcção, em maio do anno findo (aviso n. 679);

De 81:380$186, Instituto Oswaldo Cruz, em dezembro ultimo (aviso numero 703);

De 22:290$570, Instituto Benjamin Constant, em dezembro ultimo (aviso n. 702);

De 3:878$100, Instituto Nacional de Musica, em dezembro ultimo (aviso numero 701);

De 211$860, Repartição Central de Policia, em outubro do anno findo (aviso n. 698);

De 100$, de passagens fornecidas á Colonia de Alienados, para a ilha do Governador, em dezembro ultimo, pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 704);

De 7$900, de transporte concedido pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para material eleitoral destinado ao Estado de Goyaz (aviso n. 693);

De 800$ de gratificações por serviços extraordinarios a tres funccionarios do Registro Geral de Eleitores (aviso numero 695);

De 1$200, de franquia postal concedida ao Gabinete de Identificação e Estatistica, em dezembro ultimo (aviso numero 696);

De 788$300, a seis empregados da Bibliotheca Nacional, por serviços extraordinario de nova catalogação durante o mez de janeiro ultimo (aviso numero 692;

De 25$, pela assignatura de um telephone na sala do presidente do Tribunal do Jury, em 1923 (aviso n. 699);

De 53$748, pela assignatura de uma extensão de apparelho telephonico, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1923, no Tribunal do Jury (aviso numero 700);

De 22:000$, da subvenção que compete, em 1923, á Cruz Vermelha Brasileira (aviso n. 694).

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos, por exercicios findos, aos escrivães do alistamento eleitoral, em 1922, no Estado de S. Paulo;

No Thesouro Nacional:

De 300$, Fernando Lopes Rodrigues, comarca de Piracicaba (aviso numero 725);

De 300$, Noé de Oliveira Rocha, comarca de Itapuã (aviso n. 715);

De 300$, Sebastião Pinto Conceição, comarca de Botucatú (aviso n. 713);

Na delegacia fiscal do mesmo Thesouro naquelle Estado:

De 150$, Zacharias Custodio da Silva, termo de Iporanga (aviso n. 726);

De 300$, Francisco Peralta Souto comarca de Igarapava (aviso n. 724);

De 300$, Francisco Feliciano de Campos, comarca de Santa Isabel (aviso numero 723);

De 150$, Francisco Henrique de Godoy, termo de Conceição de Monte Alegre (aviso n. 722);

De 300$, bacharel Flavio A. Aranha Pereira, comarca de Assis (aviso numero 721);

De 300$, Quintino Nardi de Vasconcellos, comarca de Jahú (aviso numero 720);

De 300$, Sebastião Martins de Mello, comarca de Itú (aviso n. 719);

De 300$, Juvenal Pereira Lima, comarca de Batataes (aviso n. 718);

De 300$, Bernardino Galvão Prestes, comarca de Amparo (aviso n. 717);

De 150$, Raymundo Joaquim Damaso, termo de Igarata (aviso n. 716);

De 150$, Benedicto Pastana, termo de Amparo (aviso n. 714);

De 300$, Francisco de Almeida Guimarães, comarca de Limená (aviso numero 712).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Isabel Sampaio de Paula Carvalho, pedindo certidão de quanto percebia seu finado marido, delegado de saude, José de Souza Carvalho. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 18 de fevereiro do corrente anno do Sr. ministro da Justiça, foi concedida a licença de tres mezes, na conformidade do n. I do artigo 3° e art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Benedicto Dias, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, devendo entrar no goso da mesma licença na data da portaria.

— Por outra da mesma data, o Sr. ministro da Justiça, na conformidade do disposto n. I do art. 3° e n. I do artigo 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedeu um mez de licença, em prorogação, a Carlos Alves de Carvalho, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra de 19 de fevereiro do corrente anno, do Sr. ministro da Justiça, foi concedida licença de seis mezes, na conformidade do disposto no numero I do art. 3° e art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manoel de Oliveira, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra da mesma data, o Sr. ministro da Justiça, na conformidade do disposto no n. I do art. 3° e n. I do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedeu tres mezes de licença, em prorogação, a Bernardino Tavares, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra de 15 de fevereiro do corrente anno, o Sr. Dr. director geral, nos termos do n. I do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedeu um mez de licença ao Dr. Alvaro de Castro, auxiliar technico da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, a partir de 4 do corrente.

— Por outra da mesma data do Sr. Dr. director geral, foi concedido um mez de licença, na conformidade dos artigos 4° e 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Paulo Franklin de Souza Elijalde, auxiliar de laboratorio da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, a partir de 19 do corrente.

— Por outra de 18 do corrente, o Sr. Dr. director concedeu um mez de licença a Amelia Godoy, auxiliar de laboratorio do Hospital Geral de Assistencia, nos termos do n. I do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 8 do corrente.

Expediente de 19 de fevereiro de 1924

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury, no sentido de ser dispensado de servir como jurado o Dr. José Floriano de Sampaio Vianna, pelo facto de estar ausente desta Capital por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria do jury (officio n. 306).

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para ser remettida com urgencia a esta secretaria a certidão passada pelo Tribunal de Contas sobre o tempo liquido de serviço do Sr. vice-director do Hospital Paula Candido, Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite (officio n. E-308).

— Remetteram-se:

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, as cadernetas de passes da Estrada de Ferro Central do Brasil e respectivos cartões de identidade de Oriel Rivas, Enoy Cavalcante de Albuquerque, Mario de Souza Aguiar, Domingos Cuevello d'Avilla Filho, Pedro Martins de Barros, Carlos Pereira de Faria e Sebastião Crescencio Ferreira (officio numero E-301).

Ao Sr. director do Hospital Geral de Assistencia, a portaria concedendo um mez de licença, a partir de 8 do corrente, á Amelia Godoy (officio n. E-302).

Dia 20

Remetteu-se ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda cópia do decreto de 30 de janeiro ultimo aposentando Manoel Duarte Guimarães no logar de secretario da Inspectoria de

Saude do Porto de São Salvador, do Departamento Nacional de Saude Publica, assim como os laudos da 1ª e da 2ª inspecções (aviso n. 17).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de fevereiro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

434$591, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, de luz electrica, á Secretaria Geral (aviso n. 220);

444$660, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso numero 221);

40$600, a Almeida & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, á mesma inspectoria (aviso numero 222);

20:000$, ao Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de fornecimento feito, nesta capital, no mez de novembro ultimo em proveito do serviço de prophylaxia rural no Estado do Pará (aviso n. 224);

5:823$760, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 225);

8$720, á Directoria Geral dos Correios de fornecimento de sellos, em novembro ultimo, á Secretaria Geral aviso numero 226);

164$400, á mesma Directoria, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, á Inspectoria de Demographia (aviso n. 227);

2:676$, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 228);

397$900, de fornecimentos feitos, em fevereiro do anno findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso numero 230);

1:370$, de fornecimentos feitos, por Moreno Borlido & Comp., em dezembro do anno findo, á Ispectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso numero 231);

1:389$200, proveniente de fornecimentos feitos, nesta capital, no mez de dezembro do anno findo, em proveito do serviço de prophylaxia rural, no Estado de Pernambuco (aviso n. 233);

34$051 á The Rio de Janeiro city Improvements Co. Ltd., proveniente de serviços executados em dezembro do anno de 1923, no Hospital Geral de Assistencia (aviso n. 234);

2:297$807, a R. Dias, proveniente de fornecimentos feitos em novembro do anno findo, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço no Estado do Rio Grande do Norte (aviso numero 238);

476$136, relativo á fornecimentos feitos em dezembro ultimo, á Inspectoria de Demographia (aviso n. 240).

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal providencias, afim de que o credito relativo ao «Pessoal» da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, na importancia de 275:400$, seja distribuido ao Thesouro Nacional, ficando «em ser» naquelle Tribunal os creditos, na importancia de 229:972$500, referentes á parte «Material» das Inspectorias de Prophylaxia Maritima e da Engenharia Sanitaria (aviso n. 237);

— Solicitou-se ao mesmo Tribunal providenciar para que seja entregue ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha a quantia de 225$ para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o 1º trimestre do corrente anno, da 1ª Delegacia de Saude (aviso n. 236);

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos que comprovam a applicação dos adeantamentos seguintes:

450$, concedido ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o 4º trimestre do anno proximo findo da Delegacia de Saude do 1º Districto Sanitario (aviso n. 223);

220$, feito ao Dr. Candido Barroso do Amaral, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da 4ª Delegacia de Saude, durante o 4º trimestre do anno findo (aviso n. 239).

— Solicitou-se ao mesmo Ministerio que seja entregue ao Dr. Alfredo de Mello Alvim, a quantia de 6:685$806, relativa ao salario dos empregados subalternos do Lazareto da Ilha Grande, do mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 229).

Requerimentos despachados

Maria Nair de Lima, pedindo pagamento de importancias deixadas de receber por Antonio José dos Reis. — Complete o sello do documento.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 19 de fevereiro de 1924

Restituiu-se ao Sr. Dr. director geral o officio n. 77, de 7 do corrente, do commandante da 2ª bateria isolada de artilharia de costa, acompanhado das informações prestadas sobre o assumpto pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 338).

— Communicou-se ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional que em 2 do corrente a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a João Jacintho Dias a multa de 200$ (duzentos mil réis), por infracção do art. 576 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, combinado com o art. 33, item II, do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, havendo o infractor tomado conhecimento do auto em 16 do corrente (officio n. 337).

— Foi multado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200$, João Jacintho Dias.

Requerimentos despachados

Alvaro Bandeira da Silva (454-64). — Deferido.

Francisco Xavier Fontoura de Oliveira (450). — Deferido.

Dr. Alfredo Sertã (459). — Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude:

Albina de Souza Santos (389). — Deferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

H. Santiago (420-87). — Deferido, quanto á prorogação de prazo que pede.

Manoel Augusto Lopes (464-84). — Deferido.

Ercole Santoro (465-85). — Sim, por 30 dias.

Manoel Duarte (466-89). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Manoel Dominguez Villar (455-72). — Deferido.

José Mendes da Silva (456-71). — Indeferido.

Aurelio Ferreira dos Santos (457-64). — Deferido.

Antonio dos Santos Villar Filho (458-53). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 14 de fevereiro de 1924

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, as quartas vias das contas das embarcações submettidas a tratamento sanitario, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de janeiro findo, na importancia de 420$896 (officio n. 314):

Ao mesmo, as contas ns. 1 a 6, do tratamento no Hospital Paula Candido, em janeiro ultimo, dos passageiros do vapor francez *Alcina*, da Companhia Commercial e Maritima (officio n. 313):

Ao agente geral da Companhia Commercial e Maritima, as contas de numeros 1 a 6, nas importancias de 77$, 28$, 28$, 77$, 14$ e 77$, respectivamente, relativas ao tratamento no Hospital Paula Candido de passageiros do vapor *Alsina* (officio n. 315);

Ao Sr. ministro da Marinha, uma conta, na importancia de 115$989, relativa á desinfecção effectuada em janeiro do corrente anno, pela Prophylaxia Maritima, no navio-escola *Benjamin Constant* (officio n. 318);

Ao agente geral da Companhia Chargeurs Réunis, a conta na importancia de 110$934, relativa á desinfecção do vapor *Guichen*, no mez de janeiro proximo passado, effectuada pela Prophylaxia Maritima (officio n. 316);

Ao director-gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta na importancia de 193$973, relativa á desinfecção nos vapores *Itapoan* e *Itaguassú*, no mez de janeiro ultimo, effectuada pela Prophylaxia Maritima (officio n. 317).

Requerimento despachado

N. 8 — Ildefonso Nunes Christianes. — Deferido.

Dia 15

Officiou-se ao director geral do departamento, propondo a nomeação de Hortencio de Moraes Barreto, para o cargo de secretario da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, em virtude da vaga existente nessa inspectoria com a aposentadoria do de igual categoria, Manoel Duarte Guimarães (officio n. 324).

— Agradeceu-se ao director do Serviço de Povoamento, a communicação feita a esta directoria, de que, no pavimento terreo do Palacio da Agricultura foi installada uma agencia do Correio (officio n. 323).

— Communicou-se ao secretario geral do departamento, que, em 11 do corrente, a firma F. S. Hamphire & Comp. recolheu em pagamento á Alfandega de Santos a quantia de 95$200, producto da desinfecção realizada no vapor *Lassel*, conforme recibo exhibido ao inspector de Saude do Porto de Santos (officio n. 327).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento a conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 3$500, de fornecimento feito ao Lazareto da Ilha Grande no mez de dezembro de 1923 (officio n. 328);

Ao mesmo, as contas relacionadas em 780$, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no mez de dezembro do anno proximo findo (officio n. 326);

Ao mesmo, as contas relacionadas em 758$111, de fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de dezembro de 1923 (officio n. 325);

Ao inspector sanitario da Marinha Mercante, a portaria de nomeação do Dr. Ruy Gentil Gomes Candido para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (officio n. 322);

Ao mesmo, cópia da acta dos exames de sufficiencia ao cargo de enfermeiros dessa inspectoria, realizados por Elisa dos Santos Pereira, Adelaide Corrêa Marques Braga, Arlindo Simões Estrella e Oscar Pires, no Hospital Paula Candido, em 9 do corrente, tendo todos sido habilitados (officio n. 321);

Ao mesmo, cópia do officio n. 124, de 12 do mez corrente, que, pelo Sr. director da Capitania do Porto desta Capital, foi encaminhado ao director geral do departamento (officio n. 320);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, cópia do officio n. 124, de 12 do corrente, dirigido pelo capitão do porto ao director do departamento (officio numero 319).

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, a relação das firmas que tiveram permissão da Inspectoria de Santos, com as respectivas datas, para retirar toxicos da alfandega, durante o mez proximo findo (officio n. 329).

Dia 16

Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, os documentos comprobatorios das despezas feitas com o adeantamento de 750$, recebido do Thesouro Nacional, de accôrdo com o aviso n. 1.524, de 16 de outubro do anno findo, pelo Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, para attender ás despezas de prompto pagamento do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, durante o 4° trimestre de 1923 (officio n. 332);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta relativa á visita extraordinaria, requerida pelos agentes Theodor Wille & Comp., para o vapor *Wasgenwald* (officio n. 330).

— Informou-se ao secretario geral que o 2° official José Monteiro de Sá Freire recebeu o adeantamento de 750$ em 14 de maio de 1923, em virtude do aviso n. 233, de 17 de fevereiro do mesmo anno; que a essa Secretaria Geral foram enviados os documentos comprobatorios das despezas, em 26 de julho, por officio n. 2.402, os quaes foram devolvidos em 8 de agosto, para que fossem selladas as segundas vias dos documentos ns. 3 e 4 e rectificada a somma do de n. 1, novamente remettidos com o officio n. 2.576, em 14 do mesmo, foram mais uma vez devolvidos por essa Secretaria Geral em officio n. 2.525, de 20 de agosto, para que fosse aos mesmos annexado o recibo na importancia de 320$, constante da relação (officio n. 331).

Dia 18

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, propondo a nomeação do Dr. Oscar de Lucena para substituir o Dr. Ernesto Paranhos, nomeado assistente da Inspectoria de Marinha Mercante, na vaga deixada pelo impedimento do Dr. Mario Piragibe, até então occupada por aquelle medico (officio n. 333);

Ao mesmo, propondo, interinamente, para o cargo de sub-inspector de Saude dos Portos do Pará o nome do Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho, por ter sido considerado invalido e pedido aposentadoria o Dr. Gelio de Paiva, sub-inspector de saude com exercicio naquelles portos (officio n. 334).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que, em 1 do corrente, Luiz Nunes Bessa, guarda sanitario da Sub-inspectoria de Saude dos Portos do Maranhão, reassumiu o exercicio do cargo, por ter terminado a licença de que se achava em goso (officio n. 335);

Ao inspector de Saude dos Portos do Pará, que, em 11 de janeiro ultimo, foi submettido á primeira inspecção de saude, para aposentadoria, o sub-inspector de Saude dos Portos desse Estado Dr. Gelio de Paiva, o qual foi considerado invalido para continuar em exercicio do cargo, e que foi feita a proposta de nomeação interina do Dr. Antonio Acatauassú Nunes Filho, para o cargo em questão (officio n. 338).

— Remetteu-se:

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, a cópia do decreto de 30 de janeiro do corrente anno, aposentando Manoel Duarte Guimarães no cargo de secretario dessa repartição (officio numero 336);

Ao almoxarife geral do departamento, os pedidos desta directoria, de ns. 18 a 31, referentes a este mez (officio numero 337).

— Ao inspector de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul informou-se que deve responder negativamente á consulta da Companhia de Navegação Sud-Atlantida, porquanto é indispensavel a fiscalização sanitaria em todos os navios que passem por esse porto (officio n. 339).

Dia 19

Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, a portaria de licença, em prorogação, concedida a Horacio Kemnitz Moreira Lima, escripturario deste departamento, com exercicio na Inspectoria de Prophylaxia Maritima (officio n. 343);

Ao mesmo, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 9$956, relativa ao consumo de luz electrica nesta directoria, durante o mez de janeiro proximo findo (officio n. 341).

— Restituiu-se:

Ao director do Hospital Paula Candido, a conta n. 12, que acompanhou o officio n. 61, de 13 deste, afim de ser rectificada, e a portaria de nomeação do Dr. Pires Salgado, para o cargo interino de director desse estabelecimento, no impedimento do effectivo Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, devidamente legalizada (officios ns. 346 e 345);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, os recibos que acompanharam o officio n. 7, de 29 do mez, afim de serem rectificados (officio n. 347).

— Accusou-se ao representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro o recebimento da conta de luz electrica desta directoria, no mez proximo passado (officio n. 348).

— Officiou-se:

Ao director geral do departamento, reiterando o pedido feito em officio numero 194, de 29 de janeiro ultimo, no sentido de ser esta dircetoria autorizada a preencher a vaga de machinista existente na Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza (officio n. 340);

Ao secretario geral, reiterando o pedido feito em officio n. 128, de 23 do mez findo, desta directoria (officio numero 342).

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento do dia 16 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 35 A — Tendo verificado que ha necessidade, para a ultimação dos respectivos trabalhos, da permanencia na commissão de Inspectoria e Fiscalização de Vales Postaes Nacionaes do funccionario da Repartição Geral dos Correios, Norberto Augusto Freire do Amaral, de quem tratou o meu aviso n. 32, de 14 deste mez, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de continuar tambem o referido funccionario a fazer parte da commissão de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 19

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Consultando sobre a legalidade da abertura de um credito especial de 52:398$787, para pagamento do que é devido a João Baptista Mangini, em virtude de sentença judiciaria, e informando que o Thesouro Nacional dispõe dos recursos para satisfazer a tal pagamento.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR-GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1924

Officios:

N. 157 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação, solicitando providencias no sentido de ser enviada á contadoria, com a maxima urgencia, uma demonstração dos saldos não empenhados até 31 de dezembro ultimo, das differentes verbas do orçamento daquelle ministerio.

N. 158 — Idem, idem, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça.

N. 159 — Idem, idem, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha.

N. 160 — Idem, idem, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio do Exterior.

N. 161 — Idem, idem, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 162 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, recommendando identi-

cas providencias, quanto aos saldos das verbas dos differentes ministerios.

N. 163 — Idem, idem, ao Sr. director da Despeza Publica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1924

N. 35 — Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Com o officio n. 27, de 10 de janeiro proximo passado, encaminhastes a esta directoria o requerimento em que Luppi Sesto & Comp., recorrem do acto dessa delegacia que lhes negou restituição de 464$247, pagos a titulos de imposto sobre lucros commerciaes.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 8 de fevereiro corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso».

O parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Sou pelo provimento do recurso para o fim de ser autorizada a restituição da importancia de 464$947, visto como não era devido o imposto cobrado, por isso que para calcular-o foram sommados os lucros dos annos de 1921 e 1922, lucros que em cada um dos annos referidos não attingiram a 10:000$000.»

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 26, de 10 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual confirmastes o da Alfandega desse Estado que julgou não ser o prefeito da mesma cidade responsavel pelos direitos correspondentes ao material despachado mediante termo de responsabilidade pela nota n. 207, de junho de 1922, proferiu em 7 do corrente, o seguinte despacho:

«Approve a decisão da Delegacia Fiscal.

Autorize-se a baixa do termo de responsabilidade, visto não ser licito exigir, no caso, o pagamento dos direitos, por se tratar de material applicado em serviço publico federal.»

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 94 — Com o officio n. 111, de 15 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro o processo instaurado contra Borges d'Almeida & Comp., por infracção do art. 78, do vigente regulamento do imposto de consumo, em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes improcedente o auto n. 536, de 5 de outubro de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 7 deste mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para, por seus fundamentos, confirmar a decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 39 — Com o officio n. 439, de 15 de setembro do anno findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por J. F. Passo do acto dessa delegacia, confirmando o da Alfandega de Pelotas que lhe impoz a multa de réis 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre renda.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 6 do corrente proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com a ultima parte do parecer, tomo conhecimento do recurso para relevar a multa imposta ao recorrente».

A ultima parte do parecer que emitti com a qual concordou o Sr. ministro foi a seguinte:

«Em face da circular n. 85, de 27 de dezembro findo, do Ministerio da Fazenda, opino se tome conhecimento do recurso para relevar a multa imposta, mantida a decisão da Alfandega quanto ao recolhimento do imposto».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 116 — Com o officio n. 372, de 4 de julho do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por E. Monograsso & Comp., da decisão dessa delegacia que, reformando a da collectoria federal de Tanquaretinga, os multou em 1:200$, com fundamento no art. 177, lettra *b* n. IX, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de setembro do anno acima referido, proferiu o seguinte despacho:

«Improcede o acto da delegacia Fiscal que autorizou a revisão dos dous autos de que se trata, não só por se reger por leis differentes o facto nos mesmos descripto, como por já haver sido proferida sentença pela 2ª instancia, em relação a um delles, e não estar julgado ainda o outro.

Por isso, e attendendo a que é irregular e não pode produzir effeitos a decisão de fls. da collectoria de Rio Preto, sobre o auto ainda sem julgamento, visto ter sido proferida depois de ordenada a juncção dos processos e de interposto o recurso de fls. para este ministerio, resolvo tomar conhecimento do mesmo para, annullando a predita decisão, bem como o acto que permittiu a juncção dos processos, mandar que seja assignado aos interessados o prazo legal para apresentarem defesa em relação ao auto citado e recursos da decisão da delegacia sobre o outro auto. Chame-se a attenção da collectoria de Rio Preto para a irregularidade apontada».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 115 — Com o officio n. 920, de 26 de outubro de 1923, encaminhastes a esta directoria o processo em que o Dr. Alfredo de Campos Salles, 8º tabellião de Notas, nessa capital, recorre da decisão dessa delegacia confirmando a da 1ª Collectoria Federal que lhe impoz a multa de 5:000$, por infracção o regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, reformar a decisão recorrida para o fim de, tão sómente, sujeitar o tabellião autoado a indemnizar a Fazenda Nacional pela importancia dos prejuizos soffridos com a applicação, em livros do seu cartorio, de sellos considerados falsos.

Outrosim, e por se verificar haver o mesmo tabellião subscripto duas procurações, sem o pagamento do sello a que estavam sujeitas, imponho ao mesmo a multa de cem mil réis, de accordo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 19 de novembro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Tendo em vista as resoluções da Autoridade Superior em casos semelhantes, relativos á applicação de sellos falsos, pois que no presente processo não está provado quem foi o falsificador, a decisão da delegacia fiscal não procede. Considerando, entretanto, que o auto de fls. 3/4 verso constata tambem a falta de sellagem de procurações nos livros de nota do tabellião, convem se tome conhecimento do recurso para se reformar aquella decisão e mandar impor á multa de 100$, minimo do art. 62, lettra *e*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, obrigado ainda o tabellião a pena de revalidação dos sellos das alludidas procurações, nos termos dos artigos 51 e 68, § 6º, do dito decreto».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 134 — Com o officio n. 2.633, de 28 de dezembro de 1923 encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Aziz Nader & Comp., recorre do acto dessa inspectoria que classificou como véos de algodão de bordados a seda, da taxa de 23$400 por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 80.617, de agosto do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer».

E' este o parecer que emitti em 22 de janeiro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de accordo com a decisão recorrida. Os véos de algodão bordados, classificados no art. 479, da tarifa são os que tem os bordados tambem a algodão. Assim, a sobretaxa de 30% da nota 56ª devida por se tratar de bordados a seda. O recurso não deve ter provimento».

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 92 — Com o officio n. 132, de 17 de janeiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o requerimento da firma J. A. D. de Almeida, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 51, solicitando lhe seja permittido, por equidade, effectuar o pagamento da multa imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo em prestações de 100$ mensaes.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 do corrente, resolveu indeferir o pedido de accordo com o parecer desta directoria, isto é, em face da pequena quantia de que o supplicante é devedor.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 41 — Com o officio n. 1.488, de 20 de outubro do anno proximo passado, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que Almeida Land & Comp. recorrem do acto dessa inspectoria classificando como fivelas de ferro polidas nickeladas da taxa de 3$900 por kilo, a mercadoria

despachada pela nota de importação n. 35.970, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Conforme o laudo da Casa da Moeda de fls. 12 a amostra, junta a fls. 2, é uma fivela de ferro polido e nickelado.

A decisão recorrida, portanto, tem toda procedencia legal; por isso e ainda em vista do parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 10, verso, o presente recurso não deve ter provimento.»

E' o seguinte o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Commissão de Tarifa é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como fivelas de ferro polidas nickeladas, do art. 741, combinado com a nota n. 100 da Tarifa, para pagamento de 3$900 por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 21 — Com o officio n. 51, de 25 de abril de 1922, restituistes a esta directoria o processo originado pelo telegramma de 18 de setembro de 1921, em que o Governo desse Estado reclama contra o acto da alfandega desta Capital, impondo-lhe a obrigação da sellagem de um contracto de emprestimo da quantia de 700:000$, destinada a serviços estadoaes.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com os pareceres da Directoria da Receita e do Dr. consultor geral da Republica.

Responda-se que não é possivel a este ministerio attender á solicitação porque, nos termos da lei n. 585, de 31 de julho de 1899, e dos arts. 16, paragrapho 4° e 26, paragrapho 2° do regulamento approvado pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, os contractos de emprestimo de dinheiro celebrados pelos Estados, bem como as letras de cambio ou promissorias, por elles acceitas ou emittidas, estão sujeitas ao sello federal, por serem actos regidos por leis da União e não poderem, assim, considerar-se como negocios de economia dos mesmos Estados.

Declare-se á Delegacia Fiscal na Bahia que, no caso, não é applicavel penalidade alguma, por não serem della passiveis as pessoas juridicas de direito publico.»

Os pareceres desta directoria e os do Dr. consultor geral da Republica, com os quaes concordou o Sr. ministro da Fazenda, foram, respectivamente os seguintes:

«Os contractos são regidos por lei federal e desde que o contracto em questão foi celebrado com particulares não ha duvida que o sello proporcional é devido (art. 26, paragrapho 2° e 27 do vigente regulamento do imposto do sello.»

«A consulta que me foi feita por V. Ex., constante do aviso n. 184, de 13 de setembro passado, versa sobre a questão de saber se estão sujeitos a sello federal os actos constitutivos dos emprestimos feitos pelos Estados.

Regula a materia, de um modo geral, o art. 9°, paragrapho 1, n. 1 da Constituição que attribue aos Estados a taxação exclusiva do sello para os actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia e mais especialmente, a lei n. 585, de 31 de julho de 1899, que, regulando o texto constitucional, que reproduz, especifica, no § 1 do art. 1° que «consideram-se negocios da economia dos Estados os que são regulados por leis estadoaes; não são comprehendidos nesta clausula os actos de qualquer especie regidos por leis federaes, na conformidade do n. 23 do art. 34 da Constituição, os quaes são sujeitos ás taxas que a União decretar, ainda que tenham de produzir effeitos no proprio Estado de sua origem e de ser processados nos respectivos juizos.»

Não havendo nas leis e regulamentos de sello outra qualquer disposição que declare isento os Estados de pagamento de sello federal em relação ás operações financeiras ou commerciaes que realizo não vejo como os reconhecer libertos dessas contribuições.

Os actos emanados dos governos estadoaes e negocios de sua economia, a que se refere a Constituição são aquelles, como bem entendeu a lei regulamentar de 1899, expedidos dentro da competencia constitucional dos Estados e no seu proprio interesse. Desde, porém, que esses actos revestem a forma prescripta e regulada pela lei federal, as disposições da lei federal, quando a fórma e outros requisitos da validade, inclusive os de natureza fiscal, devem ser observados.

O Estado não é mais, em taes actos, do que uma pessoa juridica exercendo sua actividade regulada pela lei federal e assim sujeita a todas as exigencias dessa lei desde que não haja dispositivo legal e isentando dellas.

Não me parece procedente o ponto de vista do Sr. consultor da Fazenda que entende cobrir a materia o dispositivo constitucional do art. 10 que veda aos Estados tributar bens e rendas federaes e serviços a cargo da União e reciprocamente.

Um emprestimo que o Estado levante, seja constituido por uma escriptura de confissão de divida ou por titulos de seu saque ou acceite, não póde ser considerado bens ou rendas do Estado de modo a beneficiar da isenção de taxação.

De *renda* não se trata no caso e o titulo de divida, longe de ser um *bem*, é uma responsabilidade.

Em face destas considerações, que submetto ao criterio superior de V. Ex., sou de parecer, Sr. ministro, que as operações a que se referem os diversos processos que acompanharam o aviso estão sujeitos a sello federal.

Devolvo os papeis e tenho a honra de renovar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

O que vos communico, para os devidos fins.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69, regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faz publicar as tabellas de marcas e preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo das fabricas de propriedade dos Srs. Loureiro Barbosa & Comp. Limitada, Suerdick & Comp., Fabrica Kesk, Nicolau Fabone, João Bastos & Comp., João de Oliveira de Goes Rezende, João de Deus Pinheiro, Dionysio Sant'Anna e Maximino Barbosa de Oliveira que foram encaminhados com o officios da delegacia fiscal em Sergipe, ns. 5.202, 203, 201, respectivamente, de 4 de janeiro, 31 de dezembro de 1923, 31 de dezembro de 1923; 20 de dezembro de 1923; ns. 32 de Santa Catharina de 14 de janeiro do corrente anno, de Pernambuco n. 868 de 26 de dezembro proximo passado, 49 de 16 de janeiro proximo passado; n. 31 da Bahia em 17 de janeiro proximo passado, n. 29 de Alagoas em data de 25 de janeiro de 1924.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos e cigarrilhas de propriedade de Suerdieck & Comp., sita á rua das Flores ns. 7-15, na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia:

Sello: 10 réis (capa nacional):

N. 1 simples, caixas de 100, preço por milheiro 105$000.

N. 2 simples, caixas de 100, preço por milheiro 100$000.

N. 3 simples, caixas de 100, preço por milheiro 90$000.

N. 4 simples, caixas de 100, preço por milheiro 90$000.

Caboclos (si), caixas de 100, preço por milheiro 90$000.

Amor perfeito, caixas de 100, preço por milheiro 85$000.

Caboclos (fl), caixas de 100, preço por milheiro 105$000.

Amor perfeito, caixas de 50, preço por milheiro 95$000.

Caboclos (fl), caixas de 50, preço por milheiro 115$000.

Cata-flor, caixas de 100, preço por milheiro 105$000.

Cata-flor, caixas de 50, preço por milheiro 115$000.

Record fino, caixas de 100, preço por milheiro 125$000.

Record fino, caixas de 50, preço por milheiro 135$000.

Vencedores, caixas de 100, preço por milheiro 135$000.

Vencedores, caixas de 50, preço por milheiro 145$000.

Caprichosos, caixas de 100, preço por milheiro 135$000.

Caprichosos, caixas de 50, preço por milheiro 145$000.

Record (grosso), caixas de 100, preço por milheiro 140$000.

Record (grosso), caixas de 50, preço por milheiro 150$000.

Record (lançado), caixas de 100, preço por milheiro 140$000.

Record (lançado), caixas de 50, preço por milheiro 150$000.

Sello: 30 réis (capa nacional):

Suerdieck n. 1, caixas de 100, preço por milheiro 165$000.

Suerdieck n. 1, caixas de 50, preço por milheiro 175$000.

Suerdieck n. 2, caixas de 100, preço por milheiro 165$000.

Suerdieck n. 2, caixas de 50, preço por milheiro 175$000.

Fidalgos, caixas de 100, preço por milheiro 165$000.

Fidalgos, caixas de 50, preço por milheiro 175$000.

Viajantes, caixas de 50, preço por milheiro 205$000.

Viajantes, caixas de 25, preço por milheiro 215$000.

Aurora, caixas de 50, preço por milheiro 225$000.

Aurora, caixas de 25, preço por milheiro 235$000.

Mulata, caixas de 50, preço por milheiro 255$000.

Mulata, caixas de 25, preço por milheiro 265$000.

Unicos, caixas de 50, preço por milheiro 335$000.

Unicos, caixas de 25, preço por milheiro 355$000.

Sello: 50 réis (capa nacional):

Ouro de Cuba, caixas de 50, preço por milheiro 385$000.

Ouro de Cuba, caixas de 25, preço por milheiro 405$000.

Banqueiros, caixas de 50, preço por milheiro 385$000.

Banqueiros, caixas de 25, preço por milheiro 405$000.

Suerdieck-Brasil, caixas de 50, preço por milheiro 385$000.

Suerdieck-Brasil, caixas de 25, preço por milheiro 425$000.

Boas Festas, caixas de 50, preço por milheiro 415$000.

Boas Festas, caixas de 25, preço por milheiro 455$000.

Suerdieck-Havana (puros), caixas de 25, preço por milheiro 645$000.

Suerdieck-Havana (médios), caixas de 25, preço por milheiro 745$000.

Suerdieck-Havana (pequena flor), caixas de 25, preço por milheiro 645$000.

Sello: 10 réis (capa estrangeira):

Perfeitos, caixas de 100, preço por milheiro 125$000.

Perfeitos, caixas de 50, preço por milheiro 135$000.

Indios, caixas de 100, preço por milheiro 125$000.

Indios, caixas de 50, preço por milheiro 135$000.

Caboclos, caixas de 100, preço por milheiro 130$000.

Caboclos, caixas de 50, preço por milheiro 140$000.

Petiscos, caixas de 50, preço por milheiro 145$000.

Sereias, caixas de 100, preço por milheiro 135$000.

Cata-Flor, caixas de 100, preço por milheiro 135$000.

Cata-Flor, caixas de 50, preço por milheiro 145$000.

Invencivel, caixas de 50, preço por milheiro 145$000.

Andarilhos, caixas de 100, preço por milheiro 145$000.

Sello: 30 réis (capa estrangeira):

Antonietta, caixas de 100, preço por milheiro 165$000.

Antonietta, caixas de 50, preço por milheiro 175$000.

Claudio, caixas de 100, preço por milheiro 165$000.

Claudio, caixas de 50, preço por milheiro 175$000.

Record fino, caixas de 100, preço por milheiro 165$000.

Record fino, caixas de 50, preço por milheiro 175$000.

Odalisca, caixas de 50, preço por milheiro 195$000.

Vencedores, caixas de 100, preço por milheiro 185$000.

Vencedores, caixas de 50, preço por milheiro 195$000.

Caprichosos, caixas de 100, preço por milheiro 185$000.

Caprichosos, caixas de 50, preço por milheiro 195$000.

Persianos, caixas de 50, preço por milheiro 195$000.

Persianos, caixas de 25, preço por milheiro 205$000.

Record (grosso), caixas de 100, preço por milheiro 195$000.

Record (grosso), caixas de 50, preço por milheiro 205$000.

Record (lançado), caixas de 100, preço por milheiro 195$000.

Record (lançado), caixas de 50, preço por milheiro 205$000.

Fidalgos, caixas de 100, preço por milheiro 195$000.

Fidalgos, caixas de 50, preço por milheiro 205$000.

Baronezas, caixas de 100, preço por milheiro 195$000.

Baronezas, caixas de 50, preço por milheiro 205$000.

Suerdieck n. 1, caixas de 100, preço por milheiro 205$000.

Suerdick n. 1, caixas de 50, preço por milheiro 225$000.

Suerdieck n. 2, caixas de 100, preço por milheiro 205$000.

Suerdieck n. 2, caixas de 50, preço por milheiro 225$000.

Florinha, caixas de 50, preço por milheiro 205$000.

Florinha, caixas de 25, preço por milheiro 225$000.

Princezas, caixas de 50, preço por milheiro 345$000.

Princezas, caixas de 25, preço por milheiro 365$000.

Sadda, caixas de 50, preço por milheiro 345$000.

Sadda, caixas de 25, preço por milheiro 365$000.

Hollandezes, caixas de 50, preço por milheiro 345$000.

Hollandezes, caixas de 25, preço por milheiro 365$000.

Unicos, caixas de 50, preço por milheiro 400$000.

Tres estrellas, caixas de 50, preço por milheiro 400$000.

Prima Dona, caixas de 50, preço por milheiro 400$000.

Suerdieck-Havana (finos), caixas de 25, preço por milheiro 825$000.

Suerdieck-Havana (flor), caixas de 25, preço por milheiro 825$000.

Suerdieck-Havana (extra), caixas de 25, preço por milheiro 1:045$000.

Suerdieck-Havana (especial), caixas de 25, preço por milheiro 1:445$000.

Suerdieck-Havana (especial), caixas de luxo com 25, preço por milheiro 1:745$000.

Sello: 50 réis (caixa para presente):

Caixa original, contendo 180 charutos sortidos, preço de cada caixa 150$000.

Sello: 150 réis (capa nacional):

Cigarrilhos finos (em maços de 12 peças), caixas de 42 maços, cada maço $683.

Hamburguezes, caixas de 25, preço por milheiro 400$000.

Beira-mar, caixas de 25, preço por milheiro 400$000.

Sello: 50 réis (capa estrangeira):

Regalia fina, caixas de 25, preço por milheiro 425$000.

Banqueiros, caixas de 50, preço por milheiro 425$000.

Banqueiros, caixas de 25, preço por milheiro 445$000.

Ouro de Cuba, caixas de 50, preço por milheiro 425$000.

Ouro de Cuba, caixas de 25, preço por milheiro 445$000.

Suerdieck-Brasil, caixas de 50, preço por milheiro 435$000.

Suerdieck-Brasil, caixas de 25, preço por milheiro 475$000.

Boas Festas, caixas de 25, preço por milheiro 465$000.

Boas Festas, caixas de 50, preço por milheiro 505$000.

Sello: 150 réis (capa estrangeira):

Cigarrilhos finos (em maços de 12 peças), caixas de 42 maços, cada maço $719.

Cigarrilhos havanezes (carteiras de 10), caixas de 20 carteiras, cada carteira $950.

Maragogipe, Bahia, 1 de outubro de 1923. — Por Suerdieck & Comp. (assignatura illegivel)

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de Nicolau Falcone, sita á rua S. Rita n. 11, em Recife, Estado de Pernambuco:

Extractos em frascos de [illegible] grammas, preço por duzia 10$000.

Extractos em frascos de 5 grammas, preços por duzia 10$000.

Extractos em frascos de 40 grammas, preço por duzia 30$000.

Agua da Colonia, 1 litro, preço por duzia 120$000.

Agua da Colonia, ½ litro, preço por duzia 60$000.

Agua da Colonia, ¼ de litro, preço por duzia 25$000.

Brilhantina, preço por duzia 20$000.

Brilhantina, preço por duzia 15$000.

Pó de arroz, preço por duzia 5$000.

Recife, 9 de janeiro de 1924. — *Nicolau Falcone.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Selim Resk, sita á rua do Livramento n. 37, 1° andar, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco:

Pó de arroz Cygana, preço por duzia, 5$000.

Recife, 11 de dezembro de 1923. — *Selim Resk.*

Alteração da tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarrilhos de propriedade de José Bastos & Comp., sita á rua Biguassú n. 481, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catharina:

Guarany, preço por vintena, inclusive imposto, $440; peso por milheiro, 2.500 grammas.

F. S., preço por vintena, inclusive imposto, $330; peso por milheiro, 909 grammas.

Martinelli, preço por vintena, inclusive imposto, $320; peso por milheiro, 1.000 grammas.

L. O. X., preço por vintena, inclusive imposto, $320; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Tijucas, 11 de dezembro de 1923. — *José Bastos & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pequeno fabrico de charutos de João de Deus Pinheiro, sito á rua do Jatobá, nesta villa de Japaratuba, Estado de Sergipe:

Charutos medios até 150$ o milheiro: taxa por unidade, $10; preço por milheiro, 40$000.

Charutos minimos até 150$ o milheiro: taxa por unidade, $10; preço por milheiro, 26$000.

Japaratuba, 1 de novembro de 1923. — *João de Deus Pinheiro*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de fumo e seus preparados, de Dionysia de Sant'Anna sita á rua do Quartel desta cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe:

Exposição, preço por vintena, 200 réis.

Policia, preço por vintena, 200 réis.

Nossa Senhora das Dôres, 31 de outubro de 1923. — *Dionysia de Sant'Anna.*

Tabella de preços e marcas da fabrica de perfumarias de Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada, e seus correspon-

dentes em sellos de consumo, que se acham em vigor:

Sabonete «Sandalo», preço por duzia 6$800, taxa $100.

Sabonete «Flora», preço por duzia 6$800, taxa $100.

Sabonete «Lilaz», preço por duzia 6$800, taxa $100.

Sabonete «Royal», preço por dudzia 5$, taxa $060.

Sabonete «Aida», preço por duzia 5$, taxa $060.

Sabonete «Flor de Lys», preço por duzia 4$280, taxa $060.

Sabonete «Juventude», preço por duzia 4$280, taxa $060.

Sabonete «Hygienico», preço por duzia 3$780, taxa $060.

Sabonete «Colibri», preço por grosa 36$360, taxa $060.

Agua florida, preço por grosa 51$360, taxa $060.

Brilhantina «Louboza», preço por duzia 3$780, taxa $060.

Brilhantina «Crystal», preço por duzia 16$400, taxa $300.

Pó de arroz n. 1, preço por duzia 3$580, taxa $060.

Pó de arroz n. 2, preço por duzia 8$800, taxa $100.

Pó de arroz n. 3, preço por duzia 14$600, taxa $200.

Pasta dentifricia «Royal», preço por duzia 10$, taxa $100.

Jaraguá, 16 de janeiro de 1924. — Por procuração de Loureiro, Barbosa & Comp. — Assignatura illegivel.

—

Tabella de preços, marcas da fabrica de Loureiro, Barbosa & Comp., Limitada, e seus correspondentes em sellos de consumo, que se acham em vigor:

Sabonete «Ichytiol», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Creolina», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Boricado», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Phenicado», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Sublimado», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Alcatrão», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Ichytiol sublimado», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Sulphuroso», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Sabonete «Araroba», preço por duzia 4$760, taxa $020.

Jaraguá, 16 de janeiro de 1924. — Por procuração de Loureiro, Barbosa & Comp. — Assignatura illegivel.

—

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de D. Maximiana Barbosa de Oliveira, sita á rua Duque de Caxias desta cidade do Lagarto do Estado de Sergipe:

AO. B., preço por unidade, $015.
AO. B., preço por cento, 1$500.
AO. B., preço por unidade, $030.
AO. B., preço por cento, 3$000.

Lagarto, 7 de outubro de 1923. — A rogo de Maximiana Barbosa de Oliveira, *João Ferreira Filho.*

Testemunha: *José Pacheco dos Santos.*

—

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de D. Josepha Elvira, sita á rua da Jaqueira desta cidade do Lagarto do Estado de Sergipe:

J. E., preço por unidade $015.
J. E., preço por cento, 1$500.

Lagarto, 27 de outubro de 1923. — *Josepha Elvira de Jesus.*

—

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Francisco Ribeiro, sito á rua Duque de Caxias, desta cidade do Estado de Sergipe.

Marcas — Preços

F. R., $015, por unidade; 1$500 por cento.

Lagarto, 27 de outubro de 1923. — *Francisca Ribeiro.*

—

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de D. Flora Juvenil Dantas, sita á rua do Pernambuquinho, desta cidade do Lagarto, do Estado de Sergipe.

Marcas — Preços

F. J., $015, por unidade; 1$500, por cento.

Lagarto, 27 de outubro de 1923. — *Flora Juvenil Dantas.*

—

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos, de propriedade de Pedro Teixeira de Lião, sita á rua do Chôro, desta cidade do Lagarto, do Estado de Sergipe.

Marcas — Preços

P. T., $015, por unidade; 1$500, por cento; $030, por unidade; 3$000, por cento.

Lagarto, 27 de outubro de 1923. — *Pedro Teixeira de Lião.*

—

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de D. Maria do Sacramento, sita na Catita, suburbios desta cidade do Lagarto, do Estado de Sergipe.

Marcas — Preços

M. S., $015, por unidade; 1$500 por cento; $030, por unidade; 3$000, por cento.

Lagarto, 13 de novembro de 1923. — *Maria do Sacramento.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1924

A' Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal:

N. 26 — Devolvendo o processo relativo ao predio da rua da Alegria numero 134.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 4 — Devolvendo o processo referente á compra de um predio sito á rua Conselheiro Barradas n. 77.

Requerimento despachado

Antonio Ferreira de Abreu, pedindo licença para vender o terreno de marinha á rua Barão do Amazonas. — A' vista do parecer, pago o laudemio, concedo-se a licença.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1924

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 225 — Communicando que foi annullada a divida do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome do Sr. Oscar de Souza, pela rua da Assembléa n. 83.

N. 226 — Transmittindo a demonstração da renda arrecadada por esta Recebedoria, durante o mez de janeiro proximo findo, comparada com a de igual periodo de 1923.

— A' Despeza Publica:

N. 228 — Solicitando esclarecimento a respeito da gratificação provisoria, aos funccionarios da venda externa de sello adhesivo.

— A' Receita Publica:

N. 234 — Transmittindo a cópia do officio n. 30 de 9 do mez findo, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 235 — Solicitando cancellamento das dividas de penna dagua de 1918 e 1919, referente ao predio n. 28 da rua Jorge Rudge.

N. 236 — Restituindo o processo originado do officio n. 322 A, de 27 de julho de 1920, da Inspectoria de Esgotos.

N. 237—Communicando que foi annullada a divida do imposto de industrias e profissões de 1920, em nome do Dr. Gualter de Pinho Bastos, pela rua General Camara n. 47, sobrado.

— A' Despeza Publica:

N. 239 — Transmittindo o requerimento do agente fiscal do Estado de Minas Geraes, Januario Rodrigues Germano.

N. 240 — Transmittindo a demonstração do credito na importancia de réis 1:428$266, para pagamento dos primeiros escripturarios desta repartição, Benjamin Guimarães dos Santos e Julio de Abreu Gomes, durante o mez de janeiro ultimo.

N. 241 — Transmittindo a demonstração de credito na importancia de réis 1:696$204, para pagamento de vencimentos a José de Campos Caldas, durante o mez de janeiro findo.

N. 242 — Transmittindo a demonstração de credito na importancia de 404$911, para pagamento de vencimentos ao servente desta Recebedoria Manoel Francisco dos Santos.

— A' Casa da Moeda:

N. 25 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, 510.000 sellos adhesivos para contas assignadas na importancia de réis 1.330:000$000.

N. 26 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, 8.800.000 formulas do imposto de consumo, na importancia de 964:000$000.

N. 27 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de 31:750$, proveniente de 1.275.000 formulas do imposto de consumo.

N. 28 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta Recebedoria, pela importancia de réis 3.096:500$, proveniente de 16.970.000 formulas do imposto de consumo.

N. 29 — Idem, idem pela importancia de 2.395:000$000, proveniente de 3.030.000 sellos adhesivos.

N. 30 — Restituindo o officio numero 4.915, de 8 de novembro de 1923.

N. 31 — Solicitando entrega ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, de 1.003.000 formulas de estampilhas do sello adhesivo, na importancia de réis 2.610:000$000.

N. 32 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta Recebedoria 11.600.000 formulas do imposto de consumo, na importancia de réis 1.308:000$000.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 9 — Reiterando o officio n. 31, de 27 de julho de 1923. desta directoria.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 10 — Communicando que o fiscal do sello adhesivo em Paranaguá e Antonina, Orozimbo Fernandes Leite, apresentou-se a esta repartição em 13 do corrente.

— A' Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 46 — Restituindo o processo que tem por base o auto de infracção lavrado em 22 de novembro de 1923, contra Pinna Gouveia & Comp.

N. 47 — Transmittindo a cópia da portaria n. 77, de 12 de fevereiro de 1924, desta Recebedoria.

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Civel, entrega 2:012$ a favor de Carlos Schiedknicht. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Vara Civel, entregando 325$240 a favor de Mauricio Tiornno e Isaac. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entregando 33:561$ a favor de Maria Teixeira de Carvalho. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entregando 382$620, a favor de Alzira Gonçalves Bessa. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 20.210 — Joaquim Dias de Mattos Barreto. — Officie-se á Directoria da Receita.

N. 14.331 — Companhia Vieira Mattos. — Indeferido, á vista do laudo e do parecer. Imponho ao requerente a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 1.967 — Joaquim Antonio Nogueira. — Indeferido, por ser procedente a divida a que se refere a informação. Quanto ao lançamento nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 10.668 — Miguel Vicente Calmon Vianna. — Designo o Sr. Parisio.

Sem numero — J. Ventura & Filho. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a J. Ventura & Filhos a multa de 100$, minimo, do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — Joaquim M. Cohen & Behar. — Examinem e informem os Srs. Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Sem numero — Bacharel Carlos de Carvalho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 525$803, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Requerimento de Guilherme Villares. — Averbe-se, nos termos propostos, de accôrdo com o parecer.

Officio n. 210, da Collectoria Federal da Barra do Pirahy — Entregue-se ao requerente, conforme o parecer, a quantia de 150$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 18.690 — A. Joaquim Vieira. — Proceda-se como propõe o laudo de exame.

N. 20.828 — Cervejaria Polonia, Ltd. — Indeferido, em vista do informado. Imponho á Cerveajria Polonia, Ltd., arrendataria do bar do prado Derby Club, a multa de 100$, minimo, da lei, em virtude de falsa declaração.

N. 4.674 — José Rodrigues Pinheiro. — Restitua-se, nos termos do parecer, a quantia de 72$ escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Representação contra Joaquim Pessoa Ramos.—Proceda-se nos termos propostos.

N. 707 — Januario Salerro. — Indeferido. Altere-se para fabricante de flores artificiaes a clasificação da industria do requerente, sob o valor locativo de réis 3:000$000. Imponho, pelo motivo indicado na informação, de accôrdo com o parecer, a Januario Salerro a multa de 100$000.

Sem numero — Chr. J. Bresing & Companhia. — Proceda-se como indica o parecer, em seguida archive-se.

Sem numero — Avelino Mendes. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Imponho a Avelino Mendes a multa de 100$, minimo, do art. 58 do citado decreto.

N. 1.821 — João Manoel de Souza & Comp. — Proceda-se préviamente de accôrdo com a informação e parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Marguerite Hodel. — Em virtude da informação, faça-se o arrolamento proposto.

Sem numero — Luiz de Castro Villas Gôas. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, ao requerente, a quantia de 150$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Julio Lima & Comp.— A' vista do parecer, indeferido.

N. 3.951 — Barros & Almeida. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Albino Dias dos Santos a multa de réis 500$, minimo, do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Domingos Imbrosse.— Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Ignacio Teixeira Mendes. — Inscreva-se a partir de fevereiro de 1923, nos termos propostos, sob o valor locativo de 2:400$000. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Auto de infracção

Auto n. 272, lavrado em 21 de maio de 1923 contra Salvador Marano. — Entregue-se a mercadoria, depois de satisfazer a exigencia do parecer, e preenchidas as formalidades regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1924

N. 15.794 — Herminia Robim & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.148 — Floriano de Oliveira. — Faça rectificar a certidão de fls. 10 a 15, em relação ao nome da ex-menor «Dolores», que alli figura como «Maria Dolores».

N. 15.778 — Nathan Mitelman e outro. — Transfira-se.

N. 3.044 — Deocleciano de Avellar Pegado. — Transfira-se.

N. 12.700 — Jorge Ignacio Martins. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Autos de infracção

Auto n. 334, de 6 de junho de 1923, contra Antonio Francisco Parada.

O presente processo é baseado no auto de fls. 4, lavrado em 6 de junho do anno proximo findo, contra Antonio Francisco Parada, estabelecido com casa de pasto á rua Visconde de Itauna n. 345, por infracção do art. 95 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, sob o fundamento de se acharem expostos á venda em seu estabelecimento um barril de decimo, contendo aguardente, e um quinto, com vinho do Rio Grande, ambos com o consumo já iniciado, e tendo cada um delles uma torneira.

Nesse auto, existe a declaração de terem sido apprehendidos e conduzidos para esta Recebedoria os barris em questão, entretanto essa conducção não se verificou, por isso que os ditos barris ficaram depositados em poder do autoado, *ex-vi* do termo de deposito de fls. 3.

E uma vez que não vieram para esta repartição os barris em causa, deveria fazer-se menção dessa circumstancia no auto lavrado, bem como a de que, por aquelle motivo, acompanhavam ao dito auto os specimens respectivos, como preceitúa o art. 154, lettra *b*, item 1º do decreto citado.

Si existissem aquelles specimens, possivel seria remover a duvida levantada sobre si estavam ou não com o consumo iniciado os referidos barris, pela analyse a que seriam submettidos, confrontada com a dos que tivessem sido retirados, após a reclamação do autoado.

Está visto que, si no momento da apprehensão, os barris em questão estavam com o consumo iniciado, isso a 6 de junho do anno passado, e si a commissão que os examinou em 28 desse mesmo mez, achou-os intactos, a presumpção para o caso era a de que o autoado, de qualquer fórma, havia augmentado a quantidade de liquido até completar a capacidade de taes barris.

E de suppor, portanto, que as analyses das amostras retiradas nessa occasião se differençassem das que deveriam ter acompanhado o auto. As mercadorias apprehendidas, além disso, não foram authenticadas, como prescreve o auto 118, paragrapho 2º, *in-fine* do decreto já citado; e si o tivesse sido, conhecer-se-ia qualquer violação por um exame posterior. O resultado desse exame, porém, foi negativo; isto é, demonstrou que os barris estavam intactos.

Tal circumstancia, ou antes, a falta de authenticidade dos barris, a falta dos numeros desses barris no auto de fls. 4 — o que serviria para identifical-os em qualquer tempo, faz com que si não tenha base para affirmação de serem os mesmos barris apprehendidos apontados que no laudo de fls. 5v.|6, quer no termo de entrega de fls. 11, maximé quando nesse termo, está dito que a entrega feita é dos barris «a que se refere a informação de fls. 5v|6», e não dos barris mencionados no auto de folhas 4. Acontece tambem que si não alludiu no auto de Francisco Parada tinha os sellos necessarios ao estampilhamento dos productos em causa, para a verificação do pagamento do imposto de consumo sobre esses productos.

Accresce que, feito o engarrafamento do liquido existente nos dous citados barris, foram encontrados, respectivamente, 60 garrafas de aguardente e 140 de vinho do Rio Grande, que foram sellados e rotulados de accôrdo com as disposições em vigor (termo de fls. 11).

O laudo de fls. 5v|6, declara que o barril de aguardente continha 45 litros para o autuado exhibir 25 sellos de $240 e 30 de $160, mas não especifica a capacidade do barril de vinho, constando apenas que, para este, o autuado possuia 150 cintas de $040.

Si o barril de aguardente tinha a capacidade de 45 litros, essa quantia correspondente a 60 garrafas e não 75, como consta da folha 13 v. Deste modo, não se póde desprezar o termo de fls 1, 3, na declaração de o mesmo barril achar-se intacto e não com o consumo iniciado.

Quanto ao vinho, é certo, ha uma differença de dez garrafas, para menos, contra a quantidade de sello mencionado no laudo de fls. 5v|6, em que foram dados como intactos ambos os barris.

Considerando, á vista do exposto, que no processo não ha elementos em que se possa basear uma decisão segura contra o autuado, julgo insubsistente o auto de fls. 4.

Feitas as devidas notas, archive-se.

Officios: —

N. 567 da Procuradoria da Republica. —Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido proposto.

Pedidos de certidão.

N. 2.996 — Henrique de Souza Jardim. — Diga em que qualidade requer.

N. 3.057 — Thereza Francisco Rollo. —Dirija-se á Directoria da Receita Publica, querendo, visto se acharem ali os livros respectivos.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Em 20 de fevereiro de 1924

Sem numero — Nicolas Eloy Schamphon. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 16.911 — Rogerio Gonçalves. — Pague o debito.

N. 5.285 — Torres & Fernandes. — Pague o debito.

Sem numero — Victorino Cardoso.— Cumpra a intimação.

N. 20.040 — Geo J. Mahien. — Satisfaça as exigencias, provando, com documentos habeis, que o negocio não funccionou em 1920 e 1921.

N. 748 — José Luiz Ramos Junior. — Satisfaça a exigencia.

N. 1.786 — B. Bittencourt & Comp. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1924

Officios:

N. 222 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos em Manáos — Accusando recebimento do officio n. 85, de 19 de janeiro ultimo, com os balancetes do mez de dezembro proximo findo, do Banco Nacional Ultramarino, Berringer, Ohliger & Comp. e o Bank of London e South America Limited, assim como o mappa demonstrativo das operações cambiaes daquelle mez pelos alludidos bancos e pela agencia do Banco Commercial do Porto, não incluindo o mappa demonstrativo das operações do mez de dezembro.

N. 223 — Dirigido ao Sr. Gomes Xavier, corretor — Communicando que na lista de operações cambiaes, do dia 16, uma venda de £ 5.000 á taxa de 6 13/16 ao London of South America, foi omittida na referida lista, devendo prestar declarações no prazo de oito dias.

N. 224 — Dirigido ao Banco Italo Belga — Communicando que não foi mencionada na lista do dia 16 do corrente uma venda de Fs. 300.000 feita por intermedio do corretor Chavantes ao Banco Germanico da America do Sul, devendo prestar declarações no prazo de oito dias.

N. 225 — Dirigido ao Banco Italo Belga — Communicando que não foi mencionada na lista de operações do dia 16 do corrente uma venda de francos 200.000 feita por intermedio do corretor Chavantes ao Banco Germanico da America do Sul, devendo prestar declarações no prazo de oito dias.

N. 226 — Dirigido ao Banco Italo Belga — Communicando que não foi mencionada na lista do dia 16 uma venda de £ 5.000 ao Canadian Bank, devendo prestar declarações no prazo de oito dias.

N. 227 — Dirigido ao Sr. Simmonsen, corretor — Communicando que não foram incluidas na lista de 15 do corrente duas operações de compra á filial de Santos pelo Bank of London & South America, devendo prestar declarações no prazo de oito dias.

N. 228 — Dirigido ao delegado regional em São Paulo — Accusando o recebimento do officio n. 41, de 13 do corrente, com uma cópia da exposição sobre contas correntes em moeda estrangeira.

Requerimentos despachados

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 19 de fevereiro de 1924. — Ao fiscal Dr. Alvarenga Thomaz para visar a duplicata, que será entregue ao interessado, mediante recibo. Em seguida á Commissão de Cadastro.

João de Almeida Rodrigues, requerimento de 15 de fevereiro de 1924. — Junte-se ao processo em que o banco pede approvação da reforma a que procedeu em seus estatutos.

Arthur Horta Martins de Oliveira, fiscal de bancos em Santa Catharina, requerimento de 20 de fevereiro de 1924. — Como requer, fazendo-se as devidas notas

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 455 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Victor Santa Cruz, supplente effectivo da officina de composição do *Diario Official*, solicita licença para o seu tratamento.

N. 456 — Ao Sr. director geral do Departamento Municipal de Assistencia Publica, communicando ter sido enviado á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional o officio n. 188, daquella directoria, solicitando o pagamento da importancia de 22$ pelos soccorros prestados a um funccionario desta repartição.

N. 457 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Manoel do Amaral, paginador do *Diario Official*, solicita licença para o seu tratamento.

N. 458 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a folha dos vencimentos a que tem direito Nadir Ferreira, official de 4ª classe da 7ª turma de composição.

N. 459 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido julgado invalido em primeira inspecção de saude o expedidor de 1ª classe do *Diario Official* Gustavo Carneiro.

N. 460 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido julgado invalido em primeira inspecção de saude o mestre da officina de stereotypia Francilio Xavier Pires.

N. 461 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando seja inspeccionado de saude o operario desta repartição Manoel Estevão Alves do Nascimento.

N. 462 — Ao Sr. director do Archivo Nacional, encaminhando um officio e diversos documentos referentes á primeira secção eleitoral de Jacarépaguá, enviados por engano á esta directoria.

N. 463 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despeza.

N. 464 — Ao Sr. Damião da Costa, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 465 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, idem, idem.

N. 466 — Ao Exmo. Sr. secretario da Presidencia da Republica, idem, idem.

N. 467 — Ao Exmo. Sr. Dr. procurador da Republica em Pernambuco, idem, idem.

Requerimentos despachados

Heleodoro Mendes dos Prazeres, Francisco Antonio da Silva, Ernesto Rodrigues Pereira d'Utra, José Augusto dos Santos, José Carlos Barbosa da Silva, Ambrosina Menezes de Pinho Gomes, Celina Rodrigues. — Como requerem.

Henrique da Costa Barcellos, Gentil Gomes do Amaral e Alberto Savence. — Sim, em termos.

Manoel Affonso Pires, Alix José Fernandes, Edmundo Luiz Barbosa, Francisco Guimarães, Renato Alberto Machado. — Deferidos, de accôrdo com as informações.

Eduardo Lindolpho de Figueiredo. — Sim.

Laudelino Eloy do Nascimento. — Sim, por certidão.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1924

Portarias:

N. 14 desligando o chefe de secção do papel-moeda, Sr. José Armando Lins de Azevedo, que, por decreto de 13 do corrente foi nomeado contador da Casa da Moeda;

N. 15, designando o 1º escripturario, Sr. Alfredo Lemos, para servir, interinamente, como chefe de secção do papel-moeda, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Officios expedidos:

N. 5, ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Macahé, communicando divergencia de nacionalidade nas C|C do fallecido José Fernandes Dantas;

N. 69, ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro, communicando uma transferencia de apolices caucionadas;

N. 70, ao mesmo, idem, idem. dem;

N. 71, ao mesmo, remettendo uma demonstração e quatro termos de differenças, provenientes das remessas de notas trocadas por moedas de aluminio, feitas pelas delegacias fiscaes, na importancia de 170:057$, liquida;

N. 20, ao Sr. gerente da Caixa Economica, communicando que foram attendidas diversas solicitações daquella gerencia;

N. 21, ao Sr. secretario das Finanças do Estado do Rio, communicando a transferencia de duas apolices que estão depositadas naquella secretaria;

N. 22, ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo ser inspeccionado o 2° official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio, José Nery Guarabyra;

N. 3, ao Sr. delegado fiscal em Goyaz, remettendo a guia n. 46, de transferencia de assentamento de apolices;

N. 4, ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso, remettendo a guia n. 45, idem, idem, idem;

N. 13, ao Sr. delegado fiscal na Bahia, remettendo a guia n. 7, idem, idem, idem.

Dia 20

N. 13, ao Sr. 1° delegado auxiliar, restituindo uma nota falsa de 10$, com o termo de exame e as respostas aos quesitos;

N. 3, ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, concedendo o credito de 15:370$, para pagamento dos juros de apolices do 2° semestre de 1923;

N. 26, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio, communicando que o 2° official aduaneiro, extincto, Sr. João Henedino de Amorim, tomou posse e assumiu o exercicio do cargo de 4° escripturario, em 13 do corrente mez;

N. 27, ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas, pedindo informação sobre o valor da quota em janeiro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1924

N. 108 A — Antonio de Freitas Sobrinho. — Satisfaça a exigencia.

N. 16 P — Prudenciana de Andrade Macedo. — Cumpra-se o alvará.

N. 67 M — Maria Henriqueta Valladão de Rezende. — Apresente procuração.

N. 100 A — Anna Virginia Nunes de Faria. — Remetta-se.

N. 110 A — Antonio Joaquim Ramos (Dr.). — Expeça-se guia.

N. 36 C — Companhia Alliança da Bahia. — Remetta-se.

N. 36 E — Edgard Machado. — Certifique-se.

N. 106 H — Henrique Alves Leite Bastos. — Cumpra-se o alvará.

N. 110 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 59 M — Manoel Brandão Fleury. — Remetta-se.

N. 66 M — Maria José de Cerqueira Gonçalves. — Satisfaça a exigencia.

N. 48 F — Frederico Alves do Rego Maciel. — Expeça-se guia.

N. 20 O — Octavio da Silva Costa (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

Dia 19

N. 17|45 F — Flodoaldo Gonzaga Fernandes. — Mantenho o despacho a fl. 5.

N. 5|38 N—Norberto Augusto da Silva Canedo. — Deferido.

N. 109 J — José Nery Guarabyra. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo para ser o supplicante inspeccionado.

N. 17 B — Bernardo Ribeiro Marques. — Certifique-se.

N. 40 E — Edgard Alves Ribeiro Duarte. — Cumpra-se o alvará.

N. 73 J — João Cornelio Rodrigues Peixoto. — Proceda-se de accôrdo com o parecer supra, mantido o despacho de fl. 6.

N. 21 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 22 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 16 S — Segisfredo Pereira de Figueiredo. — Satisfaça a exigencia.

N. 114 A — Alfredo Evangelista de Oliveira. — Junte attestado medico.

N. 112 A Armando Arcy de Souza Faria Castro. — Satisfaça a exigencia.

N. 69 M Manoel Salomão Machado Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

Dia 20

N. 39 E — Edith Ribeiro Leite. — Deferido.

N. 6 V — Vriginia Augusta da Silveira, condessa d'Avilles.—Deferido, procedendo-se de accôrdo com a informação.

N. 46 F — Francisco Theodorico Teixeira. — Certifique-se.

N. 113 J — Joaquim Gomes Pereira.— Certifique-se.

N. 64 M—Maria Parames Gonçalves. — Certifique-se.

N. 55 R — Raul Cecilio de Magalhães (Dr.). — Deferido.

N. 43 E — Emilia Martins da Costa e Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 44 E — Estevam Augusto de Brito. — Cumpra-se o alvará.

N. 110 A — Antonio Joaquim Ramos (Dr.). — Remetta-se.

N. 40 C — Carlos Ventura da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 42 C — Carlos Ventura da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 42 E — Elvira Soares Pereira Cardoso. — A' vista do parecer, archive-se.

N. 49 F — Frederico Alves do Rego Maciel. — Remetta-se.

N. 115 J — João Dantas Martins dos Reis. — Expeça-se guia.

N. 116 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.

N. 117 J — José Maria de Assumpção. — Deferido.

N. 23 L — Laura Moreira de Azevedo Lobo e outros. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 71M — Maria Emilia Patroni Lopes de Almeida.—Deferido quanto á eliminação da condição de menor, devendo apresentar alvará judicial para eliminação da clausula de inalienabilidade.

N. 72 M — Mria Christina de Azevedo. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 de fevereiro de 1924:

Foram concedidos de accôrdo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao 2° pharoleiro Manoel Mauricio da Silveira, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.017 — Assumpto: Maioridade de pensionista de montepio civil.

1. Acompanhados do respectivo titulo de pensão devidamente apostillado, tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis relativos á maioridade de D. Herminia de Oliveira, irmã solteira do ex-remador da Capitania do Porto desta Capital, Octavio de Oliveira.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.015 — Assumpto: Entrega de menores desligados.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com a proposta constante de vosso officio n. 184-2ª secção, de 13 de fevereiro corrente, resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem remettidos para o Corpo de Marinheiros Nacionaes os grumetes e aprendizes com ordem de exclusão por incapacidade funccional ou outros motivos e, bem assim, o livro de termos de entregas aos respectivos responsaveis.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.019 — Assumpto: Distribuição de credito ao Sanatorio Naval em Friburgo:

1. Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi distribuir ao Sanatorio Naval em Friburgo, para effeitos de empenho de despeza, á conta das verbas infra-mencionadas do orçamento em vigor, as importancias seguintes:

1 — Repartições de Marinha — «Material — Diversas despezas. Sub-consignação n. 216».....	8:400$000
11 — Munições de bocca — «Material — De consumo — Sub-consignação n. 1»	132:000$000
Sub-consignação n. 2 ...	7:200$000
13 — Despezas extraordinarias — «Material — Diversas despezas — Sub-consignação n. 1..	3:600$000
17 — Combustivel— «Material — De consumo — Sub-consignação n. 1..	8:400$000
20 — Serviços accessorios — «Material— Diversas despezas — Sub-consignação n. 1»	3:600$000

Deu-se conhecimento ao delegado do Tribunal de Contas e D. S. (officios ns. 1.020 e 1.021).

N. 1.022 — Assumpto: Distribuição de credito á Escola de Grumetes:

1. Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi distribuir á Escola de Grumetes, para effeitos de empenho de despeza a importancia de 33:000$, á conta

da verba 15ª «Sobresalentes e mobiliarios — Material permanente — Para acquisição de mobiliarios, etc.», do orçamento em vigor.

Deu-se conhecimento ao delegado do Tribunal de Contas e D. P. (officios ns. 1.023 e 1.024).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10.18 — Assumpto: Remette processo de exercicios findos:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 3:105$, de que é credor o 1º sargento do Batalhão Naval, asylado, Luiz Felippe Berger Wachon, relativa á differença de etapas no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 31 de dezembro de 1920, conforme consta do processo que a este acompanha.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 1.016 — Assumpto: Interpretação do caracter de dispositivo legal sobre promoções ao posto de 1º tenente commissario.

1. Transmittindo-vos os inclusos papeis, rogo vos digneis de emittir o vosso parecer sobre si se deve considerar como de caracter permanente ou transitorio o dispositivo do art. 19 da lei de fixação da força naval para o exercicio de 1923.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1924

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon é nomeado para fazer parte da Commissão de Promoções.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é admittido Theodoro Ignacio dos Santos como servente do Gabinete do ministro da Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1924

Albino Castro & Comp., pedindo licença para importarem balas de revolveres. — Nada ha que deferir.

Alcino Araripe de Faria Coimbra, Antonio Faria de Miranda, Carlos Flores Monteiro Tourinho, Jorcelyino Monteiro, Manoel Thomaz da Fonseca, Marino Araripe de Faria e Octavio Lobo Alvim, pedindo matricula na Escola Militar. — Como requerem, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares em vigor, no acto da matricula.

Alvaro Moreira de Oliveira, Anizio Rodrigues, Antonio Cavassoli, Arnaldo Julio de Freitas, Ataliba Maia, Euclydes Vianna Simões, Floriano Francisco Carneiro e Francisco Joaquim de Assis, operarios, pedindo expedição de titulo de nomeação e outras vantagens. — Aguardem a regulamentação do art. 73.

Ludgero José da Cruz, coronel, Leopoldo Jospe Ortiz da Silva, tenente-coronel, Olyntho de Mesquita Vasconcellos, tenente-coronel, e Octavio Fontes Pitanga, major, pedindo emprestimo para acquisição de predio. — Satisfaçam, querendo, ás exigencias da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS EXPEDIDOS A REPARTIÇÕES DIVERSAS

Expediente de 22 de janeiro de 1924

A' Central do Brasil:

Aviso n. 37 — Approvando a minuta de edital de concurrencia publica para o fornecimento de lampadas electricas á mesma estrada, no corrente anno;

Aviso n. 38 — Approvando a concurrencia administrativa a que se refere o officio n. 2.019, de 31 de dezembro de 1923;

Avso n. 39 — Autorizando a adquirir de Henrique C. de Mendonça 10.000 véos incandescentes H. G. 33, ao preço de 0,37, cada um.

— A' Inspectoria de Seccas:

Aviso n. 40 — Autorizando a celebrar com o governo do Estado de Sergipe o necessario ajuste para a construcção da estrada de rodagem Laranjeiras S. Paulo, á razão de 10:000$ por kilometro, nos 60 kilometros ainda não atacados e de 4:000$ em cada um dos 15 kilometros já em construcção, conforme propoz a mesma repartição.

Dia 25

A' Inspectoria de Seccas:

Aviso n. 41 — Autorizando a celebração do contracto com o governo do Estado de Sergipe para o serviço de construcção da Estrada de rodagem de Lagarto a Annapolis, no mesmo Estado.

— A' Central do Brasil:

Aviso n. 42 — Approvando a concurrencia administrativa para o fornecimento de telhas corrugadas para cobertura de estações e plataformas, sendo a despeza, na importancia de $ 6.581,70;

Aviso n. 43 — Autorizando a adquirir, mediante concurrencia administrativa, 100.000 litros de oleo para carro;

Dia 28

A' Central do Brasil:

Aviso n. 51 — Autorizando a convocar concurrencia publica para a acquisição de material rodante e de tracção, de que necessita a mesma estrada.

Dia 31

A' Central do Brasil:

Aviso n. 55 — Approvando a minuta do edital de concurrencia publica para o fornecmento de lenha;

Aviso n. 56 — Autorizando a mandar pagar a V. De Finis & Comp., a quantia de 4:200$627, de trabalhos complementares da construcção do novo edificio da estação do Engenho de Dentro;

Aviso n. 60 — Approvando a minuta do edital de concurrencia publica para o fornecimento de arame, tubos de ferro galvanizado e outros artigos á 6ª divisão da mesma Estrada.

Segunda secção

Expediente de 20 de fevereiro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 64, 65, 67, 68 e 69, ao director da Despeza Publica, enviando os processos e titulos de montepio de Juliana Maria da Silva e filhos, Olivia Ramos de Souza e filhos, Natalina Barbosa Leitão e irmã, Henriqueta Pereira de Cerqueda e Joanna Drumond.

N. 66, á Inspectoria das Seccas, devolvendo a declaração de familia de Joaquim Caminha de Sá Leitão.

N. 70, ao delegado fiscal em Minas Geraes, communicando exigencias feitas no processo de Elvira e Carmelita de Jesus.

N. 71, ao director da Central do Brasil, pedindo certidão de pagamentos de montepio de Arthur Napoleão Paes Leme.

N. 72, ao director dos Correios, fazendo pedido identico quanto a José Odilon de Lima.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia de Francisco Gomes de Assumpção, funccionario da Inspectoria de Portos; Candido José de Godoy, idem, e José Germano Regis, funccionario dos Correios.

Requerimentos despachados

Alfredo José de Lima, pedindo montepio. — Apresente novo requerimento declarando em que qualidade pretende os favores do montepio, laudo de inspecção de saude feito por junta medica federal, e prove, por certidão, que nada percebe dos cofres publicos federaes, estaduaes e municipaes, que pertence ao finado o nome de José Odilão de Lima, constante da respectiva certidão de nascimento e que o mesmo não deixou irmãs solteiras ou viuvas.

Marianna Serzedello Paes Leme, idem. — Prove que lhe pertence o nome de Marianna da Conceição Serzedello Paes Leme, constante da declaração de familia.

Hygina Gonçalves Ribeiro, idem. — Habilite-se perante o juiz federal em Maceió, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que lhe pertencem e ao finado os nomes de Hygina Gonçalves Vieira, Hygina Ribeiro e Manoel Luiz Ribeiro.

Maria Ferreira Flores, idem. — Prove que o finado estava em serviço quando foi victimado pelo accidente.

Heron Augusto Mendes, pedindo reversão de montepio para seus tutelados. — Deferido.

Maria Amelia Barbosa e Idalina Barbosa Jubim, pedindo certidão. — Certifique-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Reartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe, João Baptista da Silva.

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe, Juvencio da Costa Baptista.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1924

N. 122-J-24-|2ª — Julio Freire, pedindo licença. — Indeferido.

N. 121-J-24|2ª — José Lydes Gomes de Barros, pedindo licença — Indeferido, por se tratar de funccionario interino.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Industrias Mineiras e, tendo em vista as informações prestadas no vosso officio n. 136|S, de 8 do corrente, declaro-vos que a requerente fica autorizada a installar uma sonda destinada a trabalhos de perfuração para pesquiza de petroleo nos terrenos reservados para a estação de Rio Bonito, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 26).

Requerimento despachado

Manáos Harbour, Ltd., pedindo reconsideração do despacho de 29 de julho de 1923 na parte referente á cobrança de taxas sobre serviços effectuados fóra das horas do expediente, de conformidade com o disposto no artigo 7° do decreto n. 4.279, de 2 de junho de 1921. — Mantenho o despacho de 29 de julho de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de fevereiro de 1924

Sr. director da E. F. Central do Brasil:

Communico-vos, para os fins convenientes, que ao ter conhecimento de que essa directoria não encaminhara, até a presente data, a este ministerio, os dados solicitados nos officios desta directoria geral, ns. 85, 105, 127 e 137, respectivamente de 16 de julho, 11 de agosto, 10 e 29 de outubro do anno findo, mandou o Sr. ministro recommendar-vos providencieis para que se não retardem tanto informações, cuja demora é prejudicial ao serviço (officio n. 29).

— Sr. director da E. F. Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito as vossas providencias no sentido de ser devolvido, com urgencia, a este ministerio, devidamente informado, o officio da Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro n. 1, de 2 do mez findo, remettido a essa estrada a 10 do mesmo mez (officio n. 9).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Insistindo a Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro no pedido feito a este ministerio, no sentido de lhe serem remettidos dados que a habilitem a defender a União na manutenção de posse concedida a Victor Sousson e outros, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé devolvida por essa repartição com o officio n. 497, de 14 de novembro do anno findo, para que vos digneis providenciar no sentido de serem, com a possivel urgencia, organizados aquelles dados (officio n. 33).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios —Subdirectoria do Expediente — 2ª secção— Circular n. 13|2ª — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924.

Preceituando o art. 100 e seu paragrapho unico do regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do sello que as estampilhas com a declaração «Collectorias federaes do interior» só poderão ser empregadas nos municipios servidos de collectorias, excluidos os municipios das capitaes dos Estados e de cidades onde existem alfandegas, declaro-vos que os documentos sellados com taes sellos, datados desta Capital e capitaes dos Estados ou de cidades onde houver alfandegas ficam sujeitos unicamente a novo sello simples, conforme resolveu a Directoria da Receita Publica em consulta formulada por esta directoria, visto não estabelecer o mesmo regulamento do sello nenhuma pena por essa infracção.

Saude e fraternidade. — O director geral.

Sr. administrador dos Correios de...

Por titulo de 16 do corrente, foi nomeado thesoureiro da agencia postal de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, o cidadão João de Paula Santos.

—Por outro de 20 do corrente, foi nomeado Cicero Bonifacio para o cargo de ajudante da agencia postal de Curvello, no Estado de Minas Geraes.

—Por outro da mesma data, foi nomeada D. Etelvina Alves Fernandes para o cargo de agente postal de Rio das Piabas, no Districto Federal.

— Por portaria de 16 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 23 de outubro do anno findo, que nomeou para o cargo de thesoureiro do Correio de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, o cidadão João Paulo dos Santos, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1924

Roberto Bruce, solicitando permissão para gosar no corrente anno quatro dias de ferias deixadas de gosar no anno proximo passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Joaquim Rodrigues das Chagas, solicitando permissão para gosar no corrente anno trese dias de ferias deixadas de gosar no anno proximo passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Dia 20

Henrique Pedro de Souza Lobo, solicitando permissão para gosar no corrente anno dez dias de ferias deixadas de gosar no anno proximo passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Flaviano Pinto da Cruz, 3ª official, pedindo permissão para gozar 14 dias de ferias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimento despachados

Amoroso da Silveira & Comp., pedindo relevação de multa.—Deferido.

Oscar Taves & Comp., pedindo restituição de caução.—Indeferido. A caução já foi revertida.

Abaixo assignados, commerciantes, lavradores, industriaes, residentes em Christiano Ottoni, pedindo parada de trens na referida localidade; Andrade Veiga & Comp., propondo fornecimento de material.—Idem, á vista das informações.

Affonso Moreira de Almeida, pedindo abono a titulo de ferias.—Idem, á vista da nota de faltas ao serviço.

Rau Vieira, pedindo passe.— O requerente não tem direito ao que pede. Indeferido.

Miguel dos Santos pedindo readmissão. —A' vista do motivo que deu causa á demissão do requerente, indeferido.

Mario Bernardes, pedindo transferencia. —Não convem.

Manoel Rodrigues Ferreira, pedindo fornecimento de luz electrica.—Dirija-se á Société Anonyme du Gaz; J. E. Correia & Comp., Nizri Primos & Comp., pedindo reconsideração de despacho.— Mantenho os despachos anteriores.

J. Gualberto P. de Figueiredo, pedindo entrega de mercadoria.— Aguarde o resultado do processo que a respeito corre nesta Estrada.

Deodoro Monteiro Gomes, pedindo cancellamento de licença.—Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Alves Magalhães & Comp., pedindo restituição de excesso de frete.— A' vista das informações, indeferido.

Cleto de Faria e Albuquerque, pedindo transferencia.—Só por permuta poderá ser attendido.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, propondo compra de material.— O material a que a requerente se propõe adquirir é vendido em concurrencia publica. Habilite-se á mesma, querendo.

Companhia Industrial Papeis e Cartonagem, pedindo cessação de cobrança de taxa de viação. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Borlido Maia & Comp., pedindo dispensa de fornecimento de material.— Contrariamente ao que allegam os peticionarios, o material em causa é muito necessario, prejudicando os serviços das officinas a falta de fornecimento do mesmo.

Os mesmos, pedindo certidão.— A' vista da informação da intendencia, não é possivel attender.

Jeronymo Alves, pedindo pagamento.— Compareça á thesouraria desta estrada.

Carmen Candra Reis, Sebastiana Paulina de Jesus, pedindo pagamento; José Manoel Pinheiro, pedindo readmissão; Manoel Luiz Coelho d'Almeida Junior, pedindo ser admittido como seu preposto o Sr. Oswaldo Fernandes Lourenço; José Franco de Oliveira, pedindo collocação; Antonio Alexandre Martins, pedindo restituição de documentos; The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo restituição de caução; João Lopes da Costa, pedindo reconsideração de despacho e Alfredo Gonçalves Guerra, pedindo readmissão.— Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. representantes da The London Varnish & Enamel Co., Ltd., José da Silva Araujo e Horacio Picorelli.

José Alves de Oliveira, pedindo collocação; Octavio Faria Souto, propondo a venda de um tanque de aço; Lourenço Myra de Moraes, pedindo pagamento e Anna d'Almeida Magalhães, idem, idem.— Compareçam á secretaria.

José Silveira, pedindo marcação de dormentes.— Selle o presente.

Carlos Alves Soares, pedindo collocação. —Selle o presente.

O Sr. secretario declara para conhecimento dos interessados, que nenhum termo referente á concessão de livre transito dada a medico de partida para prestar serviços clinicos ao pessoal da estrada, será lavrado sem a exhibição prévia do respectivo diploma devidamente registrada na Saude Publica.

Dias Garcia & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schucker S/A., Antonia Maria Ferreira, Amaro da Silveira & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Helmber, Boch & Comp., Oscar Taves & Comp., pedindo restituição de caução.— Restitua-se.

Cecilia de Oliveira Faria, Balbina Olympia de Souza A êdo, Eduardo Araujo & Comp., Florisbella Belém, Manoel Augusto Paes Leme, Luiz Ribeiro Lobo d'Alarcão e Guilherme Godinho dos Santos, pedindo certidão.— Cert fique-se.

Augusto Cesar dos Santos, pedindo passe. —Concedo.

Orestes Vercillo, pedindo abono.—Attendido, á vista da informação.

Eledorifico Pio, pedindo readmissão.—Já tendo sido attendido, archive-se.

Edgard Ignacio Camara e José Pinto de Magalhães Junior, pedindo restituição de documentos.— Restituam-se, mediante recibo.

Zoroasto Dias de Souza, pedindo readmissão.— Compareça á Sub-directoria da 2ª Divisão.

Pedro Paulo da Rocha pedindo promoção.—Será promovido na primeira vaga.

Mario José Vieira, pedindo restituição de caução.—Compareça á secretaria.

Castro & Fores, pedindo indemnização. —Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Viuva Frederico Hunzler, idem idem.—Indeferido, de accôrdo com as letras *b* e *e* do art. 168 do regulamento de transportes.

Carlos Taveira & Comp., idem idem.— Em face da informação prestada pela Rêde de Viação Sul Mineira, indeferido.

Diogo Rocha idem idem.— O volume reclamado foi entregue á firma destinataria em tempo opportuno.

Mayrink Veiga & Comp., idem idem.— Archive-se, visto o volume ter já sido entregue aos reclamantes.

Santos & Spinelli, idem idem.—Tendo sido o volume entregue aos reclamantes, archive-se.

Paulo de Andrade Costa, idem idem.— Indeferido em face do que dispõe o art. 67 do regulamento de transportes e por não haver culpa da Central no que occorreu.

F. Almeida & Comp., idem idem, de accôrdo com a letra *d* do art. 168 do regulamento de transportes.

Asdrubal Teixeira de Souza, idem idem. —Pague-se a quantia de 15$ a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do ex-conferente Silvino José da Rosa, na pessoa de seu fiador, a respectiva indemnização.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1924 (*)

Recados

N. 45 — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 8 do corrente, expediu o seguinte telegramma:

«8 de fevereiro 1924 — Theophilo Azevedo — Rue Edimbourg, 23 — Bruxellas — Providencie regresso immediato Santos Manso, Carvalho Ramos, Toledo Piza, Ludolf e Alfredo Lopes. — *Miguel Calmon*».

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 46 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em a data de 8 do corrente, expediu o seguinte telegramma:

«8 de fevereiro 1924 — Theophilo Azevedo — Rue Edimbourg 23 Bruxellas — Providencie regresso immediato Santos Manso, Carvalho Ramos, Toledo Piza, Ludolf e Alfredo Lopes. — *Miguel Calmon*».

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 15 de fevereiro de 1924 (*)

Melhoramentos realizados na invenção denominada apparelho de pesca cometa, de Raul Pereira Alves de Magalhães (deposito n. 21.981).

Uma carteira para acondicionamento de phosphoros, denominada Fosforek, de Gabriel Krisote Schwartz (deposito numero 21.982).

Dia 16 (*)

Um novo processo chimico para obtenção de cellulose, de Antonio Barreto (deposito n. 21.983).

Um novo eixo para rodas de qualquer vehiculo, excepto automovel, de Vedelago & Colautti (deposito n. 21.984).

Um novo processo de purificação de liquidos alcoolicos, embranquecimento de tecidos, da cêra e do amido, descoramento dos xaropes e dos oleos seccativos e seccagem de madeiras, pelo emprego do ozona, do Dr. Annibal Varges (deposito n. 21.985).

Dia 18

Um novo forno continuo a gaz para a fabricação de cal, de Francisco de Assis Duarte (deposito n. 21.986).

Um aperfeiçoamento do dispositivo B. A. F. para ser adaptado ás machinas de fiação de algodão, denominadas Continuos ou machinas de fiar de anneis (Ring Spining Frames)—Carruagem (Self Acting) Maçaroqueira grossa intermediaria, fina e extra-fina (Slubbing), intermediate, and Fine Roving, que funccionam com qualquer estiramento de mecha de algodão, de Belisario de Assis Fonseca (deposito n. 21.987).

Um novo typo de carteirinhas ou caixinhas de papelão ou de papel cartonado, denominado envolucro economico, para resguardo de mercadorias, de Antonio Coriadiba de Carvalho (deposito n. 21.988).

Segunda secção

Por portaria de 30 de janeiro ultimo foi exonerado, a pedido, José Barbosa da Silva do cargo de ajudante de geologo e petrographo interino do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

— Por outra de 31 do mesmo mez, foi concedida a Dhulia Costa Marques da Silva, adjunta de professor, interina, da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, tendo em vista o laudo de saude apresentado, a licença especial de que trata o art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 9 do mez corrente, foi nomeado Angelo Zacharias da Luz, para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia.

— Por outra da mesma data, foi declarada sem effeito a portaria de 9 de janeiro ultimo pela qual foi exonerado José Rebello da Silva do cargo de zelador da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1924

Declarou-se ao Dr. Raul Penido, consultor juridico deste ministerio, ao doutor Joakim Goulart de Andrade, director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagôas, em commissão neste ministerio, e ao Sr. Honorio Bastos de Carvalho, 2º official da Directoria Geral de Agricultura, ter sido resolvido designal-os para comporem a commissão que, sob a presidencia do primeiro, deverá proceder a inquerito na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, afim de apurar a verdade sobre reclamações contra actos do director da referida escola.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico forem apresentados nesta capital ao Telegrapho Nacional pelo Dr. Delfim Carlos da Silva, encarregado da organização do Museu Commercial e Agricola.

Dia 9

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia que foi resolvido seja restabelecida a officina de sapateiro daquella escola.

— Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao assumpto do seu officio n. 800, de 29 de dezembro proximo passado, que os corretores de mercadorias e de navios, sob a pena da lei, não podem fazer parte de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, attendendo á prohibição contida no art. 59, do Codigo Commercial e no art. 17 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, e tendo em vista a especie de semelhantes sociedades, nos termos do decreto legislativo n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que as instituiu.

Dia 15

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do recado n. CA. 19|2, de 9 de janeiro ultimo, a remessa que fez da cópia de um officio de nosso consulado geral em Valparaiso sobre a importação de arroz brasileiro para o Chile.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser feita para o nome do corrector de mercadorias Manoel Coutinho Alves Barbosa, a transferencia da propriedade das cinco apolices da Divida Publica, ao portador, de ns. 10.796, 10.797, 10.800, 10.802 e 10.805, do valor nominal de 1:000$ cada uma, do emprestimo de 1903, pela firma L. G. de Souza Pinto & Comp., depositadas no Thesouro Nacional, a 11 de dezembro de 1916, como fiança do alludido corretor, visto haver este as adquirido áquella firma e declarado ser seu proposito que continuem os referidos titulos caucionados em garan-

fia de sua responsabilidade no dito cargo de corretor de mercadorias.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro que foi resolvido autorizal-o a admittir como diarista da officina de artes graphicas daquella escola Almerinda da Costa Gavinho.

Dia 16

Declarou-se ao Sr. Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar da secretaria da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, que foi resolvido designal-o para servir, durante tres mezes, na Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica.

Dia 18

Recommendou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, attendendo ao que, em officio de 14 do mez corrente, solicitou o Dr. José Gomes de Faria, encarregado do estudo e propaganda do pão mixto, providencie no sentido de ser posto á sua disposição o pavilhão daquella escola destinado á localização da padaria experimental, afim de que se inicie immediatamente a installação das machinas para a fabricação do pão mixto.

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1924

The Foundation Company, pedindo seja cancellada a autorização que lhe foi concedida para funccionar na Republica, visto ter resolvido encerrar o seu commercio no Brasil. — Deferido.

Dia 13

Companhia Mineira de Lacticinios, pedindo a approvação da reforma feita nos seus estatutos pelas assembléas geraes dos respectivos accionistas effectuadas a 27 de dezembro de 10 de janeiro proximo findos. — Deferido.

Dia 15

The Texas Company (South America) Limited, pedindo sejam juntos ao processo referente á autorização que lhe foi concedida para funccionar na Republica os documentos que apresenta, relativos á emissão de £ 75.000 do capital fixado nos seus estatutos, para serem applicadas em negocios nos Estados Unidos da America. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1924

Solicitaram-se ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e aos directores da Leopoldina Railway Co., da Estrada de Ferro Oeste de Minas, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, da Estrada de Ferro Sorocabana, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, suas providencias no sentido de serem attendidas as requisições de transporte feitas pelas associações commerciaes para objectos destinados á Exposição de Bruxellas, a se realizar em abril vindouro.

Dia 9

Solicitaram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil suas providencias no sentido de serem concedidas ao ajudante do encarregado das installações electricas desta secretaria de Estado, Hermidio de Souza Ribeiro, aos continuos Innocencio dos Santos e José Luiz de Carvalho e ao servente Léo da Rocha Vianna, todos residentes nos suburbios servidos por aquella estrada, as vantagens consignadas no art. 115, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

— Communicou-se:

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz e ao director geral de Contabilidade, que o Sr. ministro, por portaria desta data, resolveu tornar sem effeito o acto pelo qual foi exonerado José Rebello da Silva, do cargo de zelador daquella escola;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 36, de 16 de janeiro ultimo, que, por decreto de 6 do mez corrente, o qual lhe foi remettido, foi concedida a Marciano Cardoso, servente daquella junta, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saude, em prorogação da que obteve por portaria de 31 de julho do anno proximo findo;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 8 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu nomear Angelo Zacharias da Luz para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de sapateiro daquella escola;

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, em referencia ao seu officio n. 11, de 4 de janeiro ultimo, que, por decretos de 6 do mez corrente, os quaes lhe foram remettidos, foram nomeados os engenheiros industriaes Heraldo de Souza Mattos e Annibal Pinto de Souza e o engenheiro civil Paulo Accioly de Sá para exercerem os cargos de engenheiros ajudantes daquelle estabelecimento.

— Transmittiu-se ao secretario do Conselho Superior do Commercio e Industria, á vista do despacho no mesmo exarado pelo Sr. ministro, o officio do syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, n. 97, de 6 do mez corrente, relativo ao alvitre suggerido pela mesma junta no sentido do assucar ser de qualidade «branco, crystal, primeiro jacto humido» nas entregas vendidas ou registradas na bolsa dos referidos corretores para julho proximo futuro.

— Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por portaria de 30 de janeiro findo, o Sr. ministro concedeu a exoneração solicitada pelo ajudante de geologo e petrographo, interino, daquelle serviço, José Barbosa da Silva.

Dia 14

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 31 de janeiro ultimo, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu conceder á adjunta de professor, interino, daquella escola, Dhulia Costa Marques da Silva, a licença especial de que trata o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Transmittiram-se:

Ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, em virtude do despacho exarado pelo Sr. ministro no officio do syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, n. 72, de 31 de janeiro ultimo, o mesmo officio e, juntamente, um memorial apresentado pelo corretor de mercadorias Joaquim Nunes Tassara e dous telegrammas, um dos quaes dos corretores de mercadorias e outro do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, relativos a providencias para regularidade das operações a termo nos mercados de café e assucar;

Ao encarregado da remodelação do ensino technico profissional, o officio numero 2, de 2 de janeiro ultimo, do director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, seu parecer ácerca da proposta que faz o mesmo director no sentido de ser preenchida, mediante concurso entre os alumnos diplomados, a vaga de logar de contramestre, aberta na secção de trabalhos de madeira da referida escola;

Ao mesmo, o officio sob n. 275, de 15 de dezembro de 1923, em que o director, interino, da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Alagôas solicita 40 exemplares da «Historia Natural», de Waldemiro Potsch, 40 das «Breves lições de Historia do Brasil», de Creso Braga, e 20 do «Manual Civico», de Araujo Castro.

Dia 15

Agradeceu-se:

Ao Dr. Jorge de Moraes Barros (Bolsa de Mercadorias de S. Paulo), a communicação que fez pelo officio de 24 de janeiro ultimo, de haver passado o exercicio do cargo de presidente daquella bolsa;

Ao Dr. Antonio Veriano Pereira, presidente da Bolsa de Mercadorias de São Paulo e em resposta ao seu officio de 26 de janeiro do corrente anno, a communicação de que foi eleito e tomou posse do cargo de presidente daquella bolsa.

Dia 16

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios e aos directores das Directorias Geraes de Agricultura e de Contabilidade que o Sr. ministro, por aviso desta data, n. 34, resolveu designar o auxiliar da secretaria daquella junta, Alvaro da Silva Nazareth, para servir, durante tres mezes, na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Dia 18

Communicou-se ao Dr. José Gomes de Faria e ao director geral de Contabilidade que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe solicitou o primeiro em officio de 14 do mez corrente, resolveu, por aviso n. 35, desta data, recommendar ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, providencias no sentido de ser posto á sua disposição o pavilhão da mesma escola, destinado á localização da Padaria Experimental, afim de que se inicie immediatamente a installação das machinas para a fabricação do pão mixto.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1924

Vicente Gomes da Silva Junior, pedindo se lhe expeça guia para recolher a fiança do cargo de corretor de navios, para o qual foi nomeado. — Deferido.

Dia 12

Italia-America, Societá di Imprese Maritime, pedindo se declare sem effeito a autorização que lhe foi concedida para funccionar na Republica, visto ter resolvido suspender suas operações no Brasil. — Faça reconhecer as firmas da petição.

Melba Manufacturing Company, pedindo autorização para funccionar na Republica. — Compareça nesta directoria geral.

Dia 14

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, pedindo a approvação das alterações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral dos respectivos accionistas, realizada a 29 de dezembro proximo passado. — Compareça nesta directoria geral.

Dia 15

Companhia Calçado Clark, pedindo seja cancellada a autorização concedida á Companhia Calçado Clark Limitada para funccionar na Republica. — Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve manter por tres mezes a suspensão que foi imposta pela portaria de 14 de agosto de 1922, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade Herculano Sancho da Silva Pedra, por ter faltado com o devido respeito ao seu superior hierarchico, conforme ficou apurado no inquerito mandado proceder nesta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1924

Sr. ministro:

Esta directoria, de ha muito, que vem luctando com escassez de trabalhadores para acudir simultaneamente á distribuição de sementes, plantas, etc., e fazer a remessa de materiaes diversos para os Estados, como machinas agricolas, adubos, insecticidas, etc., apenas com dez trabalhadores, acarretando esse estado de coisas grande prejuizo aos trabalhos das inspectorias, bastando referir que se verificou o anno passado no almoxarifado um movimento de 30.446 volumes, sendo 16.229 despachados e 14.217 recebidos, distribuindo-se ainda 5.413 volumes de publicações.

Apezar disso, por tratar-se quasi sempre de material que exige encaixotamento seguro afim de supportar longo transporte, deixou-se de attender doze inspectorias com a remessa de material agricola diverso, julgado pelas mesmas imprescindivel á sua movimentação tudo fazendo crer, que esse movimento irá accentuar-se muito mais este anno, com a passagem dos campos de sementes para a jurisdição desta directoria.

Submettendo o assumpto á apreciação de V. Ex., alvitraria a admissão de um diarista com 10$ como carpinteiro, para substituir o que foi mandado recolher á Escola Wenceslau Braz e mais dous trabalhadores com a diaria de 6$ providencia esta que virá remover as difficuldades que, no momento, tolhem com evidente prejuizo para o serviço, a rapida expedição de materiaes para as suas dependencias nos Estados (officio n. 574).

Estando o Campo de Sementes de Lorena em montagem, carecendo de diversas installações, tendo sido apenas construida a cocheira, pela extincta Superintendencia do Serviço de Sementeiras, faltando todas as demais installações de caracter urgente, solicito a V. Ex. seja concedido um adeantamento de 15:000$, ao chefe de culturas do referido Campo, agronomo Alberto Goulart Wulcker, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, pela sub-consignação 7ª «Obras de installação e construcção que interessam ao Serviço, etc.», consignação «Material» da verba 5ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 575).

Tornando-se de imprescindivel necessidade ao Campo de Sementes de São Simão a acquisição de tres cavallos de sella para conducção dos seus funccionarios, rogo a V. Ex. se digne ordenar que, pela sub-consignação 4ª, «Animaes para o serviço de transporte, etc.», consignação «Material» — titulo «Material permanente, etc.», verba 5ª (Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas) art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, seja concedido o adiantamento da quantia de 2:000$ ao director do referido Campo, agronomo Henrique Löbbe, afim de que seja pelo mesmo applicada na compra dos animaes em questão (officio n. 576).

Rogo a V. Ex. se digne autorizar que, pelo credito posto á disposição da Inspectoria Agricola do 14º Districto, em São Paulo, seja feito um adeantamento de réis 20 000$, ao mecanico do Campo de Sementes de São Simão, Sr. Faustino Affonso, pela sub-consignação 7ª «Obras de installação e construcção que interessam ao serviço, etc.», consignação «Material» «titulo» «Material permanente, etc.», verba 5ª, (Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas), art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 destinando-se o mesmo a diversas construcções de caracter urgente ao Campo, como sejam a casa para o chefe de culturas, escriptorio, pequeno laboratorio de exame de sementes e outras construcções pequenas que até agora não puderem ser effectuadas.

Para essa sub-consignação foi reservada do credito para a mesma distribuido á Inspectoria Agricola do 14º Districto, a importancia de 40:000$, havendo saldo que comporta o adeantamento ora solicitado, visto apenas ter sido pedido anteriormente outro de 14:000$ para occorrer ás despesas de installações de luz, energia electrica e agua indispensaveis ao Campo, o qual até agora estava privado desses melhoramentos (officio n. 577).

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1924

Sr. inspector Agricola Federal, Fortaleza:

Tendo esta directoria lembrado ao Sr. ministro a conveniencia de ser concedida autorização, *em caracter permanente*, a essa inspectoria para fornecer attestados de sanidade para desembaraços na alfandega, desde que fossem observadas as exigencias do regulamento da Defesa Sanitaria Vegetal, S. Ex., tomando conhecimento do assumpto, e, depois de ouvido o Instituto Biologico de Defesa Agricola, resolveu, de accôrdo com o mesmo que a alludida autorização não pode ser concedida, em face do que dispõe o art. 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.198, de 21 de dezembro de 1921, que considera tal prerogativa como attribuição exclusiva dos funccionarios do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal (officio n. 376).

Sr. inspector Agricola, Parahyba:

Tomando em conta as considerações feitas em vosso officio n. 981, de 17 de novembro de 1923, sobre a difficuldade de ser mandadas, então, amostras de terras cultivadas e algodão, para analyse, em virtude da falta de um ajudante agronomo, esta directoria julga justas as razões apresentadas e pede que seja attendido o seu pedido, logo que seja possivel (officio n. 37[illegible]).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 17 — Sessão ordinaria em 8 de fevereiro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES

Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrada — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.652, 172 e 299, de dezembro e janeiro ultimos, pagamentos de 19:395$980, 632$ e 300$ a diversos, de fornecimentos e differenças de vencimentos em 1923.

Officios ns. 63 e 77 do mez proximo passado da Directoria do Serviço de Povoamento e do Jardim Botanico, pagamento de 477$365 e 3:659$600 a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 41, de janeiro ultimo, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pagamento de 5:472$800 ao Parc Royal, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento a que allude o parecer.

Aviso n. 24, do mez proximo passado, pagamento de 1:756$362 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos constantes da informação.

Ministerio da Fazenda:

Processo relativo ás tabellas de distribuição dos creditos destinados ás despezas do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1924. — Ordenou-se o registro das tabellas, excluidas as verbas 14, 18, 19, 22 e 31, em que se verificaram enganos, e ficando sem applicação as importancias a que se refere a informação quanto ás verbas 6ª, 7ª, 17ª e 31ª. No tocante aos directores extinctos do Thesouro, que exercem os mesmos cargos em commissão, mantem-se a decisão anterior do Tribunal, deixando sem applicação o credito de 90:000$000.

Processo de pagamento de 236$382, ouro, a João Fernandes, de divida de exercicios findos. — O Tribunal resolveu dar vista do processo ao senhor representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 377-C, de janeiro ultimo, remettendo copia do contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp. e outros, para fornecimento de diversos artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ns. 1.834, 1.591, 3.396-C e 120, de outubro e dezembro do anno passado e janeiro ultimo, pagamento de 2:324$470, 660$, 88$200 2:220$ e 44:030$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 720, do corrente mez, distribuição do credito de 3:423$ á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta da verba 3ª;

Ns. 137, 127, 116, 179, 183, 164, 143 e 163, do mez proximo passado, pagamentos de 12$200, 3:750$, 51$308, réis 5:260$, 2:650$920, 47:550$, 160$000 e 544$600 a diversos, de fornecimentos em 1924.

O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos.

N. 14, de abril ultimo, pagamento de 9:000$ a D. Anna da Conceição Gonzaga, pela venda de terreno á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junta ao processo a copia do termo provisorio a que se refere o aviso numero 1.014, de 13 de abril de 1923, do Ministerio da Viação.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.715 e 279, de dezembro e janeiro ultimos, pagamento de réis 378$800 e 4:887$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Officios ns. 77, 64 e 52, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, da Directoria do Serviço de Povoamento e do Jardim Botanico, pagamento de 1:108$505, 93$480 e 1:200$ a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7:305$175, a João Evangelista Ribeiro de Andrada e outros, de vencimentos por substituição;

De 1:670$082, ao Dr. Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior, auditor de Guerra, de restituição de impostos descontados de seus vencimentos em 1910, 1912, 1917 e 1919. — O Tribunal autorizou o registro dos mencionados pagamentos.

No julgamento do ultimo processo foram votos vencidos:

O do Sr. ministro Alfredo Valladão, de accordo com os que tem proferido sobre o assumpto, quer quanto ao direito á restituição quer quanto á prescripção verificada de parte da despeza.

O do Sr. ministro Camillo Soares, em face da prescripção.

E o do Sr. ministro Tavares de Lyra, nos seguintes termos:

«Recuso registro á despeza, porque está ordenada em quantia superior á que é devida, uma vez que a restituição das quantias pagas antes dos cinco annos immediatamente anteriores aos requerimentos de cada um dos reclamantes está prescripta.»

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 119, de janeiro ultimo, remettendo copia do contracto celebrado com Souza Torres & Comp., para o fornecimento de diversos artigos em 1924. — Ordenou-se o registro.

Ns. 2.339 C, 51, 160, 375 C e 4.284 C, de julho, dezembro e janeiro ultimos, pagamento de 212$710, 300$, réis 48:477$260, 757$500 e 240$ a diversos, de gratificações em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 118, 112, 130, 136, 185, 160, 170 e 222, do mez passado, pagamento de 4$900, 1:584$, 7:128$500, 119$210, 834$900, 110$400 e 875$600 a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 6.541 e 6.610, de dezembro ultimo, pagamento de 1:000$ e réis 2:250$738 a diversos, de ajuda de custo e fornecimentos em 1923.

Officios ns. 65, 75 e 62, de janeiro ultimo, do Serviço de Povoamento, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e do Jardim Botanico, pagamento de 81$600, 475$200 e 5:814$040 a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a D. Urecina da Conceição Gomes e a Altair Laffite Gomes, viuva e filha de Alberto da Cunha Gomes, 3º pharoleiro do Pharol do Morro de São Paulo, Estado da Bahia. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 29, do mez proximo passado, pedindo o levantamento da caução de 85:700$ prestada por Barboza Albuquerque & Comp., para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 164, de janeiro proximo findo, remettendo copia do contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Braga & Comp., para fornecimentos de diversos artigos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ns. (1.112 e 1.882), 53, 77 C, 84, 4.260 C, 382 C e (2.036 C e 82 C), de agosto e dezembro de 1923, e janeiro ultimo, pagamento de 2:883$556, réis 3:608$, 320$, 6:607$006, 3:712, 401$400 e 384$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 237, 124, 211, 146, 135, 161, 149, 195 e 167, de janeiro ultimo, pagamento de 14:000$, 1:808$, 279$600, 131$280, 919$740, 55$200, réis 11:175$, 741$ e 810$ a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.703 C, de outubro ultimo, pagamento por "Deposito» de 41$490 a The Leopoldina Railway Comp. Limited, de fornecimentos em 1923.

Officios ns. 73, 348, 61, 345, 349, 328 e 740, de janeiro ultimo, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Serviço de Povoamento e do Jardim Botanico, pagamento de 1:883$300, 21$400, 36$400, 388$300, 112$700, 1$800 e réis 4:921$125 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alluidos pagamentos.

Aviso n. 29, de janeiro ultimo, adeantamento de 8:000$ a Paulo Vidal, para attender ás despezas a seu cargo durante o 1º trimestre do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar do ministerio a indicação do prazo dentro do qual deve ter applicação o adeantamento solicitado.

Officio n. 6.678, de dezembro ultimo, da Directoria de Meterologia, pagamento de 144$ a J. Rodrigues de Souza, de fornecimentos em 1923. — Negou-se registro á despeza, por não estar assignada a proposta acceita para o fornecimento.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 5:351$790 a Laport & Irmãos, de fornecimentos no anno proximo passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. (814-1.029 e 1.940) e 262 C, de junho e julho ultimos e do corrente mez, pagamento de 1:625$480 e 245$ a diversos, de fornecimento em 1923. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.111, de julho do anno proximo passado, pagamento de 50:673$428 a diversos, de fornecimentos no anno proximo findo. — Recusou-se o registro á despeza, pelo motivo a que allude o parecer.

N. 1.172, de dezembro ultimo, pagamento de 12:342$ a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado. — Recusou-se registro á despeza, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 681, de janeiro do corrente anno, remettendo cópia do contracto celebrado com a Escola de Aprendizes Marinheiros do Paraná e Dr. Belmiro Saldanha Rocha, para serviços profissionaes. — Recusou-se registro ao contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 194, de janeiro ultimo, pagamento de 1:453$800 á Companhia Fornecedora de Materiaes. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 129, de janeiro ultimo, pagamento de 869$767 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em 1923.

Officios ns. 5.232, 73, 66 e (4.244 e 154), de dezembro ultimo e janeiro corrente, do Serviço de Povoamento e do Jardim Botanico, pagamento de réis 5:553$500, 451$400 e 300$, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 711$900 a Adelino de Oliveira, de dividas de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo, conforme o parecer.

Officio n. 211, do mez passado, da Secretaria do Tribunal de Contas, submettendo á approvação do Tribunal o quadro de classificação por antiguidade dos escripturarios do mesmo Tribunal, organizado de accôrdo com o art. 12, § 1º, do regulamento; bem assim indicando

para o preenchimento da vaga existente de 1° escriptuario o 2° Eloy Ottoni Mauricio de Abreu e para a de 2° escripturario em consequencia dessa promoção o 3° Ivar Costa Rodrigues. — O Tribunal resolveu approvar a proposta para o preenchimento dos dous logares de escripturarios.

Outrosim determinou que, para a approvação do quadro, seja providenciado no sentido de serem apresentadas as certidões de edade dos demais funccionarios nomeados para o Tribunal em virtude da ultima reforma, bem como indicações precisas do tempo de serviço federal de cada um delles.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 21, do corrente, distribuição do credito de 1:916$665 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 10ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 8.958 C, 60, 1.609, 327 C, 378 C, de dezembro ultimo e de janeiro do corrente anno, pagamento de 575$500, 7:436$200, 9:534$991, 729$300 e 65$ a diversos de fornecimentos em 1923.

N. 2.041, de junho ultimo, pagamento por "Depositos» de 1:500$, de subvenção á Casa de Caridade do Pará.

N. 1.637, de novembro ultimo, distribuição do credito de 2:600$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 21ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 54, 111, 154, 148, 131, 147, 145 e 126, do mez passado pagamento de réis 829$266, 1:160$, 65$260, 631$900, 390$, 450$, 130$ e 35:835$760 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 2.002, de novembro ultimo, pagamento por «Depositos» de 129:960$184 a Amaro da Silveira & Comp., de fornecimentos em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 358, do corrente, pagamento de réis 200:000$ á Companhia Electro Siderurgica, de premio pela installação de uma usina.

Ns. 5.709 e 5.400, de outubro ultimo, pagamento por «Depositos» de 21$970 e 226$270 a diversos, de fornecimento em 1922.

Officios ns. 227, 404, 118 e 56, do mez proximo passado, do Serviço de Povoamento e Jardim Botanico, pagamento de 375$, 5:379$, 409$200 e 18$900 a diversos, de fornecimentos em 1923.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 2:118$200 a Theodorico Ramos de Oliveira, de dividas de exercicios findos.

Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo, conforme o parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 20, do corrente, distribuição do credito de 2:000$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.071 C, 147 C, 383 C, de dezembro e janeiro ultimos, pagamento de 55$500, 24$ e 1:430$800 a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 4.014 C, de dezembro ultimo, pagamento por «Depositos» de 3:750$ á Casa de Caridade de Valença, de subvenção em 1923.

N. 324 C, do mez proximo passado, distribuição do credito de 62:300$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 23ª, de 1924.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 115, 129, 133, 151, 157, 210, 224 e 172, de janeiro ultimo, pagamento de 25$, 27$486, 421$400, 6$800, 292$600, 6:345$720, 387$500 e 3:662$ a diversos de fornecimento em 1923.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 297, de janeiro utimo, pagamento de 1:000$ a diversos, de auxilio, em 1923.

Officios ns. 114, 246 e 248, de janeiro ultimo, do Serviço de Povoamento, pagamento de 4:372$500, 458$600 e 540$, a diversos, de fornecimentos em 1923.— O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

Aviso n. 254, de 24 de janeiro findo, pagamento de 3:660$, em que importa a folha de diarias do medico do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Fernando Soledade, relativa aos mezes de agosto e novembro ultimos. — Recusou-se registro á despeza, visto verificar-se um excesso correspondente a duas diarias, o que infringe o disposto no art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 18, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 300$ á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos.

Ns. 4.256 C, 4.405 C, 430 C, 242 C e 318 C, de dezembro e janeiro ultimos, pagamento de 249$, 759$800, 3:750$, 7:043$ e 435$600, a diversos, de fornecimentos no anno proximo passado.

N. 4.122 C, de dezembro ultimo pagamento por deposito de 2:000$, ao Hospital de Palmyra, de subvenção, em 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 119, 159, 188, 128, 242 e 155 de janeiro ultimo, pagamento de 600$, 7$800, 149$700, 1:367$, 433$800, 300$ e réis 1:452$470 a diversos, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 200, de janeiro utimo, pagamento de 16:000$ a Benedicto de Souza, por serviços prestados em 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser dada prova de que o credor é especialista nos serviços de que trata a factura.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda — Officios:

Ns. 58, 332, 62 e 5.079, do janeiro ultimo, do Jardim Botanico, Serviço de Povoamento, pagamento de réis 2:326$, 180$, 59$160 e 560$, a diversos, de fornecimentos em 1923. — Ordenou-se o registro.

N. 1.445, do Serviço de Informações, de dezembro ultimo, pagamento de réis 4:808$800 a diversos, de fornecimentos em 1923. — Recusou-se registro á despeza, por não terem sido remettidas com o processo as primeiras vias do empenho da mesma despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 22, de janeiro ultimo, distribuição do credito de 300$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.370 C e 1.831, de dezembro ultimo, pagamento de 24$ e 4:204$200, a diversos, de fornecimentos de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 120, 132, 134, 150, 144, 186, 213 e 231, de janeiro ultimo, pagamento de 182$, 1:019$100, 457$140, 2:235$, 25$680, 20:000$, 318$700, 5:408$750 e 35:000$ a diversos, de fornecimentos em 1923.

N. 2.089, de dezembro ultimo, pagamento por depositos, de 14:000$, á Companhia do Porto de Victoria, de fornecimentos em 1923. — O Tribunal mandou dar registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 1 de fevereiro de 1924

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 250 — De posse do aviso desse ministerio n. 4.147 C, de 14 de dezembro proximo findo, prestando esclarecimentos sobre a despeza de 495$, cujo pagamento a Bastos Dias e outros, foi solicitado no de n. 3.122 C, de 23 de outubro, por fornecimentos, em agosto anterior, ao Archivo Nacional, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem remettidos a este Tribunal os documentos relativos ao dito pagamento, os quaes acompanharam o seu officio n. 4.460, de 23 de novembro ultimo, e não foram restituidos ao mesmo tribunal com o citado aviso n. 4.147 C.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 247 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado com o officio n. 3.847, de 23 de outubro ultimo, relativo ao pagament de 10:439$ á Companhia Sul Americana de Electricidade, por fornecimentos feitos, em outubro citado, resolveu, em sessão de 2 de janeiro findo, recusar registro á despeza, porque, além de não constarem da lista dos preços propostos os artigos assignalads a tinta carmin na factura, ha impropriedade de classificação no decreto n. 15.972, de 27 de fereveiro de 1924, a cujo credito foi imputada a despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha: — Assumpto: Communicação de recusa de registro de um contracto:

N. 246 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 519, de 21 de janeiro proximo findo, remettendo os inclusos documentos relativos ao contracto celebrado em 29 de dezembro ultimo entre a Escola

de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia e o Dr. Manoel Francisco Gonçalves para prestação de serviços medicos á mesma escola, resolveu, em sessão de 30 do citado mez de janeiro, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido publicado no *Diario Official* da União.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 245 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1, de 5 de janeiro proximo findo, solicitando a transferencia para a Directoria de Contabilidade desse ministerio, dos creditos de 6:250$, 1:000$, 1:183$, 1:696$, 600$ e 12:136$, á conta, respectivamente, a verba 14ª— Material, n.12 — Expediente, etc. 30º — Luz, etc. — e Forragens, ferragens, etc. — do orçamento do Ministerio da Guerra, referente ao exercicio de 1923, feitas as devidas annullações na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, resolveu, em sessão de 16 de janeiro citado, recusar registro ás mencionadas operações, por ter havido omissão no citado aviso, da sub-consignação a que deve ser incluida uma das parcellas, visto serem seis as importancias a que se refere o dito aviso, e sómente cinco as sub-consignações nelle indicadas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 248 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 100, de 22 de janeiro proximo findo, remettendo uma cópia do termo do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Antonio Pereira Vianna, para o arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Barreiros, no Estado de Pernambuco, resolveu em sessão de 28 de janeiro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 249 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 101, de 22 de janeiro findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Zacharias José de Lima, para arrendamento do predio destinado á installação telegraphica de S. Luiz de Quitunde, no Estado de Alagôas, resolveu, em sessão de 30 de janeiro findo, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 18

Officios:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 395 A — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 22, de 13 de fevereiro fluente, remettendo duas cópias do decreto n. 16.373, dessa mesma data, que abre o credito supplementar de réis 587:203$860, ouro, a diversas verbas do art. 25 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, resolveu em sessão de hoje, ordenar o registro do alludido credito, e, bem assim, o da sua distribuição á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 19

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 396 — Para que este tribunal possa deliberar a respeito do aviso desse ministerio n. 5.750, de 8 do corrente, pedindo a transferencia para o Thesouro Nacional, mediante a devida annullação da distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas, do credito solicitado pelo aviso numero 2.400, de 17 de janeiro findo, para pagamento da gratificação do secretario do Tribunal de Appellação do Teritorio do Acre, bacharel José de Rezende Costa, ficando mantida a distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, do credito correspondente ao ordenado do mesmo funccionario e que foi consignado á sua progenitora, D. Urbana L. de Rezende Costa, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo tribunal qual a importancia a ser annullada e transferida ao Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 404—Cabe-me communicar a V.Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.772, de 3 de dezembro ultimo, remettendo os inclusos documentos relativos ao pagamento de 12:342$003, a Bastos Dias e outros por fornecimentos destinados ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, no Estado de Pernambuco, em outubro anterior, resolveu, em sessão de 8 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não haver saldo na rubrica —«Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural»— Serviços dos Estados — «Estado de Pernambuco»— visto como ainda não foi ordenada a annullação solicitada pelo aviso n. 1.398, de 12 de março do anno findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 405 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.227-C, de 22 de dezembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 3:277$185, para pagamento dos accrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal na secção do Territorio do Acre, no perido de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922, foi de parecer, em sessão de 13 do corrente, que póde ser legalmente aberto o alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 406 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 147, de 28 de janeiro findo, remettendo os documentos relativos ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a firma Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, para o fornecimento de artigos do grupo 22 «Material photographico» ás dependencias daquelle departamento, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 6 do fluente mez, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 398 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 21, de 12 de fevereiro fluente, desse ministerio, remettndo as tabellas dos creditos das verbas 1ª, 9ª e 10ª, do art. 37, da lei orçamentaria para o exercicio de 1924, a serem distribuidos ao Thesouro Nacional e á delegacia do mesmo Thesouro em Londres, e, bem, assim, os que devem ficar em ser dependendo de registro prévio, resolveu, em sessão de 18 do corrente, ordenar o registro das alludidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 400 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se acha annexo o officio numero 4.069, de 31 de dezembro proximo findo, da Directoria da Casa da Moeda, relativo ao pagamento da quantia de 2:164$600, a Laport, Irmãos & Comp., por fornecimentos áquelle estabelecimento, nos mezes de outubro e dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro ao referido pagamento, por impropriedade de sua classificação no credito aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 401 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo a que se acha annexo o officio numero 4.072, de 31 de dezembro proximo findo, da Directoria da Casa da Moeda, relativo ao pagamento da quantia de 50:000$000, a Holmberg, Bech & Comp. Limitada, por fornecimentos feitos áquelle estabelecimento, durante o mez de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 6 do corrente, recusar registro ao alludido pagamento, por impropriedade de sua classificação no credito aberto pelo decreto n. 15.972, de 27 de fevereiro de 1923.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha.

N. 397 — Assumpto: — Registro de contracto com Severino Pereira da Silva.

Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 779, de 7 deste mez, remettendo cópia do contracto celebrado por esse ministerio com Severino Pereira da Silva, para prestação de serviços como enfermeiro naval de 2ª classe do Corpo de Officiaes da Armada, resolveu, em sessão de 15 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Sr. ministro da Guerra:

N. 399 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 7, de 22 de janeiro findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 85:910$121, a que se refere o incluso processo, para occorrer ao pagamento do soldo devido aos officiaes do Exercito, que exerceram cargos de eleição federaes e estaduaes no exercicio de 1918 e subsequentes, nos termos da autorização contida no art. 46, n XVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do anno passado, foi de parecer, em sessão de 6 do corrente mez, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 403 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 208, de 28 de janeiro findo, remettendo a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios de Santa Catharina com Elias Niman, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de Porto União, naquelle Estado, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 402 — Cabe me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente vosso aviso n. 687, de 13 deste mez, remettendo a tabella de distribuição de creditos da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1924, de accôrdo com as rectificações constantes do decreto numero 4.806-A, de 31 de janeiro findo, resolveu, em sessão de 15 do corrente, ordenar o registro da mencionada tabella.

Dia 2

Officio:

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 408 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 2, de 29 de janeiro findo, remettendo a cópia do termo lavrado a 24 do mesmo mez, de transferencia para a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, em virtude do decreto n. 16.306, de 31 de dezembro do anno passado, do contracto de arrendamento da exploração de Cáes do Porto do Rio de Janeiro, que fôra celebrado com o engenheiro Manoel Buarque de Macedo, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, ordenar o registro do alludido termo de transferencia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 1 de fevereiro de 1924

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 302 — Em resposta ao vosso officio n. 55, de 18 de outubro do anno passado, pedindo a remessa do processo de habilitação do montepio civil de DD. Eliza Grunewald de Carvalho e Odette Delgado de Carvalho, o qual deixou de acompanhar o officio deste Tribunal, n. 3.416, de 31 de agosto anterior, cabe-me informar-vos que o citado processo foi encaminhado com o officio n. 3.653, de 20 de setembro ultimo, e não com o de n. 3.416 a que vos referis.

N. 313 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste Tribunal, tendo presente o officio n. 301, de 12 de dezembro do anno proximo findo, da Directoria de Contabilidade desse Thesouro com o quadro referente aos responsaveis por adeantamentos cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou no dia 12 do referido mez, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação dos mesmos adeantamentos, resolveu por despacho de 11 de janeiro findo, na fórma do art. 298, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, impôr á directora da Escola de Enfermeiras, D. Clara Louise Wiemiger a multa de 1 % ao mez sobre a quantia de 500$ que lhe foi adeantada em virtude do aviso numero 1.098, de 30 de julho de 1923, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 303 — Em resposta ao vosso officio n. 1.620, de 26 de dezembro proximo findo, pedindo a devolução das segundas vias dos empenhos ns. 3 e 4, que acompanharam o officio n. 983, de 3 de setembro anterior, feitos em nome das firmas J. d'Almeida Lustosa e Henrique Braga & Cimp., das importancias de 1:240$ e 1:770$400, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 9 de janeiro proximo findo, que o vosso pedido não póde ser attendido, por não haverdes declarado as razões determinantes da annullação de taes empenhos, como preceitúa o artigo 234, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 306 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 1 do corrente, exarado no vosso officio n. 13, de 22 de janeiro proximo findo, que acompanhou o processo de comprovação do adeantamento de 2:000$, feito ao encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria, nesse Estado, Etelvino Tavares, cabe-me remetter-vos incluso o alludido processo, afim de que seja julgado por essa delegação, de accôrdo com a decisão deste Tribunal, de 23 do citado mez de janeiro, constante no officio circular n. 340, de 5 de fevereiro fluente, ás delegações.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 307 — De posse do vosso officio n. 543, de 7 de novembro ultimo, remettendo uma cópia do officio n. 35, de 30 de outubro anterior, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, que acompanhou a inclusa relação dos processos de tomada de contas que se acham na referida delegacia, aguardando o cumprimento de determinações deste Tribunal, declaro-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 10 de janeiro proximo findo, que ás commissões de tomada de contas em atrazo incumbe a organização de processos e não a revisão dos já organizados pelas delegacias fiscaes e enviados ao mesmo Tribunal para o devido julgamento, antes da constituição das mesmas commissões e vigencia do Codigo de Contabilidade, devendo, pois, estes processos ser devolvidos á 3ª Directoria do Tribunal de Contas, após o cumprimento das formalidades solicitadas ás delegacias fiscaes.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 308 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo presente vosso officio n. 249, de 5 de novembro do anno proximo findo, com o quadro em que se acha mencionado o engenheiro chefe da Fiscalização da Baixada Fluminense, Sr. João Baptista Moraes Rego, como responsavel pelo adiantamento de 25:000$ que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 1.576, de 30 de junho de 1923, do Ministerio da Viação, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou na referida data de 4 de novembro passado, resolveu, por despacho de 27 de dezembro findo, que não é caso para imposição da multa de que trata o art. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, porque o processo de comprovação do referido adiantamento foi apresentado em 25 de outubro passado á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, antes de concluido o já citado prazo, tendo o responsavel mencionado recolhido á thesouraria desse Thesouro o saldo em seu poder, no dia 22 do mesmo mez de outubro, conforme conhecimento n. 4.560 de igual data.

— Sr. 1º escripturario bacharel Francisco Agapito da Veiga:

N. 309 — Fico sciente, pelo vosso officio n. 122, de 30 de janeiro proximo findo, de haverdes assumido nesse mesmo dia o exercicio do cargo de chefe da delegação deste Tribunal no Ministerio da Marinha.

— Sr. 1º escripturario bacharel José Solano Carneiro da Cunha:

N. 310 — Fico sciente pelo vosso officio n. 2, de 30 de janeiro proximo findo, de haverdes assumido nesse mesmo dia o exercicio do cargo de chefe da delegação deste Tribunal na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 315—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro-presidente deste tribunal tendo presente o vosso officio n. 275, de 28 de novembro ultimo, com o quadro em que se acha mencionado o director da Faculdade de Medicina, Dr. Augusto de Souza Brandão, como responsavel pelo adeantamento de 78:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Justiça n. 2.165, de 10 de julho de 1923, e cujo prazo de 90 dias terminou no dia 27 de novembro citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos comprobatorios da applicação do mesmo adeantamento, resolveu, por despacho de 11 de janeiro findo, deixar de applicar-lhe a multa de que trata o art. 398 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, por não constar da escripturação do mesmo tribunal o registro de nenhum adeantamento ao alludido director.

Dia 18

Officio:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 470 A — Transmittindo-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 16.373, de 13 de fevereiro fluente, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 527:283$869, ouro, a diversas verbas do orçamento de 1923, communico-vos que este tribunal, conforme despacho proferido em sessão de hoje, no aviso n. 22, de 13 do corrente, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito, e, bem assim, o da sua distribuição á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

Dia 19

Officios:

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 471 — Remettendo-vos, para os devidos fins, os sete inclusos conhecimen-

tos ns. 120 a 126, relativos aos empenhos feitos no anno proximo passado, das importancias de gratificações para o serviço de tomadas de contas em atrazo, a que se refere a relação que acompanhou o vosso officio n. 31, de 17 de dezembro ultimo, communico-vos que deixou de ser empenhada a referente á tomada de contas do ex-agente do Correio de Alagoinha, Januario Barreto, relativa aos exercicios de 1911 a 1918, por insufficiencia de saldo na parte destacada para esse Estado, em virtude de terem sido rectificadas as quotas destinadas ao chefe da commissão, conforme os alludidos conhecimentos.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 473 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio numero 40, de 6 do corrente mez, remettendo o requerimento dos segundos escripturarios do Thesouro Nacional e deste tribunal, respectivamente, Ricardo João Quartim de Moura e João Manoel Corrêa da Silva, pedindo permuta de seus logares, resolveu, em sessão de 18 deste mez, que nada tem a oppôr á permuta solicitada.

Dia 20

Officios:

Sr. director do curso complementar dos patronatos agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro:

N. 474 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 21, de 12 de janeiro findo, solicitando sejam pagas no Thesouro Nacional as importancias de 6:400$ a G. Pereira Cardoso & Comp, e 715$500 a Marques Couto & Comp., a que se referem os inclusos documentos, por fornecimentos feitos a esse estabelecimento em dezembro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de 6 do corrente mez, recusar registro á despeza, por haver uma differença a maior de 10$ na factura de Marques Couto & Comp., em consequencia de erro de calculo na parcella referente a 50 kilos de alvaiade de zinco.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 475 — Para que este tribunal possa resolver sobre uma consulta feita por sua delegação na Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 462, de 28 de dezembro ultimo, relativamente ao empenho da despeza do material encommendado antes de 31 do referido mez de dezembro e recebida posteriormente a essa data, por conta da verba orçamentaria do exercicio de 1923, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 9 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo tribunal uma cópia authentica do vosso parecer dado na consulta feita, sobre esse assumpto, pela directoria daquella estrada, no officio que vos dirigiu sob n. 2.705, de 13 de outubro do anno proximo passado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 476 — Para que esse tribunal possa resolver sobre uma consulta feita por sua delegação nessa estrada em officio n. 462, de 28 de dezembro ultimo, relativamente ao empenho de despeza de material encommendado antes de 31 do referido mez de dezembro e recebido posteriormente a essa data, por conta da verba orçamentaria do exercicio de 1923, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 9 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada ao mesmo tribunal uma cópia authentica do vosso officio n. 2.705, de 13 de outubro do anno proximo passado, á Contadoria Central da Republica, em que fazeis uma consulta sobre o mesmo assumpto.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 477 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 15, de 16 deste mez, remettendo os inclusos documentos relativos ao contracto celebrado com o Sr. Valentim F. Bouças, guarda-livros e contador diplomado pelo Escola de Commercio "José Bonifacio", de Santos, Estado de S. Paulo, para a execução dos serviços Hollerith, para classificação da arrecadação dos direitos aduaneiros, revisão de despachos e contrôle do imposto de consumo, resolveu, em sessão de 20 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido remettida a sua cópia devidamente authenticada, e resentir-se a publicação feita no *Diario Offical* de uma falta essencial.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 478 — Communico-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 3 de novembro do anno passado, ao qual se acha junto o requerimento em que o thesoureiro dessa delegacia, Antonio Joaquim Machado e sua mulher, D. Zulmira S. Machado, pedem a baixa da fiança, que prestaram em garantia da gestão do mesmo thesoureiro, e constituida pela hypotheca legal de dous immoveis, de sua propriedade, sitos ás ruas Traipú n. 2 e Nilo n. 29, na capital desse Estado, visto haver sido tal fiança substituida por outra em 40 apolices da divida publica, de 1:000$ cada uma, resolveu, em sessão de 15 do corrente mez, autorizar a baixa daquella fiança prestada em immoveis.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra

ACTA N. 1 — SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1924

Delegados: chefe, bacharel Henrique Esteves; Plinio Sant'Iago e Abelardo Alvares de Araujo, secretario.

De accôrdo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas, em sessão de 20 de junho de 1923, reuniu-se a Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra, com a presença dos delegados bacharel Henrique Esteves, chefe, e Abelardo Alvares de Araujo, justificada a ausencia do delegado Sr. Plinio Sant'Iago, que se encontra em gozo de férias não tendo sido substituido.

Pelo delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo foi relatado o seguinte processo:

Pagamento de 8:000$ a Smith & Comp., pelo fornecimento de um automovel e accessorios á 4ª Região Militar:

A Delegação resolve recusar registro á despeza:

1º, porque o automovel fornecido não tem, de accôrdo com a conta, os caracteristicos constantes do termo de ajuste de 9 de novembro de 1923, registado pelo Tribunal de Contas;

2º, porque não foi annexa ao processo a proposta em original, ou por cópia, feita pelo fornecedor, antes de ser lavrado o termo de ajuste e á qual o mesmo se refere:

3º, porque não consta a data da entrega dos artigos contractados, afim de se verificar si foi feita no prazo de 15 dias, a contar do registro pelo Tribunal de Contas (sessão de 30 de novembro de 1923) e si ao fornecedor são devidas as multas a que se refere a clausula 5ª.

ACTA N. 2 — SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1924

Presentes todos os membros da Delegação, abriu-se a sessão.

Pelo delegado Sr. Plinio Sant'Iago foi relatado o seguinte processo:

Pagamento da importancia de 7$ á Companhia Great Western of Brasil Railway, por telegrammas expedidos por conta do Ministerio da Guerra:

A Delegação resolve recusar registro, porque, da cópia dos telegrammas existentes no processo, se verifica não tratarem de assumpto de interesse publico, não podendo, portanto, ser custeada a despeza pelos cofres da nação.

Pelo delegado Sr. Abelardo Alvares de Araujo foram relatados os seguintes:

Pagamento de diarias na importancia de 110$, no periodo de 1 a 11 de junho de 1923, ao capitão de engenharia Lincoln Rebello de Queiroz:

«A delegação resolve recusar registro á despeza de 110$ para pagamento de diarias ao capitão de engenharia Lincoln Rebello de Queiroz:

a) porque no processo se liquida o pagamento de 11 diarias em vez de 10, cujo pagamento foi requerido a fls. 13;

b) porque não consta do processo haja sido ouvido o Serviço Geographico Militar sobre o direito que assiste ao requerente;

c) porque não se declaram as diarias já recebidas no periodo anterior a junho de 1923, condição necessaria para apurar si é ou não excedido com esse pagamento o limite estabelecido no art. 136 da lei orçamentaria da despeza do anno findo.»

Indemnização de 133$200 ao cofre do conselho administrativo do quartel general da 1ª R. M. e 1ª D. I., de de pezas com o transporte de officiaes presos:

«A delegação resolve recusar registro á indemnização:

a) porque as quatro primeiras parcellas da relação das despezas effectuadas (fls. 4) não são justificadas com documentos, o que é necessario, porque ao caso se póde perfeitamente applicar o disposto na ultima parte do n. I, do § 10, do art. 103, do regulamento do Tribunal de Contas, approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922;

b porque a quinta parcella do citado documento não corresponde a despeza que se possa classificar na verba 14 — «Material — sub consignação 31.»

Comprovação-processo n. 22 do adeantamento de 3:600$, registrado em 3 de fevereiro de 1923, sob responsabilidade do capitão Sebastião do Rego Barros, ajudante de ordens do Sr. ministro da Guerra, para attender ás despezas com a conducção do pessoal do gabinete do ministerio no 1º trimestre do mesmo anno:

«Estando satisfeitas as exigencias constantes das decisões de 26 de abril e de 23 de julho de 1923, a delegação resolve remetter o processo a julgamento do Tribunal de Contas, parecendo que ao responsavel póde ser dada quitação, mediante baixa na responsabilidade do adeantamento de 3:600$000. Desse adeantamento foi comprovada a importancia de 216 625 (documentos de fls. 4 a 6, 9 a 11 e 13 a 15), havendo sido recolhido o saldo de 3:383$645 á Dl e-

ctoria Geral de Contabilidade da Guerra, documento de fls. 23.

A differença de 270$ corresponde a despendida pelo responsavel além do limite do ade ntamento (vide balancete de fls. 12) e que por esse mo ivo não lhe póde ser credit da. Incorpore-se ao credito da verba 14, sub-consignação 31, a importancia de 3:383$645 referente ao documen o de folhas 28.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação suspendeu a sessão, ficando de marcar outra opportunamente.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO, REALISADA AOS QUATORZE DIAS DO MEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO.

Presidencia do Dr. Henrique Esteves, chefe da delegação

Presentes os Srs. Henrique Esteves, José Portinho de Sá Freire, João Manoel Corrêa da Silva e Manoel Ferreira da Silva, servindo este de secretario, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Reclamação, por extravio de mercadorias, feita por Manoel Pinto de Oliveira na importancia de 128$ 00.—A delegação resolve recusar registro á despesa, visto constar do processo ser credora a Rêde Sul Mineira e não o Sr. Manoel Pinto de Oliveira, pois áquella companhia foi expedida ordem para, por conta desta Estrada, effectuar o pagamento da importancia de 128$500 ao referido Sr. Manoel Pinto de Oliveira.

— Pelo delegado Sr. Manoel Corrêa da Silva:

Reclamação de Baptista Matta, da importancia de 17$500, por extravio de mercadoria. — A delegação resolve recusar registro á despesa, visto se ver ficar do processo ser credora a The Leopoldina Railway Company Ltd. e não Baptista Matta, tendo em vista que do mesmo processo constar ter sido dada ordem áquella Companhia para effectuar o pagamento da quantia de 17$500, por conta da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Pelo delegado Dr. Manoel Ferreira da Silva:

Officio n. 26/512, de 19 de outubro de 1923, da directoria da Estrada, pedindo seja entregue á Caixa de Pensões dos Empregados Jornaleiros a importancia de..... 55.130$901, correspondente á renda eventual na mesma Estrada nos mezes de agosto a setembro do referido anno.

Considerando que, em face do disposto no art. 2º, e seu paragrapho, do decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, pertencem á Caixa de Pensões dos Empregados Jornaleiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, como subvenção, para constituir o seu patrimonio, as rendas eventuaes e adventicias da referida Estrada;

Considerando que entre ellas, se comprehende a que resulta da venda de material inservivel, isto é, papeis, ferro velho, vasilhame etc., taxas de analyses da Estrada, multas e reversões das cauções por falta de cumprimento de contractos;

Considerando que, conforme demonstração annexa ao processo, a importancia de 55:130$901 provém exclusivamente das fontes indicadas e foi escripturada como renda eventual:

Resolve a delegação autorizar a entrega da importancia de 55.130$901, visto que é liquido o direito que tem a Caixa de Pensões de haver tal importancia.

Resolve tambem a delegação officiar ao Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que os contractos de 5 de abril de 1921, 10 e 19 de janeiro de 1923, celebrados, respectivamente, com Nicasio Martinez & Fernandez, José da Silva Araujo e B. L. Almeida, só podem produzir effeitos legaes si registrados pelo Tribunal de Contas, sendo que o primeiro foi feito sem a necessaria concurrencia exigida, no actual regimen do Codigo de Contabilidade Publica, pelo disposto no art. 738, do respectivo regulamento, além de que, infringindo disposições expressas do artigo 131 primeira parte, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e do art. 101, primeira parte, da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 não póde ter execução.

Foi voto vencido o do delegado Dr. José Portinho de Sá Freire.

Reclamação de Roberto Martins, por excesso de frete, da importancia de 54$.— Considerando que a simples cópia de folhas... não substitue o «Conhecimento» ou documento equivalente; e

Considerando que, além disso, nenhuma referencia ha no processo sobre a anno ação feita no canhoto, o que póde perfeitamente dar logar á identica reclamação futura;

Resolve a delegação deixar de autorizar a restituição pedida.

E nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. E, eu, Manoel Ferreira da Silva, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. —*Henrique Esteves.—José Portinho de Sá Freire.—João Manoel Corrêa da Silva.—Manoel Ferreira da Silva.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DA DELEGAÇÃO, SR. EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1924

Dia 5

Telegramma de 28 12 1923 da secretaria do Tribunal de Contas, dando instrucções relativamente ao empenho da despeza para tomada de contas em atrazo, nos Estados, e communicando que, nos termos da decisão do Tribunal, tomada em sessão de 17 de setembro anterior, as commissões respectivas são constituidas pelos chefes das suas delegações, como preisdente, e funccionarios das delegações e delegacias.—Officie-se á Delegacia Fiscal indagando se quaes os funccionarios que se quer ambem encarregar do serviço de tomadas de contas em atrazo.

Dia 6

Officio n. 2, da Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, de 2-1-1924, communicando que, tendo aberto concurrencia administrativa para o fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos constantes dos grupos 1 a 22, nos termos do edital do qual remette cópia, não se apresentou nenhum proponente, pelo que mandou abrir nova concurrencia.—Archive-se até ulterior deliberação.

Dia 7

Fazenda de Sementes ou Estação Experimental de Pombencia-Soledade, enviando segundas vias de empenhos de despezas, datadas de 31-12-923, nas importancias de 1: 21$25?, 3.407$451 e 500$, para occorrer ao pagamento do pessoal diarista etc. em 1923. — Foram visadas, excepcionalmente, nos termos da communicação da delegação, feita ao respectivo administrador ou director.

Officio n. 11, de 7-1-1924 da Sub-inspectoria de Saude dos Portos da Parahyba, com unicando que, nos termos do officio n. 1 desta delegação, de 5 do corrente mez, remetteu os processos de pagamentos á Delegacia Fiscal. — Archive-se.

Officio n. 4.947, de 22 de dezembro de 1923, do Sr. secretario do Tribunal de Contas communicando que o Sr. ministro-presidente, por despacho de 30 de novembro, resolveu, em resposta á consulta constante do officio n. 19, de 19 do mesmo, da delegação, autorizal-a a edir á Delegacia Fiscal os saldos dos creditos que lhe foram distribuidos, em 1923, mediante registro do Tribunal, afim de que possa pronunciar-se sobre os registros dos respectivos pagamentos.

— Officie-se á Delegacia Fiscal local solicitando-se-lhe a remessa de uma relação dos saldos, e a cada uma das 1ª e 2ª Directorias do Tribunal, pedindo-se-lhes uma relação dos creditos distribuidos, em 1923, áquella, afim de serem conferidos estes com aquelles antes dos respectivos registros das despezas.

Dia 8

Officio s/n. — Reservado da 2ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, de 27 de dezembro de 1923.—Feito o expediente oriundo do despacho proferido, officie-se ao Sr. commandante do 22º batalhão de caçadores.

Dia 14

Telegramma de 10 de dezembro de 1923, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, rectificando o exercicio a que se refere o seu officio de 8, que é o de 1923 e não o vigente. —Aguarde-se a chegada do officio alludido e então, junte-se-lhe este.

Dia 17

Officio n. 47, de 8 de janeiro de 1924, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando a distribuição do credito de 340$, á Delegacia Fiscal, para o pagamento da gratificação de um delegado do tribunal, de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1923. —Escripture se no livro de creditos.

Officio n. 28?, de 2 de janeiro de 1924, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, remettendo duas tabellas de creditos orçamentarios, uma do Ministerio da Agricultura, relativa á verba 25ª, Serviço do Algodão, de 1:330$, e outra referente á annullação de 30:000 do credito distribuido para o 1º semestre de 1923 á Delegacia Fiscal, para despezas da Prophylaxia Rural neste Estado —verba 21ª, Ministerio da Justiça, etc. — Escripturem-se no livro de creditos as demonstrações annexas, fazendo-se as devidas communicações.

—Telegramma de 14 de janeiro de 1924, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, dizendo que o Sr. ministro autorizara o Sr. inspector agricola neste Estado a liquidar os compromissos da extincta delegacia regional do algodão.— Aguarde-se o expediente de que venha a usar o Sr. inspector agricola.

Dia 18

Officio n. 2.671, de 12 de dezembro de 1923, da Directoria de Saneamento e Prophylayia Rural, communicando que o Sr. ministro da Justiça concedeu 1:500$ de ajuda de custo ao Dr. Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, chefe do Serviço Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado.— Aguarde se o respectivo processo de pagamento.

Officio n. 941, do Departamento Nacional de Saude Publica, communicando que as diarias do pessoal do serviço de prophylaxia rural e do da lepra e das doenças venereas, etc., só serão concedidas dentro do nu-

mero fixado na lei de orçamento vigente, ao funccionario em trabalho fóra da séde do serviço por mais de 18 horas, excluindo o seu pagamento quaesquer despezas com transporte e alimentação.

—Aguardem se os pedidos de pagamentos, quando será observada a norma constante desta communicação.

Officio n. 17, de 14 de janeiro de 1924, da Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, discriminando das despezas empenhadas em 1923 aquellas para as quaes ainda não foram solicitados os respectivos pagamentos.

—Responda-se que, opportunamente, se deliberará a respeito.

Officio n. 16, de 15 de janeiro de 1924, da Fiscalização das Obras do Porto da Parahyba, encaminhando uma relação das despezas empênhadas em 1923, com a demonstração das quantias pagas e a pagar.

—Despacho identico ao anterior.

Officio n. 14, de 16 de janeiro de 1924, do 4º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, pedindo que, em virtude de haver a Directoria de Despeza do Thesouro, pela ordem n. 149, de 20 de dezembro de 1923, distribuido á Delegacia Fiscal neste Estado a quantia de 9:600$, etc., sejam tornados definitivos os empenhos provisorios ns. 3 4, 5 e 6, de 31 de dezembro de 1923.

—Havendo sido as segundas vias dos empenhos de que se trata enviados á Delegacia Fiscal, na relação annexa ao officio numero 61 desta delegação, de 31 de dezembro de 1923, archive se.

Officio n. 4, de 2 de janeiro de 1924, do Campo de Sementes do Espirito Santo, enviando uma 2ª via de empenho relativa a 104$ devidos ao Sr. Sylvio de Souza Campo.—Officie-se á delegacia remettendo-se-lhe a 2ª via annexa para ser junta á relação a que se refere o officio n. 61, de 31 de dezembro de 1923, á mesma dirigido.

Officio n. 22, de 15 de janeiro de 1924, de igual procedencia, enviando a 2ª via do empenho da despeza n. 20, relativa a réis 4:515$125.—Despacho igual ao anterior.

Officio n. 14, de 15 de janeiro de 1924, da Fiscalização das Obras do Porto deste Estado, remettendo a 2ª via do pedido numero 7, para pagamento dos alugueis do predio onde tem a sua séde, no valor de 3.000$000.—Devolva se a 2ª via junta, porque já consta cópia da mesma nesta delegação, devidamente relacionada, como se verifica da relação encaminhada á delegacia fiscal a que se refere o officio n. 61 de 31 de dezembro de 1923, dirigido á mesma delegacia.

Officio n. 13 de 12 de janeiro de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril na Parahyba, communicando que em 31 de dezembro de 1923 foi exonerado do cargo de feitor da Estação de Monte Pombal o Sr. Isidro Pessôa Tocantins, tendo sido nomeado para substituil-o o Sr. José Norberto Paraguhy.—Archive-se.

Dia 21

Officio n. 118, de 19 de janeiro de 1924, da Administração dos Correios deste Estado, remettendo os balanços da receita e despeza e do activo e passivo e os balancetes de verificação, relativos ao mez de dezembro de 1923 e ao anno financeiro respectivo.—Archivem se.

Officio n. 8, da 4ª Directoria do Tribunal de Contas, dando sciencia da distribuição do credito de 300$ á delegacia fiscal local para occorrer a despeza que corre pela verba 6ª—Escola de Aprendizes Artifices—Ministerio da Agricultura, do orçamento de 1923.—Escripture-se no livro de creditos, fazendo-se a respectiva communicação.

Dia 23

Telegramma n. 14, da secretaria do Tribunal de Contas, indagando qual o mobiliario e machinas de que dispõe a delegação e sobre a efficiencia de trabalho do seu pessoal. — Responda-se nos termos da minuta annexa.

Dia 24

Officio n. 74, do commando do 22º batalhão de caçadores, referindo-se ao assumpto constante do officio reservado, dessa delegação, de 9 do corrente.—Officie-se ao commando do 22º batalhão de caçadores, dizendo-se lhe que escapa, á competencia da delegação, a solução do assumpto constante do presente, detalhando-se-lhe, outrosim, na forma da minuta junta quaes são os principaes casos que estão dentro da alçada da mesma delegação.

Dia 25

Telegramma n. 35, da secretaria do Tribunal de Contas, communicando que o Sr. ministro presidente, por despacho exarado em 5 do corrente no officio n. 26, de 10 de dezembro desta delegação, approvou a sua installação no edificio onde funcciona o 4º districto da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, nesta Capital. — Archive-se.

Officio n. 37, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril na Parahyba, de 23 de janeiro de 1924, dizendo que, terminada em 18 do mesmo mez, a licença em cujo goso se achava o Sr. Epitacio Vidal, escrevente dactylographo da delegacia, requer um mesmo a prorogação dessa licença por mais um anno.—Archive-se.

Officio n. 49, da Inspectoria Agricola do 7º Districto neste Estado, communicando que foram annulladas, respectivamente, as quantias de 280$ e 420$ nos empenhos ns. 3 e 4, de 19 e 25 de julho de 1923.—Officie-se á delegacia fiscal, enviando-se-lhe, por cópia, o presente officio, para que o junte á relação annexa ao officio n. 61, desta delegação, de 31 de dezembro de 1923, a mesma dirigido.

Dia 28

Officio n. 166, da Administração dos Correios deste Estado, de 24 de janeiro de 1924, consultando se póde entregar independente de ordem do Tribunal de Contas, como exige o art. 856 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica á D. Rosa de Moura Pinto, ex agente do Correio de Mamanguape, a sua fiança etc., conforme requereu, juntando a provisão n. 145, expedida pelo mesmo Tribunal.—Responda se nos termos da minuta que, em synthese, é a seguinte: Se a provisão, expedida pelo Tribunal, foi encaminhada, directamente, á administração officiante, e abrange a todo o periodo da gestão da agente, póde a fiança ser entregue a peticionaria, sem mistér de ordem especial, feitas as necessarias annotações nos assentamentos dos responsaveis, onde a mesma se encontre lançada.

Dia 30

Officio n. 45, de 10 de janeiro de 1924, da Secretaria do Tribunal de Contas, communicando em resposta ao officio n. 7, de 10 de outubro de 1923, desta delegação, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 22 de novembro, resolveu que o Tribunal não podia contribuir com a quóta de 150$ mensaes para a installação da delegação em minha residencia particular, não só por não ter dotação orçamentaria para esse fim, como a vista do disposto no art. 63 do regulamento do mesmo.

—Já se encontrando installada a delegação no edificio da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, o que consegui posteriormente áquelle expediente, cumpre-se o recebimento do officio supra.

Telegramma circular n. 40, da Secretaria do Tribunal de Contas, de 28 de janeiro de 1924, recommendando, em nome do Sr. ministro presidente, a rigorosa observancia das instrucções de 22 de dezembro de 1922, na parte que outorga á competencia dos chefes das delegações, decidir e despachar sobre actos relativos á fiscalização financeira, só devendo submettel-os a deliberação da delegação quando no seu entender, os referidos factos, não se apresentem perfeitos, legaes ou regulamentares, para que os demais membros das delegações se occupem, de preferencia, no serviço de tomada de contas de conformidade com o n. 6 do artigo 5º das mesmas instrucções.

Nos termos da determinação supra, já procedi quando chefiei interinamente a delegação do Tribunal na Repartição Geral dos Telegraphos; da mesma fórma já venho agindo desde o inicio deste mez. Assim officie se á secretaria dizendo-se que a determinação do Sr. ministro será cabalmente cumprida por esta delegacia.

Telegramma circular n. 39, da Secretaria do Tribunal de Contas, de 28 de janeiro de 1924, dizendo que o Sr. ministro presidente determinou que só se faça uso do telegrapho em casos de absoluta urgencia, na forma do art. [illegible] das instrucções de 22 de dezembro de 1922 e que as importancias relativas a telegrammas expedidos em contrario a sua recommendação serão idemnisados pelos funccionarios mediante desconto em folha.

Officie se á Secretaria scientificando-a de que na forma das instrucções já procedi a Delegação, e que as ordens do Sr. ministro presidente serão inteiramente cumpridas.

Dia 31

Officio n. 159, da Administração dos Correios deste Estado, de 22 de janeiro de 1924, remettendo nos termos do officio n. 30, de 17 de dezembro de 1923, desta Delegação, os documentos referentes a gestão de diversos exactores, exceptuados os de nome Porcina Gomes de Sá, por se ter verificado já haverem sido tomadas as suas contas, cujo julgamento, está pendente do Tribunal de Contas.

Responda se devolvendo-se os balancetes e demais papeis recebidos para que a Administração officiante se digne mandar organizar as tomadas de contas em atrazo, como fazem todas as repartições que as remettem directamente ao Tribunal de Contas, na fórma prevista pelo art. 155 e seus paragrapho, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922 enviando-as, então, a esta Delegação e mencione-se, ao mesmo tempo, a representação, de 29 do corrente, a mim dirigida pelos Srs. delegados Eurico Limoeiro e Acmar Vieira.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 5 — SESSÃO ORDINARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho

Presentes os Srs. delegados Luiz Cavalcanti Sucupira, servindo de secretario, e Raymundo Burlamaqui Monteiro, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. chefe da delegação, foi communicada a dispensa do Sr. delegado Eduardo Pedro Nazareno de Souza, de membro desta delegação, concedida por portaria de S. Ex. o Sr. ministro presidente do Tribunal de

Contas, conforme se verifica do officio n. 105, de 12 de janeiro ultimo, da secretaria do mesmo tribunal.

Pelo Sr. chefe da delegação, foi ainda submettida á deliberação da delegação a relação enviada pela delegacia fiscal neste Estado, das despezas cujo pagamento foi effectuado e que se acham sujeitas, a registro *á posteriori*. — Deliberou-se aguardar a decisão do Tribunal de Contas sobre o assumpto, uma vez que, sobre o caso já se consultou aquelle instituto pelo officio n. 104, de 4 deste mez.

— Relatados pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Inspectoria de Saude dos Portos deste Estado:

Officio n. 26, de 1 de fevereiro, pedindo reconsideração do acto que recusou registro á despeza de 340$800, proveniente de fornecimentos feitos pela firma Eugenio Nascimento.—Resolveu se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza.

Officio n. 25, de 31 de janeiro ultimo, pedindo reconsideração do acto que recusou registro á importancia de 300$ referente ao aluguel do mez de dezembro do predio onde funcciona a inspectoria, de propriedade do Sr. Manoel Fonseca Guimarães. —Tendo sido satisfeitas as exigencias da delegação, resolveu se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

Officios ns. 641 e 781, de 10 de outubro e 27 de novembro, requisitando pagamento para as contas de F. X. Guedes Pereira, nas importancias de 5:800$ e 870$, provenicte de fornecimentos feitos.— Recusou-se registro á despeza, por não ter sido submettida ao julgamento da Delegação a concurrencia para a aquisição do material cujo pagamento foi requisitado.

Officio n. 58, de 30 de janeiro, pedindo reconsideração do acto que recusou registro á importancia de 2:978$700, proveniente de fornecimentos feitos pela firma Figueira de Queiroz.— Reconsiderou-se a decisão anterior, ordenando-se o registro da despeza, tendo em vista os esclarecimentos prestados e o documento apresentado.

Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas:

Officio n. 825, de 13 de dezembro de 1923, pedindo pagamento para a conta da Pernambuco Tramways & Power Company Limited, na importancia de 172$, proveniente do consumo de gaz, no mez de novemçro de 1923. Recusou-se registro á despeza por não comportar a o saldo do empenho feito por estimativa.

Officios ns. 36 e 37, de 15 de janeiro ultimo, requisitando pagamento para as contas da Pernambuco Tramways, na importancia de 79$480 e Telephone Company, na importancia de 15$, proveniente de consumo de luz electrica e assignatura de um apparelho telephonico no mez de dezembro de 1923. —Recusou-se registro á despeza, por haver divergencia entre a 1ª via do empenho annexada ao processo e a 2ª via archivada nesta delegação, mandando-se officiar ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia da Lepra, para que tome as necessarias providencias no sentido de, quando alterar uma das vias de empenho, não deixe de fazel-o nas outras.

Juizo Seccional de Pernambuco:

Officio n. 32, de 2 de janeiro ultimo, requisitando pagamento dos alugueis do predio onde funcciona o mesmo juizo, durante os mezes de novembro e dezembro, na importancia de 700$, e de propriedade da Santa Casa de Misericordia do Recife.— Recusou-se registro á despeza, por não se achar archivada nesta delegação a 2ª via do empenho n. 7, referente ao aluguel do mez de dezembro, a qual foi devolvida com o officio n. 42, de 15 de janeiro, por ter chegado fóra do prazo legal.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de Pernambuco:

Officio n. 32 de 24 de janeiro, prestando alguns esclarecimentos sobre a concurrencia aberta para fornecimento de material de expediente, durante o corrente exercicio, cujo processo foi dado vista na ultima sessão ao Sr. delegado Raul Monteiro:

A Delegação considerando que o processo está eivado de irregularidades;

Considerando que não podiam ter sido accelos como unicos fornecedores os Srs. M. Coutinho & Comp. uma vez que da lista de preços, annexa, vê-se que outros negociantes em alguns artigos offerecem preços mais baratos e em outros identicos aos proposto por aquelles negociantes,

Considerando que as listas de preços apresentadas deveriam ser as propostas enviadas pelos negociantes proponentes, com o Visto da chefia da repartição que para isso exigiria fossem as listas organizadas em duplicata;

Considerando que, no processo faltam os documentos essenciaes a prova da idoneidade dos proponentes, como a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes;

Considerando que, não foi exigido a nenhum dos negociantes concurrentes, a caução que o chefe da repartição julgasse sufficiente, caução essa que visa o fiel cumprimento do disposto na parte final do art. 762 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Considerando que, nas concurrencias administrativas, não deve ser inscripto um unico proponente, como foi feito porém todos os que forem julgados idoneos e cujos preços apresentados não excedem de 10 % o da praça, como parece acontecer com alguns dos submettidos ao exame da Delegação, justificando se essa medida, para, no caso do que offerecer preço mais barato, se recuse a satisfazer o pedido, ser o artigo adquirido ao que offereceu preço immediatamente superior, pagando, porem, o negociante infractor a differença de preço;

Considerando que não foi mettida com o processo cópia das inscripções dos proponentes;

Considerando afinal, que não podia a Capitania abrir concurrencia administrativa allegando não exceder o credito pelo qual iam correr as despezas o limite de 5:000$, uma vez que tal credito ainda não foi distribuido para o corrente exercicio resolve manter sua decisão anterior, recusando archivamento á concurrencia enviada.

Ministerio da Guerra:

Commando da 7ª Região Militar:

Officios ns. 728 e 729, de 19 de dezembro de 1923, requisitando pagamento para as contas da Great Western of Brasil Railway, nas importancias de 1:728$300 e 2:043$130, de transportes no mez de outubro do mesmo anno.—Ordenou-se o registro das despezas, mandando-se officiar ao commando da 7ª Região nos termos do parecer.

Officio n. 2 de 4 de janeiro ultimo, requisitando pagamento para a conta da Repartição de Aguas, Esgotto, Industria e Obras Publicas deste Estado, na importancia de 1:706$, proveniente de serviços prestados. —Deu-se vista do processo ao Sr. delegado Luiz Sucupira.

Officio n. 738, de 7 de dezembro de 1923, requisitando pagamento da importancia de 501$900, á Pernambuco Tramways, & Power Cº Ltd., proveniente de fornecimentos de cadernetas de passes em novembro do mesmo anno.—Converteu se o julgamento em diligencia, para que aquelle commando informe qual o dispositivo de lei que permitte a concessão de passagens de bondes a officiaes e praças do exercito.

Officio n. 35, de 30 de janeiro ultimo, do Hospital Militar de Pernambuco, prestando os esclarecimentos necessarios ao registro da despeza de 477$800, como indemnização ao conselho administrativo do mesmo hospital, pela lavagem de roupa no trimestre de julho a setembro de 1923.— Ordenou-se o registro da despeza, tendo em vista os documento apresentados e as explicações dadas.

— Relatados pelo Sr. Luiz Sucupira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Agricola Federal do 8º districto:

Officios ns. 792, de 19 de dezembro de 1923 e 35 de janeiro ultimo, requisitando pagamento para as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 65$ e 330$000.— Recusou-se registro ás despezas por não terem sido annexadas aos processos as 1ªs vias dos empenhos que serviram para attender as mesmas.

Officio n. 33, de 10 de janeiro, requisitando o pagamento para a conta do Sr. José Rodrigues Pinto Ferreira, na importancia de 330$, proveniente do aluguel do predio onde funcciona a inspectoria no mez de dezembro de 1923.— Recusou-se registro á despeza, por não se achar annexada ao processo a 1ª via do empenho n. 4, feito por estimativa, visto ser este o ultimo pagamento o que corre por conta do mesmo.

Officio n. 37, de 29 de janeiro ultimo, solicitando devolução do empenho n. 9, afim de satisfazer um pedido da delegação.— Deixou-se de tomar conhecimento do mesmo officio, visto não haver a delegação feito nenhum pedido á repartição officiante.

Officio n. 793, de 17 de dezembro de 1923, requisitando pagamento para a conta da Great Western of Brasil Railway na importancia de 300$570, proveniente de passagens, transportes e telegrammas no mez de setembro do mesmo anno.—Recusou-se registro a despeza, por constar da comprovação da mesma um documento de caracter particular, como seja o telegramma felicitando o Sr. barão de Suassuna na occasião de sua chegada a esta capital.

Officio n. 30 de 9 de janeiro, requisitando pagamento para para as contas da Great Western of Brasil Railway, nas importancias de 95$440, 71$990 e 6$300.—Recusou-se registro ás despezas, por não terem sido mencionadas, por extenso, na requisição de pagamento, as importancias a pagar como exige o art. 268, letra *a* do Reg. do Codigo de Contabilidade.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril neste Estado:

Officio n. 226, de 30 de janeiro ultimo, prestando esclarecimentos sobre a remessa da segunda via do empenho n. 16, que não deu entrada nesta delegação, relativamente á despeza de 744$, proveniente de fornecimentos feitos por Samuel Pontual Junior, á Fazenda Modelo de Tigipió.—Recusou-se registro á despeza, pelos mesmos fundamentos da decisão proferida em sessão de 21 de janeiro ultimo.

Officio n. 62, de 3 de janeiro ultimo, requisitando pagamento para a conta de Ferreira Fernandes & Comp., na importancia de 799$, proveniente de fornecimentos feitos a Fazenda Modelo de Criação em Tigi-

pió, no mez de dezembro de 1923.—Recusou-se registro á despeza, visto haver diligencia entre a conta apresentada, a primeira via do empenho annexada a processo e a segunda via archivada nesta delegação.

Officio n. 79?, de 6 de dezembro, requisitando pagamento para a folha de diarias de funccionarios da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, na importancia de 59$.—Ordenou-se o registro da despeza.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officios ns. 440 e 441, de 31 de dezembro de 1923, requisitando pagamento para as contas de I. Nery da Fonseca, nas importancias de 496$ e 210$, provenientes de fornecimentos feitos.—Recusou-se registro as despezas visto não terem sido ainda satisfeitas as exigencias desta delegação, constantes do officio n. 5, de 4 de janeiro ultimo.

Escola de Aprendizes Artifices deste Estado:

Officio n. 17, de 28 de janeiro ultimo, prestando os esclarecimentos necessarios ao estudo do processo de pagamento como indemnização á Caixa de Mutualidade da Escola, da importancia de 868$500, pelo fornecimento de merenda escolar no mez de novembro de 1923.—Recusou-se registro a despeza, por não a permittir o art. 7 das Instrucções de 26 de setembro de 1922 do Ministerio da Agricultura, e não constar do processo a primeira via do empenho que deveria attender a mesma.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios deste Estado:

Officios ns. 1.098 e 1.104, de 21 de dezembro de 1923, requisitando os supprimentos de 597$368 e 470$, para occorrer ao pagamento de varias despezas.—Recusou-se registro as despezas por não se acharem annexadas aos processos as primeiras vias dos empenhos e as segundas vias estão archivadas nesta delegação.

Officio n. 95, de 28 de janeiro ultimo, prestando esclarecimentos sobre a necessidade da devolução do empenho n. 46, feito a favor da firma A. G. Penna e pedindo reconsideração do acto que recusou aquella devolução.—Reconsiderou-se a decisão anterior, ordenando se a devolução da segunda via do empenho n. 46, tendo em vista as razões apresentadas.

Fiscalização do Porto do Recife:

Officio n. 89, de 31 de janeiro ultimo, pedindo reconsideração do acto que recusou registro á despeza de 2:448$220, proveniente de fornecimentos feitos pela firma Alvares de Carvalho & Comp. — A delegação tendo em vista as razões apresentadas, resolve reconsiderar sua decisão anterior, ordenando o registro da despeza.

Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte:

Officio n. 1.060, de 31 de dezembro de 1923 requisitando pagamento da conta do *Jornal do Commercio*, na importancia de 70$, proveniente de publicação de editaes. —Ordenou-se o registro da despeza, visto terem sido cumpridas as exigencias da delegação.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Pernambuco:

Officio n. 44, de 15 de janeiro, requisitando pagamento para a conta do *Jornal do Commercio*, na importancia de 130$200, proveniente de publicações de editaes. — Deixou-se de tomar conhecimento do processo, por não se acharem sufficientemente sellados os documentos apresentados.

Officio n. 45 de 15 de janeiro ultimo, requisitando pagamento para a conta da The Pernambuco Tramways, na importancia de 110$240, de consumo de energia electrica em dezembro.—Recusou-se registro á despeza por não se achar annexa ao processo a primeira via do empenho n. 3, um dos que serviram para occorrer a despeza.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas, Pernambuco, 4 de fevereiro de 1924.

Na supra citada sessão, foram julgados 34 processos, assim discriminados:

De pagamentos:
Recusados, 20.
Registrados, 9.
Convertido em diligencia, 1.
Dado vista, 1.
Deixado de tomar conhecimento, 1.
De concurrencia:
Recusado, 1.
De empenho:
Devolvido, 1.

ACTA N. 6 — SESSÃO ORDINARIA, REALISADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho

Presentes os Srs. delegados Luiz Cavalcante Sucupira, servindo de secretario, e Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, foi aberta a sessão.

Pelo Sr. chefe da delegação foi dada sciencia á mesma, das circulares da Secretaria do Tribunal de Contas, ns. 137 e 186, de 25 e 26 de janeiro ultimo, communicando pela primeira que, para abreviar o expediente e evitar embaraços decorrente de retardamento de communicações, tomem as delegações conhecimento das comprovações de adeantamentos pelas publicações feitas no *Diario Official*, das actas das sessões realisadas ordinariamente ás quartas feiras; e pela segunda que, nas consultas e solicitações de providencias, cujas soluções sejam da competencia da presidencia ou do proprio tribunal, devem os chefes das delegações se dirigir directamente ao Exmo. Sr. ministro presidente.—A delegação ficou inteirada.

Relatados pelo Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 28, de 9 de fevereiro, da Escola de Aprendizes Artifices, deste Estado, pedindo reconsideração do acto que recusou registro á despeza de 898$500, para indemnização á Caixa de Mutualidade, pelo fornecimento de merenda escolar no mez de novembro de 1923.—Deu-se vista do processo ao Sr. delegado Luiz Sucupira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios deste Estado:

Officios ns. 130 e 132, de 9 de fevereiro, pedindo reconsideração dos despachos que recusaram registro aos supprimentos de 470$ e 597$368. — Tendo sido satisfeitas as exigencias desta delegação, resolveu se reconsiderar a decisão anterior, ordenando-se o registro das despezas.

Officio n. 105, de 2 de fevereiro corrente, pedindo reconsideração do acto que recusou archivamento ao empenho n. 22, pelos motivos do despacho então emittido. —A delegação tendo em vista os esclarecimentos prestados, resolve reconsiderar sua decisão anterior, ordenando o archivamento do empenho.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 23, de 6 de fevereiro corrente, da delegacia fiscal neste Estado, prestando os esclarecimentos pedidos em officio n. 89, de 29 de janeiro ultimo, necessarios ao estudo do processo de pagamento de differença de percentagens ao collector federal de Sirinhaem, Sr. Heitor R. Pinto de Souza, na importancia de 1:433$107.— A delegação, tendo em vista os esclarecimentos prestados, resolveu ordenar o registro da despeza.

—Relatados pelo Sr. Luiz Sucupira:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 56, de 6 de fevereiro corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, pedindo reconsideração do acto que recusou registro á despeza de..... 1:704$200, proveniente de fornecimentos feitos á mesma pela firma Ferreira d'Oliveira & Comp.— A delegação resolveu reconsiderar sua decisão anterior, ordenando o registro da despeza, mandando, porém, que se chame a attenção do Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros, para que não mais se reproduzam as irregularidades de que se resente o alludido processo.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 2, de 4 de janeiro ultimo, pedindo se a paga á Repartição de Aguas e Esgotos, a importancia de 1:706$, por serviços prestadss ao Quartel do 21º Batalhão de Caçadores.— Recusou-se registro á despeza, por não estar a mesma legalmente comprovada, visto constar do processo apenas o orçamento de um serviço a ser prestado, não tendo sido apresentada pela parte que o prestou a necessaria conta, onde haja a declaração de ter sido dito serviço effectivamente realisado, como exigem as letras *a* e *b* e § 4º do art. 258 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas, Pernambuco, 11 de fevereiro de 1924.

Na supracitada sessão, foram julgados 7 processos, assim distribuidos:

De pagamentos:	
Registrados	4
Recusado	1
Dado vista	1
De empenho:	
Archivado	1
Total	7

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACTA N. 87 — SESSÃO ORDINARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1924

Presentes todos os membros da delegação, abriu-se a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Commissão de Obras do Porto da Laguna:

Officio n. 370, de 12 do corrente, requisitando pagamento de 2:400$, a Polydoro do Amaral e Silva, proveniente de alugueis de casa.

Folhas de vencimentos do pessoal mensalista, diarista, e jornaleiro e operarios da mesma commissão, na importancia total de 16:242$633.

Registraram-se as ordens de pagamentos.

Fiscalização do Porto de São Francisco:

Officio n. 49, de 15, processo para pagamento de 9:465$, a Moreira e Willerding, por fornecimentos.

10ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

Processo para pagamento de 180$, a Francisco Gonçalves da Silva Barreiros, por alugueis de casa.

Registraram-se as ordens de pagamento.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios:

Ns. 9, 14, 15 e 25, requisitando pagamento de 8$ e 20$300, á Empreza Telephonica e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes do aluguel de telephone e passagens; bem assim as folhas para pagamento de diarias por serviços prestados fóra da séde, aos funccionarios João Guedes da Fonseca, Ernani Santos e outros, nas importancias de 70$ e 296$000.

Registrou-se a despeza.

Ns. 479 e 497, requisitando pagamento de 3$800 e 12$200, á Companhia Carbonifera de Araranguá, e Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, proveniente de passagens.

Recusou-se registro, por não estarem as facturas visadas pela autoridade competente.

N. 12, processo de concurrencia administrativa para fornecimentos de expediente. — A delegação deixou de archivar o alludido processo por não estar despachado pelo respectivo chefe a quem foram adjucados os fornecimentos.

Inspectoria Agricola do 16° Districto:

Officios:

Ns. 1.267, 1.305, 15 e 29, requisitando pagamento de 14$100, 18$300, 15$400 e 300$, ás Companhias Estrada de Ferro D. Thereza Christina e São Paulo Rio Grande, por passagens e fretes e a Ernesto Becker & Comp., por aluguel de casa.

Registrou-se a despeza.

N. 38, enviando a segunda via do pedido n. 15, de 593$100 para Paschoal Simone & Comp. e pedindo reconsideração de decisão anterior que negára visto. — A delegação deu o visto, reconsiderando a sua anterior decisão.

N. 35, requisitando pagamento de 8$, á Empreza Telephonica, pelo aluguel do apparelho respectivo. — Converteu-se o julgamento em dilligencia para se pedir informações.

N. 1.233, requisitando pagamento de 9$900, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por passagens.

Recuzou-se registro, por não estar a factura visada pela autoridade competente.

Delegacia do Serviço de Povoamento do 9° Districto:

Officios:

Ns. 102, 105, 106 e 107, requisitando pagamento de 266$500, a Germano Luckmann, por fornecimentos e das folhas de vencimentos do pessoal do Nucleo Colonial Senador Esteves Junior, na importancia total de 2:160$.

Registrou-se a despeza.

N. 94, folha para pagamento de réis 199$380, ao funccionario Izaac Mello, por serviços prestados fóra da séde. — Recuzou-se registro por não estar declarado em folha o numero de diarias já recebidas.

Ns. 97 e 99, folhas para pagamento do pessoal do Nucleo Colonial Barão do Rio Branco, relativas ao anno findo, na importancia total de 2:407$000.

Recuzou-se registro por estarem os talões de empenho datados de 2 de janeiro corrente, tratando-se de folhas de dezembro ultimo e não se poderia fazer empenho depois de 31 de dezembro.

O delegado Manoel Barbosa votou pelo registro de pagamento por julgar que as disposições do art. 247 do Regulamento do Codigo de Contabilidade não são applicaveis ás folhas de pagamento do pessoal; e mesmo que o fossem, o facto de estarem os conhecimentos datados de 2 de janeiro não daria logar a recusa do pagamento porque só depois de confeccionadas as folhas se poderia conhecer o total do despeza a empenhar.

Posto Zootechnico de Lages:

Officios ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 15, requisitando pagamento de 166$500 160$000, 260$000, 31$990, e 2:0420$500, a Freitas & Valente e 205$900 a Octavio Silveira Filho, por fornecimentos. — Registrou-se a despeza.

Campos de Sementeiras de Itajahy:

Officios ns. 224 e 225, requisitando pagamento de 78$625, a Estrada de Ferro Santa Catharina e 41$400, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por serviços prestados de transportes e telegrammas. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedir informações.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juizo Federal:

Officio n. 7, requisitando pagamento de 400$000 a Iconumos Agapito Iconumos, por aluguel de casa. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina:

Officios:

N. 25, requisitando pagamento de 10:285$840, a Costa & Carvalho, por fornecimentos. — Recusou-se registro a despeza por falta de credito.

Ns. 28 e 30, requisitando pagamento de 100$000 a Manoel José dos Prazeres, por serviços prestados, e 160$000, a Luiz Avy por alugueis do predio onde funcciona a agencia de Itajahy. — Registrou-se a despeza.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 25, processo para pagamento de 685$875, para recolhimento ao cofre do Conselho Economico da mesma Escola, pelas economias licitas realizadas no mez de dezembro ultimo. — Registrou-se a despeza.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officios ns. 49, 51, 53, 58 e 63, processos para pagamentos de 10:000$000 e 20:000$000, de subvenções ao Asylo Irmão Joaquim e ao Hospital de Caridade, nesta Capital; 480$000, ao agente fiscal João José de Souza Medeiros, por indemnização de despezas feitas em serviço de fiscalização; 105$000, 95$000 e 24$000, a Alberto Entres, Alice Purificação Feijó e Empreza Telephonica, por fornecimentos, encadernação de livros e aluguel do apparelho telephonico.

Alfandega de São Francisco:

Officio n. 25, requisitando pagamento de 1:677$000, a Hoepck, Irmão & Comp., por fornecimentos. — Registrou-se a despeza.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto L. Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

Nota: Na presente sessão julgaram-se 42 processos, a saber:

Pagamentos	
Registrados	31
Recusados	6
Convertidos em diligencia	3
Empenhos de despeza	
Deu-se o visto	
Processo de concurrencia administrativa	1
Total	42

ACTA N. 88 — SESSÃO ORDINARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1924

Presentes todos os membros da Delegação, foi aberta a sessão e tomou-se conhecimento dos seguintes processos:

— Relatados pelo delegado Roberto Lapagesse:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Nona Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas:

Officio n. 7, de 18 do corrente, requisitando pagamento de 120$000, a D. Bertha Brands, por aluguel de casa. — Recusou-se registro, por não estar a conta visada pela autoridade competente.

Administração dos Correios:

Officio n. 58, de 23, requisitando pagamento de 68$000, a Alberto Entres, por fornecimentos. — Registrou-se a despeza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento do 9° Districto:

Officios ns. 11, 124, 128, 130 e 131, requisitando pagamento de 1:180$000 e 3:329$700 a Costa & Comp. e Moellmann & Comp., por fornecimentos, e das folhas de pagamento do pessoal do Nucleo Colonial Barão do Rio Branco, nas importancias de 1:909$000 e 498$000 e diarias na importancia de 199$980, a que fez juz o funccionario Isaac Mello, por serviços prestados fóra da séde da repartição. — Registrou-se a despeza.

Inspectoria Agricola do 16° Districto:

Officios ns. 94, 108 e 109, requisitando pagamento de 9$300, 9$900 e réis 8$, á Companhia Carbonifera de Araranguá, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Empresa Telephonica, por transportes e aluguel do apparelho telephonico. — Registrou-se a despeza.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios ns. 27, 29 e 32, requisitando pagamento de 15$, 12$200 e 300$, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, D. Maria Salomé Pires Ruslindo, por transportes e alugueis de casa. — Registrou-se a despeza.

Campos de Sementeiras de Itajahy:

Officios:

Ns. 6, 7, 9, 10 e 17, requisitando pagamento de 77$, 466$666 238$700, 78$400 e 760$, das folhas de diarias do funccionario Armando Cavalcante e de substituições do Dr. José Duarte de Albuquerque, assim como de transportes, á Companhia Nacional de Navegação Costeira e Empreza de Navegação Hoepcke. — Registrou-se a despeza.

N. 251, requisitando pagamento de 126$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens. — Recusou-se registro por não estar provada a legalidade da despeza.

N. 8, folha para pagamento de diarias a que fez juz o funccionario Octavio Marques Botelho, na importancia de réis 213$212. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedir informações ao Sr. director do Serviço.

Posto Zootechnico de Lages:

Officio n. 17, requisitando pagamento de 960$, a Hoepcke, Irmão & Comp., por fornecimentos. — Registrou-se a despeza.

— Relatados pelo delegado Manoel Barbosa:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sub-inspectoria de Saude do Porto de São Francisco:

Officio n. 19, processo de concurren-

cia administrativa realizada para fornecimentos no corrente anno, sendo adjudicados os fornecimentos a Leoncio Correia, Oliveira, Ehrhardt & Comp. e Paulo Krelle. — A delegação resolveu archivar o processo para consultas ulteriores.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto de Santa Catharina:

Officio n. 333, enviando as tabellas de rações organizadas de accôrdo com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, para o fim de serem adjudicados os fornecimentos de mantimentos a Costa & Carvalho e Francisco Treska, acompanhados das respectivas propostas. — A delegação resolveu archivar o processo, ficando a tabella dos preços para consultas ulteriores. O chefe da delegação votou pelo archivamento porque ainda não foi modificado o decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907 — Regulamento do Conselho de Compras da Armada.

Delegação do Tribunal de Contas:

Processo para pagamento de 58$500, a Paschoal Simone & Comp., por fornecimentos.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 69, processo para pagamento de 84$ á Empreza Luz e Energia Electrica, pelo consumo de luz. — Registrou-se as ordens de pagamento.

E, nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. — *Eduardo Americo de Faria.* — *Roberto L. Lapagesse.* — *Manoel Luiz Barbosa.*

Nota — Na presente sessão foram julgados 25 processos, a saber:

Pagamentos:	
Registrados	20
Recusados	2
Convertido em diligencia	1
Processos de concurrencia administrativa	2
Total	25

DESPACHOS DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 5 de fevereiro de 1924

Officio n. 48, de 4 de fevereiro, do Commando da Escola de Aprendizes Marinheiros, requisitando pagamento de réis 100$, a Miguel Manoel Corrêa, por serviços prestados no 2º semestre de 1923. — Registre-se.

Dia 7

Representação da Delegacia Fiscal, officio n. 99, de 6 de fevereiro, sobre a falta de comprovação do adeantamento de 3:750$, dentro do prazo estabelecido no art. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. — Imponho a multa de 1% ao mez, de accôrdo com o § 1º do art. 298.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 9ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1924

Presidencia do Sr. Alexandre Sommier, chefe da delegação

Presente os delegados Srs. Adolpho Madruga, servindo de secretario, e Cunha Valle.

Deixaram de comparecer os Srs. delegados Hermiro Dutra, em férias, e Brito Chaves.

Relatados pelo Sr. delegado A. Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento, officio n. 289, de 19 do mez passado, pagamento de 150$ a Mariano Tavares Soares, de aluguel de casa occupada pelo Patronato Agricola José Bonifacio, no mez de dezembro ultimo. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza, em vista da informação prestada pelo Sr. director do Serviço de Povoamento em seu officio numero 410, de 24 do mez passado.

Delegacia do Serviço de Povoamento, 7º districto, officios ns. 1.159 e 1.163, de 27 de dezembro ultimo, pagamentos de 116$900 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e de 559$300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira provenientes de transportes. — A delegação, tendo em vista a informação prestada pela repartição officiante, resolve ordenar o registro das despezas.

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14º districto officio n. 257, de 31 do mez passado, pagamento de 900$ á Condessa de Gontaut-Biron, de aluguel de casa em que funcciona a sua repartição. — A delegação resolve recusar registro á despeza, por não se achar a respectiva ordem de pagamento firmada por quem de direito.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril em Urutahy, Estado de Goyaz, officio n. 15 A de 18 do mez passado, remettendo segunda via de empenho. — A delegação resolve recusar «visto» ao empenho pelos seguintes fundamentos:

a) por não ter sido acceita a concurrencia relativa ao citado fornecimento;

b) por não haverem sido, ainda, distribuidos os creditos para o exercicio corrente;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, officio n. 525 T/C e 528 T/C, de 1º do mez passado. Pagamentos de 212$, á Companhia Paulista de Força e Luz, de assignatura de apparelhos telephonicos; e de 57$500, a Reuni & Abuequ, de fornecimento de energia electrica a estação de Miranda, Estado de Matto Grosso.

Quanto ao primeiro, a delegação attendendo aos motivos expostos pelo director da estrada em seu officio n. E 376, de 20 do mez passado, resolve reformar sua decisão anterior para o fim de registrar a despeza; quanto ao segundo, em vista da informação prestada pela mesma directoria, em seu officio annexo ao processo, resolve ordenar o registro da despeza.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos. Officio n. 170, de 4 do corrente. Pagamento de 10:117$070, a Rosi, Ferreira & Comp. de fornecimento de materia diverso. Sanada a irregularidade que motivara a recusa anterior de visto, resolve reformar seu despacho primitivo, para o fim de ordenar o registro da despeza.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Pagamento de 42$800, a S. Paulo Railway Company, proveniente de passagens fornecidas em proveito do Juiz Federal, em Santos.

A delegação resolve deixar de tomar conhecimento do presente processo, por se tratar de despeza já registrada pelo Tribunal de Contas, como se vê do carimbo apposto na respectiva conta.

Pagamento de 635$000, a José Mendes de Paula, de fornecimento em proveito da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, em Goyaz.

A delegação, attendendo a que é procedente a representação feita pela Delegacia Fiscal neste Estado, resolve reformar sua decisão anterior, para o fim de recusar registro á despeza, pela divergencia de classificação notada entre a ordem de pagamento e o respectivo empenho.

— Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento. — Officio n. 5.130, de 22 do mez passado. Pagamento de 150$, a Mariano Tavares Soares, de aluguel da casa occupada pelo Patronato Agricola Diogo Feijó, no mez de novembro do anno findo.

A delegação resolve ordenar o registro da despeza, em vista da informação prestada pelo Sr. director do Serviço de Povoamento, em seu officio n. 410, de 24 do mez passado.

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7º Districto.

Officios ns. 1.157 e 1.162, de 27 do mez de dezembro do anno findo. Pagamentos de 198$250, a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e de 288$750, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes.

A delegação, tendo em vista as informações prestadas pela repartição officiante, resolve ordenar o registro das despezas.

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — 14º Districto.

Officio n. 266, de 31 do mez passado. Pagamento de 895$, a Giuseppe Colucci, de fornecimentos diversos.

A delegação resolve recusar registro á despeza, por não se achar a respectiva ordem de pagamento firmada por quem de direito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brazil — Officios ns. 524 T/C, 525 T/C, 527 T/C e 530 N/C, de 12 e 17 do mez passado. Pagamentos de 132$ á Companhia Paulista de Força e Luz de fornecimento de luz ao Hospital de Araçatuba; de 500$ á Companhia Matogrossense de Electricidade, de luz electrica para a estação de Campo Grande; de 5:859$500 á Companhia Paulista de Força e Luz, de fornecimento de energia e luz electrica; e de 36$ á mesma companhia, de força motriz.

A delegação, attendendo aos motivos expostos pela directoria da estrada em seu officio n. E 381 de 5 do mez passado, resolve reformar suas decisões anteriores, para o fim de registrar as despezas.

Officio n. 551 T/C de 1 de janeiro ultimo. Pagamento de 578$ á S. Paulo Railway Company, de transportes.

Comprovada a diligencia, anteriormente determinada, a delegação autorizou o registro da despeza.

E nada mais havendo a tratar o chefe da delegação deu por finados os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento:

Officios:

N. 292, de 19 de janeiro, pagamento de 213$, a Beck & Gonsales, de material de expediente para o Patronato Agricola José Bonifacio;

N. 293, da mesma data, idem de réis 1:363$800, a Alfredo Salomão, de generos alimenticios para o Patronato Agricola Monção;

N. 294, da mesma data, idem de 218$, a João Baldo & Filhos, de generos alimenticios para o Patronato Agricola José Bonifacio.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officios:

N. 157, de 31 de janeiro, pagamento de 4$200, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes;

N. 158, da mesma data, idem de 294$900, á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes:

N. 181, de 5 de fevereiro, idem de 400$, a Eliezer Mendes dos Santos, de aluguel de casa occupada pelo Posto de Assistencia Veterinaria, em casa occupada pelo Posto de Assistencia Veterinaria, em Uberaba, nos mezes de novembro e dezembro proximo passado.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios:

N. 38, de 31 de janeiro, pagamento de 374$149, á S. Paulo Railway Company, e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes e passagens;

N. 45, de 4 de fevereiro, idem de 124$, á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens e transportes;

N. 55, de 9 de fevereiro, idem de 304$700, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagens e transprotes.

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — 14° Districto:

Officio n. 325, de 5 de fevereiro, pagamento de 2:450$, a Francisco Vasciaveo, de carretos em proveito dessa inspectoria.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios:

N. 532 T/C, de 17 de janeiro, pagamento de 117$960, á Companhia de Luz e Força, de Tres Lagôas, de fornecimento de luz á 5ª divisão;

N. 570 T/C, de 24 de janeiro, idem de 2:537$880, a Abreu Rosa & Comp., de material diverso;

N. 579 T/C, de 5 de fevereiro, idem de 18:000$, a J. V. Lisbôa Junior, do fornecimento de dormentes;

N. 580 T/C, da mesma data, idem de 5:000$, a Ozilio ereira Lima, do fornecimento de lenha;

N. 581 T/C, da mesma data, idem de 793$, a Shill & Comp., de material diverso;

N. 582 T/C, da mesma data, idem de 24:799$940, a Herm, Stoltz & Comp., de fornecimento de lenha;

N. 583 T/C, da mesma data, idem de 180$, a M. Almeida & Comp., de material diverso;

N. 584 T/C, da mesma data, idem de 5:104$, a Demetrio Diacopulos, de fornecimento de dormentes;

N. 585 T/C, da mesma data, idem de 15:717$540, a Walter Schmidt & Comp., de material diverso;

N. 593 T/C, de 7 de fevereiro, idem de 10:466$050, aos mesmos, de material diverso.

— Processos encaminhados pela delegacia fiscal, neste Estado:

Pagamentos:

De 225$, a Antonio Reginato, de restituição de imposto a mais pago;

De 300$, a Alfredo Issa, idem, idem;

De 163$, a Romero Pinto & Comp., idem, idem;

De 270$, a Arnaldo Dietrich, de importancia a mais descontada, a tiulo de aluguel de casa, em 1918;

De 13$335, ao 1° tenente intendente do 3° grupo de artilharia de costa, João Nobre da Veiga, de constribuição para montepio, indevidamente descontada, em seus vencimentos.

— Restituição de caução autorizada:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. Q-6/16, de 2 do corrente, caução de 6:000$, prestada por Bernardino Mendes & Comp., para garantir a execução do contracto para fornecimento de dormentes a essa estrada, o anno de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas, em S. Paulo, 15 de fevereiro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso

ACTA N. 11 — SESSÃO EM 4 DE JANEIRO DE 1924

Aos 4 dias do mez de dezembro de 1924, presentes o chefe da delegação, Cesario Corrêa da Silva e o delegado João Alberto Curvo Netto, abre-se a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Escola de Aprendizes Artifices — Officio n. 161, de 31 de dezembro proximo passado, communicando haver annullado o saldo de 59$, verificado no empenho n. 2, de 10 de janeiro de do anno passado, feito a favor da Typographia do Estado. — Manda-se proceder a identica annullação para que reverta ao credito respectivo o saldo do empenho, de accôrdo com o § 2° do art. 232 do R. C. C.

Officio n. 162, de mesma data, pedindo pagamento, pela Delegacia Fiscal, da conta de 60$, de João Pedro Dias, proveniente de assignatura do telephone no 2° semestre de 1923. — Ordena-se o registro da despeza.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Officio n. 772, de 28 do mez passado, remettendo a conta de Calhão & Filho, na importancia de 300$, proveniente de serviços de impressão typographica, feitos á delegacia. — Ordena-se o registro da despeza á conta da verba 21ª, «Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

Officio n. 766, de 27 de dezembro findo, remettendo o processo para adeantamento de 7:000$ ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural. — Recusa-se registro ao adeantamento, por constar da conta corrente annexa ao processo apenas a entrada na Delegacia Fiscal de cinco processos de comprovação de contas de adeantamentos recebidos, não constando a liquidação de nem um delles, havendo assim infracção do artigo 303 do R. C. C.

Juizo Federal — Officio n. 191, de 27 de dezembro ultimo, remettendo uma conta de D. Maria Luiza Hugueney de Siqueira, na importancia de 241$, proveniente de fornecimento de artigos de escriptorio. — Registre-se a despeza.

Administração dos Correios de Corumbá — Officio n. 376, de 19 de dezembro, remettendo conta de Miguel Vasques, na importancia de 400$, proveniente de aluguel de casa da Agencia de Campo Grande, relativo ao mez de novembro ultimo. — Recusa-se registro á despeza por não conter a requisição as formalidades exigidas pelo art. 268 do R. C. C.

Officios n. 383 e 388, de 21 e 23 de dezembro, remettendo segundas vias de conhecimentos de empenho de despezas, sob ns. 15 e 74. — Recusa-se o "visto" aos conhecimentos por serem attinentes a despezas que serão effectuadas pela thesouraria da administração, não estando, portanto, sujeitas ao previo registro desta delegação, segundo se deduz do art. 265 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, e ainda porque, correndo á conta de supprimento e devendo estes ter sido empenhados, conforme dispõe a lettra *d* do art. 232 do mesmo regulamento, não necessitam de empenho, como despezas parciaes que são dos supprimentos.

Officio n. 380, de 20 de dezembro, remettendo conta da E. F. Noroeste do Brasil na importancia de 34$, proveniente de concessão de uma passagem de Porto Esperança a Campo Grande a um funccionario da administração — Recusa-se registro á despeza por não se achar formulada de accôrdo com o art. 268 do R. C. C. a requisição de pagamento.

Circumscripção Militar — Officio numero 375, de 19 de dezembro, apresentando de nóvo a conta de 4:350$, de Luiz dos Santos, proveniente de transporte em auto-caminhão de 19 praças do 16° batalhão de caçadores entre Ponta-Porã e Campo Grande, a qual fôra devolvida por esta delegação por falta de juntada no processo dos conhecimentos de empenho. — Ordena-se o registro da despeza, visto haver a circumscripção preenchido a formalidade cuja falta motivára a devolução do processo

Delegação do Tribunal de Contas — Conta de Calhão & Filho, na importancia de 80$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente a esta delegação. — Ordena-se o registro da despeza e solicita-se o seu pagamento á Delegacia Fiscal.

E, nada mais havendo a tratar, é em seguida encerrada a sessão, lavrando eu, João Alberto Curvo Netto, servindo de secretario, a presente acta, que será devidamente assignada. — *Cesario C. da S. Prado.* — *João Alberto Curvo Netto.*

ACTA N. 12 — SESSÃO EM 9 DE JANEIRO DE 1924

Presidencia do chefe da delegação, Cesario C. da S. Prado

Aos nove dias do mez de janeiro de 1924, presentes o chefe da delegação, Cesario Corrêa da Silva Prado e o delegado-membro, João Alberto Curvo Netto, foi aberta a sessão, havendo sido relatados os seguintes processos:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Officios ns. 587 e 588, de 20 de novembro, de ns. 780 e 781, de 24 e 31 de dezembro, 731, de 18 desse mez, 18, de 7 de janeiro e 730, de 18 de dezembro, remettendo os processos de adeantamentos feitos, respectivamente, ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, nas importancias de 6:000$ e 10:000$, em 5 de maio e 12 de junho ultimos, ao inspector de Indios neste Estado, nas importancias de 60:750$, 13:398$934, 7:915$895 e 81:000$, em 27 de julho, 25 de setembro e 9 de maio do anno passado; de 1:100$ ao inspector agricola do 20° Districto, em 3 de agosto ultimo e de 6:000$ ao inspector sanitario encarregado do Serviço da Prophylaxia da Lepra, em 19 de junho ultimo, bem como o officio n. 738, de 19 de dezembro, remettendo o processo de adeantamento de 100$ ao porteiro da delegacia, todos referentes á comprovação de contas. — A delegação deliberou devolver os processos de comprovação de contas para o fim de ser annexada a cada um dos mesmos, uma ele organizada de conformidade com o § 2° do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado — Officio n. 9, de 5 de janeiro corrente, remettendo folha para pagamento de diarias dos mezes de julho e agosto do anno passado ao inspector sanitario Dr. José Vieira Netto. — Resolveu-se converter em diligencia o julgamento do processo, afim de ser informado o motivo do abono das diarias só após quatro mezes da prestação do serviço que lhe dá direito e da

percepção dos vencimentos de mezes posteriores aos alludidos.

Officio n. 11, de 5 do corrente, remettendo folhas de vencimentos do pessoal dos dispensarios do Serviço de Prophylaxia da Lepra, desta capital e de Corumbá, e de diarias do respectivo chefe do serviço, relativamente ao mez de dezembro ultimo. — Ordenou-se o registro das despezas com excepção da de diarias para o fim de solicitar-se da Delegacia Fiscal informações sobre o numero das abonadas no anno passado ao funccionario em folha.

Officio n. 10, de 5 do corrente, remettendo a folha do pessoal do Dispensario da Prophylaxia da Lepra, de Corumbá, relativamente ao mez de novembro. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officios n. 553 e 556, de 31 de dezembro ultimo, remettendo segundas vias de conhecimentos de empenho de despeza. — Ordenou-se o "visto».

Administração dos Correios da capital — Officio n. 9, de 5 do corrente, remettendo conta da *Gazeta Official*, na importancia de 189$, proveniente de publicação de editaes. — Ordenou-se o registro da despeza.

Inspectoria de Indios — Officio n. 4, de 4 do corrente, remettendo conta de D. Adelaide Velasco, na importancia de 400$, proveniente de aluguel de casa para a séde da inspectoria, nos mezes de novembro e dezembro ultimos. — Ordenou-se o registro da despeza.

Juizo Federal na secção deste Estado — Officio n. 3, de 4 do corrente, remettendo conta de Joaquim Frederico de Mattos, na importancia de 400$, de aluguel de casa para o juizo, nos mezes de setembro a dezembro ultimo. — Negou-se registro á despeza por ausencia, no processo, da 1ª via de conhecimento de empenho.

Capitania do Porto deste Estado — Officio n. 488, de 19 de dezembro ultimo, remettendo duas contas no total de réis 1:200$, provenientes de aluguel de casa onde funcciona, nos mezes de setembro a dezembro. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 480, remettendo segundas e terceiras vias de conhecimentos de empenhos sob ns. 10 e 11. — Resolveu-se visar as segundas vias e devolver as terceiras, cuja remessa deve ser feita á Contabilidade do Ministerio da Marinha, de accôrdo com o art. 232 do R. C. C.

Arsenal de Marinha do Estado — Officio n. 359, de 20 de dezembro, remettendo a 2ª via de conhecimento de empenho sob n. 29, de despeza na importancia de 409$700. — Resolveu-se visar o conhecimento.

Circumscripção Militar — Officio numero 371, de 19 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento das contas provenientes de transporte de tropas, de que são credores Estevão Augusto Silva, na importancia de 7:487$860, Boabaid & Irmãos, na importancia de 41:578$900, Antonio Paes de Barros Pinto, na de réis 6:685$ e Milhelm Letfi, por 3:632$; officio n. 372, da mesma data, remettendo conta de Boabaid & Irmãos, da mesma proveniencia, na importancia de 7:490$; officio n. 374, da mesma data, remettendo conta de Luiz dos Santos, da mesma proveniencia, na importancia de 4:200$000.

A delegação resolveu recusar registro ás despezas pelos seguintes fundamentos:

a) Não constar das requisições a repartição onde deverão ser effectuados os pagamentos;

b) Não constar nos conhecimentos de empenhos a deducção do credito como exige o § 1º do art. 235 do R. D. C.;

c) Não haver saldo na sub-consignação 31ª — Transporte de tropas da verba 14ª — Material do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

Officio n. 373, de 19 de dezembro, requisitando pagamento da conta de réis 2:000$, de Felippe Calarge & Irmãos, proveniente de fornecimento de material para obras do quartel general. — Recusou-se registro á despeza, por faltarem na delegação os documentos que a habilitem a conhecer as formalidades precedentes ao fornecimento, isto é, o contracto ou concurrencia administrativa.

Mesa de Rendas de Porto Esperança: Officios ns. 211 e 214, de 15 e 20 de dezembro ultimo remettendo segundas vias de conhecimentos de empenhos sob ns. 10 e 11. — Nega-se o «visto», por não haver sido enviada á delegação a concurrencia para o fornecimento de que se origina o empenho.

Resumo — Foram relatados 23 processos, sendo:

Pagamentos:

Registrados	6
Recusados	8
Convertidos em diligencia	11

Empenhos de despeza:

Visados	5
Devolvidos	3

E, nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão da qual eu, João Alberto Curvo Netto, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vai devidamente assignada. — *Cesario C. da Silva Prado.—João Alberto Curvo Netto.*

ACTA N. 13 — SESSÃO EM 13 DE JANEIRO DE 1924

Aos trese dias do mez de janeiro de 1924, presentes o chefe da delegação Cesario C. da Silva Prado e o delegado João Alberto Curvo Netto, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional—Officio n. 12, de 7 do corrente, remettendo o processo de supprimento de 3:000$ á Administração dos Correios, para attender á despeza com o pagamento de vales postaes. — Deliberou-se a devolução do processo sem tomar conhecimento do pedido de registro, por julgar que a despeza não se acha sujeita a essa formalidade *ex-vi* do art. 118 do regulamento baixado com o decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, que, especificando a deducção do credito orçamentario, addicional ou especial, entre as formalidades que constituem o registro, deixa ver se acharem a elle sujeitas só as despezas que correm á conta de creditos distribuidos, excluindo, portanto, de sua exigencia a despeza vertente que é á conta de depositos cuja contabilidade é regulada pela equivalencia das sahidas com as entradas, na fórma expressa pelo art. 468, do R. C. C., e que, destinando-se a pagamentos de vales postaes, tem a sua fiscalização centralizada na Administração Geral dos Correios, de accôrdo com o art. 507 do mesmo regulamento.

Officio n. 13, de 7 do corrente, remettendo a ordem n. 167, de 7 de dezembro ultimo, da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, concedendo o credito de 365$ para, por conta da verba 12ª «Justiça Federal»—Material geral, para diligencias, alimentação, etc. do orçamento de 1923, do Ministerio da Justiça, attender ao pagamento das folhas relativas ás etapas fornecidas em junho e julho ultimos, ao major da antiga guarda nacional, Manoel de Castro e Pinho, preso no quartel do 16º batalhão de caçadores, á disposição do Juizo Federal na secção deste Estado. — Ordenou-se o registro do credito concedido.

Officio n. 35, de 10 do corrente, communicando haver terminado em 25 de dezembro ultimo o prazo regulamentar para a prestação de contas do adiantamento de 100:000$, feito ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado. — Resolveu-se indagar da delegacia o fim para o qual foi entregue o adiantamento, de modo a poder esta delegação verificar si incide o mesmo adiantamento nas restricções estabelecidas pelo art. 22 da lei numero 1.144 de 30 de dezembro de 1903 e pelo artigo 89 da lei n. 2.824, de 3 de janeiro de 1914, ou si está comprehendido entre os de que trata o art. 70 da lei n. 2.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de janeiro do anno passado.

Officio n. 29, de 9 do corrente, communicando a terminação do prazo para a prestação de contas de adiantamento de 5:000$, feito em 9 de outubro ultimo ao Dr. Jonas Corrêa da Costa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado. — A delegação resolveu impor ao alludido chefe do serviço a multa de 1 % ao mez sobre a importancia do adiantamento, para ser cobrada pela delegacia fiscal na fórma do art. 298, § 1º, do R. C. C.

Escola de Aprendizes Artifices—Officio n. 5, de 5 do corrente, remettendo conhecimento de empenho sob n. 1, da despeza de 4:000$ para merenda dos alumnos. — De accôrdo com os dispositivos da secção II, capitulo I, titulo IV, do R. C. C., negou-se o «visto» ao empenho por ser este ainda inopportuno, em vista de falta de concessão de credito para o corrente anno, tanto assim que não poude ter logar a deducção da despeza de credito a cuja conta deverá ser imputada, não constando no verso do respectivo conhecimento declaração nesse sentido, como exige o § 1º do artigo 235.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Officio n. 8, de 5 do corrente, remettendo folha supplementar dos vencimentos de outubro e novembro do pessoal do Dispensario da Prophylaxia da Lepra de Corumbá, na importancia de 2:400$000:

Officio n. 6, da mesma data, enviando folhas para pagamento dos mesmos mezes ao pessoal da zona sul do Serviço de Saneamento:

Idem n. 7, remettendo folhas para pagamento dos vencimentos de dezembro do pessoal da zona norte do alludido serviço:

Concedeu-se registro ás despezas, com excepção das folhas para pagamento de diarias, tendo-se convertido em diligencia a seu julgamento, afim de indagar-se da delegacia fiscal sobre o abono a cada um dos empregados no anno passado e verificar-se si houve observancia da restricção estabelecida pelo art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Commando da Flotilha — Officio numero 669, de 16 de novembro ultimo, requisitando pagamento de duas contas de Pedro Jorge da Conceição, nas importancias de 110$970 e 581$765; officios

ns. 734 e 784, de 12 e 28 de dezembro ultimo enviando duas contas de José Antonio Marinho, nas importancia de 50$ e 390$900; idem n. 740, de remessa da conta de 3:209$580, de Nicola Scaffa, proveniente de fornecimento ao monitor *Pernambuco;* idem n. 738, de 12 do mesmo mez, remettendo a conta de Bernardino Echeverria, na importancia de 1:208$661, proveniente de fornecimento ao mesmo monitor; officio numero 760, de 20 de dezembro, referente á conta de José Antonio Marinho, na importancia de 388$, de fornecimento ao aviso *Oyapock;* officio n. 745, de 14 de dezembro ultimo, remettendo a conta de 988$315, de Pedro Jorge da Conceição, de fornecimento ao mesmo aviso. — A delegação resolveu conceder registro ás despezas das alludidas contas visto já haver recebido os documentos relativos ás concurrencias abertas para o fornecimento de que se originam.

Alfandega de Corumbá — Officio numero 633, de 14 de novembro ultimo, remettendo a conta de 667$900, de José de Aguiar Lisboa proveniente de fornecimento ao Arsenal de Marinha; idem numero 638, de 19 do mesmo mez, remettendo as contas de 2:710$200, de Nicola Scaffa, provenientes de fornecimento ao mesmo arsenal. — A delegação resolveu ordenar o registro das despezas pelos fundamentos precedentes, com excepção da de 2:100$, de Nicola Scaffa, por falta de saldo.

E, nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João Alberto Curvo Netto, servindo de secretario, a presente acta que vae devidamente assignada. — *Cesario Corrêa da Silva Prado.* — *João Alberto Curvo Netto.*

NOTA — Nesta sessão foram relatados 17 processos, sendo:

Pagamentos:	
Registrados	13
Recusado	1
Convertidos em diligencia	3
Empenhos de despezas:	
Devolvido	1

ACTA N. 14 — SECÇÃO EM 16 DE JANEIRO DE 1924

Aos dezeseis dias do mez da janeiro de 1924, presentes o chefe da delegação Cesario Corrêa da Silva Prado e o delegado-membrro João Alberto Curvo Netto, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processos:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Officios:

N. 744, de 21 de dezembro ultimo, remettendo o processo de comprovação das contas de adiantamento de 1:400$, feito ao inspector agricola. — Resolveu-se submetter o processo ao julgamento do Tribunal de Contas, de accôrdo com as instrucções para o serviço das delegações.

N. 43 de 11 do corrente, remettendo a folha dos salarios do arador da Inspectoria Agricola relativa ao mez de dezembro proximo passado. — Ordenou-se o registro.

Alfandega de Corumbá — Officios:

N. 73, encaminhando de novo a conta de Bernardino Echeveria, na importancia de 149$686, proveniente de fornecimento de generos ao Arsenal de Marinha deste Estado. — Ordenou-se o registro da despeza, visto pelo officio n. 735, de 29 de dezembro, haver a Alfandega remettido os documentos relativos á concurrencia aberta para o fornecimento.

N. 737, dessa data, restituindo as requisições de imporancias verificadas nas sobras de fornecimento á flotilha, que revertem para a Caixa de Economias dos navios. Deliberou-se devolver o processo em vista da resolução communicada por telegramma n. 40, de se achar a despeza sujeita a registro *a posteriori*, de accôrdo com o n. IV, do art. 121, do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

N. 735, da mesma data, remettendo a conta de 192$300, de Nicola Scaffa, proveniente de fornecimento á Enfermaria do Arsenal de Marinha deste Estado. — Ordenou-se o registro da despeza á vista dos documentos enviados com o mesmo officio, relativos á concurrencia aberta para o fornecimento, achando-se assim satisfeitas as exigencias desta delegação, feitas em officio, n. 124, de 14 de dezembro ultimo.

N. 734, de 28 de dezembro, remettendo a conta de 160$ de Toledo, Medeiros & Comp., proveniente de fornecimento de moveis á Alfandega. — Ordenou-se o registro da despeza.

N. 734, de 31 de dezembro, remettendo 2as vias de conhecimentos de empenhos de despezas, sob ns. 69 e 70. — Ordenou-se o «visto».

Circumscripção Militar:

Officio n. 739, de 24 de dezembro, remettendo a conta de Felippe Calarge & Irmãos, na importancia de 3:657$, proveniente de fornecimento de material para auto-caminhões da circumscripção. — Negou-se registro á despeza pelos seguintes fundamentos: *a*) não constar da requisição a repartição que deve effectuar o pagamento; *b*) não constar dos conhecimentos de empenhos a declaração de haver sido feita a deducção da despeza no credito respectivo, como determina o § 1º do art. 235, R. C. C.; *c*) não existir saldo na sub-consignação 31—Transporte de tropas da verba 14 — Material do orçamento de 1923, do Ministerio da Guerra, á qual foi imputada a despeza.

Mesa de Rendas de Porto-Esperança — Officios:

Ns. 217 e 222, de 24 e 29 de dezembro remettendo os conhecimentos de empenhos sob ns. 9 e 10:

Officio n. 222, daquella data, remettendo copias das relações de artigos e preços para fornecimento de expediente da administração.

A delegação resolveu devolver os conhecimentos e as relações visto estas não satisfazerem as exigencias do R. C. C., por não habilitar esta delegação a conhecer da regularidade da concurrencia aberta para o fornecimento em apreço.

N. 223, de 31 de dezembro, requisitndo pagamento da conta de 157$100, de Monaco & Comp., proveniente de artigos de expediente fornecidos á Mesa de Rendas. — A delegação resolveu negar registro á despeza pelos motivos alludidos.

Delegacia fiscal — Officios:

N. 34, de 10 do corrente, remettendo a ordem n. 170, de 18 de dezembro, da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, concedendo o credito de 93$, para pagamento de etapas fornecidas ao major da antiga Guarda Nacional, Manoel de Castro Pinho, preso no quartel do 16º batalhão, á disposição do Juizo Federal neste Estado.

N. 32, da mesma data, remettendo a ordem n. 173, da mesma directoria concedendo o credito de 9:556$260, para pagamento das despezas de acquisição do material necessario aos concertos da barca *Dr. Meirelles*, da Sub-inspectoria de Saude do Porto-Murtinho.

Ordenou-se o registro dos alludidos creditos.

Flotilha deste Estado:

Officios ns. 791 e 798, de 29 e 31 de dezembro, remettendo conhecimentos de empenhos sob n. 3 e 4 e 37 a 40.—Recusou-se «visto», de accôrdo com a resolução anteriormente tomada pela delegação, no sentido de serem effectuadas as despezas mediante adiantamento e nestas condições dever ser feito o empenho de accôrdo com a letra d) do art. 232 do R. C. C.

E nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão da qual eu, João Alberto Curvo Netto, servindo de secretario lavrei a presente acta. — *Cesario C. da S. Prado.* — *João Alberto Curvo Netto.*

ACTA N. 15 — SESSÃO, EM 18 DE JANEIRO DE 1924

Aos dezoito dias do mez de janeiro de 1924, presentes, o chefe da delegação, Cesario Corrêa da Silva Prado e o delegado-membro João Alberto Curvo Netto, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Administração dos Correios de Corumbá — Officio n. 372, de 15 de dezembro ultimo, remettendo os documentos comprobatorios das despezas realizadas pelo porteiro da Administração em novembro ultimo; officio n. 3.397, de 28 do mesmo mez, remettendo a conta do porteiro, relativa a taes despezas; officio n. 398, de 30 do mesmo mez, remettendo os documentos de despezas relativas a auxilios de aluguel de casa ás agencias e a despezas miudas e de prompto pagamento; officio n. 399, da mesma data, remettendo contas de fornecimento de luz no mez de dezembro; officios ns. 400, 401, 403 e 404, de 30 e 31 do mesmo mez, remettendo segundas vias de conhecimento de empenho sob n. 75 e 76 e 16 a 20; officio n. 406, remettendo o processo para pagamento de despezas de indemnização por extravio de valores; officio n. 2, de 2 do corrente mez, remettendo o documento de despeza sob n. 14, relativa a diarias concedidas a um servente da administração por conta da sub-consignação «Gratificações aos empregados dos correios ambulantes; officio n. 3, da mesma data, remettendo o documento da despeza sob n. 25, relativa á gratificação ao porteiro, á conta da dita sub-consignação, por serviços prestados fóra das horas de expediente; officios ns. 4, 5 e 6, remettendo documentos de despezas sob ns. 19 a 24 e 26, relativamente a gratificações a diversos empregados á conta da alludida sub-consignação; officio numero 8, de 3 do corrente, remettendo conta de despezas miudas realizadas pelo porteiro, no mez de dezembro ultimo.

A delegação deliberou devolver os documentos supra mencionados, por julgar que, devendo as despezas a que se referem ser effectuadas pela Thesouraria da Administração, de conformidade com o art. 555 do regulamento baixado com o decreto n. 14.772, de 16 de março de 1921, á conta de supprimentos recebidos, não se acham sujeitas ao registro prévio.

Administração dos Correios desta Capital — Officio n. 26, de 14 do corrente, remettendo a conta de João Pedro Dias, na importancia de 40$, proveniente de fornecimentos. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 27, da mesma data, remettendo a conta de 240$, do mesmo, relativa á assignatura de dous apparelhos tele-

phonicos e fornecimento de luz, no 2° semestre do anno passado. — Negou-se registro á despeza, de accôrdo com os §§ 3° e 4° do art. 235, de R. C. C., visto a conta não ter vindo acompanhada da 1ª via do conhecimento de empenho e não constar do archivo da delegação a 2ª via.

Alfandega de Corumbá — Officio numero 747, de 31 de dezembro ultimo, remettendo a 2ª via do conhecimento de empenho sob o n. 74. — Concedeu-se o «visto».

Arsenal de Marinha — Officio n. 375, de 26 de dezembro, remettendo conta de Nicola Scaffa, na importancia de réis 409$700, proveniente de fornecimento feito ao mesmo arsenal. — Ordenou-se o registro da despeza.

Delegacia Fiscal — Officio n. 40, de 11 do corrente, remettendo o processo relativo ao supprimento de 385$ á Administração dos Correios desta Capital, para pagamento de gratificações á conta da sub-consignação «Gratificações aos empregados do correio ambulante». — Ordenou-se o registro.

Officio n. 6, de 6 do corrente, remettendo os officios ns. 352 e 386, da Administração dos Correios de Corumbá, com o conhecimento de empenho da despeza de 400$ e o respectivo documento para indemnização de igual importancia de um vale-postal extraviado. — Negou-se registro por julgar-se a despeza não sujeita a elle, visto ser occorrida á conta de supprimentos e pela Thesouraria da Administração.

Serviço de Protecção aos Indios — Officio n. 9, de 8 do corrente, enviando a conta de 150$, de João Pedro Dias, proveniente de fornecimento de luz e aluguel de telephone no 2° semestre do anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento da despeza, afim de solicitar-se da Delegacia Fiscal a remessa da 2ª via do conhecimento de empenho.

Juizo Federal — Officio n. 9, de 9 do corrente, enviando conta do mesmo João Pedro Dias, na importancia de 60$, proveniente de assignatura de telephone no 2° semestre do anno passado. — Negou-se registro, de accôrdo com o § 4° do artigo 235 do R. C. C.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Officio n. 21, de 11 do corrente, remettendo a folha de 150$ supplementar á de dezembro do pessoal do Dispensario da Prophylaxia da Lepra, desta Capital, relativa a um enfermeiro. — Concedeu-se registro.

Officio n. 22, da mesma data, requisitando pagamento da conta de 1:200$ de aluguel da parte em que funcciona o alludido Dispensario, no predio de D. Balbina Amarante Orlando, relativamente ao anno passado. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 24, de 11 do corrente, requisitando pagamento da conta de réis 489$, proveniente de forragem de animaes de serviço do dito Dispensario em dezembro ultimo. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 25, de 14 do corrente, requisitando pagamento da conta de 800$, de Calhão & Filho, de fornecimento de 20 badanas ao Serviço de Saneamento. — Registrou-se a despeza.

Officio n. 26, de 15 do corrente, requisitando pagamento da conta de 60$, de João Pedro Dias, de assignatura de telephone no 2° semestre do anno passado. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 27, da mesma data, requisitando pagamento da conta de 1:674$, de João Caetano da Silva Pereira, proveniente de forragem aos animaes do Serviço, no mez de dezembro. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 36, de 16 do corrente, requisitando pagamento da conta de 876$, de fornecimento de forragem feito pelo mesmo, nos mezes de outubro e novembro. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officios ns. 31 e 34, de 15 do corrente, remettendo duas contas de Estevão Augusto Silva, proveniente de passagens concedidas a funccionarios e transporte de material do Serviço, nas importancias de 1:971$900 e 491$400. — Ordenou-se o registro da despeza.

E nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão lavrando eu, João Alberto Curvo Netto, servindo de secretario a presente acta que será devidamente assignada. — *Cesario Corrêa da Silva Prado*. — *João Alberto Curvo Netto*.

Nota — Na sessão acima foram relatados 33 processos, sendo:

Despezas registradas	12
Registros recusados	14
«Vistos» concedidos	1
"Vistos» recusados	8
Julgamentos convertidos em diligencia	1

ACTA N. 16, SESSÃO EM 23 DE JANEIRO DE 1924

Aos 23 dias do mez de janeiro de 1924, presentes o chefe da delegação, Cesario Corrêa da Silva Prado e o delegado-membro, João Alberto Curvo Netto, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional — Officio n. 67, de 16 do corrente, remettendo contas de João Pedro Dias, nas importancias de 150$ e 30$, provenientes de assignatura de um apparelho telephonico e de consumo de luz electrica pelo corpo da guarda, no 2° semestre do anno passado; officio n. 80, de 18 do corrente, remettendo o processo para entrega de supprimento de 1:000$ á Administração dos Correios deste Estado, afim de occorrer ás despezas de agentes e ajudantes; officio n. 52, de 15 do corrente, remettendo o processo relativo á entrega da importancia de réis 1:231$656, á Escola de Aprendizes Artifices como auxilio á respectiva Caixa de Mutualidade; officio n. 84, de 19 do corrente, remettendo a conta de Gabriel Martiniano de Araujo, na importancia de 130$, proveniente de passagem concedida em automovel ao 4° escripturario Tobias Sant'Anna, que seguiu para a Villa de Livramento commissionado como encarregado da arrecadação das rendas federaes; officio n. 85, da mesma data, remettendo a conta de João de Deus Leite, na importancia de 60$, proveniente de concerto da guarita do Corpo da Guarda. — A delegação ordenou o registro das alludidas despezas.

Officio n. 71, de 16 do corrente, informando, em resposta ao desta delegação, n. 47, de 11 do fluente, que o adiantamento de 100:000$ ao Dr. Antonio Martins Vianna Estigarribia, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, foi feito para pagamento do pessoal diarista e assalariado. — A delegação deliberou, á vista da informação, consultar ao Tribunal de Contas si o alludido adiantamento está ou não sujeito ao prazo de prestação de contas, estabelecido pelo art. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, uma vez que em vista do art. 84 da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, não lhe é applicavel o disposto pelo art. 303 do mesmo regulamento, attento o seu destino.

Officio n. 77, de 17 do corrente, communicando a terminação do prazo de prestação de contas do adiantamento de 360:000$ ao pagador da commissão de linhas telegraphicas deste Estado ao do Amazonas, João do Lago Monteiro; commissão de linhas telegraphicas deste Estado ao do Amazonas, officio n. 5, de 15 do corrente, apresentando os motivos da falta de prestação de contas do adiantamento de 360:000$, recebido da delegacia fiscal.

A delegação resolveu juntar os officios precedentemente alludidos, formando processo e deixando de applicar ao funccionario referido a multa do artigo 298, submetter o processo ao julgamento do Tribunal de Contas, ao qual unicamente é que compete decidir o caso de força maior, de accôrdo com o mesmo art. 298.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Officios ns. 38 e 39, de 18 do corrente, remettendo folhas especiaes para pagamento das diferenças de vencimentos a que julga com direito o respectivo pessoal nos mezes de abril a junho de 1923, na importancia total de réis 7:430$000.

Deliberou-se negar registro á despeza á vista do despacho do Sr. ministro da Justiça, de 10 de agosto ultimo, pelo qual ficou resolvido, relativamente ao abono dos vencimentos no alludido periodo, adoptar-se a tabella anterior á transmittida a esta delegação com o officio n. 2.108, de 17 de julho de 1923, do Departamento Nacional de Saude Publica, desde que os vencimentos nella consignados fossem inferiores aos desta outra.

Officio n. 41, da mesma data, remettendo folhas para pagamento da ajuda de custo do sub-inspector sanitario, Dr. Antonio Alves do Valle Junior.

Deixou-se de tomar conhecimento da despeza, *ex-vi* do n. VI do art. 121 do regulamento baixado com o decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922 e do art. 269 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Officio n. 40, de 18 do corrente, requisitando o pagamento das folhas de vencimentos e diarias do pessoal da zona sul, no mez de dezembro ultimo, na importancia total de 12:996$000.

Ordenou-se o registro da despeza de 9:340$ relativa aos vencimentos, convertendo-se em diligencia o julgamento da despeza relativa ao abono das diarias, afim de, segundo informações já solicitadas da delegacia fiscal, se verificar a observancia da restricção estabelecida pelo art. 136 da lei n. 4.632, de janeiro de 1923.

Inspectoria de Indios — Officio n. 9, de 8 do corrente, remettendo a conta de João Pedro Dias, na importancia de 150$, proveniente de despeza de luz e telephone da inspectoria, no 2° semestre de 1923.

Registrou-se a despeza em vista de haver sido satisfeita a exigencia desta delegação, feita em officio n. 94, de 18 do corrente.

Juizo Federal na secção deste Estado — Officios ns. 16 e 17, remettendo, de novo, a conta de 400$, de Joaquim Frederico de Mattos, proveniente de aluguel da casa em que funcciona o Juizo, relativo aos mezes de setembro a dezembro do anno passado, e a de 60$, de João Pedro Dias, proveniente de assignatura de telephone no 2° semestre de 1923.

Ordenou-se o registro das alludidas despezas.

Arsenal de Marinha de Ladario — Officios ns. 7, 14 e 22, de 3, 4 e 9 do corrente, remettendo, respectivamente, contas de Bernardino Ecchevarria, na importancia de 176$733 e de José de Aguiar Lisboa, na de 1:533$710, provenientes de fornecimentos e a de D. Francisca Arguelho, na importancia de 313$, pro-

veniente de lavagem de roupa para o mesmo arsenal.

Ordenou-se o registro das alludidas despezas á conta da verba Munições de Bocca e Material (8ª) do orçamento do Ministerio da Marinha, de 1923.

E nada mais havendo a relatar foi levantada a sessão, lavrando eu, João Alberto Curvo Netto, a presente acta, que será devidamente assignada. — *Cesario Corrêa da Silva Prado.* — *João Alberto Curvo Netto.*

Nota — Na sessão da presente acta foram relatados 19 processos, sendo:

Registrados	11
Recusados	3
Diligencias	3
Consulta ao Tribunal	2

ACTA N. 1 — SESSÃO EM 28 DE JANEIRO DE 1924

Aos 28 dias do mez de janeiro de 1924, presentes o chefe da delegação, Cesario Corrêa da Silva Prado, e o delegado-membro, João Alberto Curvo Netto, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 74, de 17 do corrente, remettendo o processo de prestação de contas de adeantamento de 5:000$ feito em 10 de outubro ultimo ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado.

Officio n. 97, de 21 do corrente, remettendo o processo de prestação de contas de adeantamento de 60:750$000, feito em 27 de julho de 1923, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado.

Resolveu-se submetter os alludidos processos ao julgamento do Tribunal de Contas, de accôrdo com o n. VII do artigo 5º das «Instrucções» para o serviço das delegações daquelle instituto.

Officio n. 100, de 23 do corrente, remettendo a ordem n. 73, de 22 de dezembro ultimo, da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, concedendo o credito de 400$ para attender ao pagamento da differença de vencimentos nos mezes de setembro a dezembro de 1923, ao 4º escripturario Bernardo Augusto de Figueiredo, por conta da verba 20ª, «Empregados addidos» do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

Officio n. 101, da mesma data, remettendo a ordem da Directoria da Despeza Publica, constante do telegramma n. 35, de 18 do corrente, concedendo o credito de 150$ para pagamento de ajuda de custo ao 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Rodolpho Guararapes Mendes Bastos, por conta da verba 22ª, «Ajudas de custo», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

Officio n. 103, da mesma data, remettendo a ordem n. 174, de 29 de dezembro, concedendo o credito de 274$, para pagamento de despezas feitas nos mezes de julho a setembro, com o major Manoel de Castro e Pinho, preso no 16º batalhão de caçadores, á disposição da Justiça Federal, por conta da verba 12ª, «Justiça Federal — Material geral — Para diligencias, alimentação, etc.», do orçamento de 1923, do Ministerio da Justiça. — Mandou-se registrar os alludidos creditos.

Administração dos Correios de Corumbá:

Officio n. 12, de 7 do corrente, requisitando o pagamento, pela Alfandega de Corumbá, da conta de 400$, de Affonso de Moraes e Mattos, proveniente de aluguel da casa onde funcciona a Administração, relativamente ao mez de dezembro ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 13, de 9 do corrente, requisitando o pagamento, pela mesma Alfandega, da conta de 400$, de Miguel Vasquez, proveniente de aluguel da casa da agencia do Correio de Campo Grande, relativamente ao mez de novembro ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 14, da mesma data, enviando a conta de Estevão Augusto Silva, na importancia de 70$, proveniente de passagens concedidas a um funccionario da administração.

Officio n. 18, remettendo a conta de 34$ da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de igual proveniencia.

Officio n. 19, de 11 do corrente, remettendo a conta de 90$ da Empreza Telephonica, proveniente da assignatura de um apparelho no 2º semestre do anno passado.

A delegação deliberou não tomar conhecimento das despezas para o registro, porque não se acham sujeitas a essa formalidade, visto deverem ser occorridas pela Thesouraria da Administração, de accôrdo com os arts. 554 e 555 do regulamento postal vigente, e, segundo se deduz da lettra do art. 265 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Mesa de Rendas de Porto Esperança:

Officio n. 4, de 4 de janeiro, remettendo a conta de Monace & Comp., na importancia de 57$900, proveniente de fornecimento do material á Administração da Mesa de Rendas, no mez de dezembro ultimo. — Negou-se registro á despeza por não haver sido precedida das formalidades de concurrencia e outras estabelecidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade, no titulo VII.

Flotilha do Estado:

Officios n. 14, de 5 do corrente, numeros 15 e 16, da mesma data, remettendo as contas de José Antonio Marinho, na importancia de 250$, de Nicola Scaffa na de 1:186$, de Pedro Jorge da Conceição na de 621$120, provenientes de fornecimentos ao monitor *Pernambuco.* — Ordenou-se o registro das alludidas despezas.

Officio n. 670, de 16 de novembro ultimo, remettendo duas contas de Nicola Scaffa, nas importancias de 2:186$460 e 1:400$, provenientes de fornecimentos ao aviso *Oyapock.* — Ordenou-se o registro das despezas.

Officios n. 33 e 37, de 8 do corrente, remettendo contas de Pedro Jorge da Conceição na importancia de 401$710 e de Bernardino Echeverria na de 226$370, provenientes de fornecimentos á flotilha. — Ordenou-se o registro.

Arsenal de Marinha:

Officio n. 8, de 3 do corrente, remettendo conta de Nicola Scaffa na importancia de 159$250, proveniente de fornecimentos á Enfermaria do Arsenal. — Ordenou-se o registro da despeza.

Capitania do Porto deste Estado:

Officio n. 493, de 27 de dezembro ultimo, requisitando o pagamento da conta de 105$, da Empreza Telephonica Corumbaense, proveniente da assignatura de um apparelho nos mezes de junho a dezembro de 1923. — Nega-se registro á despeza por falta de saldo na verba 8ª, «Material», do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha, segundo os elementos fornecidos pela Delegacia Fiscal com o officio n. 659, de 30 de novembro ultimo.

Inspectoria Agricola do 20º Districto:

Officio n. 54, de 24 do corrente, requisitando o pagamento da conta de Alfredo de Souza Campos, na importancia de 480$, proveniente de tratamento de animaes da inspectoria no mez de novembro e em 20 dias de dezembro ultimo. — Concedeu-se registro á despeza.

E nada mais havendo a relatar foi encerrada a sessão, lavrando eu, João Alberto Curvo Netto, servindo de secretario, a presente acta que vae devidamente assignada. — *Cesario Corrêa da Silva Prado.* — *João Alberto Curvo Netto.*

—

Nota — Na presente sessão foram relatados 18 processos, sendo:

Registros concedidos	9
Registros recusados	4
Creditos registrados	3
Comprovação de adeantamento	2

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 3 de janeiro de 1924

— Sr. administrador dos Correios desta capital:

N. 1 — Junto vos devolvo os balancetes remettidos a esta delegação com o vosso officio n. 634, de 18 de dezembro ultimo, visto como, de accôrdo com os dispositivos do regulamento do Codigo de Contabilidade citados no officio n. 2.766, de 18 de julho do anno passado, do Sr. director secretario do Tribunal de Contas, no qual se baseou a circular n. 88, de 29 de setembro ultimo, do Sr. director geral dos Correios, á Delegacia Fiscal, é que compete proceder ao exame e liquidação de taes balancetes, enviando a esta delegação uma demonstração summaria das respectivas operações e da situação do responsavel, para, uma vez registradas em contas correntes, em tempo opportuno ser levantada a tomada de contas, devendo portanto, os alludidos balancetes ser enviados á referida delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 2 — Restituindo-vos o incluso balancete da Collectoria Federal de Tres Lagoas, acompanhado dos respectivos documentos enviados a esta delegação com o vosso officio n. 764, de 27 de dezembro proximo passado, cumpre-me communicar-vos haver este departamento do Tribunal de Contas deliberado deixar de registrar as operações delle constantes, pela impossibilidade de verificar a legalidade das mesmas em vista de não haver ainda sido remettidos a esta delegação os balancetes dos mezes anteriores, sendo o alludido mez de novembro ultimo, o unico até esta data enviado, pelo que me cumpre solicitar vos digneis attender ao meu pedido feito por officio n. 144, de 19 de dezembro ultimo, reiterando o de n. 18, de 25 de outubro do anno passado, no sentido de serem enviados a este departamento os documentos da receita e despeza e uma respectiva demonstração summaria, das repartições arrecadadoras no Estado a partir de janeiro do anno proximo passado, sem o que continuarei impossibilitado de iniciar um dos serviços mais importantes desta delegação, qual seja o da organização de contas correntes para as tomadas annuas de contas.

Reitero-vos as seguranças de minha elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 3 — Havendo a Inspectoria da Alfandega de Corumbá communicado, por telegramma de 29 do mez passado, a existencia do saldo de 26:588$393 na verba 11ª — Munições de bocca — do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha e como já não constasse saldo algum dessa verba na demonstração remettida por essa delegacia a esta delegação com o officio n. 650, de 30 de novembro ultimo, pelo que tem sido recusado registro a diversas despezas da flotilha e do Arsenal de Marinha deste Estado á conta da citada verba, solicito vos digneis esclarecer sobre o facto esta delegação, si houve equivoco na dita demonstração, si se trata de distribuição de credito em data posterior a della, sem ter havido a necessaria communicação a esta delegação, ou si ha engano da parte da alludida alfandega.

— Sr. administrador dos Correios desta capital:

N. 4 — Junto vos devolvo os dous talões de empenho de despezas dessa repartição remettidos a esta delegação com o vosso officio n. 1, de 2 do corrente, devolução essa que vos faço por não constar dispositivo regulamentar que determine qualquer expediente desta delegação sobre taes documentos.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 5 — Incluso vos remetto, de accôrdo com o art. 277 do regulamento do Codigo de Contabilidade, o processo transmittido a esta delegação com o officio n. 375, de 19 de dezembro ultimo, da Circumscripção Militar neste Estado, relativo á conta de Luiz dos Santos, na importancia de 4:350$, proveniente do fornecimento de passagens em auto-caminhão, de Ponta-Porã a Campo Grande, a 29 praças do 16º batalhão de caçadores que se recolheram do destacamento daquella cidade a esta capital, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 14ª — Material — Subconsignação 31ª — Transporte de tropas — do orçamento de 1923 do Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 6 — Junto vos envio a conta de Calhão & Filho, na importancia de 80$, provenienie de fornecimento de artigos de expediente e execução de trabalhos de impressão a esta delegação, solicitando-vos o seu pagamento a conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Material — Diversas Despezas do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, na qual foi registrada a despeza.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso

Sr. administrador dos Correios de Corumbá:

N. 7 — Incluso vos devolvo o conhecimento de empenho sob n. 74, recebido com o vosso officio n. 388, de 23 de dezembro ultimo, havendo esta delegação deliberado não visar esse documento, porque, devendo a despeza pertinente ser occorrida á conta de supprimento feito a essa repartição e pela respectiva thesouraria, acha-se empenhada como incluida no mesmo supprimento cujo empenho deve ter sido feito de conformidade com a parte final da lettra *d* do art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, não dependendo de prévio registro desta delegação as despezas nessas condições, como se infere do art. 265 do mesmo regulamento e como decidiu a delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná em caso semelhante, conforme se vê do seu expediente no *Diario Official* de 14 de novembro ultimo.

N. 8 — Junto vos devolvo a conta recebida com o vosso officio n. 376, de 19 de dezembro ultimo, na importancia de 400$, proveniente de aluguel da casa da agencia dos Correios em Campo Grande relativo ao mez de novembro do anno passado, havendo esta delegação deliberado deixar de attender ao citado officio, não só por não haver sido formalmente nelle requisitado o pagamento da despeza, como por nem se achar pelo mesmo indicada a repartição que o deverá effectuar, não satisfazendo assim as exigencias do art. 268 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 9 — Junto vos devolvo a conta de 34$ da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, proveniente de uma passagem fornecida de Porto Esperança a Campo Grande a um funccionario dessa repartição, visto esta delegação haver resolvido não attender ao officio n. 380, de 20 de dezembro ultimo, de remessa da mesma conta, por não conter as formalidades exigidas pelo art. 268 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, não pedindo formalmente o pagamento da despeza nem indicando a repartição que o deverá effectuar.

N. 10 — Incluso vos devolvo o conhecimento de empenho sob n. 15, recebido com o vosso officio n. 383, de 21 de dezembro ultimo, visto tratar-se de despeza que deverá ser effectuada pela thesuraria dessa repartição por conta de supprimento cujo empenho deve ter sido feito de conformidade com a lettra *d* do art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, por outro lado, não dependendo de registro prévio desta delegação as despezas semelhantes, como se deduz do art. 265 do mesmo regulamento.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro neste Estado:

N. 11 — De accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, remetto-vos a inclusa conta, na importancia de 241$, proveniente de fornecimento de material de expediente ao juizo federal na secção deste Estado, feito por D. Maria Luiza Hugüency de Siqueira, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 191, de 27 do mez passado, daquelle juizo, havendo sido registrada a despeza.

N. 12 — Junto vos restituo o processo enviado a esta delegação com o officio n. 766, de 27 de dezembro ultimo, relativo ao pedido de adeantamento de 7:000$, feito pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, para occorrer a pagamentos fóra desta capital, havendo esta delegação recusado registro a esse adeantamento porque, da relação annexa ao processo, consta haver o alludido chefe do Serviço de Saneamento apresentado a essa delegacia fiscal os processos de comprovação de contas de adeantamentos anteriores mas não consta a liquidação de nenhum delles e como o que exige o art. 303, do regulamento do Codigo de Contabilidade é que para a realização de um terceiro adeantamento se ache liquidada a prestação de contas do primeiro, não póde este departamento do Tribunal de Contas attender ao pedido vertente sem infracção do citado dispositivo.

N. 13 — Junto vos remetto a conta de 300$, de Calhão & Filho, proveniente de fornecimento a essa repartição, enviada a esta delegação com o vosso officio n. 772, de 28 de dezembro ultimo, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 21ª «Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

N. 14 — Communico-vos haver esta delegação mandado registrar o credito de 800:000$ concedido a essa delegacia fiscal pela ordem da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, constante de telegramma n. 1.117, de 31 de dezembro ultimo, de que trata o vosso officio n. 5, de hontem datado, credito aquelle destinado a occorrer ás despezas da verba 9ª "Soldos, etapas e gratificações de praças de pret do orçamento de 1923 do Ministerio da Guerra.

N. 15 — Junto vos envio a conta de 60$, do Sr. João Pedro Dias, proveniente de fornecimento de luz no 2º semestre do anno proximo passado, a Escola de Aprendizes Artifices neste Estado, enviada a esta delegação com o officio n. 162, de 31 de dezembro ultimo, da mesma escola, havendo a despeza sido registrada.

Dia 5

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 16 — Junto vos remetto o quadro comparativo das propostas para fornecimento de material a esse serviço, enviado a esta delegação com o vosso officio n., de 4 de dezembro ultimo, e os conhecimentos de empenhos de despeza remettidos com o vosso officio n. 551, de 31 do mesmo mez, afim de que sejam numerados os artigos constantes tanto do alludido quadro como desses conhecimentos, de modo a facilitar o serviço de conferencia destes documentos.

Dia 7

Sr. commandante da Flotilha deste Estado:

N. 17 — Junto vos devolvo os talões recebidos com o vosso officio n. 773, de 22 de dezembro ultimo, relativos aos pedidos para adeantamentos destinados á Caixa Economica de monitor «Pernambuco, visto haver esta delegação resolvido, conforme já communicou a esse commando e á Alfandega de Corumbá, por telegrammas daquella data e de 26 do mesmo mez, que taes adeantamentos, achando-se comprehendido no n. IV, do art. 121 do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 10 de novembro de 1922, não estão sujeitos ao registro prévio desta delegação, sendo a despeza empenhada na forma determinada pelo art. 232, lettra *d*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18 — Tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. o incluso relatorio dos trabalhos desta delegação no trimestre de outubro a dezembro de 1923, acompanhado de um quadro estatistico de movimento do seu expediente e de alguns officios por cópia a que o mesmo se refere, dando assim cumprimento ao disposto pelo n. 1 do art. 5º das instrucções baixadas por esse tribunal em 22 de dezembro de

de 1922 para os serviços das delegações.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa estima e subordinação.

Dia 8

Sr. delegado fiscal nesse Estado:

N. 19 — Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, a conta de 2:931$300, de Calhão & Filho, proveniente de fornecimento de artigos ao Serviço de Prophylaxia da Lepra neste Estado, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 3, de janeiro ultimo, do Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado, havendo a respectiva despeza sido registrada á conta da verba "Receita especializada—Caixas especiaes" do orçamento do Ministerio da Justiça.

N. 20 — Remetto-vos, de accôrdo com o art. 277 do regulamento do Codigo de Contabilidade, o incluso processo, transmittido a esta delegação com o officio n. 1, de 3 de janeiro corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, relativo á conta de 33:642$450 de Calhão & Filho, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo serviço no mez de dezembro proximo passado, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 21ª "Departamento Nacional de Saude Publica—Serviços nos Estados —Matto Grosso—Material" do orçamento de 1923 do Ministerio da Justiça.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 21 — Junto vos envio por cópia o relatorio dos trabalhos desta delegação no trimestre de outubro a dezembro de 1923, acompanhado de um quadro estatistico do seu movimento no mesmo periodo, solicitando vossas providencias no sentido de ser feita a sua publicação no *Diario Official*.

Reitero-vos as seguranças de minha estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal nesse Estado:

N. 22 — Com relação ao assumpto do vosso officio n. 19, de hontem datado, communicando-me haverdes suspendido das funcções de encarregado da arrecadação das rendas federaes na villa do Livramento, o Sr. Cosmo Alves de Oliveira e solicitando-me providencias para a tomada de suas contas, cumpre-me communicar-vos que designei o 3º escripturario dessa repartição Sr. José Maria Pedroso de Barros, na qualidade de membro da commissão mixta para o serviço de tomadas de contas anteriores ao exercicio de 1923, para, na fórma por que será executado seus serviços, isto é, fóra das horas do expediente, proceder á tomada de contas que solicitastes, e, afim de se dar começo a esse trabalho, rogo vossas ordens para que pelo cartorio de vossa repartição sejam entregues ao referido escripturario todos os livros e documentos relativos á gestão do responsavel suspenso.

Portaria

N. 1 — O chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto-Grosso, tendo em vista a solicitação do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, constante do seu officio n. 19, de hontem datado, resolve incumbir o 3º escripturario dessa repartição Sr. José Maria Pedroso de Barros, na qualidade de membro da commissão mixta encarregada do serviço de tomadas de contas fóra das horas do expediente, do trabalho da tomada de contas do encarregado da arrecadação das rendas federaes na villa do Livramento, Sr. Cosmo Alves de Oliveira, ora suspenso de suas funcções pelo mesmo Sr. delegado fiscal, devendo o referido escripturario solicitar no cartorio da Delegacia Fiscal os livros e documentos relativos á gestão do alludido encarregado, desde o seu inicio até o exercicio de 1922, inclusive.

Dia 9

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 23 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado a esta delegação com o officio n. 730, de 18 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser annexada ao mesmo, que se refere ao adeantamento de 6:000$ ao inspector da Prophylaxia da Lepra, uma conta corrente organizada de conformidade com o § 2º do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 24—Restituindo-vos o incluso processo de adeantamento de 100$ para as despezas miudas do mez de novembro ultimo, comprovadas pelo porteiro dessa repartição o qual foi encaminhado a esta delegação com o officio n. 738, de 19 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser annexada ao mesmo processo de comprovação uma conta corrente organizada de conformidade com o § 2º, do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 25 — Restituindo-vos o incluso processo de comprovação de adeantamento de 1:100$, feito em 3 de agosto ultimo, ao inspector do 20º Districto Agricola neste Estado o qual foi remettido a esta delegação com o officio n. 18, de 7 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser annexada ao mesmo processo uma conta corrente organizada de conformidade com o § 2º, do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 26 — Restituindo-vos o incluso processo de prestação de conta, do adeantamento de 16:000$, feito em 12 de junho ultimo ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, solicito vossas providencias no sentido de ser annexada ao mesmo uma conta corrente organizada de conformidade com o § 2º, do art. 902 do regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. O processo em apreço foi enviado a esta delegação com o vosso officio n. 588, de 20 de novembro ultimo.

N. 27 — Junto vos devolvo o processo enviado a esta delegação com o officio n. 731, de 18 de dezembro ultimo, relativo á prestação de contas de adeantamento de 81:000$, feito em 9 de maio ultimo, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado, solicitando-vos providencias no sentido de ser annexada ao mesmo uma conta corrente organizada de conformidade com o § 2º, do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 29 — Restituindo-vos, incluso, o processo recebido com o vossos officio n. 781, de 31 de dezembro ultimo, relativo á prestação de contas do adeantamento de 7:915$895, feito em 25 de setembro ultimo, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado, solicito vossas providencias no sentido de ser ao mesmo annexada uma conta corrente organizada de conformidade com o § 2º, do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 30 — Incluso vos devolvo o processo recebido com o officio n. 780, de 31 do mez proximo passado, relativo á prestação de contas do adeantamento de 13:398$934, feito em 25 de setembro ultimo ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado, solicitando vossas providencias no sentido de ao mesmo ser annexada uma c/c organizada de conformidade com o § 2º do artigo 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 31 — Restituindo-vos o incluso processo recebido com o officio n. 587, de 20 de novembro ultimo, relativo á prestação de contas do adeantamento de 6:000$, feito em 5 de maio do anno proximo passado ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado, solicito vossas providencias para que ao mesmo seja annexada uma c/c organizada de conformidade com o § 2º do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Exmo. Sr. Dr. juiz federal na secção deste Estado:

N. 32 — Restituo a V. Ex. a inclusa conta de Joaquim Frederico de Mattos, na importancia de 400$ e proveniente do aluguel do predio onde funcciona esse juizo, relativo aos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, visto haver esta delegação recusado o registro á despeza, por não ter vindo acompanhada da primeira via do conhecimento do respectivo empenho global, como determina o § 2º do art. 233 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Folgo da opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha estima e mui distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 33 — De accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, junto vos remetto a conta de 400$, de D. Adelaide Velasco, proveniente do aluguel de casa á Inspectoria de Indios nesta capital, relativo aos mezes de novembro e dezembro ultimos, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 4, de 4 do corrente, daquella repartição, havendo a despeza sido registrada.

N. 34 — Junto vos transmitto, de accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabildiade, a conta de 189$, remettida a esta delegação com o officio n. 9, de 5 do corrente, da Administração dos Correios desta capital, proveniente de publicação feita pela *Gazeta Official*, de editaes dessa repartição, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 2ª. «Correios», consignação «Material», sub-consignação «Artigos de expedientes», do orçamento de 1923 do Ministerio da Viação.

N. 35 — Inclusa vos remetto, de accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, a folha para pagamento do pessoal do Dispensario da Prophylaxia da Lepra, em Corumbá, na importancia illiquida de 940$, e relativa ao mez de novembro ultimo, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 10, de 5 do corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, havendo a despeza sido registrada.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 36 — Junto vos remetto as folhas para pagamento do pessoal do Dispensario da Prophylaxia da Lepra, desta Capital e de Corumbá, nas importancias illiquidas de 2:990$ e réis

940$, relativas ao mez de dezembro proximo passado, as quaes foram remettidas a esta delegação com o officio n. 11, de 5 do corrente, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Serviço de Prophylaxia da Lepra — Receita especializada — Caixas especiaes — do orçamento de 1923 do Ministerio da Justiça.

— Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 37 — Junto vos devolvo a folha de pagamento de diarias ao sub-inspector sanitario rural, Dr. Henrique José Vieira Netto, nos mezes de julho e agosto ultimos, enviada a esta delegação com o officio n. 9, de 5 do corrente, visto haver se resolvido converter em diligencia o julgamento dessa despeza, afim de que informe esse serviço sobre o motivo da organização da alludida folha após o decurso de quatro mezes da prestação do serviço e do abono dos vencimentos mensaes de funccionario, subsequentes aos alludidos mezes.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 38 — De accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, junto vos remetto o processo relativo a duas contas de M. Cavassa Filho & Comp., nas importancias de réis 900$ e 300$, provenientes de alugueis de casa da Capitania do Porto dessa cidade nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado, o qual foi enviado a esta delegação com o officio n. 488, de 19 desse mez, havendo sido registrada a despeza á conta da verba 8ª — Material — Aluguel de casa — Capitanias, Agencias, etc. — Matto Grosso — do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha.

— Sr. capitão do Porto deste Estado. — Corumbá:

N. 39 — Junto vos devolvo as terceiras vias dos conhecimentos de empenhos de despeza sob ns. 10 e 11, visto como, de accôrdo com o art 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, taes terceiras vias devem ser enviadas á contabilidade do ministerio a que pertencer a repartição, havendo sido visadas e archivadas as segundas vias de empenho que com as alludidas remettestes á esta delegação com o vosso officio n. 480, de 12 de dezembro ultimo, sobre cujos dizeres cumpre-me communicar-vos que, segundo dispõe o alludido artigo e o 233, sómente a 1ª e a 2ª vias é que devem ser enviadas á esta delegação, aquella com a requisição do pagamento e esta, em protocollo ou sob registro postal, ao ser feito o empenho da despeza.

— Sr. commandante da Circumscripção Militar neste Estado:

N. 40 — Junto vos restituo os processos remettidos a esta delegação e com o officio n. 371, de 19 de dezembro ultimo, relativos ás contas provenientes de transporte de pessoal e material de diversos corpos e repartições dessa circumscripção militar em 1923, das quaes são credores Estevão Augusto Silva pela importancia de 7:487$860, Beahaid & Irmãos, pela de 41:578$000, Antonio Paes de Barros Pinto, pela de 6:685$ e Milhem Lotfi, por 3:632$ visto haver esta delegação recusado registro á despeza, no total de 59:383$760, pelos seguintes fundamentos:

a) não constar na requisição do vosso citado officio a repartição pela qual deverá ser effectuado o pagamento

b) não constar nos conhecimentos dos empenhos a deducção do credito como exige o § 1º do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

c) não haver saldo na sub-consignação 31ª — Transporte de tropas da verba 14ª Material — do orçamento de 1923 do Ministerio da Guerra.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 41 — Junto vos restituo os processos enviados a esta delegação com o officio n. 372, de 19 de dezembro proximo passado, relativos ás contas do total de 7:490$, de que são credores Boabaid & Irmãos, por transporte de pessoal e material no anno passado, á conta da verba 14ª «Material — Sub-consignação 31. Transporte de tropas do orçamento de 1923 do Ministerio da Guerra, visto haver esta delegação recusado registro a essa despeza pelos seguintes fundamentos:

a) não constar da requisição de vosso citado officio a repartição pela qual deverá ser effectuado o pagamento;

b) não haver saldo na alludida sub-consignação da dita verba;

c) não constar nos conhecimentos de empenhos a deducção de credito como exige o § 1º, do art. 235, do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

d) haverem os empenhos da despeza sido feitos após a realização desta, com infracção assim dos arts. 231 e 232 do citado regulamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 42 — Junto vos restituo a conta enviada a esta delegação com o officio n. 373, de 19 do mez proximo passado, na importancia de 2:000$, e relativa a fornecimento de materiaes para obras de melhoramentos do edificio do quartel general dessa circumscripção, feito por Felippe Callargo & Irmãos, havendo esta delegação recusado registro á despeza por não lhe haver sido feita a remessa dos documentos relativos ás formalidades do contracto ou inscripção, precedidas de concurrencia publica ou administrativa, que, de conformidade com os dispositivos constantes do titulo VII, capitulos I e II, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, deveriam ter sido observadas anteriormente ao empenho da despeza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 43 — Junto vos restituo a conta de Luiz dos Santos, na importancia de 4:200$, proveniente de transporte de praças da 1ª companhia do 16º batalhão de caçadores, de Ponta Porã a Campo Grande, a qual foi remettida a esta delegação com o officio n. 374, de 19 de dezembro proximo passado, havendo sido negado registro a essa despeza pelos seguintes motivos:

a) não constar na requisição do vosso citado officio a repartição que deverá effectuar o respectivo pagamento;

b) não haver sido feita no conhecimento de empenho a deducção do credito como exige o § 1º, do art. 235, do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

c) haver o empenho sido feito na data da apresentação da conta e depois do acto de requisição da prestação do serviço, com infracção dos arts. 231 e 232, do mesmo Regulamento;

d) não haver saldo na sub-consignação da verba 14ª «Material» do orçamento de 1923, do Ministerio da Guerra, á conta da qual deverá ser corrida a despeza.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Porto Esperança:

N. 44 — Junto vos devolvo os conhecimentos de empenho sob ns. 10 e 11, de 15 e 20 de dezembro ultimo, enviados a esta delegação, com os vossos officios ns. 211 e 214, visto haver esta delegação recusado archival-os por não haver sido préviamente scientificada das normas observadas por essa administração, relativamente ao fornecimento de que se originam os empenhos, isto é, si foi realizada concurrencia com as formalidades estabelecidas pelos dispositivos do titulo VII do Regulamento do Codigo de Contabilidade, devendo no caso positivo ser enviados a esta delegação os respectivos documentos.

Dia 11

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 45 — Junto vos restituo o processo enviado a esta delegação com o officio n. 12, de 7 do corrente, relativo ao pedido da Administração dos Correios desta Capital, de supprimento de 3:000$ para attender aos pagamentos de vales postaes, havendo se resolvido não se tomar conhecimento do mesmo para registro por não se achar a despeza sujeita a essa formalidade, *ex-vi* do art. 118, do Regulamento do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1923, que, especificando, nas formalidades que constituem o registro, a deducção do credito orçamentario, addicional ou especial, a que deva ser computada a despeza, deixa vêr se acharem a elle sujeitas só as despezas que correm á conta de creditos distribuidos, excluindo portanto de sua exigencia a despeza vertente, á conta de depositos, cuja contabilidade é regulada pela equivalencia das sahidas com as entradas, na fórma expressa pelo art. 468, do Regulamento do Codigo de Contabilidade e que, destinando-se a pagamento de vales postaes, tem a sua fiscalização centralizada na Administração Geral dos Correios, de accôrdo com o art. 507, do mesmo regulamento.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

N. 46 — Restituo-vos a inclusa ordem n. 167, de 7 de dezembro ultimo, da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, concedendo a essa delegacia o credito de 365$000 para occorrer ao pagamento das folhas de etapas do major da antiga guarda nacional, Manoel Dias de Pinho, aliáas Manoel de Castro e Pinho, preso no batalhão de caçadores desta Capital, á disposição do juiz federal neste Estado, por conta da verba 12ª — Justiça Federal — Material Geral, para diligencias, alimentação, etc., do orçamento de 1923, do Ministerio da Justiça, havendo o credito sido registrado.

N. 47 — Afim de que possa esta delegação verificar si incide nas restricções estabelecidas pelo art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e pelo art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ou si está comprehendido entre os de que trata o art. 70 da lei n. 2.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da lei n. 4.632, de janeiro do anno passado, o adeantamento de 100:000$000, feito ao Dr. Antonio Martins Viantia, Estigarribia, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, do qual me communicastes, por officio n. 35, de 10 do

corrente, haver terminado o prazo para prestação de contas, solicito vos digneis informar a esta delegação o fim a que se destinou o alludido adeantamento.

N. 48 — Communico-vos que, de accôrdo com o art. 298, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, impuz nesta data ao Dr. Jonas Corrêa da Costa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, a multa de 1% ao mez sobre a importancia de 5:000$000, de adeantamento feito por essa delegacia em 9 de outubro ultimo e cujo prazo para prestação de contas expirou sem a manifestação dessa exigencia regulamentar por parte daquelle funccionario, conforme vossa communicação por officio n. 29, de 9 do corrente.

— Sr. inspector sanitario encarregado do expediente do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado:

N. 49 — Communico-vos, para os devidos descontos em folha, que esta delegação, tendo presente a communicação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, feita em officio n. 39, de 9 do corrente, impoz ao Dr. Jonas Corrêa da Costa chefe desse Serviço, a multa de 1% ao mez sobre a importancia de 5:000$000 de adeantamento que recebeu daquella repartição, em 9 de outubro ultimo, e da qual não havia até áquella data, prestado contas perante a mesma Delegacia Fiscal, incorrendo assim, na alludida multa de accôrdo com o art. 298. do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado:

N. 50 — Incluso vos devolvo o conhecimento do empenho de n. 1, da despeza de 4:000$000, para merenda de alumnos desse escola, no corrente anno, enviada a esta delegação com o officio n. 5, de 5 do corrente, havendo esta delegação recusado "visto" a esse documento por julgar que não tendo sido feita a distribuição de creditos para o corrente anno, é inopportuno o empenho, de accôrdo com os dispositivos do Regulamento do Codigo de Contabilidade, constantes da secção II do capiculo I do titulo IV, tanto assim que não poude essa repartição fazer no verso do conhecimento do empenho a declaração de haver sido a despeza deduzida do credito respectivo, como exige o § 1° do art. 235, do mesmo regulamento.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 51 — Junto vos envio duas folhas supplementares para pagamento dos vencimentos de outubro e novembro ultimo, na importancia total de 2:400$, a dous funccionarios omittidos nas folhas dos mesmos mezes do pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, as quaes foram enviadas a esta delegação com o officio n. 8, de 5 do corrente, do mesmo serviço, havendo sido registrada a respectiva despeza.

Dia 12

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 52 — Junto vos transmitto a folha para pagamento do pessoal da zona norte do Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado, na importancia de 11:550$, a do pessoal contractado para o Serviço de Hydrographia Sanitaria do tanque do Bahú, na importancia de 2:184$ e a de diaristas do mesmo Serviço de Saneamento, na importancia de 3:415$, todas relativas ao mez de dezembro ultimo, e enviadas a esta delegação com o officio daquella repartição de 7 e 5 do corrente, havendo sido registradas as respectivas despezas á conta do credito da verba 21ª, "Departamento Nacional de Saude Publica — Serviço de Prophylaxia Rural — Matto Grosso", do orçamento de 1923, do Ministerio da Justiça.

N. 53 — Afim de poder esta delegação verificar si tem havido observancia da restricção estabelecida pelo art. 136, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, relativamente ao abono de diarias, solicito-vos digneis dar vossas ordens no sentido de ser remettida a esta delegação uma relação nominal das diarias abonadas aos empregados do Serviço da Prophylaxia Rural neste Estado, o Serviço de Saneamento da Lepra (zonas norte e sul), de janeiro de 1923, até o mez da installação deste departamento do Tribunal de Contas.

N. 54 — Junto vos transmitto, de accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, duas folhas para pagamento do pessoal da zona sul do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado, sendo de outubro na importancia de 6:546$128, e de novembro ultimo, na de 6:490$, do pessoal diarista da mesma zona e relativas aos mesmos mezes, nas importancias de 852$ e 1:056$, respectivamente, as quaes foram enviadas a esta delegação com o officio n. 6, de 5 do corrente, do mesmo serviço, havendo sido registradas as respectivas despezas.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 55 — De accôrdo com o art. 277, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, junto vos transmitto as contas de 419$970 e 584$765, de Pedro Jorge da Conceição, provenientes de fornecimentos feitos ao aviso *Oyapock* e ao monitor *Pernambuco*, as quaes foram enviadas a esta delegação com o officio n. 669, de 16 de novembro ultimo, do commando da flotilha deste Estado, havendo sido registradas as respectivas despezas, visto terem sido satisfeitas as exigencias desta delegação, feitas em officio n. 88, de 12 de dezembro ultimo.

— Exmo. Sr. Estevão Alves Corrêa, inspector sanitario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 56 — Tenho a honra de agradecer-vos a communicação de vosso officio-circular desta data, de haverdes assumido as funcções de inspector sanitario rural em virtude de nomeação de 10 do corrente, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, passando a responder pelo expediente desse serviço, em virtude de designação do respectivo chefe, ausente deste Estado.

Folgo em apresentar-vos os protestos de minha maior estima e mui distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 57 — Junto vos remetto, de accordo com o art. 277 do R. C. C., as contas de José Antonio Marinho, nas importancias de 50$ e 390$900, provenientes de fornecimento á flotilha deste Estado, as quaes foram enviadas a esta delegação com os seus officios ns. 734 e 784, de 12 e 28 de dezembro ultimo, havendo sido registradas as respectivas despezas, visto haver a mesma flotilha satisfeito a exigencia de enviar a este departamento do Tribunal de Contas os documentos relativos á concurrencia aberta para o fornecimento que deu origem ás citadas contas.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 58 — Junto vos transmitto a conta de 3:209$580, de Nicola Scaffa, proveniente de fornecimentos ao monitor *Pernambuco*, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 740, de 13 de dezembro ulimo, do commando da flotilha deste Estado, havendo sido registrada a respectiva despeza.

Dia 14

Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 59 — Junto vos transmitto, de accôrdo com o art. 277 do R. C. C., a conta de Bernardino Echeverria, na importancia de 1:208$661, proveniente de fornecimento ao monitor *Pernambuco*, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 738, de 12 de dezembro ultimo, da flotilha deste Estado, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 11ª, "Munições de bocca — Pessoal — Rações ao pessoal embarcado", do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha.

N. 60 — Junto vos transmitto o processo para pagamento da conta de 388$, de José Antonio Marinho, proveniente de fornecimento ao aviso *Oyapock*, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 760, de 20 de dezembro ulimo, havendo a despeza sido registrada por conta da verba 8ª, "Material — Consumo — Flotilha", do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha.

N. 61 — Incluso vos devolvo o processo relativo á conta de José de Souza Aguiar, na importancia de 687$900, proveniente de fornecimento á Enfermaria do Arsenal de Marinha deste Estado, a qual foi enviada a esta delegação com o vosso officio n. 633, de 14 de novembro ultimo, havendo sido registrada a respectiva despeza, visto haver essa repartição satisfeito a exigencia do officio n. 91, de 4 de dezembro ultimo, desta delegação.

— Sr. inspector da alfandega de Corumbá:

N. 62 — Junto vos restituo o processo relativo á conta de Nicola Scaffa, na importancia de 610$200, proveniente de fornecimento ao Arsenal de Marinha deste Estado, a qual foi enviada a esta delegação com o vosso officio n. 638, de 19 de novembro ultimo, havendo sido registrada a respectiva despeza, por ter essa repartição satisfeito a exigencia do officio n. 91, de 4 de dezembro ultimo, desta delegação, havendo sido recusado registro á despeza da conta de 2:100$, por falta de saldo na verba competente.

N. 63 — Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 277, do R. C. C., a conta de Pedro Jorge da Conceição, na importancia de 988$313, proveniente de fornecimento ao aviso *Oyapock*, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 745, de 14 de dezembro ultimo, da flotilha deste Estado, havendo sido registrada a respectiva despeza, visto terem sido remettidos a esta delegação os documentos relativos ás formalidades que devem preceder o fornecimento, de accordo com o alludido regulamento.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 64 — Remettendo-vos a inclusa conta, na importancia de 108$, proveniente de fornecimento feito a esta delegação, pelo Sr. José Joaquim Graciano de Pina Filho, solicito vossas ordens no sentido de ser effectuado o seu pagamento por essa repartição, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas — Material

— Diversas despezas», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda.

Reitero-vos as minhas seguranças de alto apreço e consideração.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Ladario:

N. 65 — Junto vos devolvo a conta, em tres vias, de Nicola Scaffa, na importancia de 2:100$, proveniente de fornecimento de lenha a esse arsenal, acompanhada da primeira via do conhecimento do respectivo empenho, enviadas a esta delegação com o vosso officio numero 638, de 19 de novembro ultimo, havendo sido recusado registro a essa despeza por falta de saldo na verba 5ª «Material — Sub-consignação Combustivel para o Arsenal de Marinha», do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha, a cuja conta deverá ser occorrida.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 66 — De accordo com as alterações resolvidas em sessão de 23 de março de 1923, desse egregio instituto, á redacção do n. 3, do art. 4º, das Instrucções, baixadas em 22 de dezembro de 1922, para o serviço das suas delegações, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., afim de ser submettido ao julgamento desse collendo tribunal, o incluso processo enviado a esta delegação com o officio n. 744, de 21 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, relativo á comprovação das contas de adeantamento de 1:400$, feito por essa repartição em 24 de agosto do anno passado, ao inspector agricola do 20º districto, neste Estado, Sr. Julio Ferreira de Aguiar, sendo 1:200$ para attender ás despezas a seu cargo á conta da sub-consignação «Conservação, transporte, etc.» e 200$, á conta da de Expediente — da consignação «Material», da verba 5ª «Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas», do orçamento de 1923, do Ministerio da Agricultura, parecendo a esta delegação que os documentos annexos comprovam a legalidade da applicação do adeantamento vertente, já havendo imposto ao responsavel a multa de 1 % ao mez, sobre a importancia de 1:400$, de accordo com o art. 298, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, por falta da prestação de contas ora em apreço, no prazo regulamentar.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha respeitosa estima e subordinação.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 67 — Junto vos restituo o processo enviado a esta delegação com o vosso officio n. 734, de 28 de dezembro ultimo, relativo á conta de Toledo Medeiros & Comp., na importancia de 160$, proveniente do fornecimento de moveis a essa repartição, havendo sido registrada a despeza á conta da verba 17ª, «Alfandegas — Corumbá — Material — Moveis — Compra e concertos», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

N. 68 — Incluso vos devolvo o processo enviado a esta delegação com o vosso officio n. 736, de 29 de dezembro ultimo, relativo á conta de 149$686, de Bernardino Echeverria, proveniente de fornecimento ao Arsenal de Marinha deste Estado, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 11ª, «Munições de bocca — Ração para o pessoal embarcado», do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha, visto terem sido remettidos a esta delegação os documentos relativos ás formalidades anteriores ao fornecimento e ter sido verificada a existencia de saldo na alludida verba.

N. 69 — Junto vos devolvo o processo enviado a esta delegação com o officio n. 735, de 29 de dezembro ultimo, relativo á conta de Nicola Scaffa, na importancia de 192$300, proveniente de fornecimento ao Arsenal de Marinha deste Estado, havendo sido registrada a despeza á conta da verba 11ª «Munições de bocca — Rações para o pessoal embarcado», do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha, visto com o vosso citado officio terem sido remettidos os documentos relativos ás formalidades anteriores e ter sido verificado saldo na alludida verba.

N. 70 — Junto vos devolvo o processo enviado a esta delegação com o vosso officio n. 737, de 29 de dezembro ultimo, relativo ás requisições ns. 33 a 36, da flotilha deste Estado, de sobras de fornecimentos que revertem para a Caixa de Economias dos navios, visto haver esta delegação deliberado não se achar sujeito ao registro prévio mas sim ao *a posteriori*, o pagamento de taes requisições, de accôrdo com o n. IV do artigo 121 do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 10 de novembro de 1922, tendo em vista o destino das respectivas importancias na forma prescripta pelo art. 25 do decreto n. 13.447, de 19 de fevereiro de 1919, conforme vos communiquei por telegramma n. 41, de 26 do alludido mez de dezembro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 71 — Communico-vos haver esta delegação registrado o credito de que trata o vosso officio n. 32, de 10 do corrente, na importancia de 9:556$260, que, pela ordem n. 172, de 20 de dezembro ultimo, da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, foi concedido a essa delegacia, para, por conta da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial», do orçamento de 1923 do Ministerio da Justiça, attender ao pagamento da despeza com o concerto da barca de desinfecção *Dr. Meirelles*, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto Murtinho.

N. 72 — Communico-vos haver esta delegação registrado o credito de que trata o vosso officio n. 34, de 10 do corrente, na importancia de 93$ que pela ordem n. 170, de 18 de dezembro ultimo, da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, foi concedido a essa delegação para, por conta da verba 12ª «Justiça Federal — Material geral, para diligencias, alimentação», etc., do orçamento de 1923, do Ministerio da Justiça, attender ao pagamento da folha de etapas ao major da antiga Guarda Nacional, Manoel de Castro Pinho, preso no quartel do 16º batalhão de caçadores á disposição do juizo federal deste Estado.

— Sr. commandante da circumscripção militar deste Estado:

N. 73 — Incluso vos restituo o processo remettido a esta delegação com o vosso officio n. 379, de 24 de dezembro ultimo, relativo á conta de Felippe Calarge & Irmãos, na importancia de réis 3:657$, proveniente de fornecimento de material para auto-caminhões dessa circumscripção, havendo sido recusado registro á despeza pelos seguintes fundamentos:

a) não constar da requisição a repartição que deve effectuar o pagamento;

b) não constar dos conhecimentos de empenho a declaração da deducção da despeza no credito respectivo, como determina o § 1º do art. 235, do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

c) não existir saldo na sub-consignação 31ª, «Transporte de tropas», da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923 do Ministerio da Guerra, á qual foi imputada a despeza.

— Sr. Dr. Honorio H. B. Cavalcanti, director do Hospital Militar de Corumbá:

N. 74 — Accusando o recebimento do vosso officio n. , de 23 de dezembro ultimo, apresento-vos meus agradecimentos pela communicação que por elle me fizestes de haverdes nesta data assumido, interinamente, a direcção desse estabelecimento.

Folgo da opportunidade para protestar-vos meus sentimentos de alto apreço e mui distincta consideração.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Porto Esperança:

N. 75 — Junto vos devolvo as relações de preços de material de expediente para essa repartição e os conhecimentos de empenhos de despeza sob ns. 9 e 10, acompanhados de uma conta de Monaco & Comp., na importancia de 157$100, havendo esta delegação recusado «visto» a taes conhecimentos e registro a essa despeza por não satisfazerem as alludidas relações ás formalidades prescriptas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade, visto como, devendo essa administração ter aberto concurrencia para o fornecimento do que se originou a despeza em apreço, cumpre-lhe enviar a esta delegação os documentos a ella relativos, em original, com um quadro pelo qual se possa verificar terem sido preferidos os artigos mais baratos, as propostas dos fornecedores, os editaes ou convites para a concurrencia, etc., e não simplesmente aquellas relações que não habilitam de fórma alguma este departamento do Tribunal de Contas a conhecer a regularidade observada na concurrencia, como lhe compete.

Os documentos alludidos foram recebidos com os vossos officios ns. 217, de 24 e 223 e 22, de 29 de dezembro ultimo e a conta referida com o officio sem numero, de 31 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 76 — De accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, junto vos transmitto a conta de Calhão & Filho, na importancia de 60$, proveniente de serviços de impressão typographica, prestados á Administração dos Correios desta capital, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 18, de 10 do corrente, dessa repartição, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 2ª, «Correios — Material — artigos de expediente», do orçamento de 1923, do Ministerio da Viação.

N. 77 — Junto vos restituo a folha, em duas vias, para pagamento dos salarios do arador da Inspectoria Agricola do 20º Districto, neste Estado, no mez de dezembro ultimo, na importancia de 247$, a qual foi enviada a esta delegação com o vosso officio n. 43, de 11 do corrente, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 5ª, «Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Inspectoria Agricola do 20º Districto —

Matto Grosso — Pessoal — Arador temporario», do orçamento de 1923 do Ministerio da Agricultura

Dia 16

Sr. commandante da flotilha deste Estado:

N. 78 — Junto vos devolvo os conhecimentos de empenhos sob ns. 3 e 4 e 37 a 40, enviados a esta delegação com os vossos officios ns. 791 e 798, de 29 e 31 de dezembro ultimo, visto como, havendo esta delegação julgado que, de accôrdo com o art. 121, n. IV, do regulamento baixado com o decreto numero 15.770, de 1 de novembro ultimo, não se acha sujeito a registro prévio o pagamento das despezas de que tratam os alludidos empenhos, o qual é effectuado pela fórma de supprimentos ou adeantamentos, e seu empenho deve ser feito de conformidade com o art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, lettra *d*, isto é, são os pedidos escripturados simultaneamente como despeza empenhada e pagamento requisitado, tornando-se, portanto, desnecessaria a expedição ou extracção de conhecimentos semelhantes aos inclusos.

A' vista da fórma de adeantamentos pela qual serão attendidas, acham-se as requisições sujeitas á prestação de contas determinada pelo alludido regulamento para a especie em apreço, cumprindo-me ainda declarar-vos que, além do citado art. 121, a deliberação desta delegação no caso vertente encontra apoio na lettra *d* do art. 267 do citado regulamento do codigo, e, tomada no intento de não crear embaraço para as despezas dos navios dessa flotilha, convem que esse commando informe a respeito e si a organização do serviço comporta tal prestação de contas.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 17

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 79 — Incluso vos restituo o processo enviado com o vosso officio n. 23, de 10 do corrente, relativo ás folhas de pagamento de quantitativo para enterro de duas praças fallecidas na enfermaria-hospital da guarnição desta capital, havendo esta delegação deliberado que, uma vez que na data do fallecimento das praças, não podia ser conhecida nesta capital a resolução do Sr. ministro da Guerra, constante do aviso n. 15, de 13 de outubro ultimo, não tendo assim sido feito o empenho da despeza em acto immediatamente posterior ao que lhe deu origem e precedente ao processo de pagamento, como estabelece o mesmo aviso, poderá a despeza ter logar como indemnização, devendo ser annexados ao processo os documentos comprobatorios da sua effectividade pela alludida enfermaria, para, após a apreciação dessa delegacia, ser de novo encaminhado o processo a esta delegação e ser dado registro á despeza.

N. 80 — Junto vos restituo o processo enviado com o vosso officio n. 40, de 11 do corrente, relativo ao supprimento requisitado pela Administração dos Correios, na importancia de 385$, para occorrer ás despezas com o pagamento de gratificações aos empregados do correio ambulante, no mez de dezembro ultimo, havendo a despeza sido registrada á conta da sub-consignação «Gratificação aos empregados dos correios ambulantes», da verba 2ª, «Correios», do orçamento de 1923 do Ministerio da Viação.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 81 — De accôrdo com o art. 277 do R. C. C., junto vos remetto o processo enviado a esta delegação com o officio n. 375, de 26 de dezembro ultimo, do Arsenal de Marinha deste Estado, relativo á conta de Nicola Scaffa, na importancia de 409$700, proveniente de fornecimento de generos á enfermaria daquelle estabelecimento, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 11ª, «Munição de bocca — Rações para o pessoal embarcado», do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 82 — Junto vos transmitto a conta de João Pedro Dias, na importancia de 40$, proveniente de fornecimento de diversos artigos á Administração dos Correios desta Capital, a qual foi enviada a esta Delegação com o officio n. 26, de 14 do corrente, dessa repartição, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 2ª — Correios, consignação Material, subconsignação aluguel de casa do orçamento de 1923 do Ministerio da Viação.

— Sr. administrador dos Correios de Corumbá:

N. 83 — Junto vos devolvo o conhecimento de empenho da despeza de 400$, proveniente de indemnização do registrado n. 583, considerado extraviado, o qual foi remettido a esta delegação com o vosso officio n. 352, de 2 de dezembro ultimo, bem como o documento n. 7, relativo á mesma despeza, acompanhado de duas petições concernentes á alludida indemnização, os quaes foram remettidos com o vosso officio n. 386, de 23 do mesmo mez, visto como, devendo a despeza ser effectuada pela thsouraria dessa administração, de conformidade com o art. 555 do regulamento baixado com o decreto n. 14.792 de 16 de março de 1921, não se acha sujeita ao registro desta delegação, segundo se deprehende do art. 265 do Rgulamento do Codigo de Contabilidade.

Dia 18

Sr. administrador dos Correios de Corumbá:

N. 84 — Junto vos devolvo as tres vias da conta do porteiro dessa repartição, com os documentos de ns. 97 a 106, e 1ª via do conhecimento de despeza n. 51, que foram enviados a esta delegação com o vosso officio n. 8, de 3 do corrente, visto como, tratando-se de despeza a ser effectuada pela thesouraria dessa administração, não se acha sujeita ao registro prévio, segundo se deprehende do art. 265 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 85 — Junto vos devolvo as segundas vias dos conhecimentos de empenhos sob ns. 75, 16 a 20 e 76, remettidos a esta delegação com os vossos officios n. 401, 403 e 404, de 30 e 31 de dezembro ultimo, bem como os documentos de despeza sob n. 18 com a respectiva primeira via do conhecimento de empenho, sob n. 18 a 24 e sob n. 26, tambem acompanhadas das primeiras vias do conhecimento de empenho, visto como, tratando-se de despezas a serem effectuadas pela thesouraria dessa repartição, de accôrdo com o art. 555 do regulamento postal, não estão sujeitas ao registro previo desta delegação, como se deprehende do art. 265 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Os documentos inclusos foram enviados a esta delegação com os officios numeros 2, 4, 5 e 6, de 2 do corrente, além dos já mencionados.

N. 89 — Junto vos devolvo o documento de despeza sob n. 8 com uma petição e a primeira via do respectivo conhecimento de empenho sob n. 76, as tres vias da conta de 55$ de Durval de Menezes, tambem com a primeira via de conhecimento do empenho respectivo, bem assim as contas correspondentes a auxilio para aluguel de casa ás agencias e a despezas miudas, documentos esses enviados a esta delegação e com os vossos officios n. 398, 399, e 406, de 30 e 31 de dezembro ultimo, visto como, tratando-se de despezas que correm pela thesouraria dessa administração, não se acham sujeitas ao registro prévio desta delegação, conforme se deduz do art. 265 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

N. 87 — Junto vos devolvo os documentos de ns. 84 a 94, as contas da despeza do porteiro dessa repartição no mez de novembro ultimo, a segunda via do conhecimento de empenho sob n. 21 e o documento de despeza de n. 25, acompanhada da primeira via de conhecimento do respectivo empenho, os quaes foram enviados a esta delegação com os vossos officios n. 372, 397, 408 e 3, de 15, 28 e 31 de dezembro ultimo e 2 do corrente, visto como, sendo o pagamento das despezas de que tratam, pela thesouraria dessa repartição, não se acham sujeitas ao registro previo desta delegação, como se deprehende do art. 205 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 88 — Junto vos remetto, de accôrdo com o art. 277, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, as contas de João Caetano da Silva Pereira, nas importancias de 876$ e 1:674$, proveniente de ferragem, forragem, e tratamento de animaes do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, nos mezes de outubro a dezembro ultimo, as quaes foram enviadas a esta delegação com os officios ns. 27 e 36, de 15 e 16 do corrente, havendo sido registradas as respectivas despezas.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 89 — Junto vos remetto a conta de João Pedro Dias, na importancia de 60$, proveniente de aluguel de um apparelho telephonico para o Posto Central de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, no segundo semestre do anno passado, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 26, de 15 do corrente, do mesmo serviço, havendo a despeza sido registrada á conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Serviços nos Estados — Matto Grosso», do orçamento de 1923 do Ministerio da Justiça.

N. 90 — Junto vos remetto a conta de Calhão & Filho, na importancia de 800$, proveniente de fornecimento de vinte badanas ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 24, de 14 de corrente, havendo sido registrada a despeza á conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Serviços nos Estados — Matto Grosso», do orçamento de 1923 do Ministerio da Justiça.

N. 91 — Junto vos remetto a conta de D. Balbina de Amarante Orlando, na im-

portancia de 1:200$, proveniente de aluguel da parte do predio de sua propriedade, na qual funcciona o Dispensario do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Veneraes, desta capital, relativamente ao anno passado, a qual foi enviada a esta delegação com o officio numero 22, de 11 do corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, havendo sido registrada á respectiva despeza.

N. 92 — Incluso vos remetto a conta de João de Moraes e Souza, na importancia de 480$, proveniente de ferragem e forragem aos animaes do Serviço de Prophylaxia da Lepra neste Estado, no mez de dezembro ultimo, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 24, de 11 do corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, havendo sido registrada a respectiva despeza.

N. 93 — Remettendo a inclusa folha para pagamento de um enfermeiro do Serviço de Prophylaxia da Lepra, relativa ao mez de dezembro ultimo e na importancia illiquida de 150$, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 21, de 11 do corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, havendo sido registrada a respectiva despeza.

N. 94 — Afim de deliberar sobre o registro da despeza de 150$, proveniente de aluguel de um apparelho telephonico e de fornecimento de luz electrica á Inspectoria de Indios neste Estado, conforme a respectiva conta de João Pedro Dias, remettida a esta delegação com o officio n. 9, de 8 do corrente, solicito-vos providencia no sentido de ser enviada a esta delegação o officio n. 127, de 28 de setembro ultimo, da mesma inspectoria, que parece constituir o documento originario do empenho da despeza alludida, o qual não consta de seu archivo entre os demais documentos dessa especie recebidos dessa repartição.

— Sr. Dr. juiz federal na secção deste Estado:

N. 95 — Restituo-vos a inclusa conta recebida com o vosso officio n. 9, de 9 do corrente, firmada pelo Sr. João Pedro Dias e na imprtancia de 60$, proveniente da assignatura do telephone para esse juizo no 2º semestre do anno passado, havendo esta delegação recusado registro a essa despeza por não vir a alludida conta acompanhada da 1ª via de conhecimento de empenho, de accôrdo com o § 4º, do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios desta Capital:

N. 96 — Restituo-vos a inclusa conta de João Pedro Dias, na importancia de réis 240$, proveniente de assignatura dos apparelhos telephonicos n. 81 e 27 e de fornecimento de luz electrica para essa repartição, no 2º semestre do anno passado, havendo esta delegação recusado registro a essa despeza, de accôrdo com os §§ 3º e 4º, do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, não tendo sido a conta alludida remettida com a 1ª via do conhecimento do empenho e não constando de archivo desta delegação, a 2ª via do mesmo conhecimento, cuja remessa, uma vez que foi feita á delegacia fiscal, deveis providenciar para que o seja a este departamento do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 97 — Remetto-vos, de accôrdo com o art. 277, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, as inclusas contas de Estevão Augusto Silva, nas importancias de 1:971$000 e 495$400, provenientes de fornecimento de passagens e transporte de material do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, nos mezes de agosto a dezembro ultimos e nos navios de sua propriedade, «Porto-Esperança» e «Sul-America», as quaes foram enviadas a esta delegação com os officios n. 31 e 34, de 15 e 18 do corrente, havendo as respectivas despezas sido registradas.

Dia 21

Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 98 — Junto vos restituo os balancetes das collectorias federaes neste Estado, relativos ao mez de janeiro de 1923, recebidos com o vosso officio n. 63, de 16 do corrente, havendo esta delegação procedido sobre os mesmos a escripturação necessaria para os fins do art. 884, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. inspector sanitario, encarregado do expediente do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

— N. 99 — Communico-vos que esta delegação, tendo em vista as resoluções do Tribunal de Contas, communicadas á do Estado do Ceará por officios numeros 5.070 e 5.141, publicados nos *Diario Official* de 1 e 5 do corrente, não concederá registro a despezas de diarias que não hooverem sido previamente empenhadas, devendo os respectivos empenhos ser constituidos dos actos dos chefes das repartições que determinarem a prestação do serviço fóra da séde, de accôrdo com a lettra *c*, 1ª parte do paragrapho unico do art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade attendendo o que prescreve o anterior art. 231, actos esses que deverão conter a indicação dos nomes dos funccionarios, e numero dos dias em que farão jus ás diarias, a declaração de haver sido a despeza deduzida do credito respectivo, e, ainda, os necessarios esclarecimentos sobre as exigencias do artigo 398 do alludido regulamento.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 100 — Junto vos restituo o processo enviado a esta delegação com o vosso officio n. 80, de 18 do corrente, relativo á entrega do adeantamento da importancia de 1:000$ á Administração dos Correios deste Estado, para occorrer ao pagamento das despezas da sub-consignação «agentes, ajudantes, etc.», da verba 2ª — Correios — do orçamento de 1923 do Ministerio da Viação, havendo sido registrada a despeza do mesmo supprimento.

N. 101 — Incluso vos restituo o processo enviado a esta delegação com o vosso officio n. 67, de 16 do corrente, relativo ás contas de João Pedro Dias, nas importancias de 150$ e 30$, provenientes de assignatura de telephone e fornecimento de luz para o corpo da guarda dessa repartição, havendo sido registrada a despeza á conta da verba 16ª — Delegacias Fiscaes — Matto Grosso — Material — Diversas Despezas do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. inspector sanitario encarregado do expediente do Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 102 — Restituo-vos a inclusa folha enviada a esta delegação com o vosso officio n. 41, de 18 do corrente, relativa ao abono da ajuda de custo de 900$ ao sub-inspector sanitario rural, Dr. Antonio Alves do Valle Junior, havendo este departamento do Tribunal de Contas deixado de tomar conhecimento sobre essa despeza por não depender de registro prévio a sua effectividade, *ex-vi* do n. VI do art. 221 do regulamento baixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, e do art. 269 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, estando, porém, o pagamento sujeito ao registro *a posteriori*, de conformidade com os mesmos dispositivos.

N. 103 — Junto vos devolvo as folhas recebidas com os vossos officios ns. 38 e 39 de 18 do corrente, organizadas para pagamento da differença de diarias e vencimentos do pessoal desse serviço e do inspector encarregado do Serviço de Prophylaxia da Lepra, na importancia total de 7:430$, a qual se verifica entre a tabella approvada pelo Sr. ministro da Justiça para vigorar até 31 de março do anno passado e a de que se serviu esse serviço para a organização da folha de vencimentos nos mezes de abril a junho do mesmo anno, havendo esta delegação recusado registro á despeza daquella importancia por julgar não caber direito ao abono da differença em apreço ao pessoal desse serviço, no alludido periodo, uma vez que, por despacho de 10 de agosto ultimo, daquelle titular, foi resolvido adoptar-se a tabella anterior á transmittida a esta delegação com o officio do Departamento Nacional da Saude Publica n. 2.208, de 17 de julho, desde que os vencimentos nella consignados fossem inferiores aos estipulados por essa segunda tabella.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 104 — Tenho a honra de submetter á deliberação de V. Ex. o incluso processo constituido do officio n. 77, de 17 do corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, communicando a esta delegação haver nessa data expirado o prazo para a prestação das contas do adiantamento de 360:000$, feito em 18 de outubro ultimo, ao pagador da commissão de linhas telegraphicas deste Estado ao do Amazonas, João do Lago Monteiro, e do officio numero 5, de 15 deste mez, desse funccionario, ora encarregado interino do expediente do escriptorio dessa commissão nesta Capital, apresentando os motivos da falta de prestação das mesmas contas, havendo esta delegação deixado de impor a multa comminada pelo art. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, por entender procedentes os motivos alludidos e deliberado submetter o caso ao juizo desse egregio Tribunal, como ora faço, por intermedio de V. Ex., porque, pelo referido artigo só se verifica isenção da pena de multa no caso de força maior, a juizo desse instituto, parecendo-me assim que escapa a esta delegação competencia para decidir a respeito, embora considere procedentes as razões de distancia e de outra ordem, apresentadas pelo alludido pagador como causa da falta de comprovação do adeantamento dentro do prazo regulamentar.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha respeitosa estima e subordinação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 105 — De accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, remetto-vos a inclusa folha de vencimentos do pessoal da zona sul, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 9:340$, e encaminhada a esta delegação com o officio n. 40, de 18 do corrente, do mesmo Serviço, havendo sido registrada a respectiva despeza á conta da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — consignação — Serviços nos Estados — Matto Grosso — do orçamento de 1923 do Ministerio da Justiça.

N. 106 — Junto vos remetto o processo recebido com o officio n. 9, de 8 do corrente, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado, e relativo á conta de 150$, de João Pedro Dias, proveniente de despezas de luz e telephone da mesma inspectoria no 2° semestre de 1923, havendo sido registrada a respectiva despeza á conta da verba 15 — Serviço de Protecção aos Indios — Material — para attender ás despezas com manutenção da inspectoria e todo o orçamento de 1923 do Ministerio da Agricultura.

N. 107 — Remetto-vos a inclusa conta de Joaquim Frederico de Mattos, na importancia de 400$, proveniente do aluguel dac asa onde funcciona o Juizo Federal na secção deste Estado, relativamente aos mezes de setembro a dezembro ultimo, a qual foi de novo remettida a esta delegação com o officio n. 16, de 10 do corrente, do mesmo Juizo, havendo sido registrada a respectiva despeza á conta da verba 12ª — Justiça Federal — Matto Grosso — Material — Aluguel de casa, do orçamento de 1923, visto haver sido satisfeita a exigencia desta delegação quanto á juntada ao processo da 1ª via do conhecimento do respectivo empenho.

N. 108 — Junto vos remetto o processo relativo á conta de João Pedro Dias, na importancia de 60$, proveniente de assignatura de telephone no 2° semestre do anno passado, pelo Juizo Federal na secção deste Estado, a qual foi de novo enviada a esta delegação pelo officio numero 17, de 21 do corrente, do mesmo Juizo, acompanhada da 1ª via de conhecimento do respectivo empenho, conforme fôra exigido, havendo em vista disso sido registrada a respectiva despeza á conta da verba 12ª "Justiça Federal» — Juizes secionaes — Matto Grosso «Material» — Editaes. expediente, etc.», do orçamento de 1923 do Ministerio da Justiça.

N. 109 — Restituo-vos o incluso processo recebido com o officio n. 84, de 19 do corrente, relativo á conta de Gabriel Martiniano de Araujo, na importancia de 130$, proveniente de uma passagem em automovel, concedida entre esta capital e a villa de Livramento, ao 4° escripturario dessa delegacia, Tobias Santa Anna, em viagem á dita villa para exercer, em commissão, o logar de encarregado da arrecadação federal, havendo a despeza respectiva sido registrada á conta da verba 21ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte» do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

N. 110 — Restituo-vos o incluso processo recebido com o officio n. 85, de 19 do corrente, relativo á conta de João de Deus Leite, na importancia de 60$, proveniente de concerto da guarita do Corpo da Guarda dessa repartição, havendo sido registrada a respectiva despeza á conta da verba 16ª «Delegacias Fiscaes» — Matto Grosso «Material» — Moveis: compra e concertos» do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

N. 111 — Restituo-vos o incluso processo recebido com o officio n. 52, de 15 do corrente, relativo ao pedido de entrega do auxilio de 1:231$658, á Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, em virtude da frequencia escolar de 1922, havendo esta delegação concedido registro á essa despeza, á conta da verba 6ª «Escola de Aprendizes Artifices», decreto n. 13.654, de 12 de junho de 1918 — Material — Auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas» do orçamento de 1923 do Ministerio da Agricultura.

N. 112 — Havendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, communicado a esta delegação, por officio n. 35, de 10 do corrente, a expiração do prazo, em 25 de dezembro ultimo, de comprovação do adeantamento feito em 25 de setembro do anno passado, ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Dr. Antonio Martins Vianna Estigarribia, e como o alludido adeantamento se destinou ao pagamento do pessoal diarista e assalariado do mesmo Serviço, conforme consta do officio n. 71, de 16 do corrente, da dita delegacia fiscal, parecendo-me por isso que lhe é inapplicavel o art. 303 do regulamento do Codigo de Contabilidade, em vista do artigo 84 da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, venho consultar a V. Ex. si *ipso facto* está ou não o alludido adeantamento sujeito ao prazo estabelecido pelo artigo 298 do referido regulamento, passando ás mãos de V. Ex. o incluso processo constituido pelos mencionados officios.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha respeitosa estima e subordinação.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 113 — De Accôrdo com o art. 277, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, remetto-vos os inclusos processos recebidos com os officios ns. 7, 14 e 22, de 3, 4 e 9 do corrente, do Arsenal de Marinha deste Estado relativos ás contas de Bernardino Echeverria, na importancia de 176$733, e José de Aguiar Lisbôa, na de 1:533$710, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado no mesmo arsenal, e de D. Francisca de Arguelho, na importancia de 313$, de lavagem de roupa ao mesmo estabelecimento, havendo sido registradas essas despezas á conta da verba 61ª «Munições de bocca, rações para o pessoal embarcado» e da verba 8ª «Material — Hospital, lavagem de roupa», do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha.

Dia 28

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 114 — Restituo-vos os inclusos balancetes das collectoria federaes neste Estado, relativos ao mez de fevereiro de 1923, enviados a esta delegação com o vosso officio n. 90, de 31 do corrente mez, havendo sido feita a devida escripturação das operações a que se referem.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 115 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., submettendo ao julgamento desse collendo Tribunal, o incluso processo enviado a esta delegação, com o officio n. 74, de 17 do corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, e relativo á prestação das contas de adeantamento de 5:000$, feito em 10 de outubro do anno passado, ao Dr. Jonas Corrêa da Costa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado, para occorrer ás despezas a seu cargo fóra desta capital, no 2° semestre de 1923, havendo esta delegação, por despacho de 13 do corrente, imposto ao responsavel a multa de 1 % sobre a alludida importancia, pela falta de comprovção do dito adeantamento no prazo regulmentar, de accôrdo com o artigo 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, ora achando que as inclusas contas comprovam as respectivas despezas podendo o processo ser julgado legal.

Aproveito o ensejo para reiterar á V. Ex. os protestos de minha respeitosa estima e subordinação.

N. 116 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., submettendo ao julgamento desse Egregio Tribunal, o incluso processo, em duas vias, remettido a esta delegação com o officio n. 97, de 21 do corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado e relativo a comprovação das contas do adeantamento de 60:350$, feito em 2 de julho de 1923 ao Dr. Antonio Martins Vianna Estigarribia, inspector do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado, parecendo-me no caso ser julgado legal em vista dos documentos juntos, aguardando esta delegação solução á consulta feita a esse collendo instituto, por officio numero 112, de 24 do corrente, sobre a insidencia de responsavel na penalidade do art. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, pela falta da comprovação vertente no prazo estabelecido pelo citado dispositivo.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de minha respeitosa estima e subordinação.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 117 — Junto vos envio a conta de Nicola Seaffa, na importancia de réis 159$230, proveniente de fornecimento á Enfermaria do Arsenal de Marinha de Ladaria, a qual foi enviada a esta delegação com o officio n. 8, de 3 do corrente, do mesmo arsenal, havendo sido registrada a respectiva despeza á conta da verba 8ª «Material — Munição navaes — Luz para enfermaria», do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 118 — Junto vos envio, de accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, os processos relativos ás contas de Pedro Jorge da Conceição, na importancia de 401$710 e de Nicola Scaffa, nas de 2:186$460 e 1:400$, provenientes de fornecimentos ao aviso *Oyapock*, os quaes foram presentes a esta delegação com os officios ns. 33, de 8 do corrente, e 670, de 16 de novembro ultimo, da flotilha deste Estado, havendo sido registradas as respectivas despezas á conta da verba 11ª, Munições de bocca, do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha.

N. 119 — De accôrdo com o art. 277, do R. C. C., junto vos transmitto os processos relativos ás contas de José Antonio Marinho, na importancia de 250$, de Nicola Scaffa, na de 1:186$, de Pedro Jorge da Conceição, na importancia de 621$120 e de Bernardino Echeverria, na de 926$370, provenientes de fornecimentos feitos ao monitor *Pernambuco* e enviadas a esta delegação pelos officios da flotilha deste Estado,

ns. 14 a 16 e 37, de 5 e 8 do corrente, respectivamente, havendo sido registradas as respectivas despezas á conta das verbas 8ª, Material, e 11ª, Munições de bocca, do orçamento de 1923, do Ministerio da Marinha.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Porto Esperança:

N. 120 — Junto vos devolvo a conta de Monaco & Comp., na importancia de 57$900, proveniente de fornecimento a essa administração no mez de dezembro ultimo, a qual enviastes a esta delegação com o officio n. 4, de 4 do corrente, havendo sido negado registro á despeza por não ter sido precedida das formalidades estabelecidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade nos dispositivos constantes dos capitulos I e II do Titulo VII.

— Sr. administrador dos Correios de Corumbá:

N. 121 — Junto vos devolvo os processos relativos ás contas de Estevão Augusto Silva, na importancia de 70$ e da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, na de 34$, provenientes de passagens concedidas a um funccionario dessa repartição, bem como a da Empreza Telephonica Corumbaense, na importancia de 90$, proveniente de assignatura de um apparelho no segundo semestre do anno passado, as quaes foram enviadas a esta delegação com os vossos officios ns. 14, 18 e 19, de 9, 10 e 11 do corrente, respectivamente, havendo sido negado registro a essas despezas porque, uma vez que devem ser ser effectuadas pela thesouraria dessa administração, de accôrdo com os arts. 554 e 555 do Regulamento Postal vigente, não se acham sujeitas a tal formalidade, segundo se deduz da lettra do art. 265, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 122 — Remetto-vos, de accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, os inclusos processos relativos ás contas de Affonso de Moraes e Mattos e Miguel Vasquez, na importancia de 400$ cada uma, provenientes de alugueis das casas em que funccionam a Administração dos Correios dessa cidade e a agencia de Campo Grande, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado, as quaes foram enviadas a esta delegação com os officios ns. 12 e 13, de 7 e 9 do corrente, daquella repartição, havendo sido registradas as respectivas despezas.

— Sr. capitão do Porto deste Estado — Corumbá:

N. 123 — Junto vos devolvo a conta de 105$ da Empreza Telephonica Corumbaense, proveniente de assignatura de um apparelho telephonico para essa capitania, nos mezes de junho a dezembro do anno passado, a qual foi enviada a esta delegação com o vosso officio numero 493, de 27 de dezembro referido, havendo sido negado registro á despeza por falta de saldo na verba 8ª, «Material», do orçamento de 1923 do Ministerio da Marinha, conforme a escripturação desta delegação procedida de accôrdo com os elementos havidos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 124 — De accôrdo com o art. 277 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, remetto-vos o incluso processo relativo á conta de Alfredo de Souza Campos, na importancia de 480$000, proveniente de tratamento de animaes da Inspectoria Agricola do 20° Districto, neste Estado, nos mezes de novembro e dezembro (21 dias nesse mez), a qual foi enviada a esta delegação e com o officio n. 54, de 24 do corrente, da mesma inspectoria, havendo sido registrada a respectiva despeza á conta da verba 5ª — Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Material, Compra, conservação, etc., do orçamento de 1923, do Ministerio da Agricultura.

Dia 30

Sr. inspector sanitario, respondendo pelo expediente do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado:

N. 125 — Relativamente ao vosso officio n. 51, de hontem datado, cumpre-me declarar-vos que, á vista do artigo 9° da lei n. 4.792, de 7 do corrente, que fixou a despeza geral da Republica, para o corrente exercicio, já não tem razão de ser a consulta constante do vosso citado officio, uma vez que, conforme estabelece aquelle dispositivo orçamentario, devem ser providas mediante adeantamentos as despezas á conta das consignações votadas para o serviço de saneamento e prophylaxia rural nos Estados, quer se trate do pessoal como de material, ficando a comprovação dos adeantamentos sujeita ao julgamento do Tribunal de Contas por intermedio de suas delegações, observados a respeito, os diversos dispositivos do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Dia 31

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 126 — A directoria do gabinete do Thesouro Nacional, pela ordem n. 48, de 28 de outubro de 1919, junta ao incluso processo, transmittiu a essa delegacia fiscal a recommendação do Sr. ministro da Fazenda, no sentido de, por esta repartição, serem satisfeitas as diligencias do Tribunal de Contas, constantes do officio n. 219, de 6 de maio de 1907, reiterado pelo de n. 249, de 1 de junho de 1909, recommendando a classificação da receita e despeza constantes daquelle processo relativo a tomadas de contas do então thesoureiro-pagador dessa delegacia, Antonio Joaquim de Faria Albernaz, pertinentes aos exercicios de 1893 a 1901.

Sem haver até a presente data satisfeito as recommendações daquelle egregio instituto, reforçadas pela do Sr. ministro da Fazenda, entende agora essa repartição que a esta delegação é que compete proceder ao alludido trabalho de classificação, por versar o processo á tomada de contas anteriores ao corrente exercicio, e, por officio n. 121, de 26 do corrente, encaminhou-o a este departamento do Tribunal de Contas.

Divergindo desse entendimento, cumpre-me restituir-vos, junto, o dito processo, solicitando vossas ordens para que, pela vossa repartição, sejam attendidas as recommendações do Tribunal de Contas, porquanto o seu cumprimento não importa em reconstituição do processo ou inicio de novo processo, mas apenas no preenchimento da falta de uma formalidade, já estando de facto tomadas as contas do alludido responsavel no periodo de 1893 a 1901.

Segundo a resolução do Tribunal de Contas de 17 de setembro ultimo, os trabalhos de tomadas de contas anteriores a 1923 são feitos pelas commissões de funccionarios desta delegação e dessa delegacia fiscal, fóra das horas do expediente, mediante o abono de gratificações. Ora, á vista disto, no caso de distribuição do dito processo á commissão já constituida para a tomada de contas em atrazo, ver-se-ia esta chefia na contingencia de abonar gratificação por um serviço já quasi concluido, e que seria irregular e talvez até poderia acarretar responsabilidade, ou deixar de conceder tal abono, o que não seria justo por sobrecarregar os membros da dita commissão com um trabalho recommendado ha annos a essa delegacia fiscal e cuja execução importando talvez na conclusão do processo por ella iniciado e feito na maior parte, importa igualmente em economia para os cofres publicos sem o dispendio da gratificação mandada abonar pela citada resolução.

Assim, parece-me que uma vez satisfeitas as formalidades de que se resente o processo, poderá ter logar o seu encaminhamento de novo ao Tribunal de Contas, ao qual, independente dessa satisfação, poderá outrosim ser submettido o caso, para deliberar si a esta delegação ou a essa delegacia é que cabe a terminação do processo, na hypothese de juizo diverso.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo Officio

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ: ESCRIVÃO, DR RENATO DE CAMPOS

Expediente de 20 de fevereiro de 1924

Inventarios

Fallecido, Antonio Ferreira dos Santos; inventariante, Antonio Ferreira dos Santos Junior.— Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Antonio Herminio Leonardo; inventariante, Olympia da Graça Herminio. — Ao Dr. 1° procurador municipal.

Fallecido, William Henry Cunditt; inventariante, Maria Clara Cunditt.— A' partilha.

Fallecido, Joaquim Lopes Coelho; inventariante, Maria de Souza Lopes Coelho.— A' partilha.

Fallecido José Cerqueira; inventariante, Laura Cerqueira.— Ao Dr 1° procurador municipal.

Fallecido, Joaquim Baptista Junior; inventariante, José Serra de Carvalho.— Sellados e preparados, á conclusão.

Fallecida, Alice Gomes Machado da Silva; inventariante, Dr. Samuel Machado da Silva.— Digam os interessados.

Requerimentos

Requerente, José Dantas Coelho; requerido, o espolio de Veterino Coelho de Carvalho.— Defiro a petição de fls. 120.

Requerente, José Chrisostomo — Proceda-se á avaliação. Designo o Dr. 1° procurador municipal.

Requerentes, João Corrêa Palheco e mulher; requerida, Companhia Anglo Sul Americana.— Expeça-se o alvará, na fórma do officio do Dr. curador de Orphãos.

Licença para casamento

Requerente, A gemiro Mendonça; requerida, Ana Rita da Rocha.— Expeça-se o alvará com separação de bens.

Emancipação

Requerente, Sydney Maud Hartley.— Sellado e preparados, á conclusão.

Prestação de contas

Requerente, Euzebio Gonçalves de Retas; menores Vittorio e Rosa.— Digam os interessados.

Extincção de uso fructo

Requerente, Carolina Dorothéa Spangenberg; requerido, o espolio de Alexandre Speltz.— Recebo a appellação no effeito devolutivo sómente. Subam os autos á superior instancia no praso da lei.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Fallecida, Luiza de Villa Verde Pinheiro; inventariante Eugenia da Cunha Villa Verde — Julgado por sentença.

Fallecido, Affonso Alencastro Graça; inventariante Francisco Barreto de Alencastro Graça. — Proceda ás avaliações.

Fallecido, Antonio Alves; inventariante, Manoel Francisco Dutra.— Na fórma do officio.

Fallecido, Manoel Nicolau Costa; inventariante, Cecilia Esteves Costa.—Inscriptos, sellados, á conclusão.

Fallecido, Manoel Luiz dos Santos Camaz; inventariante, Umbelina Augusta Camaz. — Defiro a petição.

Fallecida, Maria Luiza de Carvalho; inventariante, Francisco de Oliveira Carvalho. — Dê o inventariante em tres dias.

Fallecido José Francisco Ferreira; inventariante, Emilia de Vivei os Ferreira.—Prosiga-se.

Fallecida, Ludovina Rodrigues da Conceição; inventariante, Alfredo Pires Loureiro. — Inscriptos, sellados, á conclusão.

Fallecida, Maria Archangela Celano; inventariante, Braz Celano. — Prosiga-se.

Fallecido, Antonio Gonçalves da Silva; inventariante, Dinaria C. dos Santos Silva. — Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecida, Maria José Alves, inventariante, Alfredo Manoel Theodoro. — Na forma do officio.

Fallecido, Antonio José Ribeiro; inventariante, Georgina Leocadia de Azevedo Ribeiro. — Julgado por sentença.

Fallecido, Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos; inventariante, Dulcina Santos de Vasconcellos. — Defiro a petição

Interdicção

Requeridos, Maria da Gloria Lemos de Azevedo e Sylvio de Azevedo Silva; requerente, Dr. Joaquim José da Costa Cruz. — Ao Dr. curador de orphãos.

Extincção de usofructo

Fallecida, Francisca Brito Teixeira; requerente, Zeferino Pinto Teixeira. — Julgada por sentença:

Despachos

Inventarios

Fallecido, Carlos de Souza e Silva; inventariante, Mario José de Moraes. — Proceda-se ao esboço da partilha.

Fallecido, Antonio Gonçalves Cruz; inventariante, Maria Jovelina Moreira Cruz. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, Afrodo de Souza Moreira; Josephina da Rocha Lins. — Junte outra certidão em vista da emenda.

Fallecido, Guilherme Felippe da Costa Carneiro, inventariante Angelino da Costa Simões.—Defiro o pedido de fls. 117, median e contas.

Inventarios

Fallecido, Guilherme Ferreira de Oliveira; inventariante, Rosa Victorina de Oliveira.—Digam os interessados sobre o calculo e esboço da partilha.

Fallecido Antonio Pereira da Costa; inventariante Alice Pereira da Costa.— Digam os interessados sobre o esboço.

Fallecido, José Octavio Thedim Costa; inventariante, Normia Thedim de Assumpção Costa.—Digam os interessados sobre a partilha lançada

Fallecido, José de Souza Velho; inventariante Carlota de Souza Velho.—Na forma do officio retro que defiro.

Fallecido, Manoel Cypriano de Nazareth Campos; inventariante, Maria Pia de Nazareth Campos.— Deferido o pedido de fls. 61.

Fallecido, Salvador Serbella; inventariante, Carmelita Magalhães Serbella.—Lance-se a partilha.

Fallecido, Maria Moreira da Costa; inventariante, Salvador Antonio da Costa.— Lance-se a partilha.

Fallecido, Thomé Ferreira de Almeida.— Julgado por sentença sobre a partilha.

Fallecido, Francisco Teixeira Mendes; inventariante, Maria Pinto Mendes.—Digam os interessados sobre o calculo e esboço.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. SILVA CASTRO — ESCRIVÃO, ELMANO CARDIM

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1924

Despejo

Francisco José de Moura contra Antonio Pereira Machado. — Foi mandada corrigir a nomeação.

Prestação de contas

Autor, Jacintho Ribeiro dos Santos; réo, Miguel Almeida. — Condemnado o supplicado em 86:522$400.

Embargos de terceiro

Embargante Pedro Pinto de Miranda; embargado, Sylvino Mourão. — Respondido o aggravo.

Inventario

Inventariante, Ovidio Zeferino Breves; fallecido, Alexandre Cericio Gouvêa. — Ao 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1924

Fallencias

Luz Boher & Comp.— Foi mandado confirmar o officio de fls. 544.

F. C Samoaio Ribeiro. — Foi mandado confirmar o officio de fls. 578.

Concordata preventiva

Octavio Barreto Coelho.— Homologada a concordata. Custas pelo concordatario.

Liquidação

Nogueira & Lobato.—Indeferido o pedido de fls. 31.

Ordinaria

João Palmeira Junior, contra Joaquim do Paço Y. Soto. — Julgado por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 39 v.— Custas pelo desistente.

Executivo

Alvaro Guedes Nogueira, contra Adolpho Paulino Soares de Souza e outros.— Despacho por denegado.— Foi mandado aguardar a solução do conflicto de jurisdicção.

Interpellação

Supplicante, J. F. de Alencar Lima; supplicada, Empreza Melhoramentos da Baixada Fluminense.— Foi mandado entregar pagas as custas.

Inventarios

Estelania Mallet Soares.— Foi mandado proceder a avaliação.

Maria da Conceição Chaves. — Ao Dr. Cantuaria.

Dia 15

Fallencia

José Moyses.—Nomeado syndico Abrahão Foddallo.

Impugnação de credito

Impetrante, F. A. Santos Filho; impetrado, Stefano Scopin.— Foi mandado cumprir o acórdão.

Liquidação

Rosa e Silva & Irmão.— Indeferido o pedido de fls.

Desquite

Autora, Palmyra Ferreira da Silva; réo, Albertino Monteiro da Silva.— Em prova.

Reintegração de posse

Autor, José Mariano de Castro Araujo; réos, Antonia Ramos Lopes e Emilio Ramos Lopes.— Em prova.

Manutenção de posse

— Autor, W. Q. Coningham; réo, O. Costa. — Foi julgada por sentença a desistencia e tomada por termo a fls.

Inventarios

Antonio Affonso de Leão.— Homologada a partilha de fls. 37.

Daniel Blatter.— Foi mandado dizer os interessados.

Expediente do dia 19 de fevereiro de 1924

Fallencia

J. R. Whaytl & Comp.—Baixados a cartorio por motivo de férias.

Concordata preventiva

Antonio Pereira da Silva.—Designado o dia 2 do corrente, para a reunião da assembléa.

Reivindicações

Reivindicante, desembargador João Alves de Castro; reivindicada, massa fallida da Previsora.—Em prova.

Reivindicantes, Dns. Durval Borges de Moraes e Ciceros Borges de Moraes; reivindicada, massa fallida da Previsora.—Em prova.

Reivindicantes, Lino José Barbosa e outro; reivindicada, massa fallida da Previsora.— Em prova.

Francisco Accioly Rodrigues da Costa, Massa fallida da Previsora —Baixaram a cartorio por motivo de ferias.

Reclamação reivindicatoria

Autor, Antonio Ribeiro França; réo, Previsora Rio Grandense.—Identico despacho.

Despacho

Autores, Manoel Antonio da Silva Pureza e sua mulher; réo, Fausta Thereza de Jesus.—Idem despacho.

Despejo

Autor, Manoel Rodrigues Loureiro; réos, Domingos Ribeiro e Luiz Sciamarelli.— Identico despacho.

Autor, Francisco José de Moura; réo, Antonio Pereira Machado. — Identico despacho.

Manutenção de posse

Supplicantes, J. Machado Vieira & Comp.; supplicado, Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Notificação

Autor, Registro Maritimo Brasileiro (sociedade anonyma); réos, General A. Ximeno Villeroy e outros. — Arbitrada em 30$ a commissão.

Inventario

José Fernandes Gil. — Foi mandado nos autos.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Inventario

Fallecida, Anna Izabel Ribeiro Serra Belfort.—Digam os interessados sobre a conta e o calculo.

Despejo

Autora, Amelia de Macedo Camarão; réo, espolio de Izaura da Rocha Loureiro. — Dê-se nova vista ao Dr. 1º curador de orphãos.

Reivindicações

Na massa fallida do Banco Francez para o Brasil requerida por Massoud Jorge.— Foi posta em prova.

Viuva Catharina Josephe Couri e outro.— Foi posta em prova.

S. A. Mercantily de Transportes Domingos Barche.—Foram julgados procedentes os embargos, improcedente a reclamação para incluir o credito como chirographarios.

Anna de Poucques. — Foi julgada procedente á acção e improcedentes os embargos, mandando que a massa restitua á supplicante a quantia pedida convertida em moeda nacional ao cambio do dia da fallencia.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 2 de fevereiro de 1924

Autora, a Justiça; réo, José Fernandes de Moraes —O juiz mandou tomar por termo o recurso da pronuncia.

Autora, a Justiça; réo Agostinho Teixeira.—Renove-se a diligencia ordenada fo lhas 23.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Primeiro officio

TRIBUNAL DO JURY

JUIZ INTERINO DR. EDUARDO COSTA — ESCRIVÃO, TANCREDO CARVALHO

Requerimentos

Ministerio Publico — Deferido.
Ayres Pereira Barbosa. — Deferido.
Alfredo de Araujo Gonçalves. — Deferido.
Abrahão Musaphia (réo). — Juntada dos autos.

Juizo da Primeira Pretoria Civel

Despachos e sentenças proferidas pelo Dr. juiz 1º supplente, em 20 de fevereiro de 1924

Depositos

Autor, Arlindo Ferreira Cardozo de Souza Aguiar; réos, Cesemiro Pinto & Comp. — Ratifique-se.

Autor, o Banco do Brasil; réos, Secundino Real e outro. — Vistos etc. Homologo por sentença o accôrdo ratificado por termo a fls. 14, para que produza os effeitos de direito e expeça-se o respectivo precatorio.

Autor, João Antonio Sanches; réo, Marcos da Costa Azevedo Torres. — Vistos etc. Homologo por sentença o accôrdo ratificado por termo a fls. 21, para que produza os effeitos legaes, expedindo-se o competente precatorio.

Despejo

Autora, Olga Muniz Freire; réo, José Correia de Almeida. — Vistos etc. Julgo por sentença a justificação para que produza os effeitos legaes e expeçam-se os editaes de citação com o prazo de sete dias. Custas *ex-lege*.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

CARTORIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Dia 19 de fevereiro de 1924

Audiencia

Dr. Alfredo Maurell, por parte de Antonio Machado Lima accusou a penhora feita em bens de José Godinho da Cunha, e requereu ficasse a mesma perpetuada em juizo até a 1ª audiencia após as férias.

Dr. Celestino de Freitas, por parte de João Damasceno Ribeiro de Moraes accusou a citação feita a Marcellina de Mello Pereira para sciencia do deposito feito nos cofres publicos e requereu ficasse a mesma perpetuada a é a 1ª audiencia após as férias.

Dr. João Thompson, por parte de Joaquim Coo Leys accusou a citação feita a Joaquim Guerra, para em 20 dias desoccupar o predio n. 111 da rua Jogo da Bola, sob pena de despejo e revelia.

Dr. Carlos de Almeida, por parte de Manoel Alves Pinhão accusou as citações feitas a Oliva Pereira e seu filho menor João Evangelista Pereira e Dr. 2º Curador de Orphãos, para em 20 dias desoccuparem parte da loja do predio n. 133 da rua Uruguayana, sob pena de despejo e revelia.

Solicitador Custodio Guimarães, por parte de Antonio Celestino accusou a citação feita a Aida Pinto para, em 20 dias desoccupar o sobrado do predio n. 320 da rua Buenos Aires, sob pena de despejo e revelia.

Solicitador Antonio Martins, por parte de João Baptista Sattanha accusou a citação feita a Elias Nadad para sciencia da remoção para o deposito publico dos objectos que se achavam em seu estabelecimento e que ali foram abandonados, ficando a citação perpetuada até a primeira audiencia após as férias.

DESPACHOS

Justificação

Justificante, Ormindo Rocha Santos. — Julgada por sentença para que produza os seus effeitos de direito.

Justificante, Joaquim Miguel Mathias.— Julgada por sentença para que produza os seus effeitos de direito.

Despejo

Autores, Leopoldo de Léo e outros; réos, Cardoso & Comp.—Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG; ESCRIVÃO, DR. BANDEIRA DE MELLO.

Expediente

Notificação

Notificante, Dr. Caetano de Faria Castro; notificado, Antonio José da Cunha.—Entregue-se á parte independente de traslado.

Notificante Dr. Alfredo Balthazar da Silveira; notificado, Vicente Durante. — Entregue-se á parte independente de traslado.

Justificação

Justificante, Athenogenes Fernandes de Barros.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus effeitos legaes. Custas na fórma da lei. Entregue-se á parte independente de traslado.

Justificante, Marie Charlotte Botterveg Maury.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus effeitos legaes. Custas na fórma da lei. Entregue-se á parte independente de traslado.

Inventario

Inventariante, Avelino Corrêa dos Santos; inventariado, José Corrêa dos Santos. —Na fórma da promoção de fls.

Inventariante, Manoel de Souza Bittencourt; fallecida, Maria José Barcellos Souza.—Na fórma da promoção. Prosiga-se.

Despejo

Autor, José Alves Pinto; réo, Antonio Paes dos Santos.—Cumpra-se.

Autor, José de Cerqueira Pitta; réos, Carlos Affonso Fernandes e Antonio Pereira.—Recebo a petição de fls. como materia de defesa.

Autor, Henrique Neubert; réo, José Loureiro.—Converto o julgamento em diligencia para ser junto o ultimo recibo de imposto de consumo dagua.

Autor, Dr. Ernesto Alves Bigdocimo; réo, Francis Bulu.—Sellados e preparados a conclusão.

Autor, Samuel Luletzky; réo, Lina Cruz —Sellados preparados á conclusão.

Execução por custas

Exequente, o liquidatario da massa fallida de Ernesto Greco, que tambem se chama E. Greco; executado, A. Mormans.—Defiro o pedido de fls.

Executivo por promissoria

Autor, Francisco Amaral; réo, Pompilio Montalvão Simões.—Remettam-se os presentes autos ao distribuidor.

Despejo

Autor, José Ribeiro; réos, Felix Borba e Manoel de Almeida Castro.—Decretando o despejo de Felix Borba e Manoel de Almeida Castro, expeça-se mandado. Custas na fórma da lei.

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1924

Justificações

Eduardo Pinto Botelho, Joaquim Pinheiro de Campos, Antonio Leite, Marinho Alves de Oliveira e Manoel Maria Alves Saguetto.—Julgados por sentença.

Rectificação de termo de obito

Antonio Rodrigues Teixeira e Mario Gomes de Barros.—Na forma do officio do Dr. promotor.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, 2º SUPPLENTE EM EXERCICIO, DR. VILLOSO R. BELLO

Expediente do dia 20

Autora, a Justiça; réo, José Luiz Duarte Coelho (art. 303). — Ao dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, José de Alvarenga Freire (art. 303). — Ao dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, José Fidelis dos Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Sebastião Gomes (art. 300, § 2º). — Ao dr. promotor adjunto.

Autora, a mesma; réo, Otavio Kluyler (art. 399). — Requisite-se o réo para o interrogatorio.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ O 2º SUPPLENTE DR. CARLOS DE ARAUJO ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente em 20 de fevereiro de 1924

Despachos

O accusado, art. 303 do Codigo Penal. — Intime-se o fiador a apresentar o réo dentro de 5 dias, ou as penas da lei.

Carlos Gomes Alves d'Alem, art. 330 do Codigo Penal. — Ao Dr. promotor adjuncto.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ 1º SUPPENTE DR. B. J. VEIGA; ESCRIVÃO, J. B. ALBUQUERQUE

Expediente de 20 de fevereiro de 1924

Art. 399 do Codigo Penal.

Accusado Manoel Alves Almeida Pinho Brandão.

Passou-se mandado de syndicancia para ser provado o que em seu interrogatorio declarou o accusado.

Art. 399 do Codigo Penal.

Accusado Manoel José Monteiro de Castro.

Passou-se mandado para ser apurado o allegado pelo accusado em seu interrogatorio.

Art. 303 § 1º do Codigo Penal.

Autora a Justiça; réos, Altino dos Santos e José Alves Ferreira.

A Dr. promotor publico adjunto.

O chefe da secretaria da Policia prestando informações solicitadas.

Art. 399 do Codigo Penal.

Accusado Marcianno Antunes Sampaio designado o dia 23 do corrente mez, ás 12 horas para inquirição das testemunhas de defesa pelo mesmo arroladas, feitas as diligencias legaes. — *Alvaro Albuquerque*, escrevente juramentado.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento para venda e arrematação do predio á rua Affonso Penna n. 71, pertencente ao espolio do finado Affonso Henrique da Silveira Faria na fórma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle noticias tiverem que, no dia 22 de fevereiro corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás trese horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der, e offerecer acima da avaliação do immovel abaixo transcripto, com o abatimento já mencionado e pertencente ao espolio do finado Affonso Henrique da Silveira Faria, de quem é inventariante dativo o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rego. — Avaliação. Predio assobradado, sito á rua Affonso Penna numero 71, de feitio de platibanda, tendo na frente, no porão quatro mezzaninos e no pavimento superior, tres portas sobre saccadas. Tem uma entrada ao lado por uma escada de cantaria e varanda ladrilhada e forrada para a qual dão tres portas. A construcção é de pedra, cal e tijolos e coberto por telhas francezas. Mede de largura na frente, oito metros e 25 centimetros e de comprimento 24 metros. Está necessitando de obras. E' dividido o porão em cinco commodos forrados e assoalhados, tanque, banheiro e water closet ladrilhados. O pavimento superior é dividido em duas salas, duas saletas, copa, quatro quartos forrados e assoalhados, dispensa, cozinha, banheiro e water closet ladrilhados. E' este immovel edificado em terreno com portão e gradil de ferro na frente, sendo murado dos lados e fundos. Mede de largura na frente 20 metros e 60 centimetros. Avaliado em oitenta contos de réis e vae á segunda praça sob a base da offerta de cento e oito contos de réis. A venda foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado com a venda em praça os herdeiros e o Dr. primeiro curador de orphãos. A praça é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teôr para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de fevereiro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. Confere com o original. O escrivão, *Renato Campos*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Oscar Franke, correndo o prazo da lei sob pena de revelia. — O escrivão, *Manoel Pereira Madruga*. (1.241)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Pinto Ferreira

O escrivão major José Candido de Barros avisa aos credores de Manoel Pinto Ferreira que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Silva Mascarenhas & Comp., devendo os interessados sobre a mesma dizerem o que lhes assistir, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *Manoel Pereira Madruga*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Cardoso de Mello & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 11 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 21 de fevereiro de 1924, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 11 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.060)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Anastacio Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Anastacio Gonçalves que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.298)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Adolfo Segalerva

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 27 de fevereiro de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.293)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de M. Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas do ex-syndico Mirandolino Mario de Miranda. Rio, 15 de fevereiro de 1924. No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo*. (1.334)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Anastacio Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 21 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 28 de fevereiro ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 20 de fevereiro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.338)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio-Grandense"

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Trajano Alves de Aguiar, Francisco Pinto Xavier, Ascendino de Barros, Jeremias Nobrega, Francisco de Assis Vasconcellos, Antonio Duarte de Mattos Arcosa, Hyppolito Moreira, José João Ribeiro do Amaral, Francisco Octavio Ferreira Gomes, Manoel Antonio Gomes, Manoel Osorio de Sá Antunes, Francisco Tavares da Cunha Mello e Achilles Bevilaqua, e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense», nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues as reservas mathematicas das apolices numeros 14.118, 7.137, 21.503, 21.504, 21.502, 22.267, 22.268, 22.269, 6.608, 21.468, 21.469, 21.470, 21.471, 21.472, 10.169, 14.730, 6.682, 22.287, 12.930, 9.206, 22.228, 12.251, 7.404, 21.635 e 11.523. Em virtude do que, e na fórma do art. 138 in principio da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias contados do da primeira publicação deste contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer da fallida, quer dos syndicos, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em fórma de embargos para os fins de direito. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (1.310)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Werner & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Werner & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6°, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5° durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6° a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa de credores terá logar no dia 28 do corrente, mez, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (1.325)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente no Estado de Minas Geraes, em logar incerto e não sabido, Joaquim Pinto Neves, para vir prestar, seu depoimento pessoal na acção de prestação de contas que lhe movem Martins, Telles & Comp., na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da acção de prestação de contas em que são autores Martins, Telles & Comp., e réo Joaquim Pinto Neves, dos quaes consta a petição com despacho do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel. Martins, Telles & Comp., na prestação de contas que contendem com Joaquim Pinto Neves, tendo o réo se occultado para evitar a intimação requerida, para vir prestar seu depoimento pessoal e citado o seu illustre advogado para indicar o logar onde se achava o réo, conforme preceitua o art. 204, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, foi pelo mesmo advogado declarado estar o réo no Estado de Minas Geraes, em logar incerto, conforme se vê da certidão passada pelo official na petição junta e sciente do advogado do réo, sendo, pois, o caso de ser o réo intimado por editaes com o prazo da lei, o que os supplicantes veem requerer a V. Ex., se digne mandar expedil-os, designando o escrivão o logar, dia e hora em que deverá o réo vir depôr, sob pena de confesso, findo o prazo dos editaes. Nestes termos. P. P. Deferimento, 24-1-924. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924. O advogado, Eduardo Barreto Montebello. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim, expedindo-se edital com o prazo de trinta dias. Rio, 24 de janeiro de 1924. Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se cita o ausente em logar incerto e não sabido, do Estado de Minas Geraes, Joaquim Pinto Neves, para vir a este Juizo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 29 de fevereiro proximo futuro ás 13 e meia horas, prestar seu depoimento pessoal, na acção de prestação de contas que lhe movem Martins, Telles & Comp., E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de janeiro de 1924. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (1.328)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

ESCRIVÃO CORONEL DARIO

Aviso

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de José Correia Lucena contra a massa fallida do dito banco, para haver, desta a quantia de 2.000 francos, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 5 de dezembro de 1921. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Correm os proclamas de editaes de casamento:

Manoel Alves de Oliveira e Jura Vieira; Manoel Barreto e Deocacina Rosa; Waldemiro de Lemos Barata e Iracema da Silveira Goulart; Antonio Teixeira de Sampaio e Maria Dalta; Manoel Eugenio Marins e Rosa Maria de Jesus; Euzebio Evaristo da Silva e Irene Alves Macedo; Antonio Teixeira de Sampaio e Maria Dalta; Anthero Soares Moutinho e Julia Manso; Antonio Joaquim do Nascimento e Regina Muniz dos Santos; João Carlos Canto e Castro Albers e Edyr Scholl; Gordon Day e Edith Taylor; Araldo Santos Maia e Rosa d'Assumpção Maia; Daniel Figueiredo Couto e Luiza da Costa Pimentel; Marcelino Augusto Alves e Anna Rodrigues; Waldemiro de Lemos Barata e Iracema da Silveira Goulart; Francisco Carlos Santos e Efelvina Figueira da Piedadeé Antonio Ferreira Canellas e Antonia da Silva; Luiz Bernardino de Senna e Petty Corrêa de Araujo; Adaucto de Oliveira e Isaura de Oliveira; Francisco de Souza Martins e Zulmira Carlota; Oswaldo Pinto da Costa e Carlota Augusta; Ayrès Cardoze de Vasconcellos e Guionnar Pires Ferreira; Pedro Dias dos Santos e Leonor Pereira Santos; Agenor Gomes Ribeiro e Dolores Vieira da Rocha; Augusto Filgueiras Moreira e Esther Angrizani; Antonio de Almeida e Giovannina Zanuelli; Manoel Caetano e Rosa Fernandes de Azevedo; Luiz Manoel dos Santos e Maria da Cruz; João Dias Correia e Maria da Encarnação; Antonio Jacintho e Maria Virgilinda Marques; Ponciano Bastos da Silva e Celina Gabriela da Conceição; Manoel de Jesus Nicolau e Amelia Alves de Almeida.

Quem souber de impedimentos accuse-os, na fórma da lei. Eu, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação de Raymundo Moraes Sarmento com o prazo de 30 dias

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz supplente em exercicio na Sexta Pretoria Civel, etc.:

Faz saber que, por parte de Manoel José de Souza Moraes, foi apresentada neste juizo a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Sexta Pretoria Civel — Manoel José de Souza Moraes, proprietario da Avenida á rua São Luiz Gonzaga, numero duzentos e quarenta e seis A, tendo alugado a casa numero XXI ao senhor Raymundo Moras Sarmento, estando o mesmo a lhe dever os alugueres dos mezes de dezembro e janeiro, requer a V. Ex. se digne mandar cital-o para no prazo de vinte dias desoccupar a casa e entregar as chaves, sob pena, caso o não faça, de ser feito o seu despejo judicialmente á sua custa. O supplicante dá á presente causa o valor de um conto e oitocentos mil réis para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, e — P. Deferimento. Está collada uma estampilha de dous mil réis, sobre a qual está escripto: «Rio, 6 de fevereiro de 1924. O advogado, *João Brasilio Ferreira da Silva*. 6|2|924). Nessa petição constam a nota da distribuição feita em data de sete do corrente mez ao escrivão Cleto deste juizo e o despacho que diz: «Citese. Rio, 9|2|924. — *Edgardo Limoeiro*. — Em virtude desse despacho e em seu cumprimento o official de justiça deste juizo dirigindo-se á referida casa numero vinte e um da rua São Luiz Gonzaga 246-A, ahi não o encontrou, sendo informado por pessoas da familia que o mesmo estava ausente, tendo deixado de declarar o paradeiro certo, á vista do que o autor requereu a justificação de ausencia o que foi feito e julgado por sentença, sendo deferida a intimação por edital requerida pelo que se passou o presente pelo qual cito o dito Raymundo Moraes Sarmento para, na pri-

meira audiencia, depois de findo o prazo de trinta dias da publicação deste, comparecer neste, afim de ver assignar-lhe o prazo de vinte dias para despejo conforme a petição inicial transcripta, sob pena de ser despejado, por mandado judicial, á sua custa, ficando por este sciente mais de que que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintasfeiras ao meio dia no predio da rua Archias Cordeiro numero 210, Meyer, e durante o periodo das férias nas quintas-feiras ás mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento do mesmo será este publicado na imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1924. — Eu, Cleto José de Freitas, escrivão o escrevi. — *Edgardo Limoeiro*. (1.337).

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que estão se habilitando para casar: Jayme da Cunha Bastos com Ruth Tavares; Manoel Antonio Nogueira com Olindina Barbosa; Manoel de Mello com Augusta Muze. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Rio, 18 de fevereiro de 1924. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 18 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Bastos Dias, para o fornecimento do grupo 20 "material photographico", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 291, de 18 de dezembro de 1923, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos doze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, compareceu na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, o senhor Bastos Dias, estabelecido á rua Sete de Setembro n. duzentos e tres, e declarou que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1924, assigna o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* ns.: 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299; 302 e 1, 2, 3, 4 e 5, de 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 30 de dezembro de 1923 e 1, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas setecentos e trinta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1924, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O conractante obriga-se a sellar as contas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100$) quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — O Sr. Bastos Dias, neste instrumento denominado "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços propostos do grupo numero vinte, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 24 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta—Além dos artigos a que se refere este termo, deverá o contractante fornecer, pelos preços correntes, no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remesa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos, a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou o fronecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta do contractante.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, em 11 de fevereiro de 1924, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e setenta e cinco mil réis (175$000), conforme provou com o documento numero cento e sessenta e cinco, de onze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de tres contos quatrocentos e setenta e seis mil tresentos e sessenta réis (3:476$360), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devi-

(*) Reproduz-se por ter saido com incorrecções.

damente processadas e correrão por conta das verbas 19 — Archivo Nacional: 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional; 40 — Instituto Medico-Legal; 41 — Gabinete de Identificação e Estatistica, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro e sub-consignações seguintes do material permanente e de consumo:

Archivo Nacional, "Chapas para o serviço photographico de documentos"	50$000
Hospital Nacional, "Material e drogas para o gabinete photographico"	100$000
Instituto Medico Legal, "Drogas, etc."	100$000
Gabinete de Identificação e Estatistica, "Material photographico"	1:620$360
Gabinete de Identificação e Estatistica, "Material photographico para identificação do serviço domestico"	1:600$000
	3:476$360

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Alberto Alves da Torre, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes representando o valor de oito mil réis (8$000). Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1924 (12-2-924). *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — Por procuração de Bastos Dias, *Augusto da Costa Sampaio e Souza*. — *Francisco Bezerra de Menezes*. — *Alberto Alves da Torre*.

Relação dos preços contractados

3. Alumen de potassio, kilo, cinco mil e novecentos réis	5$900
4. Alumen de chromo, vidro de 160 grammas, quatrocentos e noventa réis	$490
6. Bromureto de potassio, kilo, vinte e um mil réis	21$000
7. Vidro de 25 grammas de bicromato de potassio, vidro, quinhentos e noventa réis	$590
8. Carbonato de sodio anhydro, kilo, sete mil e oitocentos réis	7$800
9. Carbonato de chumbo, kilo, dez mil réis	10$000
12. Vidros de 100 grammas de menthol, vidro, quinze mil e quinhentos réis	15$500
13. Sulfito de sodio anh., kilo, sete mil setecentos e cincoenta réis	7$750
14. Papel seccante, folha, oitocentos réis	$800
17. Chapas Lumière e Jougla, 18×24, duzia, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
19. Chapas panch. Imperial, 18×24, duzia, trinta e seis mil réis	36$000
20. Chapas panch. Imperial, 24×30, duzia, cincoenta e quatro mil réis	54$000
21. Chapas panch. Imperial, 30×40, duzia, cento e dez mil réis	110$000
22. Chapas Lumière, 40×50, duzia, cento e cinco mil réis	105$000
28. Vidros de 25 grammas de ferricyanureto de potassio, vidro, novecentos e cincoenta réis	$950

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Receita Publica

(*) Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, presente o senhor director Dr. Abdenago Alves, compareceu o Sr. Valentim F. Bouças, guarda-livros e contador diplomado pela Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos, Estado de S. Paulo, technico especialista do methodo Hollerith, e disse que, em virtude dos despachos do Sr. ministro da Fazenda, de nove de novembro de mil novecentos e vinte e tres, exarado no processo numero quarenta e sete mil quatrocentos e tres (1923), iniciado com a sua petição de vinte sete de setembro daquelle anno e de dezesete de janeiro ultimo e dous de fevereiro corrente, exarados no processo dous mil quatrocentos e nove (1924), iniciado com a sua petição de sete do referido mez de janeiro, vinha assignar este termo, na qualidade de contractante dos serviços Hollerith para classificação da arrecadação dos direitos aduaneiros, revisão de despachos e controle do imposto de consumo, de accôrdo com as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante se obriga a organizar e executar os serviços de classificação da arrecadação dos direitos aduaneiros, por classe, artigos e subdivisões constantes da Tarifa approvada por decreto numero tres mil seiscentos e dezesete, de dezenove de março de mil novecentos, e modificações por ésta soffrida em leis posteriores, o de revisão da classificação e calculos dos despachos de mercadorias, bem como de controle e estatistica do imposto de consumo arrecadado em ditas repartições. Este serviço terá a denominação de "Serviços aduaneiros Hollerith".

Segunda — O contractante installará por sua conta as machinas Hollerith e mais accessorios necessarios á execução dos serviços adquiridos ou alugados para esse fim pela União, nas seguintes alfandegas: *a*) Rio de Janeiro, que tambem se encarregará dos trabalhos das Alfandegas de Victoria e Corumbá; *b*) Santos, que se encerregará dos serviços de Paranaguá, S. Francisco e Florianopolis; *c*) Porto Alegre, que se encarregará do serviço de Rio Grande, Pelotas, Livramento e Uruguayana; *d*) Bahia, que se encarregará das Alfandegas de Aracajú e Maceió; *e*) Recife, que se encarregará dos serviços de Parahyba, Rio Grande do Norte e Parnahyba, e *f*) Pará, que se encarregará do Ceará, São Luiz e Manáos.

Terceira — O material Hollerith adquirido pelo Governo para o serviço Aduaneiro, de cuja installação se encarregará o contractante, será assim distribuido: 1°, Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, cada uma: tres machinas tabuladoras, duas separadoras, dez perfuradoras, cinco verificadoras, uma perfuradora multipla, quinze mesas Hollerith, dous classificadores, quatro armarias Hollerith, e um transformador para corrente electrica, e em média oitocentos mil cartões Hollerith, por anno: 2.° Alfandegas de Porto Alegre, Bahia, Recife e Belém, cada uma: duas machinas tabuladoras, uma separadora, cinco perfuradoras, tres verificadoras, uma multipla, oito mesas Hollerith, dous armarios Hollerith, um classificador, um transformador para corrente, e, em média, quatrocentos mil cartões Hollerith por anno.

Quarta — O contractante iniciará os Serviços Aduaneiros Hollerith dentro de seis mezes a partir da data da assinatura deste contracto, prazo este que poderá ser prorogado pelo Governo Federal si para demora do seu inicio concorrer motivo justo ou de força maior, abrangendo os serviços na Alfandega do Rio de Janeiro o periodo inicial o mez de janeiro e seguintes, de mil novecentos e vinte e tres e nas demais Alfandegas a começar de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro em deante.

Quinta — O contractante fornecerá a todos os inspectores das Alfandegas cópias dos serviços executados mensalmente relativos a cada repartição, fornecendo alé disso, todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos ou aos encarregados de serviço, nas sédes, e resolvendo as duvidas suscitadas por aquellas autordiades, enviando tambem estatisticas especiaes que forem solicitadas pelos mesmos inspectores.

Sexta — O contractante pagará por sua conta exclusiva o pessoal necessario á execução dos serviços, bem como os reparos necessarios ás machinas de que se utilizar.

Setima — As horas para execução do Serviço Aduaneiro Hollerith serão as do expediente commum das alfandegas — sédes — podendo, porém, ser prorogado desde que haja conveniencia de serviço, com sciencia prévia dos respectivos inspectores, por meio de communicação por escripto.

Oitava — A União fornecerá o material Hollerith necessario á execução dos serviços aduaneiros Hollerich, que o adquirirá da The Tabulating Machine Company, pelos preços maximos constantes da proposta feita pelo contractante em vinte e sete de setembro do anno proximo passado, que ficará fazendo parte integrante deste contracto, preços e condições essas que o contractante na qualidade de procurador da referida companhia se obriga a manter.

Nona — O Governo indemnizará ao contractante as despezas effectuadas com a installação das machinas, etc.

Decima — O Governo Federal promoverá, de accôrdo com o numero quatro, do artigo segundo, da lei quatro mil setecentos oitenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, a arrecadação do novo imposto addicional de dous decimos por cento, creado pela citada lei orçamentaria, para com o seu producto custear o serviço de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego das machinas classificadores e totalizadoras Hollerith.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Decima primeira — O Governo providenciará no sentido de ser facilitado pelos senhores inspectores das alfandegos do paiz, ao contractante ou aos seus representantes ou auxiliares, o exame de todos os documentos necessarios á organização e execução dos trabalhos de que trata este termo, bem como do contrôle dos saldos mencionados pelas thesourarias das respectivas alfandegas.

Decima segunda — O Governo dará as necessarias ordens para que os inspectores das demais alfandegas enviem ás alfandegas — sédes — dos serviços Hollerith a que estiverem subordinadas, mediante requisição do contractante ou seus rperesentantes, feita por intermedio do inspector das mesmas alfandegas — sédes —, os documentos e dados necessarios á execução dos serviços, ficando o contractante ou seus representantes responsaveis pelos ditos documentos.

Decima terceira — O Governo fornecerá ao contractante o material necessario ao expediente dos serviços aduaneiros Hollerith, inclusive telegrammas e transporte de pessoal e material.

Decima quarta — O Governo pagará ao contractante, nos termos da proposta de vinte e sete de setembro do anno proximo passado, acceita por despacho do senhor ministro da Fazenda, de nove de novembro daquelle anno, a quantia de cinco contos de réis por mez de serviço Hollerith prestado em cada uma das alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, e tres contos de réis pelos serviços prestados em cada uma das demais alfandegas — sédes — Porto Alegre, Bahia, Recife e Pará, e setecentos e cincoenta mil réis mensaes relativamente ás alfandegas cujos documentos são enviados ás sédes das machinas.

Decima quinta — Pelas differenças de direitos encontradas na revisão de despachos que fizer, o contractante ou seus representantes terá direito, tambem, á percentagem estabelecida por lei para os funccionarios incumbidos desse serviço nas alfandegas.

Decima sexta — Os serviços aduaneiros Holerith terão a sua direcção central na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, que os superintenderá e á qual cabe expedir os necessarios actos para que as repartições mencionadas neste contracto prestem todo o concurso e apoio ao serviço de que trata o presente termo.

Decima setima — O contractante elege seu domicilio legal a Capital Federal, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Decima oitava — O presente contracto será rescindido por simples despacho do senhor ministro da Fazenda, independente de interpellação judicial e sem direito a indemnização de especie alguma: *a*) si o contractante não executar cabal e satisfatoriamente os serviços neste referidos; *b*) si fallar a qualquer das clausulas do presente termo a que esteja obrigado, ficando provada qualquer dessas hypotheses por processo administrativo. Para rescisão fica estabelecido o aviso prévio de seis mezes.

Decima nona — O presente contracto será submettido ao Tribunal de Contas, não decorrendo qualquer responsabilidade para o Governo si o mesmo instituto negar-lhe o competente registro. E pelo senhor director da Receita foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil e para isso autorizado pelos despachos do senhor ministro da Fazenda, de nove de novembro de mil novecentos e vinte e tres, e dous de fevereiro ultimo, e decreto dezeseis mil tresentos e trinta, de vinte e oito de janeiro do corrente anno, acceitava para esta o presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando, para constar, lavrar este termo, que sendo lido, conferido e achado conforme, assigna com o contractante e as demais testemunhas. Francisco das Chagas Andrade Sobrinho e Horacio Seabra Filho. (Não se fez o empenho da despeza, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, por se tratar de despeza a correr por conta de deposito especial da arrecadação proveniente do imposto de dous decimos por cento, creado pela lei quatro mil setecentos e oitenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, e mandado escripturar em "deposito", para esse fim, pelo decreto numero dezeseis mil, tresentos e trinta, de vinte e oito de janeiro do corrente anno). E eu, Manoel Ferreira Pinto Garrido, terceiro escripturario da Alfandega da Bahia, com exercicio nesta directoria, o escrevi. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e cinco mil réis inutilizadas com os seguintes dizeres: Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Abdenago Alves. — Valentim F. Bouças. — Francisco das Chagas Andrade Sobrinho. — Horacio Seabra Filho.*

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RECTIFICAÇÃO

No termo de contracto publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, paginas 4.350 a 4.351, na 3ª columna *infine*, onde se lê: "quatro estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis"; leia-se: "cinco estampilhas no valor total de vinte e dous mil e quatrocentos réis".

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. ministro João Luiz Alves.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. José Lavrador, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de consul em Buenos Aires.

— No Palacio Rio Negro esteve hontem em conferencia com o Chefe do Estado, o Sr. Dr. Alaor Prata, Prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio — Tendo chegado ao conhecimento desta directoria o gesto altamente generoso de V. Ex., cedendo um proprio nacional para nelle ser installado o Sanatorio do Empregado no Commercio temos a honra de vir, *data venia*, apresentar a V. Ex. a respeitosa expressão do nosso applauso a tão altruistica resolução que representa para o honrado governo de V. Ex. mais um titulo de benemerencia. Attenciosas saudações.— *Araujo Franco*, presidente. — *F. Bulcão*, secretario da Associação Commercial.»

São convidados os Srs. alumnos do 5º anno do Curso de Engenharia Civil, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para comparecerem no cais de Pharoux, sexta-feira, 22 do corrente, ás 7 horas da manhã, para em companhia do professor Dr. Mauricio Joppert visitar as obras do novo arsenal em construcção na Ilha das Cobras.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, as seguintes folhas do 18º dia util:

Montepio da Viação (M a Z).

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

O inspector da Caixa de Amortização designou o serviço aquella repartição o chefe de secção do Papel Moeda, Sr. José Armando Lins de Azevedo, que foi nomeado como o da Caixa da Moeda e designou para substituil-o, interinamente, como chefe de secção, o 1º escripturario Sr. Alfredo Leuro.

Sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda reuniu-se hoje, ás 13 horas, em sessão ordinaria a Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Pela Procuradoria da Caixa de Amortização foram lavrados hoje em 55 termos de transferencia de apólices da divida publica, unificadas e diversas e emissões correspondentes a 96 apolices transferidas, sendo: 614 por venda e 343 por transmissão *causa mortis*.

As cotações do typo inferior variaram a cotação de 770$ e as do segundo de 751$000.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hoje 25.[illegible]6 notas do Thesouro Nacional, de acceitação substituição, na importancia de 29:[illegible]46$000.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 35ª Loteria do plano 17, 43ª extracção do anno de 1924, realizada em 20 de fevereiro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

35.741	200$000
25.174	500$000
5.675	500$000
27.443	10:000$000
26.981	200$000
28.307	200$000
26.640	500$000
19.261	200$000
32.200	200$000
5.640	200$000
27.698	500$000
18.274	500$000
31.172	200$000
35.062	200$000
9.023	200$000
24.248	200$000
16.059	500$000
17.988	1:000$000
31.315	500$000

21.522	1:000$000
30.879	500$000
31.411	200$000
17.450	500$000
29.185	1:000$000
5.147	200$000
6.352	200$000
30.958	200$000
11.036	200$000
33.464	200$000
6.708	500$000
22.957	500$000
35.480	200$000
1.355	200$000
4.889	200$000
24.775	200$000
16.351	200$000
24.657	5:000$000
23.781	200$000
37.488	200$000
37.327	200$000
10.563	200$000
1.061	200$000
28.685	500$000
37.211	200$000
29.475	200$000
2.830	200$000
16.323	200$000
8.007	200$000
21.317	200$000
12.585	1:000$000
25.134	200$000
33.349	200$000
32.214	200$000
15.539	1:000$000
24.763	200$000
6.039	200$000
37.967	200$000
31.519	200$000
20.148	5:000$000
38.126	200$000
15.721	200$000
1.243	200$000
28.885	200$000
14.980	200$000
16.834	200$000
22.911	200$000
836	200$000
20.683	500$000
20.055	1:000$000
27.953	500$000
23.231	500$000
7.059	200$000
38.939	200$000
25.131	1:000$000
29.290	500$000
31.425	200$000
37.915	2:000$000
31.854	2:000$000
5.858	200$000
10.603	1:000$000
22.907	2:000$000
35.805	500$000
20.754	200$000
8.677	50:000$000
25.404	500$000
18.430	200$000
26.081	200$000
28.959	200$000
21	200$000
22.252	200$000
21.096	1:000$000
28.494	1:000$000
14.275	5:000$000
35.649	200$000
39.304	2:000$000
2.449	500$000
26.755	500$000
35.672	2:000$000
16.580	200$000
2.311	200$000

Approximações

8.676 e 8.678	1:000$000
27.442 e 27.444	500$000
24.656 e 24.658	200$000
20.147 e 20.149	200$000
14.274 e 14.276	200$000

Dezenas

8.671 a 8.680	100$000
27.441 a 27.450	60$000
24.651 a 24.660	40$000
20.141 a 20.150	40$000
14.271 a 14.280	40$000

Terminações

Os numeros terminados em 77 teem	20$000
Os numeros terminados em 7 teem	10$000

Exceptuando-se os terminados em 77.

O fiscal de Loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itariba* para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Tucuman*, para Rotterdam e Hamburgo recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Teutonia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar ás 10.

Pelo *Yankee* para Trinidad, Barbados e New York recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuca*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Valores postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 5 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Máo, com chuvas prolongadas, passando a ameaçador.

Temperatura — Estavel com maxima entre 25°,0 e 27°,0.

Ventos — De sul a léste, sujeito a rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Máo com chuvas prolongadas, passando a ameaçador, salvo á léste, onde continuará máo todo o periodo.

Temperatura — Estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21 — Melhorar.

Estados do Sul — O tempo instabilizar-se-ha novamente no Rio Grande e em Santa Catharina; melhorará nos demais Estados. A temperatura elevar-se-ha em toda a parte, reinando forte calor no Rio Grande. Os ventos serão variaveis no Rio Grande com rajadas e de norte a leste, nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi ameaçador todo o periodo com chuvas. A temperatura continuou em declinio; as temperaturas do Posto Meteorologico foram: maxima 26°,0 ás 14 h. 15 m. e minima 21°,9 ás 7 h. 50 m. e as médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: maxima 25°,9 e minima 21°,6. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo estava bom no Espirito Santo e instavel com chuvas nos demais Estados. A temperatura declinou.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Santa Catharina e Rio Grande e chuvoso em São Paulo e em parte do Paraná. Esta manhã ás 9 horas, o tempo estava instavel em São Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Chuvas fortes. — Choveu fortemente hontem, em algumas localidades de Minas, Matto Grosso e Estado do Rio.

Maiores temperaturas — 35°,2 em São Paulo de Muriahé e 33°,4 em Itaperuna.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20 — 78m/m4 em Uberaba e 75m/m8 em Cuyabá.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Santos e Florianopolis; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel nestas localidades. A temperatura declinou. Temperaturas extremas: 28°,0 e 18°,0 em Caxambú; 27°,0 e 17°,0 em Passa Quatro; 26°,4 e 18°,8 em Araxá; 26°,0 e 19°,0 em Poços de Caldas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Parahybuna e rapidamente entre Guaratinguetá e Campos e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal, em Santos e Curityba não foram feitas as sondagens devido estar o céo encoberto por nuvens baixas. De Campos, São Sebastião do Paraizo, Florianopolis, Mendes, Cuyabá e São Paulo dos Agudos não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1924

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom no Espirito Santo e instavel com chuvas nos demais Estados. A temperatura declinou.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Santa Catharina e Rio Grande e chuvoso em São Paulo e em parte do Paraná. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em São Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de fevereiro de 1924
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia									Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos		Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força					Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)													
Barra do Corda (X)													
Fortaleza (X)													
Quixeramobim (X)													
Natal (X)													
Parahyba	—	29.2	-0.1	W	3	4	—	B (c. manhã)		31 4	24.2		
Recife (X)													
Pão de Assucar (X)													
Aracajú	753.7	30.3	0.4	N	2	0	—	B.		32 0	24.5		
Bahia	55.1	30.0	2.0	NW	2	5	Chão.	B. ns. (ns. m.)		31.0	25.0		
Caetité (X)													
Januaria	56.0	23.0	—	C	0	10	—	I.		31.0	22.0	21.6	C. pm.
Bello Horizonte	57 9	20 2	-2.8	C	0	10	—	I. (ch. man.)		27.6	21.0	20.5	C. am.
Theophilo Ottoni (X)													
Uberaba	57.5	22.0	0.0	NW	3	10	—	M. ch.		23.0	22.0	78.4	C. t. pm.
Caxambu	60.$	29.0	-2.0		0	10	—	I.		28.0	18.0	15.7	C. r. pm.
Poços de Caldas	58.7	20.0	0.0	E	1	10	—	I.		26 0	19.0	25.0	C. pm.
Goya (X)													
Santa [illegible] (X)													
Cuyaba	54.5	25 0	—	N	2	10	—	I. (i. manhã)		31.0	21.0	75.8	C. pm.
Corumbá	54.5	26.0	-2.0	E	2	10	—	I. (i. manhã).		33.0	25.0	1.0	
Victoria	57.8	25.0	-3.0	C	0	0	Chão.	B.		31.0	21.0	3.0	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	59.8	21.0	-2.4	ESE	1	10	Chão.	I. c. manhã).		28.2	23.4	9.9	Ch. pm.
Campos	59 0	22.0	-4.0	S	3	10	—	M. c. (c. man.)		30.0	23.0	46 0	C. pm.
Friburgo	59.1	19.0	-3.0	NE	2	10	—	M. c. (ch. ma.)		26.0	19.0	12.3	C. am. c. t. pm.
Petropolis (X)													
Rezende	58.5	21.0	1.0	C	0	10	—	I. c. manhã).		29.0	21.0	31.9	C. pm.
Cabo Frio (X)													
Therezopolis (X)													
S. Paulo	58 7	26.5	0.5	SE	2	8	—	I. (ch. manhã.)		25.0	17.0	0.3	
Santos	59.5	23.0	-1.0	NE	3	10	Pqs. vagas.	M. c. (c. man.)		27.0	21.0	10.4	C. pm.
Paranaguá	61 0	26.0	3 0	SE	4	6	Chão.	B.		27.0	23.0		
Guarapuava (X)													
Curityba	60 9	17.0	-2.0	E	4	10	—	I.		20.0	16.0	0.7	Ch. pm.
Florianopolis	62.3	23.2	-1.2	C	0	8	Pqs. vagas.	I. (c. manhã)		28.8	22.6	2.3	Ch. pm.
Lages	—	16.2	-1.6	C	0	0	—	B.		19.8	11.2		
Porto Alegre	62.5	24.0	0 0	ESE	1	3	—	B. (c. manhã.)		—	20.0		
Uruguayana	60.0	21 0	-1.0	SE	2	0	—	B. (c. manhã).		30.0	18.0		
Montevidéo	63.2	17.0	4 0	N	5								
Buenos Aires	67 0	21 0	0.0	NW	2								
Passa Quatro	59 2	19 0	-4 0	SE	3	10	—	I.		27 0	17.0	37.2	C. t. r. pm.
Araxá	56.5	21.0	-0.2	N	3	10	—	I. c. manhã).		26.4	18.8	24 0	C. am.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; nv, nevoa secca: n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 (calma a 12 (tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Encantado				Encantado	27.6	29.3	22.3
Gavea				Gavea			
Forte de Copacabana				Deodoro	—	27.2	23.1
Bangú	9 6	28 1	22.9	Corcovado: temperatura do ar 18.7. Hum. rel.: 99 %. Vento: Sul. Força: 6 metros.			
Nitheroy	12.0	29.0	22.8				
Rio Comprido	—	29.0	21.8				
Engenho de Dentro (X)							
Penha (X)				Campo dos Affonsos	21.8	23.2	23 4

Nota. (X) Não veio telegramma.

A temperatura e a chuva foram lidas no dia 20 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90/d.	D. á vista
Sobre Londres. ..	6 55/64	5 51/64
Sobre Paris. .. .	$346	$319
Sobre Hamburgo. .	P/milhão	$001
Sobre Italia. .. .	—	$354
Sobre Portugal. .	$270	$283
Sobre Nova York.	—	8$228
Libra esterlina — em moeda. .. .	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)..		2$825
Sobre Buenos Aires (peso ouro)..		6$140
Sobre Montevidéo (peso ouro)..		6$500
Sobre Hespanha (pesetas) .		1$053
Sobre Suissa (francos).. ..		1$426
Sobre Belgica (francos). . .		$291
Sobre Hollanda (florim).. ..		3$071
Sobre Japão (yen)..		—
Sobre Dinamarca..		-
Sobre Noruega..		—
Sobre Suecia..		—
Sobre Palestina e Syria.....		$350
Sobre Canadá.		8$025
Sobre Rumania.		$048
Sobre Tcheco-Slovaquia.. ..		$250
Sobre Austria..		000,14 ½

Moedas

Liras — (papel)..	$380
Escudos — (papel)..	$320
Apolices uniformizadas de 5 %. miudas..	780$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %..	775$000
Apolices Emprestimo Nacional de 1903, portador.. ..	700$000
Apolices diversas emissões de 1:000$. 5 %, nom..	752$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. (averbação)..	752$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	680$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)..	676$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %.. ..	962$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914. port.	160$500
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)..	163$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, de 100$, 6 %, port. (2ª série)..	75$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000$. 5 %, nom.	771$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100$. 4 %. port.	99$750
Banco dos Funccionarios Publicos..	59$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	177$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro..	205$000
Banco do Brasil..	394$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.	40$000
Companhia Docas de Santos, nom.	410$000
Debentures Companhia Docas de Santos..	198$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *A. Sinsonsen*, syndico.

COTAÇÃO DE ASSUCAR

Dia 20 de fevereiro de 1924

Assucar

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Fevereiro.....	84 0 0	80 7 0	85 9 0	84 0 0	1 000 saccas
Março.....	83 0 0	81 5 0	86 0 0	84 4 0	
Abril.....	82 500	81 5 0	84 5 0	84 5 0	3 000 saccas
Maio.....	83 000	82 0 0	86 0 0	86 0 0	2.000 saccas
Junho.....	80 5 0	79 0 0	84 00	81 8 0	
Julho.....	79 0 0	7 5	82.0	6 000	
	Saccas		Saccas		
Vendas.....			6.000		6.000 saccas

Mercado, 1ª cotação, firme 2ª cotação firme.
Disponivel branco crystal com, sacco 81. a 83$000.
Mercado, firme.
Vendas de todas as qualidades, 6.550 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 20 de fevereiro de 1924

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro.....	35 500	35 5 0	—	
Março.....	34 80	34 95	—	2.000 saccas
Abril.....	34 45	34 650	—	32 000 saccas
Maio.....	33 55	34 0 0	—	13 000 saccas
Junho.....	31 80	33 300	—	8.000 saccas
Julho.....	30 500	30 700	—	2.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas.....	30.000	3.000	—	62.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme: 2ª cotação, firme
Disponivel base typo 7 35 600.
Mercado: firme.
Vendas até 12 horas, 4.983 saccas.
Venda total 8 3.1 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

MOVIMENTO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1924

Assucar

Entradas de Pernambuco.....	4 000 saccas
Entrada de Maceió	1.600 saccas
Entradas de Santa Catharina.....	20 saccas
Total.....	5.6 0 saccas
Saidas.....	3 298 saccas
Existencia.....	1.0.797 saccas

Mercado firme.
Preço do branco crystal hoje por sacco 81 a 13 000.

Algodão

Entradas não houve.	
Saidas.....	578 fardos
Existencia.....	18 667 fardos

Mercado estavel.

	Preço por 10 kilos
Sertões.....	70$000 a 71$000
Primeiras sortes.....	68$000 a 69$000
Meianos.....	64$000 a 65$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, *J. Severino.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 21 de janeiro de 1924

PRESIDENTE INTERINO, DINIZ — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino, Diniz os deputados Diniz, Paiva Lisa, Burlamaqui, o supplente Brazilio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior, faltando com causa justificada o presidente Couto.

Expediente

Officio do 3 Officio da Junta da Camara de Petropolis, communicando a allenia e Casemiro Ferraris. Archive-se e annote-se;

O officio n. 19 da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que Farben abiken vorm. Friedr. Bayer & Comp. requerem a protecção no Brasil de suas marcas 33.549 e 33.550. Archive-se e annote-se;

Officio n. 18 da Secretaria de Negocios da Agricultura, Industria e Commercio remettendo os *fac similes* das marcas internacionaes americanas, registradas no escriptorio da União Internacional Americana, de Havana. Dada a busca remetta-se a esta junta para os devidos fins.

Requerimentos

De S. Maw Son And Sons, Limited, Inglaterra, para registro da marca «Meritor», para escovas para toucador de sua fabrica. —Deferido;

De Chemische Fabrik auf Actien (vorm E. Schering) Allemanha, para registro de tres marcas «Atophanyl», «Gylotropin» e «Urogal», para preparados pharmaceuticos de seu fabrico.—Deferido;

De Elmer F. Godshalk, Estados Unidos, para registro da marca consistente na figura de um cadeado e as palavras «Trad mark Armo—Plate» para cadeados de seu fabrico.—Deferido;

De The Muralo Company, Inc., para registro da marca dos Estados Unidos Muralo, para material de acabamento de superficies de parede de seu fabrico.—Deferido;

De Instituto Biologico Argentino, para o registro de duas marcas a «Argentina Panopium e Mostenina», para productos medicinaes e pharmaceuticos de seu fabrico. —Deferido;

De William Tibbitts Webb, para registro da marca «American», para guinchos, etc., de commercio —Deferido.

De Luiz Hermany Filho & Comp, Limitada, para registro da marca «Loty». para seringa de seu commercio.—Deferido.

De The Duff Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro da marca «Duff», para macacos de seu fabrico.—Deferido.

De Societá Italiana di Fonotipia, Italia, para registro da marca «Fonotipia», para machinas falantes, discos, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Safveans Aktiebolag, Suecia, para registro da marca «Torroba», para papeis, de seu fabrico.—Deferido.

De West India Oil Company, Estados Unidos, para registro da marca «West Indian Company», para velas, kerosene, etc., de seu fabrico.—Deferido.

Kons Bros, Estados Unidos, para registro da marca «The Netherall» para espartilhos, corrinhos, etc, de seu fabrico —Deferido.

De The Hush—A—Phone Corporation, Estados Unidos, para registro da marca «Hush—A—Phone», para abafadores de seu fabrico.—Deferido.

De Gerrard Wire Tying Machines Co. Inc., Estados Unidos, para registro da marca «Gerrard Wire Tying Machines Co. Inc.», para machinas para amarrar arames de seu fabrico.—Deferido.

De o Laboratorio Pharmaceutico Argentino, para registro de quatro marcas da Republica Argentina: «Amilal», «Yodotanico», «Pectoral Furus» e «Fucos», para preparados pharmaceuticos de seu fabrico. — Deferido.

De United States Rubber Company, Estados Unidos, para renovação da marca registrada em 29 de março de 1909 sob n. 2.364. —Deferido.

De A. Ommundsen, para registro da marca «Arco», para volumes e fardos de pelle de carneiro de seu commercio.—Deferido

De L. Candee & Company, Estados Unidos, para renovação das marcas «Federal e Cance», registradas em 29 de março de 1909. —Deferido.

De Woonsocket Rubber Company, para renovação de duas marcas dos Estados Unidos, registradas em 29 de março de 1909 sob ns. 2.354 e 2.355.—Deferido.

De Zumiro Teixeira, para renovação da marca «Ao Novo Seculo.—Deferido.

De Lopes Sá & Comp., para renovação da marca registrada nesta junta sob n. 5.424 de 10 de janeiro de 1915.—Deferido;

De J. C. Soares & Comp., para renovação da marca registrada nesta junta n. 6.144 —Deferido.

De A Companhia Cervejaria Brahma, para renovação de 10 marcas registradas nesta junta sob ns. 6.657, 6.805, 6.806, 7.051, 7.233, 7.607, 8.500, 8.501, 8.502 e 8.503.—Deferido;

De Dr. Raul Ferreira Leite, para registro da marca «Vitargyl», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico.—Deferido;

De Bolivar Machado, para registro da marca Diuril, para um preparado de seu fabrico.—Deferido;

De Grando & Comp., para registro da marca Unguento Santo de Gravado, para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. —Deferido;

De Lopes Irmão & Comp., para registro da marca Panificação Centro dos Operarios, para rosquinhas, bolachas, etc. de seu fabrico.—Deferido:

De Leonardo Ferreira & Comp., para registro da marca Casa Ferreira para fructas seccas, manteiga, etc. de seu commercio. —Deferido;

De Calerata & Vieira, para registro da marca Restaurante Campestre para manteiga vinhos, etc., de seu commercio.—Deferido;

De Bernardo Diedrischen & Irmãos, para registro da marca Expressivo, para pianos de seu commercio.—Deferido;

De Edwin Neukom, para registro da marca Frigorotor, para machinas para gelo e frio de seu fabrico.—Deferido;

Standard Oil Company of Brazil, para registro da marca Linotol, para um succedaneo do oleo de linhaça de su fabrico.—Deferido;

De John Jurgens & Comp. para registro da marca Y tren, para medicamentos para tratamento da dysenteria de seu commercio. —Deferido;

De S. Farias & Comp., para registro da marca Pharmacia e Drogaria Juvenil, para drogas etc. de seu commercio e fabrico.—Deferido;

De J. Dantas & Comp., para registro da marca «Fascista», para vermouth, etc. de commercio.—Deferido.

De Pedro F. Kramer, para registro da marca consistente na figura de uma mulher sahindo das ondas, para preparados pharmaceuticos de seu commercio. — Deferido.

De Weskott & Comp., para registro da marca «Cassiope» para preparados de seu fabrico.—Deferido.

De F. Figueiredo & Comp., para registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e a palavra caracteristica Pratil, para um preparado para impar meias de seu commercio.—Deferido.

De Glezias Lago & Comp., para registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Cafe Asturias», para cervejas, vinhos, etc. de seu commercio.—Deferido.

De Bento & Moreira, para registro da marca consistente em um triangulo com diversos dizeres e a palavra caracteristica «Isa», para uma machina de lavar e esterelisar roupas de seu fabrico.—Deferido.

De M. Oliveira, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se lê as palavras «Ilustradas Astra», Industria Brasileira Esphinge, para lenços, loções, etc. de seu fabrico.—Deferido.

De Moraes Fontes & Comp., para registro da marca consistente na figura de um globo com um dragão de cada lado e a palavra caracteristica «Globo», para tintas de impressão de commercio.—Deferido.

De Alberto Botelho, para registro da marca consistente na figura do pão de assucar com o respectivo bond e as palavras «A. Botelho», para films cinematographicos de seu fabrico.—Deferido.

De Cementa Svenska Cemetforsaljnings Aktiebolaget, Suecia, para registro da marca consistente em um rotulo circular tendo no centro uma cruz com diversos dizeres e as palavras caracteristicas Portland Cement, para cimento de seu fabrico.—Deferido.

De William Duckworth, Inglaterra, para registro de seis marcas uma consistente em um coração e as palavras Heart Brand, para substancia chimicas usadas nas manufacturas, etc. outra a mesma para substancias vegetaes animaes e mineraes outra a mesma para substancias para colorir ou dar sabor ou aroma, outra a mesma para essencias alcoolicas, outra a mesma figura para aguas mineraes e gazozas e a ultima a mesma para perfumes de sua fabricação.—Deferido.

De William H. Miner, para registro da marca dos Estados Unidos, H. Miner, para mechanismo amortecedor de choques, de seu fabrico.—Deferido.

De Kabushiki Kaisha Hirão Sámpei Shoten, Japão, para registro de tres marcas: uma consistente em uma etiqueta com diversos dizeres, outro na palavra Lait e a figura de uma borboleta e a ultima em uma etiqueta com tres passaros, para pós dentifricios, pó para rosto, creme, de seu fabrico. —Indeferida, a marca borboleta com emblema, de conformidade com o § 6º do artigo 8º da lei n. 1.236 de 1904 e deferidas as outras;

De Florentino Seabra, para registro da marca Veludil, para amaciador para a pelle. —Indeferido, de conformidade com o § 6º do art 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Constantino & Andrade, para registro da marca Café Aymoré, para torrefação e moagem de café. — Indeferido pelo parecer.

De Edward Ashworth & Comp., para registro da marca Ideal para moinhos, etc. de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Pesqueira & Comp., para registro da marca Libertad, para productos agricolas de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De A. Pereira de Lyra, para registro da marca Deroy Lingerie, para aparelhos metallicos iratores de seu fabrico.—Indeferido pelo parecer.

De A Companhia Fabrica de Meias Victoria, para registro da marca a figura de um coração, com dizeres, para meias de sua fabricação.—Indeferido pelo parecer

De Manoel Joaquim Monteiro para registro da marca Garge Sul, para materiaes para automoveis, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De The British Drug Houses, Limited, Inglaterra, para registro da marca a figura de uma estrella, tendo no centro a palavra «Trade Mark», para acidos de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De The American Express Company, Incorporated, para registro da marca «American Express», para guias para viagens, de seu commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art 8º da lei numero 1.236, de 1904.

De Alberto Geoffroy, para registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Oleo Vera Cruz», para loções, unicos, etc., de seu fabrico.—Indeferido, de conformidade com o § 6 do art. 8º da lei numero 1.236, de 1904.

De D. Madeira & Comp., para registro da marca «Bacteriophago», para um preparado biologico de seu fabrico.—Indeferido, pelo parecer.

De A. Barboza & Comp., São Paulo, para deposito da marca «Alsona», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.942. — Deferido.

T. M. David & Comp., para deposito da marca de São Paulo, registrada naquella junta sob n. 6.942.—Deferido.

Raphael Del Vecchio, São Paulo, para deposito da marca «Capelaria Casa Del Vecchio», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.9 3.—Deferido.

De Antonio Carvalho dos Santos, para deposito da marca de São Paulo «Ao Moveiheiro», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.886.—Deferido.

D. Antonio Amalfi, São Paulo, para deposito da marca «Oleo de Ricino Dous Machados», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.907.—Deferido.

De Renato Santos, para deposito da marca de São Paulo «Izba», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.913.

De Pedro Catapano, São Paulo, para deposito da marca «Reclamograph», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.889. — Deferido.

De Olympio Alexandre, São Paulo, para deposito da marca registrada naquella junta sob n. 6 951.—Deferido.

De Mario Alves Marques, São Paulo, para deposito da marca «Bombom Laxo Purgativo de Marques», registrada na junta daquelle Estado sob n 6.917.—Deferido.

De Renato Santos, S. Paulo para deposito da marca «Adi», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.893.— Deferido.

Da Fabrica de Calçado Lombardi, São Paulo, para deposito da marca «Fabrica de Calçado Lombardi», registrada na Junta daquelle Estado n. 6.937.— Deferido.

De Carvalho Paceau & Almeida, S. Paulo, para deposito da marca «Acepipe Brasileiro», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.887.— Deferido.

De B. Nascimento, S. Paulo, para deposito da marca «Poly Tonico Nascimento», registrada na junta daquelle Estado sob numero 6.927.— Deferido.

De Emilio Guilherme, S. Paulo, para deposito da marca «Saolino», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.961.— Deferido.

De Felix Gentile, S. Paulo, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.965.— Deferido.

De Renato Santos, S. Paulo, para deposito da marca «Makaon», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.894.— Deferido.

De Renato Santos, S. Paulo, para deposito da marca «S. Eugenio», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.950.— Deferido.

De Oppenheim & Comp., S. Paulo, para deposito da marca «Clovis», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.741.— Deferido.

De Ernesto Pizzoti, S. Paulo, para deposito da marca «Casa Mixta», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.823.— Deferido.

De Moysés & Azevedo, S. Paulo, para deposito da marca «Havana Paulista», registrada na Junta daquelle Estado sob numero 6.853.— Deferido.

De A. Di Marzo, S. Paulo, para deposito da marca «Garage S. Caetano», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.833.— Deferido.

De João Gomes da Cunha, S. Paulo, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.809, sob nome Emporio e Confeitaria Crystal.— Deferido.

Do Instituto Chimico Caramurú Limitado, S. Paulo, para deposito de duas marcas: «Nadya» e «Ins», registrada na Junta daquelle Estado sob ns. 6.742 e 6.743.— Deferido.

De Louis F. Latham & Comp., S. Paulo, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.858.—Deferido.

De Azevedo & Comp., Pernambuco para deposito de seis marcas, registradas na junta daquelle Estado sob ns. 1.478 a 1.483. —Deferido.

De Orlando de Oliveira, Pernambuco, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.487.—Deferido.

De Azevedo & Comp., Pernambuco para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.483.—Deferido.

De Fernandes & Ferreira, para deposito da marca de Pernambuco, registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.455.—Deferido.

De H. Roquayro & Filho, Pernambuco, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.455.—Deferido.

Da Companhia de Charutos Dannemann, Bahia, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 88.—Deferido.

De Rufino Marta da Rocha, Minas Geraes, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 856.—Deferido.

De Modesto Carvalho de Araujo, Minas Geraes, para deposito de tres marcas registradas na junta daquelle Estado sob numeros 827. 828 e 829.—Deferido.

De Octavio Alves de Brito, Minas Geraes, para deposito de tres marcas de Minas Geraes, registradas na junta daquelle Estado sob ns. 861, 862 e 863.—Deferido.

De A. J. de Castilho, Maranhão, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 95.—Deferido.

De David Carneiro & Comp., Paraná, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 1.991.— Deferido.

De Nascimento & Comp., para deposito de tres marcas de S. Paulo, Luxo, Lisilina e Patente.—Deferido, contra o voto do deputado Diniz.

De C. Silveira & Comp., Rio Grande do Sul para deposito a marca Itapoã, registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.924. —Deferido.

De Jorge Thofehrn & Comp., Rio Grande do Sul, para deposito da marca Bubi, registrada na junta daquelle Estado sob numero 4.877.—Deferido.

De Jorge Thofehrn & Comp., Rio Grande do Sul, para deposito da marca «Pharol», registrada na junta daquelle Estado sob numero 4.876.—Deferido.

De Marino Gonçalves Lizerra, Estado do Rio, para deposito da marca «Graphilina» registrada na junta daquelle Estado sob o n. 36. — Deferido.

De Elias Nogueira, Estado do Rio, para deposito da marca «Impalusam», registrada na junta daquelle Estado sob n. 31.—Deferido.

De Jorge Thofehrn, Rio Grande do Sul, para deposito da marca «Marechal», registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.878. — Deferido, contra o voto do deputado Diniz.

Da Sociedade Anonyma Grande Manufactora de Fumos e Cigarros Castellões, São Paulo, para deposito das marcas «Viajante» e «Cine», registradas na junta daquelle Estado sob ns. 6.799 e 6.810.—Indeferido a marca «Viajantes» de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Azevedo & Comp., Pernambuco, para seis depositos das marcas registradas na junta daquelle Estado sob ns. 1.458 a 1.463. —Indeferida a marca «Liberdade» de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904, e deferidas as outras.

De João Baptista Carbinali, de São Paulo, para deposito das marcas «Fabrica de Macarrão Aurora» e «Biscouto Guaraná». — Indeferida a marca «Aurora» de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferida a outra.

De Antonio de Souza Ferraz, São Paulo, para deposito da marca «Bernol», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.860. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Domingos Mejias, São Paulo, para deposito da marca «A Instaladora», registrada na junta daquelle Estado sob n. 6.869. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Emile Hamel, São Paulo, para deposito das marcas registradas na junta daquelle Estado sob ns. 6.807 e 6.808. — Indeferidas de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Janotta, São Paulo, para deposito da marca «Ba-ta-clan», registrada na junta daquelle Estado sob n 6.811. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Clodomiro R. Guilherme & Cia, São Paulo, para deposito da marca Kolatel, registrada na junta daquelle estado sob numero 6.856.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904;

De A. Haenen, São Paulo, para deposito da marca Pyozol, registrada na junta daquelle estado sob n. 6.841.—Indeferido de conformidade com § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904;

De Araujo Costa & Cia., São Paulo, para deposito da marca registrada na junta daquelle estado sob n. 6.805.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Pereira & Filhos, São Paulo, para deposito da marca Palma, registrada na Junta daquelle estado sob n. 6 797.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Ferreira & Silva, São Paulo, para deposito da marca Especial Fumo em Folha Americano, registrada na Junta daquelle estado sob n. 6.861.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De M. C. Pitombo, Rio Grande do Sul, para deposito da marca Floresta registrada na Junta daquelle estado sob n. 4.892.— Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

Do Dr. Diogenes Baptista, para o deposito da marca do Rio Grande do Sul, registrada na junta daquelle estado sob n. 4.888. —Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Alberto Hofmann, para deposito de 2 marcas do Rio Grande do Sul, registradas na junta daquelle estado sob n. 4.868 e 4.869.—Indeferidas de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Jorge Thofehrn & Cia., Rio Grande do Sul, para deposito da marca Pavão, registrada na Junta daquelle estado sob numero 4.874.—Indeferida de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Jorge Thofehrn & Cia., Rio Grande do Sul, para deposito da marca registrada na junta daquelle estado sob n. 4 879.—Indeferido de conformidade com o § 6º art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De E. Pinnim Irmão, Rio Grande do Sul, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 4.907.—Indeferido pelo parecer.

De Cassiano Cyrillo dos Reis, Minas Geraes, para deposito da marca Elixir Blenorrhagico Aymoré, registrada na junta daquelle Estado sob n. 842.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Miranda Ribeiro & Comp., Minas Geraes, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 807.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Julio Tomasi, Paraná, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 1 990.—Indeferido, pelo parecer.

De Pires Guerreiro & Comp., Pará, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob n. 25.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De José Martins da Silva Sobrinho, Estado do Rio, para deposito da marca registrada na junta daquelle Estado sob numero 22.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De José Mahmud, Freitas & Forel, F. Siqueira & Comp. Limitada, Oscar Moreira, Duarte Silva & Comp., a Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, Francisco de Albuquerque, H. Scherholz & Comp. (2) e G. Valle, para depositos de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 20.082, 20 130, 18.736, 20.071, 19 250, 18.7 1, 20.027, 20.076, 20.085 e 20.184.—Deferido.

De Raul C. Beirão & Comp., reclamando sob o registro de marca.—Junte-se a marca em questão e devolva-se a esta junta com ella o processo unamente.

De Leonardo Ferreira, Irmão & Comp., pedindo cancellamento de marca da Capital Federal.—Cancelle-se.

Da Companhia do Trabalho Organisado (S. A), para archivamento dos seus estatutos.—Deferido.

Do Banco do Districto Federal, para archivamento de lista de socios.—Deferido.

De Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Pedro Ernesto, para archivamento de acta extraordinaria e alteração dos seus estatutos.—Deferido.

De A Rio de Janeiro and São Paulo Telephon Company (S/A), para archivamento do *Diario Official* em que sahiu autorização para continuar a funccionar.— Deferido.

De David Magalhães & Comp., fazendo declarações sobre seu regulamento e tarifa. — Matriculados na forma da lei, especa-se editaes e cumpra-se as demais formalidades.

De Laurindo & Mesquita, Moreira & Xavier, Marques de Oliveira & Comp., Jacob Schneider & Irmão, J. Ferreira & Leal, Humberto Soares & Comp., Netto & Vieira, Sociedade Mercantil e Constructora Limitada, Samuel José Ferreira & Comp., Santiago & Bousada, S. Coelho & Comp., Limitada Pereira Leite & Comp., Carneiro Bastos & Garcia, Limitada, Cantuaria & Comp., Limitada, Oliveira Bastos & Comp., Limitada, De Quintas & Velloso, V. Werneck & Comp. para archivamento dos seus contractos.— Deferidos.

De Pinto & Rocha, para archivamento do seu contracto. — Regularize a firma por haver identidade.

De W. Devereux Hickman & Comp., para archivamento do seu contracto.— Declarem por extenso o nome do socio.

De Almeida Irmão & Comp., José da Silva Cunha, Scheitlin & Comp., F. Buquiet & Comp. e Cruz Lemos & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De M. Supino & Comp. e Oliveira & Peres, para archivamento de alterações dos seus contractos. — Indeferido, pelo parecer.

De Lopes, Pires & Comp., para archivamento de seu distracto parcial,— Deferido.

De A. Moraes & Comp., Andrade & Irmão & Como., Marques de Oliveira & Comp., Macedo & Saixas Niska, Companhia, Limitada, Silva & Outeirinho, Piedras & Roriz, Rapozo & Montico, Garcia Bastos & Carneiro e V. Werneck & Comp., para archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos:

De Loyolo & Bitotti e Daniel & Almeida, para archivamento dos seus distractos sociaes.— Indeferidos, pelo parecer.

De Joaquim José de Magalhães, V. Cunha & Corrêa, Vieira & Irmão, T. de Andrade, Vasco Ortigão & Comp., S. Saleh, Seraphim Ferreira Martins, Samuel Galper, Silva & Leal, Souza & Maia, Pinheiro & Comp., Limitada, Paulo Alves & Irmão, Moyses Chaim Wino, M. Ribeiro & Oliveira, L. Alves & Tago, J. Machado Pavão & Comp.,

De J. Rodrigues Silva & Comp., Gonçalves Oliveira & Como., Garcia & Cunha, Fernandes Souza & Comp., Dominguez Fernandez & Comp., Dominguez & Fernandez, Camara Vieira & Filho, Carlos Carneiro & Comp., Amaral & Costa, Alexandre & Pereira e A. J. Rodrigues & Irmão, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Moreira, para o registro de sua firma. — Modifique, por haver identica.

De S. Antonini & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De A. J. Freitas, para o registro de sua firma. — Indeferido, por haver identica.

De Carlos Duarte, para a transferencia de um livro copiador. — Deferido.

De Elias Glim, para transferencia de um copiador. — Deferido.

De Robert K. Hintz, para mudança de sua séde. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 24 de janeiro de 1924. — O 3º official. — *G. Barbedo.*

Rectificações

Na acta da sessão de 7 do corrente, na parte que se refere ao registro da marca «Aklinina», para pastilhas comprimidas, ferro as, capsulas, pilulas, drageas granulos, pós e xaropes, de Victor Ruffie & Comp., leia-se: — Deferido, e não como foi inserido na mesma.

—

Na acta da sessão de 14 do corrente, na parte que se refere á firma J. Carreira Junior, pedindo o registro das marcas «Elite», «Alta Classe», «Mulher tocando corneta», «Casal dansando» e «Elegante», leia-se: «Menos para azeite a marca «Elite», e quanto as demais — Deferidas, e não como foi inserido na mesma.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 31 de Janeiro de 1924.

Contractos:

Laurindo & Mesquita, firma composta dos socios solidarios José Laurindo de Souza e Floriano Mesquita, para o commercio de commissões com o capital de réis 15:000$000.

De Moreira & Xavier, firma composta dos socios solidarios Joaquim Moreira Ventura e Isaac Xavier, para o commercio de casa de pasto e botequim, com o capital de réis 30:000$000.

De Marques de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Benigno Marques de Oliveira Monteiro e Luiz Nunes de Coval, para o commercio de artigos sanitarios com o capital de 450:000$000.

De Jacob Schneider & Irmão, firma composta dos socios solidarios Jacob Schneider e Marcos Schneider, para o commercio de importação, com o capital de 500:000$000.

De J. Ferreira Leal, firma composta dos socios solidarios José Alves Ferreira e David Ribeiro Leal, para o commercio de padaria, com o capital de 30:000$000.

De Netto & Vieira, firma composta dos socios solidarios Alberto Tanajura Vieira e Manoel José Netto, para o commercio de varejo de cigarros, com o capital de réis 7:000$000.

De Sociedade Mercantil e Constructora Limitada, firma composta dos socios Vivaldi Leite Ribeiro, Sebastião Mundes de Prado e Ricardo Villela com o commercio de compra e vendas de terrenos, com o capital de 300:000$000.

De Samuel José Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Samuel José Ferreira e do socio de industria José Alves Tavares Corrêa, para o commercio de pharmacia com o capital de 8:000$000.

De Santiago & Bousada, firma composta dos socios solidarios João de Santiago Alonso e Antonio Bousada Barreiro, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000$000.

De S. Coelho & Comp., Limitada, firma composta dos socios Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, Dolfando Leite Ferraz, Joaquim Gonçalves Barbosa e José Oscar Salles Coelho, para o commercio de commissões com o capital de 100:000$000;

De Pereira Leite & Comp., firma composta dos socios solidarios Ramiro Cesar Leite, Ciro Cavalcante Pereira e Julio Alves da Silva, para o commercio de importação e exportação, com o capital de 50:000$000;

De Carneiro, Bastos & Garcia, Limitada, firma composta dos socios Victor Garcia, Nicolau Bastos Filho e Aristides de Castro Carneiro, para o commercio de commissões com o capital de 300:000$000;

De Cantuaria & Comp., Limitada, firma composta dos socios Antonio Cantuaria, Bernardino Cantuaria e Guilherme Soares de Siqueira Flores, para o commercio de pharmacia com o capital de 75.000$000;

Oliveira Bastos & Comp., Limitada, firma composta dos socios Miguel de Oliveira Couto, Carlos Bastos Netto e Miguel Couto Filho, para o commercio de sal, com o capital de 20:000$000;

De V. Werneck & Comp., firma composta dos socios solidarios Elvira Leone Werneck da Silva, Fabio Vicenti Lioni Werneck, Luis Dias da Silva e Manoel da Cunha Simas Junior, para o commercio de drogaria, com o capital de 400:000$000;

De Humberto Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcionilio França Soares e Humberto França Soares, para o commercio de productos pharmaceuticos, com o capital de 200:000$000;

Alterações:

De Almeida Irmão & Comp., o socio commanditario retira de seu capital 50:000$, e o socio Horacio Esteves de Almeida augmenta seu capital de mais 50:000$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De José da Silva & Cunha, augmentando seu capital de 30:000$000;

De Scheitlin & Comp., prorogando seu prazo social.

De Cruz Lemos & Comp., Limitada, passando a firma para Cruz Lemos & Comp.

Distractos:

De A. Moars & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Adelino Augusto Móros, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 15:000$.00.

De Andrade Irmão & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Armando Alves Junior recebendo 7:9 8$7 2, socio Alberto Joaquim Pereira de Andrade retira-se recebendo 37:802$192.

De Marques de Oliveira & Comp., que dissolve-se pela sahida dos socios ficando com o activo e passivo os mesmos no valor de 120:000$000.

De Macedo & Seixas, que dissolve-se pela sahida do socio Joaquim Martins de Macedo, recebendo 30:699$1 5, ficando com o activo e passivo o socio restante.

De Rudokie Surilova, que dissolve-se pela sahida do socio Sara Niska Poupkine e a socia Eudokia Surilova, recebendo cada uma a importancia de 25:000$000.

De Silva & Outerinho, que dissolve se pela sahida dos socios José Lourenço da Silva Sobrinho e Manoel Lourenço Outerinho, recebendo cada um a importancia de 4:396$700.

De Raposo & Montico, que dissolve se pela sahida do socio Antonio Alberto Montico, recebendo 2:281$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 7:281$000.

De Piedras & Roriz, que dissolve-se pela sahida do socio José Roriz Gonzalez, recebendo 1 0:0$, ficando com o activo e passivo o socio restante no valor de 108«0:3$:00.

De Garcia Bastos & Carneiro, que dissolve se pela sahida do socio Aristides de Castro Carneiro, recebendo 103:870$400, ficando com o activo e passivo os socios restantes.

D V, Werneck & Comp., que dissolve-se pela sahida dos socios Mariomnio França Soares, recebendo 91:8 7$030, o socio Humberto França Soares retira-se recebendo 84:2 7$030, ficando com o activo e passivo os socios restantes no valor de 640:000$000.

Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de fevereiro de 1924.—*G. Barbedo.*

Sessão em 24 de janeiro de 1924

PRESIDENTE COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDOBO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Buriamaqui, o representante Brasilio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 26, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo a notificação de recusa, na Allemanha, da marca nacional n. 9. 84, registrada em Berne sob n. 29.916.—Scientificada a parte, archive-se;

Officio do juizo de direito da 3ª Vara Civel, communicando a fallencia de Bechtinger & Comp., estabelecido a rua Theophilo Ottoni n. 42. — Archive-se e annote-se.

Officio do juizo da 3ª Vara Civel, communicando a fallencia de Franz Marck, estabelecido á rua dos Ourives n. 13, primeiro andar;

Officio do juizo da 3ª Vara Civel communicando a fallencia de Jeronymo do Mello, estabelecido a rua General Canabarro n. 387. —Deferido;

Officio do juizo da 3ª Vara Civel communicando a fallencia de Adolpho Sagalerva, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 114.—Deferido.

Requerimentos

Da The T. L. Smith Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente em uma etiqueta com a palavra Smith, para misturadores, de seu fabrico.—Deferido;

Da The Munsingwer Corporation, Estados Unidos, para registro da marca Munsing Wear, para roupa branca de fabrico. — Deferido;

D The W. H. Comstock Company, Limited, Estados Unidos para registro da consistente em uma etiqueta onde se vê a figura de um indio a cavallo e diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Raiz India Dr. Morse», para pilulas purgativas de seu fabrico.—Deferido;

D Standard Laboratories, Inc., Estados Unidos para registro da marca Stacomb, para pomadas para cabello de seu fabrico. —Deferido.

De Hydrox Chemical Company Of Illinois, Estados Unidos, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se lê as palavras «Savoly» e as letras KYX, para um preparado para polir unhas, de seu fabrico — Deferido.

De Rott B. Byss & C. Ltd., Inglaterra, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vê um jarro e as palavras caracteristicas «Mansell Stamping», para chapas pretas, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Geraldo Rocha, Estado do Rio, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vê uma granja, as palavras caracteristicas «Manteiga Especial» e outros dizeres, para manteiga, queijos, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Betcher & Comp., para registro da marca «Gaia», para banhas, carne secca, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Betcher & Comp., para registro da marca «Tetéa», para banha, manteiga, queijos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Assis Banho & Como., para registro da marca «Sanitor», para bicas-repucho etc., de seu commercio.—Deferido.

De Somuel Actunes & Comp., para registao da marca consistente em uma etiqueta onde se vê a figura de um «Vulcano», malhando numa bigorna com diversos dizeres e a palavra caracteristica «Vizall», para sabão sulphuroso de seu commercio.—Defeferido.

De Dias Moronha & Comp., Estado do Rio, para registro da marca «Querer e Poder», cerveja, cognacs, etc., de seu fabrico. — Deferido

De A. Guimarães & Comp., Limitada, para registro da marca «Portugal», para artigos typographicos de seu fabrico.—Deferido.

De Carlos Torres de Figueiredo, para registro da marca «Tone», para animas de seu fabrico.—Deferido

De Dr. Francisco Gomes Pinto, para registro da marca «Triamina», para farinha alimenticia de seu fabrico.—Deferido.

De M. Hyper & Comp., para registro da marca «Triumpho», ventiladores, aspiradores, machinas para limpar cereaes, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Queiroz & Suzarte, para registro da marca consistente na combinação de dous rotulos com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Anilina Deu-Pulverizada Deutschland, Verde, para tintas em taoletes de commercio.—Deferido.

De Ramiro & Comp. para o registro da marca consistente na figura de um sol e as palavras «Primeiro Sol», para assucar de seu commercio —Deferido.

De Carlos Vieira, para o registro da marca consistente em uma etiqueta com as palavras «Primeiro Instituto Optico-Scientifico do Brasil», para pince-nez, oculos, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Westkott & Comp., para o registro de seis marcas: «Ef-Ef», para prophylaticos contra as infecções dos orgãos genitaes; «Flavina», para uma pomada para fins de medicina; «Nefolia», para uma substancia odoifera, tonicos, etc.; «Corimint», para um preparado contra as infecções das vias respiratorias; «Oxan», para um medicamento contra a constipação, e «Prolongal», para hypinotico, tonicos e fortificantes, de seu commercio.—Deferido.

De Julio Bernardo, para o registro da marca «Salão Vera Cruz», para suspensorios, meias, etc., de seu commercio.— Deferido.

De Brazil Trading Company, para o registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vêem diversos dizeres e tres ferraduras e as palavras «Best Artificial Portland Cement — Tres ferraduras», para cimento do seu commercio.—Deferido.

De Freitas & Forel, para registro da marca «Vera Cruz», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico.—Deferido.

De Moreira & Alvarez, para o registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vê a entrada da barra do Rio de Janeiro e a palavra caracteristica «Guanabara», para tintas em geral de seu fabrico.— Deferido.

De Paulino Salgado & Comp., para o registro da marca «Aymoré», para papel ou palha para cigarros, e «Vanguarda», para o mesmo fim, de seu commercio.— Deferido.

De Usinas Chimicas Marinho, S. A., para o registro de quatro marcas: «Chlorol», «Vitagua», «Vinho de Carne Marinho» e «Oxhydrol», para productos pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De Albino de Lacerda, para o registro de tres marcas: «Calocidio», «Suicidio dos Ratos e «Repulitico», para pomadas, pastas, etc., de seu commercio —Deferido.

De J. M. d'Urso, para registro da marca consistente em uma etiqueta com a figura do commercio, vê-se uma locomotiva e as palavras caracteristicas «Monitor Technico Commercial», para um indicador do seu commercio.—Deferido.

De Standard Oil Company of Brazil, para registro da marca consistente em uma etiqueta com diversos dizeres e as palavras caracteristicas «Flit», preparado para destruição dos insectos, para um preparado insecticida de seu fabrico.— Deferido.

De Arthur Donato & Comp., para registro da marca «Serraria Itapagipe», para madeiras de seu commercio.— Deferido.

De Silva Almeida & Comp, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se vê um barco de regatas e diversos dizeres e a palavra caracteristica «Vascaino», para vinhos de seu commercio.— Deferido.

De Arthur Carlos de S. Thiago, para registro da marca «Pharmacia S. Thiago», para preparados pharmaceuticos de seu commercio.— Deferido.

Da Sociedade Anonyma Perfumaria Mascott, para registro da marca «Prophilatico», para arminhos de seu commercio.— Deferido.

De Birkeland & Cia., Ltd., para registro da marca consistente na figura de uma moça representando a naiade Gyda, e a palavra caracteristica «Gyda» para conservas de peixe de seu commercio.— Deferido.

De Heraclito & Comp., para registro da marca «Alpha», para tinta em pó ou preparada para pintura, de seu commercio.— Deferido.

De Domingos Graciano, para o registro da marca «Alfa», para um preparado pharmaceutico de seu fabrico.— Deferido.

Da Companhia Nacional de Grandes Hoteis, para registro da marca consistente em uma etiqueta onde se lêm as palavras «Lavanderia Gloria», e outras para disinfectivos de seus auxiliares, etc., de seu commercio.— Deferido.

De Renato Santos, S. Paulo, para deposito da marca «Alvear», registrada na Junta Commercial daquelle Estado sob o n. 6.775.

—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Biscoitos Aymoré Limitada, para registro de 26 marcas, consistente na figura de um indio, diversos dizeres e os nomes caracteristicos das marcas «Colonial», «Chocolate», «Gem», «Ginger Nut», «Alphabeto», «Agua», «Cream Crackmers», «Digestivo», «Amendoa Nu», «Bolacha», «Africano», «Indigenas», «Lemon Nut», «Queijo», «Petit Beurre», «Oborn», «Perolas», «N. 31», «Sortidos», «Marie» e «Mazena», para biscoitos de seu fabrico.— Deferido.

De Lima Baptista & Comp., para deposito da marca registrada nesta Junta sob n. 202.655.—Deferido;

De Palladio Tupinambá, para ser nomeado seu preposto de leiloeiro. — Deferido;

De A. Figueiredo & Pinto, Andrade Irmão & Comp., Adrião & Guimarães, Bento Filho & Comp., Bastos & Caminha, Chaves & Coelho, F. Marques & Silva, Garcia & Victorino, Leon Cretton & Comp., O. Bittencourt & Comp., Portugal & Vieira, Sampaio Araujo & Comp., Senra & Victorino Soares & Mayrink, Salomão Benoliel & Azancot, Limitada, para archivamento dos seus contractos.—Deferidos:

De Soledade & Coelho, A. Corrêa & Comp., Andrade, Santos Macedo Costa Limitada, para archivamento dos seus contractos.—Indeferidos pelo parecer;

De J. J. Passos & Comp., Torres Figueiredo & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos.— Deferido;

D. Merani & Leo Turco, para archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer;

De Naman & Filho, para archivamento do seu distracto parcial.— Cancellado o registro da firma, deferido;

De Andrade Faria & Comp., Andrade & Salgado, A. C. Ferreira & Machado, Firmino de Oliveira & Irmão, F. Sampaio & Comp., Georgina de Araujo Pagani & Comp., Guerra & Salgado Lycurgo Avelar & Irmão, M. Wigder & Comp., Rocha Lopes & Comp., Silva & Santos, Jaureguiber & Comp., William Macedo & Comp., para archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos;

De Bardavil & Irmão, para archivamento de seu distracto social.—Façam reconhecer as firmas;

De Soc. C. P. Frank Lloyd. Ramirez & Santos, Queiroz Suzarte & Meyer, Pires & Gomes Pedrazzi Pedro Paulo, Oliveira & Rocha. Moura Fontes, M. José Ferreira, Manoel d'Oliveira, Jorge & Miguel Mitre, Joaquim Vinhal, F. Fernandes & Irmãos, Eugenio & Gazzaneo, Domingos Moura Filho, Cesar Martins Ferreira de Souza C. F. Queiroz & Comp., Carneiro, Bastos & Garcia Limitada. Paiva & Cerqueira, Afez Maldaum & Filhos, Annes & Accurcio Augusto Cardoso & Oliveira, Antonio Silveira de Mendonça, para registro de suas firmas.— Deferidos;

De M. Rodrigues, para o registro de sua firma. — Revalide o sello.

Abilio da Costa Ferreira, para registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Souza Lima & Pinho, para registro de sua firma. — Declare a data do archivamento do contracto.

De Miguel Mussalli, para transferencia de um copiador. — Deferido.

Leopoldo Stass, para transferencia de copiador e diario. — Indeferido pelo parecer.

De Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, para entrega de contracto archivado. —Deferido.

De A Sociedade Anonyma da Armazens Geraes Trapicha Hollandez, acquisição de novo armazem. — Publique-se o edital.

A Junta mandou cumprir o accordão das Camaras Reunidas nos embargos em que foram embargantes H. Millet & J. Roux, e embargado Antonio Giffoni.

Junta Commercial, em 28 de Janeiro de 1923. — O 3º official *G. Barbosa.*

—

Relação dos contractos, distractos e alterações archivados em sessão de 24 de janeiro de 1924

De A. Figueiredo & Pinto, firma composta dos socios solidarios Antonio de Almeida Figueiredo e Antonio Pinto Lobo, para o commercio de molhados e comestiveis, com o capital de 13:000$000;

De Andrade, Irmão & Comp., firma composta dos socios Antonio Tavares de Figueiredo Irmão e Alberto de Andrade Torres como solidarios e José Joaquim Vieira Mendes como commanditario, para o commercio de liquidos, comestiveis, etc., com o capital de 80:000$000;

De Adrião & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Francisco Santos Adrião e João Leite Guimarães, para o commercio de louças, ferragens, com o capital de 150:000$000;

De Brito Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes de Brito Filho e Eduardo da Rocha Passos, para o commercio de alfaiataria, etc., com o capital de 200:000$000;

De Bastos & Caminha, firma composta dos socios solidarios Alberbal de Souza Bastos e Adolpho Caminha, para o commercio de commissões e consignações e com o capital de 10:000$000;

De Chaves & Coelho, firma composta dos socios solidarios Augusto Barreto Coelho e Eduardo Augusto Chaves, para o commercio de botequim, com o capital de réis 2:500$000;

De F. Marques & Silva, firma composta dos socios solidarios José Ferreira Marques e José da Silva, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000$000.

De Garcia & Victorino, firma composta dos socios solidarios José Ramon Garcia e João Victorino Seró, para o commercio de botequim, com o capital de 15:000$000.

De Léon Cretton & C., firma composta dos socios solidarios Léon Alexandre Cretton e Mario de Antonio Portella, com o capital de 30:000$000, para o commercio de commissões.

De O. Bittencourt & C., firma composta dos socios solidarios Fernando Daniel e Oswaldo Machado de Bittencourt, para o commercio de joias, ourivesaria, com o capital de 50:000$000.

De Portugal & Vieira, firma composta dos socios solidarios Otto Lemgruber Portugal e Dirceu Pereira Vieira, para o commercio de pharmacia, com o capital de 70:000$000.

De Sampaio Araujo & C., firma composta dos socios Cesar de Sampaio Araujo e Henri Quimie, como solidarios e Arthur Napoleão dos Santos, como commanditarios para o commercio de pianos, etc., com o capital de 600:000$000.

De Senra & Victorino, firma composta dos socios solidarios José Senra Alvares e José Victorino, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000$000.

De Soares & Mayrink, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Soares e Antonio Mayrink, firma composta dos socios solidarios Antonio Pereira Soares e Antonio Mayrink, para o commercio de officina de carpinteiria, com o capital de 5:000$000.

De Salomão Benoliel & Azancoti, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Salomão Benoliel e Jacob Levy Azancot, para o commercio de commissões, com o capital de 415:000$000.

Distractos:

De Andrade Faria & Comp., dissolve-se pela retirada do socio Oswaldo Pinto, recebendo a quantia de 1:500$, ficando a cargo do socio Manoel Andrade Faria, o activo e passivo, no valor tambem de 1:500$000.

De Andrade & Salgado, dissolve-se pela retirada do socio Modesto Fernandes Salgado, recebendo 18:000$, ficando a cargo do socio Manoel Andrade, o activo e passivo, no valor de 20:000$000.

De A. C. Ferreira & Machado, dissolve-se pela retirada do socio João Machado, recebendo 7:500$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Abilio da Costa Ferreira, no valor tambem de 7:500$000.

De Firmino de Oliveira & Irmão, dissolve-se pela retirada do socio José Carlos de Oliveira, recebendo 2:217$370, ficando o activo e passivo, no valor de 4:434$740, a cargo do socio Firmino Carlos de Oliveira.

De F. Sampaio & Comp., disaolve-se pela retirada dos socios Pedro Mendes da Costa e Elvira de Azevedo Sampaio, recebendo aquelle a importancia de 13:000$ e esta 8:873$427, fica do o activo e passivo, a cargo da socia Leonor Camargo Felix de Sampaio, no valor de 8:873$427.

De Georgina de Araujo Pagani & Comp., dissolve-se pela retirada do socio Luiz Armando Klier, ficando a cargo da socia Georgina de Araujo Pagani, no valor de 2:500$000.

De Guerra & Salgado, dissolve-se pela retirada do socio Domingos Guerra, recebendo 11:000$, ficando o activo e passivo, no valor tambem de 11:000$, a cargo do socio José Paz Salgado.

De Lycurgo Avellar & irmão, dissolve-se pela retirada de ambos os socios, sem nada receber.

De M. Wigder & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Mayer Wigder, recebendo a quantia de 50:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Paulo Nicoau Wigderowitz, no valor tambem de 50:000$000;

De Rocha Lopes & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Miguel Ferreira da Rocha, recebendo 4:500$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Augusto de Oliveira Rocha Lopes, no valor de réis 8:000$000;

De R. da Silva & Santos, que se dissolve pela retirada do socio Abel Pereira dos Santos, recebendo 4:400$200 ficando a cargo do socio Raul José da Silva o activo e passivo, no valor de 5:000$000;

De Robin, Jaureguiber & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Marcos Robin, recebendo a quantia de 208 449 220; Felix Jaureguiber, 208:449$220; Pierre Bellon, 1:078 620 e José Soares da Fonseca, que nada tem a receber;

De William Mace & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios William James Mace e Otacilio Miranda, nada recebendo, ficando o activo e passivo da sociedade a cargo do socio Arthur Miranda, no valor de 34:615$510.

Alterações:

De J. J. Passos & Comp., que se altera pela reducção do capital social de 40:000$ para 3:000$000;

De Torres, Figueiredo & Comp., que se altera pela retirada do socio Salvador Gigilio, recebendo a quantia de 300$000.

Distracto parcial:

[illegible] e Nemian, Nessimian & Comp., pela retirada dos socios Abdim Nessimian Elias Raphael Nessimian, recebendo 5 000$ cada um e ficando modificada a razão social para Nemian & Filho.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.220 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos nos telephones chamados altofalantes, para que pretende privilegio a Société Française Radio-Electrique, estabelecida em Paris, França.

A presente invenção refere-se a um novo systema de telephone «alto-falante».

Conhecem-se phonographos, munidos de diaphragmas que, por sua propria constituição, dispensam o emprego de um pavilhão, dando um volume de som comparavel aos dos apparelhos que são munidos de pavilhões. Estes diaphragmas são geralmente constituidos de uma membrana plana ou conica, de um tamanho determinado, convenientemente adaptada, tendo um ponto submettido ás vibrações que se transformam em ondas sonoras.

A presente invenção consiste na adaptação de uma tal membrana a um telephone, por meio de uma ligação conveniente, para constituir um telephone «alto-falante».

A natureza, a forma, o modo de fixação da membrana, o typo do telephone empregado, o modo de constituição da ligação directa ou indirecta, pódem, todavia, ser quaesquer sem sahir do espirito da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

Adaptação, a um telephone, de um diaphragma de phonographo sem pavilhão, para a constituição de um telephone «alto-falante».

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — *Pedro Americo Werneck.*

(1.223)

N. 14.221 — Memorial descriptivo da invenção de «um perfurador de rocha aperfeiçoado, accionado a gaz», para que pretende privilegio Rice Portable Rock Drill Corporation, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, cessionaria de John Virtue Rice, Jr., estabelecido:

A presente invenção se refere a perfuradores de rocha accionados a gaz, seja do typo de martello e impacto, seja do typo em que o elemento que supporta a broca é rigidamente ligado ao embolo.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma secção longitudinal do perfurador aperfeiçoado da presente invenção;

A fig. 2 é uma secção do mesmo, segundo a linha 2-2 da fig. 1;

A fig. 3 é uma secção, segundo a linha 3-3 da fig. 1;

As figs. 4, 5, 6, 7 e 8 illustram detalhes do embolo e da sua divisão interior.

O cylindro principal 1 é do typo differencial e tem as extremidades oppostas 46 e 33, tendo a extremidade 33 uma porção augmentada ou expandida 24, á qual se acha unida uma caixa 25. Uma haste 10 supportadora da broca é montada de modo conveniente. O cylindro 1 possue os meios de resfriamento, de quaesquer formas convenientes, taes como flanges 1*, e póde ser feito em diversas partes unidas umas ás outras por meio de parafusos 17 e 18.

A haste 10 do embolo é dotada, em um ponto exterior ao cylindro, de um engate 26 para a broca, no qual é fixada na fórma usual a broca ou outro elemento perfurador ou cortante. A porção externa 24 da extremidade 33 do cylindro é de preferencia roscada, afim de permittir que o elemento 25 seja a ella atarrachada. Os elementos 24 e 25 são atarrachados sobre um annel interior roscado 31, o qual é provido de gachetas no ponto 32, em torno de uma secção 40 da haste 10, sendo as pancadas da parte em martello 9 do embolo, applicadas sobre a referida parte 40. A haste 10 tem uma serie de resaltos inclinados ou em espiral 28, os quaes agem sobre entalhes no interior de uma roda dentada 27, que se acha livremente montada sobre a haste 10 no interior da extensão ôca 25. Os dentes da roda 27 são engatados por linguetas flexiveis 29 alojadas em aberturas radiaes na parte em annel 25 da extensão ôca, sendo as referidas linguetas controladas em seu movimento radial por meio de pinos 47 fixados na parte 25 e passando atravéz de aberturas nas linguetas. As linguetas 29 são forçadas a engatar os dentes da roda 27 por meio de molas collocadas entre os extremos das linguetas 29 e os tampões 30, que se atarracham nas projecções que se encontram na face externa do annel 25, sendo os referidos tampões ajustaveis de encontro ás molas e controlando assim o engate das linguetas com os dentes da roda dentada.

Quando a haste 10 executa em uma direcção o seu movimento alternativo, seguirá um movimento rectilineo sem rotação, ao passo que na alternação seguinte, na outra direcção, seguirá, não sómente um movimento rectilineo, mas terá tambem um movimento de rotação e será impedida de girar no movimento para traz devido aos dentes da roda 27 se escaparem das linguetas e permittirá ás linguetas engatarem, como se vê na fig. 3. A roda 27, engatada assim pelas linguetas 29, póde girar em uma direcção, mas é efficientemente impedida de girar na outra direcção. Uma mola póde ser introduzida entre a extremidade da haste 10 e uma parte rigida para fazer voltar a haste para dentro ou para cima todas as vezes que se ache completado o movimento para a frente.

No interior do cylindro 1 encontra-se um embolo differencial, o qual se move em uma ou outra direcção sob o effeito das explosões de uma mistura gazosa, e o qual é livre e separado da haste 10. A extremidade solida 9 do mesmo opposta á extremidade 40 da haste 10 age como um malho ou martello e applica uma successão de pancadas contra a extremidade 40 e força para a frente a haste e a ferramenta perfuradora supportada pela haste. O martello 9 tem uma abertura rectilinea 48, sobre a qual age um pino 49 da parede do cylindro para impedir o embolo de girar e tambem para limitar o seu deslocamento.

A parte média e maior do cylindro 1 offerece ás duas camaras de explosão A e B, emquanto que entre a parede 43 do embolo e uma divisão central 3 encontra-se a camara C para a compressão primaria da mistura em um dos cursos, e entre a divisão central 3 e a parede inferior 44 do embolo encontra-se uma outra camara D para a compressão primaria da carga no curso seguinte. A parede 43 do embolo é de preferencia construida como uma parte de uma manga roscada removivel 4, a qual é atarrachada ou adaptada de outro modo á extremidade aberta em manga 45 do embolo.

O embolo tem o mesmo diametro interior em toda a sua extensão, mas tem uma parte média exterior 8 de maior diametro do que as secções 2 e 5, que se acham entre a referida parte média 8 e a parede da esquerda 43 e a parede da direita 44 respectivamente. A secção 2, além da parede 43, tem uma extensão aberta em fórma de manga 45, na qual corre e se atarracha a manga 4 incluindo a parede 43 e mancal 50, e a secção 5 do embolo abaixo da parede 44 tem uma extensão solida em martello 9 que corre na extremidade do cylindro 1, além da camara B, e applica as suas pancadas na extremidade 40 da haste 10. As camaras internas de compressão C e D são divididas por uma divisão estacionaria ou diaphragma 3, sobre a qual corre o embolo ôco, fazendo assim que as referidas camaras C e D, respectivamente, augmentem ou diminuam em tamanho e habilitando assim o conteudo combustivel destas camaras a receber uma compressão primaria contra o diaphragma 3, o qual é supportado por uma haste central 11 fixada firmemente ao seu centro e prolongando-se através de um mancal 50 na parede 43 do embolo, sendo o mancal 50 dotado de um conjuncto de vedação ou empacamento 51, para formar uma junta hermetica sem vasamento. A extremidade exterior da haste 11 é supportada por um tampão reforçado 12 que é firmemente fixado por meio de parafusos á extremidade exterior 46 do cylindro 1. A camara 6, adjacente á parede 43, é dotada de aberturas ou janellas 21, as quaes durante a alternação do embolo são levadas em coincidencia umas vezes com a abertura circular de admissão 29 e outras vezes com a camara de explosão A; ao passo que a camara D, adjacente á parede 44, é dotada de uma serie de aberturas ou janellas 22, que são levadas em coincidencia umas vezes com a abertura circular de admissão 19 e outras vezes com a camara de explosão B. A parede 44 do embolo é de preferencia réforçada por meio de resaltos reforçadores 52 entre as aberturas 22.

Suppondo que o embolo se ache no limite final do seu curso para a direita, depois de ter sido impellido para lá por uma explosão da carga na camara A, as partes se acharão na posição mostrada na fig. 1, na qual se está dando a explosão dos gazes da camara A pelas aberturas 6 e 7, ao mesmo tempo que a camara A está recebendo da camara C pelas aberturas 21 uma nova carga por sobre os gazes que estão sendo expellidos. Ao mesmo tempo uma carga préviamente introduzida na camara B está recebendo alli a sua compressão final, preparatoria para a sua explosão que está proxima a ter logar; e tambem neste momento as

aberturas lateraes 22 na camara D terão sido trazidas em communicação com a abertura de admissão 19 e uma carga estará sendo introduzida na camara D. Uma vela de ignição 23 explodirá então a carga comprimida na camara B, o que impellirá o embolo para cima, para a outra extremidade do seu curso. No seu trajecto para cima a mistura na camara D soffre compressão até que as aberturas 22 sejam trazidas em communicação com a camara B, quando a referida mistura será passada para a referida camara B, emquanto que simultaneamente com tal passagem a camara B se abrirá para as aberturas de descarga 7 e 6 e a nova mistura entrará por sobre os gazes de descarga e auxiliará na expulsão dos mesmos; e emquanto isto se passa a carga que fora introduida na camara A está soffrendo compressão, em preparação para a explosão seguinte na camara A. Uma operação semelhante tem logar para a camara C, quando carregada pela abertura de admissão 20 através das aberturas 21.

Uma passagem 15 de admissão de gaz divide-se de preferencia em duas ramificações, uma das quaes, como a passagem 14, dirige-se para uma extremidade do cylindro para a abertura circular de admissão, 20, dirigindo-se a outra, como a passagem 13, para a outra extremidade do cylindro para a abertura circular de admissão 19.

A caixa 24 é penetrada por um tubo de ar 36, fig. 2, tendo uma valvula obturadora 37. A sucção do embolo aspira o ar para o interior através da valvula 37, de fórma que se estabelece uma pressão na camara 24. O gráo de pressão é regulado pela valvula manual 34 na caixa 35 na parede da camara 24. A pressão do ar assim introduzida será em cada curso descendente do embolo forçada para uma passagem central da haste 10 do embolo e forçada a correr pela mesma para o fundo do buraco que se esteja perfurando e soprará ou impellirá o pó para cima através da mesma. O bloco 9 do embolo tem um pino 41 forçado para dentro por uma mola 42. O referido pino faz contacto com o electrodo em mola 39 supportado pela vela 38 na parede do elemento 24, a qual se liga com o apparelho de ignição, de modo a communicar a energia a uma vela de ignição 23 no momento opportuno. Em cada curso descendente do embolo este pino 41, com a sua quantidade de movimento, entrará em contacto com o electrodo 39, depois que a extremidade do martello 9 bate de encontro á extremidade da haste 10 do embolo, de modo a fazer que a explosão na camara de explosão adjacente tenha logar no momento proprio para produzir o ajustamento correcto em tempo do retorno do embolo depois de haver batido de encontro á haste 10 e produzir o effeito completo da explosão precedente.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1ª, um perfurador de rocha á gazolina, comprehendendo um cylindro, um embolo no interior do referido cylindro tendo camaras internas de compressão, uma divisão estacionaria separando as mesmas, um elemento livre alternando-se através de uma extremidade do cylindro e dotada de meios para supportar uma ferramenta perfuradora ou cortante, e meios dispostos em relação com o referido elemento livre para communicar a este uma rotação parcial em uma direcção de cada alternação, permittindo entretanto ao referido elemento seguir um movimento somente rectilineo durante as alternações na outra direcção;

2ª, um perfurador de rocha á gazolina de conformidade com a reivindicação 1, no qual o embolo differencial tem uma porção média expandida operando nas camaras de explosão que circumdam o embolo, sendo este dotado de duas linhas de aberturas separadas e que não se communicam para transferir a mistura combustivel alternativamente das camaras de compressão para as camaras de explosão;

3ª, um perfurador de rocha á gazolina de conformidade com a reivindicação 1, no qual a divisão ou diaphragma é localizada no embolo entre as camaras internas de compressão primaria, é mantida estacionaria no cylindro e permitte ao embolo correr ou deslizar sobre a referida divisão ou diaphragma;

4ª, um perfurador de rocha á gazolina de conformidade com a reivindicação 1, comprehendendo um contacto em mola na parede do cylindro e um pino de contacto de acção em mola montado no embolo e disposto para bater de encontro ao electrodo depois que o embolo descarrega a sua pancada sobre o elemento perfurador;

5ª, um perfurador de rocha á gazolina de conformidade com a reivindicação 1, comprehendendo meios para limpar o buraco que se esteja perfurando, consistindo os referidos meios em uma passagem que se estende através do elemento perfurador, sendo o ar forçado através da referida passagem durante o curso descendente do embolo para retirar o pó do buraco que se esteja perfurando;

6ª, um perfurador de rocha á gazolina de conformidade com a reivindicações 1 e 5, comprehendendo valvulas para permittir a sucção da quantidade propria de ar para o interior do cylindro abaixo do embolo durante a operação deste;

7ª, um perfurador de rocha á gazolina de conformidade com a reivindicação 6, comprehendendo em valvula automatica de sucção e uma valvula de control manual para escapamento da pressão montadas no cylindro.

8ª, um perfurador de rocha á gazolina substancialmente conforme se representou e se descreveu e para o fim mencionado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.223)

N. 14.223 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nas combinações de eixos motores de manivellas e dispositivos de propulsão differencial», para que pretende privilegio The «Sentinel» Waggon Works (1920) Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Stephen Evans Alley e George Woodvine, estabelecidos na mesma cidade.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos nas combinações de eixos motores de manivella e dispositivos de propulsão differencial, e tem por um de seus objectos proporcionar mancaes mais satisfactorios do que se teem proposto até aqui para o eixo de manivella e engrenagens differenciaes.

A invenção proporciona aperfeiçoamentos para os eixos motores de manivella e os dispositivos de propulsão differencial do typo em que os referidos dispositivos differenciaes incluem de cada lado:

(a) uma roda montada em um eixo seccionado, cujo eixo geometrico é o mesmo do eixo de manivellas, achando-se a referida roda situada na face interna da perna da manivella;

(b) uma manga fixada na perna da manivella e estendendo-se da face externa da referida perna para um ponto que se acha approximadamente á meia distancia ao longo de uma parte da caixa de engrenagens que é concentrica com a referida manga e fórma o mancal para esta, sendo o referido eixo seccionado supportado quanto á sua extremidade externa em uma continuação do referido mancal para a manga e quanto á sua extremidade interna em um mancal de menor diametro; e

(c) uma roda co-axial com o pino do joelho da manivella e enfrenando com a engrenagem primeiro mencionada, e podendo deslocar-se com o pino do joelho da manivella em rotação em torno do eixo geometrico do eixo de manivellas.

Como exemplo deste typo de combinação de eixo de manivellas e dispositivos differencial póde-se citar para referencia a especificação n. 156.341, da Repartição Ingleza de Patentes.

O caracteristico principal da presente invenção consiste em um aperfeiçoamento na combinação de um eixo motor de manivellas e dispositivo differencial do typo que se acabou de descrever, sendo estes aperfeiçoamentos caracterizados pelo facto que em cada lado do eixo de manivellas e engrenagens differenciaes a manga, fixada na perna da manivella, estende-se dahi até a um ponto que se encontra, para um fim que abaixo se indicará pelo menos na extremidade externa, ou substancialmente na extremidade externa, da parte da caixa de engrenagens que é concentrica com a referida manga e fórma o mancal para a mesma da parte adjacente á perna da manivella até o referido ponto. O fim desta construcção é prolongar a manga e utilizar para mancal da manga prolongada sómente o comprimento total disponivel da parte da caixa de engrenagens que é concentrica com a manga e que até ao presente tem sido utilizada, quanto á parte do referido comprimento, para o supporte do referido eixo seccionado, o qual exerce uma acção de desgaste sobre esta parte do comprimento differencial da acção de desgaste da manga sobre o resto do comprimento. E' de notar que, sempre que occorra uma acção differencial, o eixo seccionado e a manga mover-se-hão relativamente um ao outro, e nas construcções conhecidas até o presente, nas quaes estas partes eram alojadas em duas porções differentes de um mancal ordinario, este movimento relativo era capaz de causar desgastes designaes ao longo do comprimento do mancal, o que é evidentemente inconveniente. Na construcção de conformidade com a presente invenção a manga da perna da manivella estende-se ao longo de todo o comprimento da superficie de contacto do mancal proporcionado pela extremi-

dade da caixa de engrenagem, e o eixo seccionado não exerce individualmente acção de desgaste sobre este mancal.

De accôrdo com um outro caracteristico da presente invenção encontra-se uma construcção que inclue os caracteristicos acima mencionados e inclue tambem um eixo seccionado supportado no interior da manga prolongada acima referida em mancaes situados nas extremidades da manga (e que podem tambem ser dispostos entre as referidas extremidades) e que teem o mesmo diametro em todo o comprimento de seu contacto. Assim, o desgaste do eixo seccionado e o seu assentamento no interior da manga serão equalizados ao longo do comprimento de ambas estas partes.

Um outro caracteristico da invenção consiste em prolongar a manga além da extremidade da caixa de engrenagens de fórma a poder ser envolvida por um elemento ôco de transmissão (tal como uma roda dentada), fixado ao eixo seccionado respectivo, formando a manga o mancal para o referido elemento ôco. Esta construcção faz que o desgaste entre a roda dentada e as suas partes supportadoras, com relação ao eixo de manivellas, seja sómente o desgaste devido á acção differencial entre as mesmas, e sendo esta relativamente pequena é o alinhamento mantido por um periodo de tempo muito maior do que seria possivel de outra fórma.

Para uma comprehensão mais completa da invenção será abaixo descripta sómente a titulo de xemplo e com referencia aos desenhos annexos uma fórma de construcção de uma combinação de um eixo motor de manivellas e dispositivos de propulsão differencial de conformidade com a presente invenção. Deve-se, comtudo, subentender que a invenção não se limita aos detalhes de construcção particularizadamente referidos.

Nos desenhos a figura unica representa uma vista com parte em secção mostrando a invenção applicada a uma fórma de construcção de uma combinação de eixo de manivellas e engrenagens differenciaes um tanto semelhante á construcção mencionada na especificação acima referida n. 156.341 da Repartição Ingleza de Patentes. Nos desenhos a caixa de engrenagens se acha em parte representada por linhas de rectas e pontos.

O mecanismo comprehende os eixos seccionados 10 e 11, em alinhamento, cujo eixo geometrico é o mesmo do eixo de manivella. As pernas das manivellas estão mostradas em 12, 13, 14 e 15 e os pinos dos joelhos em 16 e 17. Os eixos 10 e 11 supportam nas faces internas das pernas 12 e 15 as rodas dentadas 18 e 19, que engrenam com rodas correspondentes, taes como as rodas 20 supportadas em eixos, taes como os eixos 21 co-axiaes com os pinos 16 e 17 dos joelhos. As rodas 20 podem deslocar-se em rotação com os pinos dos joelhos em torno do eixo geometrico do eixo de manivellas. Os eixos 21 supportam tambem outras rodas 22, 23, que engrenam uma com a outra e constituem parte do dispositivo differencial.

Nas faces externas das pernas 12 e 15 encontram-se mangas 24 e 25, que são firmemente ligadas com as pernas respectivas. Na fórma illustrada de construcção são ellas formadas como parte integral das referidas pernas, mas isto não é essencialmente necessario. As mangas 24 e 25, que, conforme se verá, são muito mais prolongadas do que as mangas correspondentes E e F representadas na especificação de patente acima referida n. 156.341, constituem na fórma illustrada de construcção, os unicos mancaes para os eixos seccionados 10 e 11, os quaes são de um unico e mesmo diametro em todo o seu comprimento. Nas extremidades da manga 24 acham-se representadas as buchas 30 e 31. A bucha 30 não é de necessidade essencial, visto que se proporciona outro meio, conforme abaixo se indicará, para supportar as extremidades externas dos eixos 10 e 11, mas a inclusão desta bucha é conveniente sob certos pontos de vista, visto que ella auxiliará na montagem e alinhamento das partes. As buchas 30 e 31 pódem ser substituidas por uma bucha unica e continua, caso se deseje. Além disso, em vez do interior das mangas 24 e 25 offerecerem uma superficie continua de apoio, poderiam ellas ser cavadas em pontos, digamos, nas alturas da parte média de seu comprimento, deixando as partes restantes sómente formarem a superficie de apoio.

As mangas 24 e 25 são ellas proprias supportadas em mancaes formados pelas partes 26 e 27 da caixa de engrenagens. As mangas se estendem pelo menos até pontos nas extremidades exteriores, ou substancialmente nas extremidades exteriores, dos mancaes 26 e 27, e assim o desgaste nestes ultimos será constante ao longo de seu comprimento. De facto, na fórma de construcção representada são as mangas prolongadas além das extremidades dos mancaes 26 e 27, e são envolvidas pelas rodas ôcas dentadas 28 e 29, fixadas respectivamente aos eixos seccionados 10 e 11, e formam os mancaes para as referidas rodas ôcas dentadas. Estas rodas dentadas pódem ser consideradas como offerecendo o principal supporte para as extremidades externas dos eixos 10 e 11, e por consequencia não terá importancia que as buchas 30 se desgastem ou sejam omittidas.

Do que precede vê-se que se proporciona superficie adequada de apoio para o eixo de manivellas como um todo e tambem para os eixos seccionados das engrenagens differenciaes, e além disto, que as disposições são taes que o desgaste nos mancaes individuaes é egualizado tanto quanto possivel e que o eixo de manivella como um todo é uma unidade forte não sujeita á desgastes deseguaes e consequente perda de alinhamento depois de longos periodos de uso. Os mecanismos construidos de accôrdo com a presente invenção serão portanto reconhecidos como mais satisfactorios em uso do que as construcções do typo acima especificado conhecidas até aqui.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1ª, um aperfeiçoamento nas combinações de eixos de manivellas e dispositivos de engrenagens differenciaes do typo descripto, caracterizado pelo facto que de cada lado do eixo de manivellas e dispositivo de engrenagens a manga, fixada na perna da manivella, estende-se dahi até um ponto que, para o fim especificado, se encontra pelo menos na, ou substancialmente na, extremidade externa da parte da caixa de engrenagens que é concentrica com a referida manga e fórma o mancal para ella da parte adjacente á perna da manivella até ao referido ponto;

2ª, uma fórma de construcção de conformidade com a reivindicação 1, comprehendendo tambem um eixo seccionado (por exemplo, 10 ou 11) supportado no interior da referida manga prolongada em mancaes que se encontram nas extremidades da manga (e pódem tambem encontrar-se em posição intermedia aos seus extremos) e os quaes são de um unico e mesmo diametro em todos os seus comprimentos de contacto;

3ª, uma fórma de construcção de conformidade com a reivindicação 1, na qual a manga é prolongada além da extremidade da caixa de engrenagens para ser envolvida por um elemento ôco de transmissão (por exemplo, 28 ou 29) fixado ao eixo seccionado respectivo e formar o mancal para o referido elemento ôco de transmissão;

4ª, em uma combinação de eixo motor de manivellas e dispositivo de engrenagens de propulsão differencial, a combinação e disposição de partes substancialmente conforme se illustrou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.223)

N. 14.224 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para a purificação continua da agua e um apparelho para esse fim» para que pretende privilegio de invenção Wayne Tank & Pump Company, estabelecida em Fort Wayne, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de Carl H. Nordell, estabelecido na mesma cidade.

O termo zeolitho aqui usado comprehende os silicatos de aluminio hydratados ou qualquer outra substancia que tenha propriedades de permutação de base; estes silicatos basicos podem ser naturaes ou syntheticos.

Todos os typos de apparelhos para purificar ou adoçar a agua pelo emprego de zeolithos, retirando della uma ou mais substancias em solução, filtram a agua que se deve purificar por meio de uma camada de zeolithos que se apoia sobre um crivo adequado, com ou sem uma camada intermediaria de supporte, formada por cascalho e areia. O liquido que se deve tratar passa através da camada para baixo ou para cima, como se desejar. Em todos esses apparelhos, depois que os zeolithos tiverem sido usados por algum tempo, dependendo esse tempo da proporção das impurezas retiradas, da rapidez da corrente, da espessura da camada de zeolithos usada, os zeolithos tornam-se esgotados, isto é, a sua acção de permutar a base cessa substancialmente. Torna-se, então, necessario interromper o avanço da agua crua ou dura que está em tratamento, fechar a abertura de descarga do liquido tratado — em uma palavra, retirar temporariamente do serviço o apparelho — e passar em seguida a solução regeneradora através da camada de filtração. Depois que os zeolithos tiverem sido regenerados pelo seu contacto com o fluido de regeneração durante algum tem-

po, o fluido substancialmente gasto deve ser lavado antes que o apparelho esteja novamente prompto para ser usado.

A presente invenção tem como objecto principal um processo e um apparelho para purificar continuamente a agua pelo emprego de zeolithos, sem interromper o funccionamento do apparelho usado, durante a regeneração dos zeolithos. Pela expressão regeneração queremos dizer não sómente a regeneração dos zeolithos gastos mas tambem a retirada do liquido regenerador e dos productos gastos da reacção.

Na execução da nossa invenção, nós dispomos os zeolithos em massas para a successiva purificação, regeneração e lavagem; os zeolithos são movidos, e o liquido que se deve tratar, o fluido de regeneração e o fluido de lavagem são de tal modo avançados que elles formam automaticamente cyclos continuos com as diversas phases do processo.

As substancias zeolithicas devem ser regeneradas em qualquer caso, depois que as suas propriedades purificadoras tiverem sido esgotadas, quer a operação de purificação seja continua, quer ella seja intermittente; por conseguinte, quando observada por um dos seus aspectos, a nossa invenção tem por fim tornar possivel a regeneração das substancias zeolithicas e a sua lavagem, emquanto os processos de purificação estiverem em andamento.

A novidade essencial da nossa invenção é a manutenção continua de uma quantidade sufficiente de silicatos no estado apropriado para o tratamento efficaz da agua que está sendo conduzida para o apparelho.

Observada por um outro aspecto, a nossa invenção póde ser considerada como tendo por objecto proporcionar um novo processo, para a purificação da agua crua, em que as substancias de purificação, em vez de ficar estacionarias, circulam continuamente.

Na fórma especial que escolhemos para illustrar a nossa invenção, mostramos em schema, um apparelho que póde ser empregado para purificar a agua dura ou crua pelo emprego de zeolithos.

Neste apparelho nós dispomos zeolithos de sodio em tres massas, uma em cada zona; na superior, dá-se o processo de purificação da agua; na zona central occorre processos de regeneração e na zona inferior o processo de lavagem; os zeolithos passam em quantidades relativamente pequenas da zona superior para a zona central, da zona central para a zona inferior e do fundo da zona inferior novamente para o cimo da zona superior, sendo o cyclo continuamente repetido.

Referindo-se ao desenho, observa-se que 1 representa um tanque quasi completamente cheio de subsistencias zeolithi as granulares 2, preferivelmente do typo de acção rapida, taes como as substancias commercialmente denominadas borromite; as zonas de purificação, de regeneração e de lavagem são, neste caso, simplesmente a parte superior 3, a parte central 4 e a parte inferior 5 do tanque. As substancias zeolithicas são levadas, á bomba, de qualquer modo adequado, do fundo do tanque para a sua superficie superior, sendo que toda a massa se dispõe gradualmente durante este processo, de tal modo que cada particula se move da parte superior do tanque para a inferior, voltando depois novamente para a parte superior, prompta para começar novamente o seu trajecto.

Na disposição indicada, nós utilizamos a energia da agua crua que entra para conduzir as substancias zeolithicas para cima e para dentro do tanque; a gravidade e, até certo ponto, pelo menos, a pressão differencial do fluido produzem o movimento de descenso da massa a uma razão proporcional á razão com que as substancias são retiradas pelo fundo. Para esse fim, colloca-se no eixo vertical do tanque um tubo 6, aberto na parte superior e no seu fundo e afastado nas suas extremidades da tampa e do fundo do tanque; a extremidade superior do tubo estende-se um tanto para cima da parte superior da camada de substancias zeolithicas. A extremidade inferior do tubo tem uma secção Venturi 7, para dentro da qual se estende um ejector 8 para a descarga da agua crua que se deve tratar. A medida que a agua é descarregada sob pressão pelo ejector, stabelece-se uma aspiração que obriga as substancias zeolithicas grannulares que circumdam a extremidade inferior do tubo a serem conduzidas para cima com a agua que entra através do tubo e a serem descarregadas sobre a parte superior das substancias contidas no tanque. A medida que as substancias são retiradas do fundo da massa, a massa avança para baixo.

Na extremidade inferior da zona de purificação, isto é, a mais ou menos um terço da altura a partir da tampa do tanque na disposição indicada, ha uma abertura de sahida para a agua purificada; esta abertura de sahida é formada por uma secção curta 9 do tanque neste plano, com a fórma de um crivo fino através do qual as substancias zeolithicas não podem passar, mas que permitte a passagem livre para a agua. Uma caixa annular 10 circumda o tanque no crivo, formando uma camara em que a agua purificada se póde accumular; a agua descarregada da parte superior do tubo central atravessa as substancias zeolithicas, seguindo para esta camara. A agua é retirada da camara de accumulação por meio de um tubo 11. E' necessario que a pressão na zona de purificação seja maior do que a da zona de regenaração adjacente 4, afim de impedir a corrente do soluto desta ultima para á primeira. Segue-se, por conseguinte, que uma certa quantidade da agua purificada desce para a zona de regeneração, em vez de entrar no receptor de agua pura.

A razão com que as substancias zeolithicas circulam é tal, que as propriedades de purificação de uma certa quantidade dellas não se tornam exgottadas, depois que ellas estão depositadas na parte superior da massa, até que ella attinja o nivel da abertura de descarga da agua purificada. Abaixo dessa abertura de descarga está a zona de regeneração 4, dentro da qual se introduz o soluto.

Na disposição indicada, o soluto é descarregado para dentro da parte superior da zona de regeneração através de um tubo 12. Afim de se impedir a mistura do soluto com a agua purificada no ponto de entrada do soluto, póde-se collocar no tanque uma chapa de desvio 13, na fórma de um annel cujo diametro externo é maior do que o diametro do tubo 6. A chapa de desvio é preferivelmente inclinado para baixo a partir da borda exterior na direcção do centro. Quando o purificador está em operação, o soluto juntamente com uma certa quantidade da agua purificada, corre para baixo através da ssubstancias zeolithicas que occupam a zona intermediaria ou de regeneração, até que, como um liquido gasto, elle seja descarregado na extremidade inferior da referida zona. A abertura de sahida do soluto gasto póde ser convenientemente um crivo circular 14, disposto no tanque e semelhante ao crivo circular 9, da agua purificada; uma camara de accumulação 15 estende-se em volta do tanque sobre o crivo 14. Da camara de accumulação, o soluto gasto passa atravéz de um tubo de descarga 16, que póde ser guarnecido de uma valvula de regulação adequada.

A descarga de soluto para dentro do tanque póde ser regulada de qualquer modo adequado. Por exemplo, póde haver ao lado do tanque de purificação um receptaculo 17, destinado a conter um sal 18; o tubo 12 que descarrega o soluto para o tanque, estende-se para dentro do receptaculo e tem uma abertura de admissão com crivo 19, no fundo do receptaculo; ha tambem um tubo 20, que se dirige da parte superior do tanque principal para a parte superior do receptaculo do sal. A corrente do soluto para dentro do tanque principal, por conseguinte, depende da existencia de uma pressão differencial entre a extremidade superior do tanque e a zona de regeneração e, como esta pressão differencial varia, a razão da descarga do soluto tambem, varia. Por conseguinte, a corrente do soluto é automaticamente regulada.

Depois que as substancias zeolithicas tiverem sido regeneradas na segunda zona, ellas devem ser lavadas para a retirada do soluto que nellas ficou. A operação de lavagem é levada a effeito na terceira zona ou zona inferior. A agua de lavagem é obtida por meio da agua crua, tendo o ejector 8 na sua base diversos canaes de abertura lateral 21 que se descarregam lateralmente por baixo de um crivo 22 que forma o fundo falso do tanque e que deixa um espaço na extremidade inferior do tanque em que estão as substancias zeolithicas. A agua descarregada lateralmente através dos canaes 21 eleva-se através do crivo 22 e através das substancias zeolithicas até attingir a abertura de descarga; as substancias zeolithicas são lavadas pela agua que se eleva. A abertura de descarga da agua de lavagem póde, por conveniencia, ser a mesma que a do soluto gasto; a agua de lavagem que se move para cima e o soluto gasto que se move para baixo encontram-se no nivel do crivo de sahida 14.

E' conveniente, na maioria dos casos, ter um dispositivo para regular automaticamente a agua de lavagem a medida que variam a corrente e a pressão da agua sob tratamento. Na disposição indicada, o tubo 16 estende-se para um cylindro 23 que tem uma abertura de entrada 24 e uma abertura de descarga 25 no fundo. A abertura de entrada 24 é regulada por uma valvula de esphera pesada 26 de séde superior. No cylindro 23 ha um embolo 27 que está ligado á haste 28 que se estende para dentro de um segundo cylindro 29 com uma abertura em ambas as extremidades e de menor diametro do que o cylindro 23. No cylindro 29 e fixo á haste 28 ha um embolo 30. O tubo de admissão 31 da agua crua tem um tubo Venturi 32. De ex-

tremidade de admissão do tubo Venturi 32 para a extremidade superior do cylindro 29 estende-se um tubo 33, ao passo que de um ponto de pressão reduzida do tubo Venturi para a extremidade inferior do cylindro 29 estende-se um segundo tubo 34. Quando a agua está correndo, a pressão na parte superior do cylindro 29 é maior do que na extremidade inferior; por conseguinte, a tendencia é a de forçar o embolo 30 e, por consequencia, o embolo 27 para baixo.

Assumindo-se que as partes estão na posição illustrada no desenho e que a agua está correndo através do systema, a pressão differencial sobre o embolo 30 as forças juntamente com o embolo 27 para baixo, até que uma cavilha 35 sobre o embolo 27 bata contra a esphera 26 e a force para baixo. A agua gasta corre depois para cima através da abertura de admissão 24 e, devido ao facto de que a abertura de admissão é maior na abertura de descarga 25, a pressão é estabelecida no cylindro 23 abaixo do embolo, sendo o embolo forçado para cima. A valvula de esphera 26 é de aço ou de outra substancia dura, e, depois de ser retirada do trajecto, como já se explicou, ella póde cahir abaixo do canal que ella regula, de modo que ella não se dispõe immediatamente sobre a séde por occasião da retirada da cavilha 35. Mais cedo ou mais tarde, entretanto, a esphera 26 se eleva e fecha o canal de entrada. Logo que o canal de entrada é fechado, a pressão de ascenso sobre o embolo 27 cessa, e, por conseguinte, a pressão differencial de descenso sobre o embolo 30 obriga este embolo e o embolo 27 a moverem-se gradualmente para baixo, forçando a agua para fóra do cylindro 23, caso ella não esteja já correndo mais depressa do que o necessario para permittir o movimento de descida livre do embolo 27. A valvula de admissão é obrigada a abrir como já se explicou, sendo repetido o cyclo que acabamos de descrever. A descarga da agua de lavagem é, por conseguinte, intermittente e automaticamente regulada. Póde-se observar que o soluto, bem como a agua de lavagem, é regulado pelo regulador automatico.

Apezar de termos illustrado e descripto com especialidade só um apparelho simples por meio do qual a nossa invenção póde ser levada a effeito, nós não desejamos limitar-nos aos detalhes assim illustrados e descriptos, mas tencionamos comprehender todos os processos, fórmas e disposições que entram dentro da definição da nossa invenção, dada nas reivindicações annexas.

Nós não nos limitamos aos apparelhos aqui illustrados e descriptos, mas comprehendemos dentro do escopo da nossa invenção qualquer processo de purificar a agua continuamente pelo emprego de zeolithos e todos os apparelhos para leval-os a effeito que possam estar dentro do escopo das reivindicações.

Evidentemente podem-se tratar agua e outros liquidos do mesmo modo e com os mesmos apparelhos para a retirada de outras substancias em solução.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um processo para a purificação continua da agua, que consiste em passar a agua que deve ser purificada através de uma certa quantidade de substancias zeolithicas e em retirar progressivamente essas substancias, regenerando-as e empregando-as novamente;

2°, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que as substancias zeolithicas são retiradas de uma parte da quantidade total, por exemplo, da sua parte inferior e, depois de regeneradas, voltam novamente para a quantidade total em um ponto que está afastado do ponto de retirada, por exemplo, na parte superior da massa;

3°, um processo, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, em que a quantidade das substancias zeolithicas é dividida em uma pluralidade de secções e as substancias são progressivamente transferidas de uma secção em que se effectua a operação de purificação para outra secção em que as substancias são regeneradas por meio de um soluto regenerador; as substancias regeneradoras voltam depois para a primeira secção;

4°, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 3, em que as substancias regeneradas são submettidas a uma operação de lavagem em uma terceira secção antes da sua volta para a primeira secção; si se desejar, a operação de lavagem póde ser intermittente;

5°, um processo para a purificação continua da agua, que consiste em circular progressivamente uma certa quantidade de substancias zeolithicas através das operações da purificação da agua e da regeneração dos zeolithos em cyclos repetidos;

6°, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 5, em que as substancias zeolithicas depois de regeneradas são lavadas antes de voltar para a massa total;

7°, um processo para a purificação continua da agua, que consiste em retirar continuamente ou intermittentemente as substancias zeolithicas para a regeneração de uma quantidade dessas substancias, em fazer voltar simultaneamente as substancias zeolithicas regeneradas para a referida quantidade, e em passar continuamente a agua que deve ser purificada através da referida quantidade;

8°, um processo, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 5 e 7, em que os movimentos das substancias zeolithicas são automaticamente conservados;

9°, um processo para a purificação continua da agua pelo emprego de substancias zeolithicas, em que essas substancias circulam através do systema pela sua passagem, pela acção da gravidade, de um ponto elevado para um ponto baixo do systema e pela elevação das substancias zeolithicas pela força da energia potencial do fluido no systema, de um ponto baixo para um ponto elevado;

10, um apparelho para a purificação continua da agua, que tem um dispositivo para pôr a agua crúa em contacto com uma quantidade de substancias zeolithicas, um dispositivo para submetter as referidas substancias, uma parte de cada vez, á acção de um agente de regeneração, e um dispositivo para fazer voltar as substancias regeneradas para a parte do apparelho em que ellas entram novamente em contacto com a agua que se deve tratar;

11, um apparelho para a purificação continua da agua, como se estabeleceu na reivindicação 10, em que ha um dispositivo para manter automaticamente uma circulação das substancias zeolithicas, uma parte de cada vez, da parte de purificação para a parte de regeneração do apparelho e dahi para a parte de lavagem do referido apparelho e novamente para a parte de purificação;

12, um apparelho para a purificação continua da agua, como se estabeleceu na reivindicação 10 e na 11, em que a volta das substancias zeolithicas regeneradas ou a circulação dessas substancias é effectuada ou conservada automaticamente pela força da agua corrente usada no apparelho;

13, um apparelho para a purificação continua da agua, como se estabeleceu nas reivindicações 11 e 12, em que as substancias zeolithicas são destinadas a cahir pela acção da gravidade através de uma camara de reacção principal em que a agua é purificada, de uma camara de reacção secundaria em que as substancias são regeneradas e de uma camara de lavagem; ha tambem um conducto substancialmente vertical através do qual as substancias são obrigadas a passar, da parte inferior da camara de lavagem para a parte superior da camara principal de reacção, pela força do liquido que deve ser tratado no systema;

14, um apparelho para a purificação continua da agua, como se estabeleceu na reivindicação 11, em que as substancias zeolithicas estão dispostas dentro de um tanque guarnecido de um dispositivo para fazer voltar as substancias da parte inferior do tanque para a sua parte superior e tambem guarnecida de um dispositivo para fazer passar a agua sob tratamento através da parte superior do tanque, de um dispositivo para passar o soluto através da parte central do tanque e de um dispositivo para fazer passar a agua de lavagem através da parte inferior do tanque;

15, um processo para a purificação continua da agua, substancialmente, como já se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.223)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de fevereiro de 1924.	9.572:189$002
Renda arrecadada em 20 de fevereiro de 1924.	638:880$108
	9.211:069$110
Em igual periodo de 1923.	7.694:104$703
Differença para mais em 1924.	1.516:964$407

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hoje, 20 de fevereiro de 1924:

Em ouro	242:225$109
Em papel	202:435$720
Total	444:660$829
Renda arrecadada de 1 20 do corrente	5.421:619$927
Em igual periodo de 1923	4.408:018$714
Differença a maior em 1924	1.013:601$213

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.520

Affonso, Mendes & Comp., estabelecidos á rua do Acre ne 100, com commercio de roupas brancas para homens e alfaiataria, apresenta, afim de ser registrada, a marca supra c llada a qual consiste na figura geometric de um quadrilongo, tendo no centro a moldura, n qual se acha encerrado a figura caracteristica de um cyste sobre um laço. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, serve para distinguir roupas brancas para hom ns, tecidos e roupas eitas para homens, se vindo tambem para dizeres e reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924. —*Affonso Mendes & Como.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 29 de janeiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.520 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924.—*Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.313)

N. 20.575

The English Electric Company Limited, estabelecida á avenida Ri. Branco n. 46, 4º andar salas 2 e 4, apresenta a marca acima, que poderá variar de côres e dimensões e que consiste em um monogramma em caractere impressos sobre fundo em branco, formado pelas letras maiusculas «S» em typo maior e um «B» em typo menor, ficando este em posição transversal na parte interna das curvas do «S», para distinguir os seguintes artigos do seu commercio, a saber:

Apparelhos telegraphicos de Morse, para estradas de ferro.

Apparelhos telegraphicos automaticos.

Postes e linhas telegraphicas.

Isoladores para os mesmos.

Apparelhos para telegraphia sem fios.

Apparelhos telephonicos.

Apparelhos telephonicos automaticos — Autophone n. 2.

Apparelhos de medição e precisão para avaliar, experimentar e verificar pressão de correntes electricas.

Apparelhos de pyrometria, para avaliar e constatar temperaturas, a pequenas e longas distancias.

Apparelhos para signaes navaes.

Apparelhos para signaes nas estradas de ferro.

Signaes para poços de minas.

Cabos submarinos para telegraphia.

Cabos submarinos para telephonia.

Cabos para telegraphos e telephones subterraneos.

Cabos cobertos de borracha.

Cabos para força electrica isolados com papel.

Accessorios para lançamento de cabos.

Fios de todo o genero para todas as classes de trabalhos electricos.

Fios de installação «Stannos».

Baterias galvanicas.

Pilhas seccas e inertes.

Lampadas electricas.

Ebonite e seus artefactos3

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924.— Por procuração de The English Electric Co. Ltd., *Thomas K. P. Williamson* sobre uma estampilha de 1$000.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 6 de fevereiro de 1924.

Registrada sob o n. 20.575, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1924.—*Isidoro Campos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.322)

CE TIFICADO

N. 882

Certifico que a marca «Soberana» para meias do fabrico de Cyrino Moraes & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 882, foi depositada nesta junta em 4 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1924.— *Carlos Torres de Oliveira,* 2º official. (Sobre uma estampilha federa do valor de 3$000). Visto. J. C., em 19 de fevereiro de 1924. — *IsidoroCampos,* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.314)

EDITAES E AVISOS

SERVIÇO ELEITORAL

Primeiro districto

COPACABANA

Boletim eleitoral da mesa da segunda secção da freguezia de Copacabana:

Para deputados

	votos
Nicanor Queiroz do Nascimento.	330
Dr. Henrique Toledo Dodsworth Filho	300
Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido	180
Dr. Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho	162
Commandante Jayme Freire de Andrade	31
Dr. Julio Azurem Furtado	16
Oscar Augusto Loureiro	16
Joaquim Gaia	7
Candido Pessôa	3
Bartlett James	2
Marcondes Paraná	2

Ricardo de Almeida Rego, presidente. —*Oscar Esmeraldo de Figueiredo,* mesario. — *Pedro Aragão Santos.*

Reconheço as firmas de Ricardo de Almeida Rego, Oscar Esmeraldo de Figueiredo e Pedro Aragão Santos. Rio de Janeiro, dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Chrispim Pinheiro.*

Boletim eleitoral da mesa da segunda secção da freguezia de Copacabana:

Para senador

	votos
Dr. Irineu de Mello Machado	187
Dr. José Mendes Tavares	75

Ricardo de Almeida Rego, presidente. — *Oscar Esmeraldo de Figueiredo,* mesario. — *Pedro Aragão Santos.*

Reconheço as firmas de Ricardo de Almeida Rego, Oscar Esmeraldo de Figueiredo e Pedro Aragão Santos. Rio de Janeiro, dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Chrispim Pinheiro.*

LAGÔA

A mesa eleitoral da decima secção do districto municipal da Lagôa faz publico, pelo presente, que, na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para senador

	Votos
Dr. Irineu de Mello Machado	100
Em separado	2
Dr. José Mendes Tavares	50
Em separado	3

Para deputados

	Votos
Dr. Bartlett James	193
Em separado	4
Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho	160
Em separado	4
José Gonçalves de Amorim	52
Em separado	4
Antonio Maximo Nogueira Penido	51
Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento	37
Jayme Freire de Andrade	30
Dr. Julio de Azurém Furtado	24
Dr. Francisco Joaquim de Bethencourt da Silva Filho	17
Oscar Loureiro	16
Em separado	4
Candido Pessôa	4
Joaquim Gaya	4
Arthur de Oliveira Maggioli	4
Dr. José Maria Metello Junior	3
Honorio Rivereto	2
José de Azurém Furtado	1

Tambem obteve quatro votos em separado o Dr. Julio de Azurém Furtado. Para os fins de direito, mandou a mesa passar o presente edital e outro de igual teôr, afim de ser um dos exemplares affixado na porta do edificio em que funccionou a dita secção, e o outro exemplar publicado no *Diario Official.* Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesete dias do mez de fevereiro de mil e novecentos e vinte e quatro. Eu, Francisco de Paula Couto de Oliveira, servindo de secretario, o escrevi e assigno. — *Candido de Oliveira Filho,* presidente. — *Alvaro Corrêa Bastos Junior* mesario. — *David José Pérez,* mesario. — *Francisco de Paula Couto de Oliveira,* secretario.

Reconheço as firmas do presidente Dr. Candido de Oliveira Filho e dos mesarios Drs. Alvaro Corrêa Bastos Junior e David José Pérez. — *Francisco de Paula Couto de Oliveira,* secretario.

SANT'ANNA

A mesa eleitoral da Quinta Secção Eleitoral da Freguezia de Sant'Anna, declara, para os devidos fins, que na elei-

ção perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado:

Para senador

	Votos
Dr. Irineu de Mello Machado	61
Dr. José Mendes Tavares	15
Em branco	2
Inutilizado	1
Total	79

Para deputados

	Votos
Joaquim Gaia	148
Julio de Azurem Furtado	39
Henrique de Toledo Dodsworth Filho	33
Oscar Augusto Loureiro	17
Antonio Maximo Nogueira Penido	15
Nicanor Queiroz do Nascimento	14
Francisco Bethencourt da Silva Filho	11
José Maria Metello Junior	9
Jayme Freire de Andrade	8
Mauricio de Lacerda	8
Arthur de Oliveira Maggioli	4
Adolpho Bergamini	4
Barttell James	2
João Serzedello	1
Felisdoro Gaia	1
Em branco	2
Total	316

Joaquim Nunes Filho, presidente. — *Mario Cavalleiro do Lago*, mesario. — *Miguel Alves de Mesquita*, secretario.

Reconheço as firmas de Joaquim Nunes Filho, presidente, e Mario Cavalleiro do Lago, mesario.

Rio, em 17 de fevereiro de 1924. — *Miguel Alves de Mesquita.*

Segundo Districto

S. CHRISTOVÃO

A mesa eleitoral da 10ª secção do districto de S. Christovão faz publico, pelo presente, que foi o seguinte o resultado apurado na eleição hoje perante ella realizada:

Para deputados:

	Votos
Dr. João Baptista de Azevedo Lima	1.098
Em separado	34
Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles	268
Honorio dos Santos Pimentel	180
Em separado	2
Mauricio Paiva de Lacerda	100
Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	85
Em separado	4
Dr. Adolpho Bergamini	22
Abelardo Alarico dos Reis	20
Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe	18
Dr. Alfredo Granadeiro de Guimarães Junior	6
Em separado	2
Decio de Azeredo Coutinho	4
Alberico Dias de Moraes	5
Em separado	2
Dr. Julio Cesario de Mello	4
Dr. Alberto Beaumont de Abreu	4
Francisco Vieira de Azevedo Coutinho	4
João Barbosa Rodrigues	2
Em branco	1

Para senador:

Dr. Irineu de Mello Machado	319
Em separado	9
Dr. José Mendes Tavares	128
Em branco	2

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Edgard Pereira Fernandes*, presidente. — *Mario Sampaio*, mesario.

Reconheço como verdadeiras as firmas de Edgard Pereira Fernandes e Mario Sampaio.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Manoel Laiza*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria da Despeza Publica

O secretario da Despeza Publica do Thesouro Nacional, de ordem do Sr. director, convida as companhias abaixo declaradas a virem receber nesta secretaria, as primeiras vias de empenho de despeza de passagens requisitadas para diversos funccionarios de Fazenda em serviço, a saber:

Empreza Lloyd Brasileiro — Numeros 1, 6, 18/29, 31/32, 37/39, 52, 54/58, 62 e 70;

Companhia N. N. Costeira — Ns. 2, 17, 53, 59 e 71.

E. F. Central do Brasil — Ns. 17 A e 18 A.

The Leopoldina Railway Cº Ltd. — N. 7;

São Paulo Railway Cº. — Ns. 8 e 33.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro — Ns. 11, 35 e 69;

Estrada de Ferro Maricá — N. 16;

Estrada de Ferro Sorocabana — N. 9;

Estrada de Ferro Goyaz — N. 36;

Companhia E. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) — N. 2;

E. de Navegação Sul Fluminense — N. 15;

Southern São Paulo Railway Cº. — Ns. 12 e 67.

Companhia Navegação Fluvial Sul Paulista — N. 13;

Santense de Navegação e Commercio — N. 14;

Paulista de Estradas de Ferro — Numeros 10, 34 e 68;

Estrada de Ferro do Paraná — N. 30;

Estrada de Ferro São Luiz a Therezina — Ns. 14 A a 15 A.

Secretaria da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, 18 de fevereiro de 1924. — *João Camargo*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 29 de fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, serão acceitas, nesta secretaria, propostas para compra do terreno nacional denominado Sitio da Batalha, no Estado do Rio.

O referido terreno, devidamente demarcado e calculado pela 2ª Sub-directoria, tem uma área de 457.418 metros quadrados, sendo as seguintes as suas confrontações: ao norte confronta com Manoel Francisco Alves; ao sul, com terrenos de marinha; a léste, com a faixa de terra conhecida como "terreno de S. Lourenço", pertencente á viuva Velloso e arrendado a Augusto Cony; a oéste, com D. Eulalia Linhares, com D. Margarida Caldas, com Virgilio Barenco e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na área referida a de 18.400 metros quadrados cedida ao Ministerio da Agricultura.

Outrosim, se declara que o comprador ficará obrigado a requerer o aforamento da faixa de marinhas fronteira a este proprio nacional, excepto na parte fronteira á estação climatologica da Directoria de Meteorologia.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do nome do proponente.

Não serão acceitas propostas contendo offerta inferior á importancia de 19:400$ (dezenove contos e quatrocentos mil réis).

Os proponentes deverão apresentar recibo de depositos, com guia da Directoria do Patrimonio, da quantia de 500$000 (quinhentos mil réis).

A referida quantia não será restituida si o proponente cuja proposta fôr acceita não assignar, dentro do prazo de trinta dias, a escriptura publica.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de fevereiro de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica de 1:000$, cada uma, sendo tres «uniformisadas», de numeros 27.064 a 27.066, e duas, actualmente de «diversas emissões», antigas Estradas de Ferro, emittidas pelo decreto n. 7 872, de 23 de fevereiro de 1910, de ns. 25 912 e 25.913, todas de juros de 5 %, papel, averbadas nesta caixa, com a clausula de «usofructo», em nome de Guilherme Antunes Baptista, brasileiro, fallecido, vão se expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de fevereiro de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez «D'Entrecasteaux»:

Armazem n. 1—HA: 110 barricas sem numeros, avariadas.

Rainho: 98 ditas idem, idem.

Vapor italiano «Aleardi»:

Armazem n. 1—CCB: 2 barricas sem numeros repregadas.

HC: 3 ditas idem idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Vapor inglez «Newton»:

Armazem n. 3—Luso: 90 caixas, repregadas e avariadas.

SSC: 33 ditas idem.

B—M—Cº—196 — LTD: 22 ditas, idem idem.

CFL: 100 ditas, idem.

ARC: 40 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, repregadas.

SSC: 2 ditas, idem.

CSC: 1 dita n. 17, idem.

Friel mt: 10 barris sem numeros, avariados.

Jubar: 1 dito n. 43, vasando.

Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor allemão «Em re Rios»:

N. 5—UM: 1 caixa n. 410, repregada e avariada.

WH: 2 ditas ns. 1.42 e 1.46, idem idem.

Armazem n. 5—ZS: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.

CM—214: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

MMC—1.548: 3 ditas ns. 7, 8 e 10, idem idem.

AGFA—JJC: 2 barricas ns. 5.660 e 2.910, avariadas.
AGFA—JJC: 20 ditas sem numero, avariadas.
AGFA—JJC: 1 caixa n. 5.667, repregada e avariada.
B—A—CB: 1 dita n. 65[illegible], idem idem.
BM: 1 dita n. 1.5[illegible]0 idem idem.
Ba[illegible]sa: 1 dita n. 32.0[illegible]9 repregada.
C—G—B—A: 1 lata n. 650, vasando.
C—G—B—A: 10 latas sem numero, vasando.
[illegible]E: 1 caixa n. 154, repregada e avariada.
CCFB: 1 dita n. 49, idem idem.
[illegible]C: 1 dita n. 6.842, idem idem.
EE: 3 caixas ns. 2.296 C, 2.296 e 2.296, repregadas e avariadas.
FG: 1 caixa n. 30.436, repregada e avariada.
Granad[illegible]: 2 caixas ns. 16.691 e 16.278, repregadas e avariadas.
GLW: 1 caixa n. 535, repregada e avariada.
HDD: 2 caixas ns. 8.275 e 8.185, repregadas e avariadas.
HDD: 2 ditas ns. 8.548 e 8.179, idem idem.
HAJ: 2 ditas ns. 2.632 e 2.634, idem idem.
KAB: 1 caixa n. 2.965, repregada.
M B—JJC: 1 barrica n. 2.110, avariada.
MLB—JJC: 28 barricas sem numero, avariadas.
MLB—JJC: 2 caixas ns. 10.206 e 10.207, repregadas.
MS—CPME: 2 ditas ns. 67.822 e 12.345, repregadas e avariadas.
N pton: 2 ditas ns. 5.745 e 5.741, repregadas.
Armazem n. 5 — H — Pinheiro: 1 caixa n. 5.337, repregada.
RVR: 3 caixas ns. 206, 209 e 210, idem.
RVR: 3 ditas ns. 229, 232 e 218, repregadas e avariadas.
RHC: 2 ditas ns. 3.302 e 3.310, idem idem.
ASC—R: 2 saccos ns. 16.214 e 16.216, roto e avariados.
ASC—R: 1 caixa n. 11.010, repregada e avariada.
SJGC: 1 fardo n. 29.14 , avariado.
TJ: 3 caixas ns. 4.440, 4.441 e 14.680, repregados.
Vapor inglez «Siris»:
Armazem n 7—CM&[illegible]: 2 caixas ns. 610 e 611, repregadas e avariadas.
W—T—L—C: 2 ditas ns. 9.573 e 9.485, repregada e avariadas.
Vapor inglez «Euclyd»:
Armazem n. 8—A—H—Berrini: 1 caixa sem numero, avariada.
CBC: 1 dita n. 4.156, idem.
CBC: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
CCAF—H: 2 caixas ns. 3 758 e 3.761, avariadas.
CLFP: 70 ditas com diversos numeros, idem.
MC—&C: 1 engradado n. 16 repregado e avariado.
17: 3 caixas ns. 2.659, 2.661 e 2.658, repregadas e avariadas.
RWC: 1 caixa n. 6.[illegible]06, repregada e avariada.
AJF—L: 13 amarrados sem numero, avariados.
AJF—L: 30 pezas sem numero, avariadas.
BMC: 20 ditas em numero, idem.
Florenti : 50 ditas sem numero, idem idem.
Fontes: 50 ditas em numero, idem.
JBN: 4 ditas sem numero, idem.
N CN: 30 pezas sem numero avariadas.
NCC: 40 ditas sem numero, idem.
MS: 30 ditas, sem numero, idem.
1.08: 35 ditas sem numero, idem.
Vapor norueguez *Cometa*:
Armazem 9—AN—422: 5 bobinas cem numero, avariadas.
D—2.047—D: 15 ditas sem numero, idem.
D—2.046—R—D: 8 fardos sem numero, idem.
OP—400: 13 bobinas sem numero, idem.
OP—400: 16 ditas sem numero, idem.
OP—418: 10 ditas sem numero, idem.
D—2.046—12—D: 1 fardo n. 10, avariado e repregado.
Idem: 3 ditos ns. 13—22—32, avariados.
Vapor francez *Entrecasteaux*:
Armazem 15—HA: 2 rolos de arame sem numero, avariados e desmanchados.
Idem: 35 engradados sem numero, avariados.
JBC: 1 caixa n. 347, avariada.
Laubet: 1 dita n. 5.963, avariada e repregada
MFC: 1 sacco n. 34, roto e avariado.
Ms KS & Cie.: 172 encapados sem numero, avariados.
Idem: 85 rolos de arame sem numero, idem.
Idem: 3 ditos sem numero, desmanchados.
V—29/c—S: 1 caixa n. 348, avariada e repregada.
Vapor inglez *Vauban*:
Armazem 17—ACOSA—Rio 1.171: 1 caixa n. 3, avariada.
B—M—Co. Ltd.: 1 dita n. 461, idem.
Calderon: 1 dita n. 151, avariada e repregada.
CC.FD: 1 dita n. 3, idem.
CC: 1 dita n. 8, avariada.
Idem: 1 dita n. 7, vasando.
Idem: 12 ditas sem numero, idem.
EFCB: 2 ditas ns. 1—4, avariadas.
FMC: 1 dita n. 4, repregada.
F—Colombo: 1 dita n. 5, idem.
GAL—3.403: 1 dita n. 7 609, idem.
Idem 3.45 : 1 dita n. 29 952, idem.
Idem 3.465: 1 dita n. 3, idem.
JL: 1 dita n. 10.244, avariada.
MCC—EFCB—1.572: 1 dita n. 35, idem.
MCC—101: 1 dita n. 161.104, idem.
Idem 104: 1 dita n. 161.107, idem.
MLC—ECC: 1 dita n. 43.465, idem.
MB: 1 dita sem numero, idem.
Idem 4.475: 1 dita sem numero, repregada.
161: 1 dita n. 243, idem.
STC—64: 1 caixa n. 137, avariada.
143: 1 dita n. 16.956, avariada e repregada.
RVC: 2 ditas ns. 1—3, idem idem.
S—RG—S: 2 ditas ns. 126/131, repregadas.
DIA: 1 dita n. 752, idem.
CC.FD: 1 dita n. 2, idem.
Vapor hollandez *Gelria*:
Armazem 18—DF: 1 sacco n. 52.114, avariado.
CH: 4 malas ns. 1—2—3—4, avariadas e repregadas.
Drogaria Berrini : 1 caixa n. 52.104, avariada.
DA : 1 barrica n. 290, idem.
Campos — HBWC : 1 caixa n. 520, repregada e avariada.
Petropolis — HBWC : 1 dita n. 524, avariada.
JB : 2 ditas ns. 18 e 47, idem.
G—C—64 : 1 dita n. 2.016, idem.
PF—CT : 1 dita n. 4.069, avariada e repregada.
PF—CIT : 4 ditas ns. 4.044, 4.059, 4.140 e 4 45, idem idem.
RAC : 1 barrica n. 227, avariada.
W A : 15 ditas sem numero, idem.
WM : 4 ditas idem idem.
A F: 1 caixa n. 121, avariada e repregada.
CF : 1 pacote n. 2.027, roto e avariado.
Vapor americano *Pan America* :
Armazem externo A — HC : 4 fardos sem numero, rotos e com falta.
Perra : 2 ditos idem, dem.
Vapor francez *Entrecastea x* :
Armazem externo C—DAC : 9 caixas sem numero, repregadas.
AAC : 8 ditas idem, idem.
Eloy Duarte & Comp. : 1 dita idem, idem.
JAV : 1 dita idem, idem.
C sa Hime : 2 ditas idem, idem.
DF : 1 dita idem, idem.
EB : 2 ditas idem, idem.
ECV : 1 dita idem, idem.
TMC : 1 dita idem, idem.
Pereira : 13 quartos idem, vasando.
Idem : 1 dito idem, vasado.

Alfandega, 14 do fevereiro de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *D. Entrecasteaux*:
Armazem n. 1— ACCC: 114 barricas sem numero, avariadas.
CRB: 18 ditas idem, idem.
DIA: 5 ditas idem, idem.
ELC: 89 ditas idem, idem.
HC: 549 ditas idem, idem.
HA: 453 ditas idem.
LC: 44 ditas idem, idem.
MG: 138 ditas idem, idem.
Rainho: 59 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Newton*:
Armazem n. 3—PACO: 4 saccos sem numeros, rotos.
CFL: 200 caixas idem, avariadas.
Vapor inglez *Sirio* :
Armazem n. 7—Leão: 2 cunhetes sem numero, avariados e repregados.
L—647 MD—R: 1 dito idem, idem.
PAC a.: 2 ditas idem, idem.
RFM: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 engradado idem, idem.
Idem: 3 cunhetes idem, idem.
União RWC: 2 ditos idem, idem.
ALC°: 2 ditos idem, idem.
A C e Comp: 2 cunhetes sem numeros, repregados e avariados.
ASCW: 10 ditas, idem.
FB: 6 ditas, idem.
TIS&C: 2 ditas, idem.
Vapor Inglez «Euclid»—Armazem n. 6.
CAFCH: 6 caixas ns. 3.797, 3.762, 3.761, 3.799, 3.806 e 3 807 avariadas.
VFC: 1 dita n. [illegible], repregada e avariada.
Vapor francez «D. Entrecasteaux» — Armazem n. 15.
AB&C: 3 caixas ns. 4.190, 4.191 e 4.192, repregadas e avariadas.
ASPFF: 1 engradado n. 3.340, idem.
CSC: 1 caixa n. 10, idem.
DLMC: 8 fardos ns. 1.857/64, idem.
ED: 1 caixa n. 105, idem.
EV: 1 dita n. 533, idem.
PDB&C: 1 dita n. 243, idem.
Evaristo: 1 dita n. 9.012 idem.
FB&C: 1 dita n. 8 812, idem.
GF: 1 dita n. 1, idem.
Lino: 1 dita n. 679, idem.
MF: 1 dita n. 5, idem.

MP: 1 dita n. 1, idem.
ML: 1 dita n. 9.193, idem.
ML: 2 ditas ns. 9.183/84 idem.
ML: 3 ditas ns. 9 188/90, idem.
MRP&C116: 1 barrica n. 1, idem.
MRP&C116: 1 barrica n. 2, idem.
HABL: 2 caixas sem numero, idem.
ORGEL: 1 caixa n. 2.243, avariada e repregada.
PACHECO: 1 dita n. 9.115, idem idem.
PAC: 1 dita n. 6.647, idem idem.
RHC: 2 ditas ns. 511 e 4.212, idem idem.
SAC: 1 sacco n. 3.788, avariado.
D—MJM: 2 caixas ns. 11.383 e 11.387, avariada e repregadas.
Pacheco: 1 dita n. 9.116. avariada.
Vapor italiano *Duca de Savoia*:
Armazem n. 16—AT: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
BVC: 4 ditas ns. 409, 412, 411 e 403, idem idem.
Idem: 7 ditas ns. 4 7, 414, 405 406, 415, 391 e 39, idem idem.
Vapor sueco *Kronprincessa Margareta*:
Armazem n. 16—ACELLIS: 1 caixa sem numero, avariada.
A&C: 1 dita n. 1, avariada e repregada.
AG: 1 dita n. 6, idem idem.
A&C: 2 ditas ns. 104 e 109, idem idem.
CD: 5 saccos sem numeros, rotos.
DA: 1 dito idem, idem.
CD: 5 ditos idem, avariados.
DA: 25 ditos idem, idem.
GC: 60 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, roto.
Japoneza: 1 dito idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, avariados.
JOP&C: 1 caixa n. 1, idem.
LC: 60 saccos sem numeros, idem.
Idem: 1 dito idem, roto.
MRC: 1 sacco sem numero, rôto.
Idem: 15 ditos idem, avariados.
: 120 caixas idem avariadas e vasando.
RF&C: 1 dita n. 6, avariada.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.
T&C: 1 dito idem, idem,
Idem: 10 ditos idem, avariados.
Vapor inglez *Vauban*:
Armazem n. 17 — GT&C°: 1 caixa n. 6, avariada.
SS. QW: 1 dita n. 135, repregada.
18.487—R: 1 dita n. 4, avariada.
R: 1 dita n. 1, repregada.
Idem—1.850: 1 dita n. 1, avariada.
Idem — 18.506, 1 pacote sem numero, roto.
Idem — 18.489: 1 caixa n. 118.910, repregada.
Roy Bank of Canadá: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
WP: 1 dita n. 1, avariada.
ANGC 312 B: 1 dita sem numero, avariada e repregada.
AWB: 1 dita n. 6.826, avariada.
Companhia Expressa Federal: 1 dita numero 43, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 139, repregada.
CAAP POP°: 1 dita n. 1, avariada.
DIA: 2 ditas ns. 506 e 239, repregadas.
DIO: 1 dita n. 504, idem.
CC of D: 2 0 rotos encapados sem numeros, avariados.
Flavio Ferreira Cabral: 1 caixa idem, repregada.
GAZ — 3.493 — A caixa n. 1, avariada.
Idem — 3.482, 1 dita n. 1, repregada.
H — 327: 1 dita n. 2, avariada.
JB — 18.468: 1 dita n. 118.642, repregada.
MB: 1 dita n. 4.398, idem.
Idem 1 dita n. 4 045, avariada.
MLC—ECC: 1 dita n. 44 799, idem.
MCC° — 104: 1 dita n. 1, idem.
Idem—101: 1 dita n. 1. idem.
Idem—102: 1 dita n. 1, idem.
Idem — 163: 1 dita n. 1, idem.
148: 1 pacote n. E 1.180 A, rôto,
A COSA — 1.171: 1 caixa n. 2, repregada.
AF: 1 dita n. 11, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 20, idem,
CF—C: 1 dita n. 2. idem.
Davice: 1 dita n. 756, avariada.
Coombo: 1 dita n. 2, repregada.
GC: 2 ditas n 7 e 8, idem.
HGC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
MB: 1 dita n. 4.654, avariada.
Mestre Blaigé: 1 dita sem numero, idem.
148 1 dita n. V 9 091 R, idem.
Idem: 1 dita n. V 9.084 R, idem.
T 118: 1 dita n. 33.781, repregada.

Vapor francez *Moselle*:
Armazem n. 17—RF: 1 caixa n. 24, repregada.
Vapor hollandez *Gelria*:
Armazem n. 18—SGC: 1 caixa n. 50.880, avariada.
WA: 2 ditas ns. 38 952 e 39.744, idem.
Idem: 2 ditas ns. 39.742 e 39.743, idem.
Idem: 2 ditas ns. 38.954 e 38.953, idem.
Idem: 2 ditas 38.560 e 39.696, avariadas e repregadas.
Idem: 4 barricas sem numeros, avariadas.
D°: 2 caixas ns. 52.107 e 52.108, idem.
Araujo: 2 ditas ns. 50.940 e 50.936, idem.
Idem: 3 dita ns. 50.951, 50.942 e 50.934, idem.
AV: 1 dita n. 51.011 idem.
BB: 2 barricas ns. 50.819 e 50.818, idem.
Companhi Merck Palmyra: 3 caixas numeros 51.27, 51.276 e 51.261, idem.
Idem: 3 ditas ns. 51.262, 51.264 e 51.266, idem.
CGAC 387: 17 fardos sem numeros. idem.
DA—Campos: 2 caixas ns. 51.131 e 51.141, idem.
Idem: 1 dita n. 51.136, idem.
Dogari Berrini: 1 dita n. 51.630, idem.
H: 2 ditas ns. 51.981 e 51.953, idem.
Idem: 2 ditas ns. 51.972 e 51.952, idem.
Idem: 2 ditas ns. 51.941 e 51.939. idem.
Idem: 2 ditas ns. 51.938 e 51,982, idem.
Idem: 2 ditas ns 51,980 e 51.936, idem.
Idem: 2 ditas ns. 51.944 e 51 935, idem.
HGC: 2 caixas ns. 51.286 e 51.292, avariada.
Idem; 2 ditas ns. 51.289 e 51 284, idem.
Idem: 3 ditas ns. 51.285, 51.287 e 51.288, idem.
Jorge: 2 ditas ns. 51.918 e 5.9 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 51 922 e 51.916, idem.
Idem: 1 dita n. 51.917, idem.
M: 1 dita n 51.329, idem.
RGT—2.025 T: 5 ditas ns. 19, 30, 22, 35 e 32, idem.
Idem: 6 ditas ns. 7, 9, 15, 20, 5 e 27, idem
Idem: 3 ditas ns. 13, 16 e 47. idem.
SGC: 3 ditas ns. 50 896, 50.899 e 50.886, idem.

Vapor allemão *Entre Rios*:
Armazem externo A — DA&C: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
CAB: 6 quintos idem, vasando.
Vapor nacional *Alegrete*:
Armazem externo A—D. de A&C—MLC: 4 saccas sem numero, rotas.
Idem: 60 saccas, idem, avariadas pela agua.
Vapor inglez *Siris*:
Armazem externo A — JCP: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor hollandez *Gelria*:
Armazem externo C—CTC: 11 caixas sem numeros, repregadas.
BC: 2 ditas idem, idem.
TB: 10 ditas idem, molhadas.
VADR: 10 engradados, idem.
GM: 1 caixa idem repregada.
VHDR—AC: 1 engradado, idem.
Brasil Store: 40 caixas idem, molhadas.
Vapor norueguez *Comet*:
Armazem externo C—TCC: 2 caixas sem numero, repregadas.
AAC: 3 ditas idem.
FLC: 2 ditas idem.
Albatroz: 2 ditas idem.
OLSC: 1 dita idem.
Alfandega, 15 de fevereiro de 1924 — *Alfredo Sebra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez «D'Entrecasteaux»:
Armazem n. 1—ACCC. 15 barricas sem numeros, avariadas.
CRB 35 ditas idem, idem.
DA: 40 ditas, idem.
Estrelinge: 15 ditas idem, idem.
FLC: 25 ditas idem, idem.
HA: 122 ditas idem idem.
HC: 70 ditas idem, idem.
LC: 15 ditas idem, idem.
MJ: 30 ditas idem, idem.
Vapor inglez «Guinchen»:
Armazem n. 3 - Araujo: 1 caixa n. 8.842 avariada e repregada.
86: 1 dita n. 41, avariada.
HA: 1 amarradoro de cobre sem numero, avariado.
Vapor allemão «Entre Rios»:
Armazem n. 5—COCOS: 1 caixa n. 83/3, avariada e repregada.
CGC: 1 dita n. 141/1, idem.
Carlos RC: 1 dita n. 1.676, idem.
CCFB: 1 encapado n. 12, roto.
Dr. PL: 1 caixa n. 2.125, avariada e repregada.
Toh 1—138: 1 dita n. 780-5.
HDD: 3 ditas ns. 9.152, 7.643 e 3.805, idem.
JRCC: 2 caixas ns. 5.618 e 6.620, avariadas e repregadas.
KAB: 1 dita n. 1.021 repregada e avariada.
LAPA: 1 dita n. 4.074/2, repregada e avariada.
MU: 1 dita n. 1.820, repregada e avariada.
VM—1.788: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
8—B: 1 dita n. 1.538, repregada e avariada.
PP—50/3: 7 fardos sem numero, avariados.
PVM—D—2.174: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
RHC: 1 dita n. 361, repregada e avariada.
SC—S: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
SPBFRMC: 1 engradado n. 11, avariado.
TJ: 3 caixas ns. 13.449, 13.780 e 13.776, avariadas.
CPC—TAON: 12 fardos sem numeros, avariados.
Vapor hollandez «Alhena» — Armazem n. 6: AC: 3 caixas ns. 133, 134, e 6.712, repregadas.
BLSC: 4 ditas ns. 459, 463, 462 e 461, repregadas
EACH: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
IR: 3 ditas ns. 3, 6 e 10, repregadas.
SF: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4 idem.

Vapor noroeguez «Cometa». — Armazem n. 7: AN: 15 bobinas sem numero avariadas.
CSC: 8 fardos sem numeros idem.
D D—2.047: 35 bobinas idem.
OP:—4.0: 6 ditas idem
O —60—400: 11 ditas idem.
OP—418: 25 ditas idem.
Vapor francez *Entrecasteaux*:
Armazem n. 15—HA 1.657: 1 caixa n. D1, avariada.
M—F: 1 dita n. 312, avariada e repregada.
Idem: 1 fardo n. 314 avariado e roto.
MEC: 1 caixa n. 2.394, avariada e repregada.
M: 3 ditas ns. 7.539, 7.579 e 7.574, idem.
Idem: 1 dita n. 7.572, avariada.
MFC: 1 sacco n. 38, avariado e roto.
Pacheco: 1 caixa n. 9.034, avariada e repregada.
RHC: 1 dita n. 995, avariada.
Silva: 2 ditas ns. 9.054 e 9.056, idem.
Vianna: 2 barricas ns. 5.699 e 5.702, idem.
Victoria: 1 caixa n. 2.976, idem.
AH: 1 dita n. 672, avariada e repregada.
Araujo: 2 ditas ns. 8.849 e 774, idem.
Berrini: 1 dita n. 8.954, avariada.
Baotista: 1 dita n. 9.027, idem.
CSM: 1 dita n. 671, avariada e repregada.
CLL—JMP: 1 dita n. 308, avariada.
CC: 1 dita n. 7.506, idem.
ED: 2 ditas ns. 1.101 e 1.103, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.104 e 1.105, avariadas.
FC: 2 barricas ns. 5.698 e 5.407, avariadas
Ferreira: 2 caixas ns. 6.028 e 7.030, avariadas e repregadas.
HM&C: 1 dita n. 1, idem.
HA 1.657: 1 dita n. D3, idem.
Idem 55.793: 1 dita n. D2 avariada.
Armazem n. 5 — JV: 1 fardo n. 322, avariado e roto.
Idem: 1 dito n. 321, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 248, avariada e repregada.
JM15.000: 1 fardo n. 1, avariado.
JGO: 1 caixa n. 1.571, idem repregada.
(Loubel): 4 ditas ns. 5.967, 5.949, 5.948 e 5.965, idem idem.
Vapor sueco «Kromprincessan Margareta;
Armazem n. 4 — CD: 6 saccos sem numero rotos.
DA: 5 ditos sem numero, idem.
GCN: 3 ditos sem numero, idem.
MC: 3 ditos sem numero, idem.
TBC: 1 dito sem numero, idem.
MRC: 1 dito sem numero, idem.
Vapor hollandez «Geiria»:
Armazem n. 18—AF: 3 caixas ns. 25.218, 25.220 e 25.217, avariadas.
FB 1 barrica n. 50.817, idem.
Companhia Merck Palmyra: 3 caixas numeros 51.6, 51327/2 e 51.275, idem.
DA — Campos: 1 dita n. 51.142, idem.
Idem: 4 ditas ns. 54.134, 51.127, 51.133 e 51.147, idem.
Drogaria Berini: 3 ditas ns. 51.629, 51.62 e 51.631, idem.
GF: 2 ditas ns. 25.185, 25.182, idem.
Idem: 4 ditas ns. 25.181, 25.180, 25.175 e 25.179, idem.
LMC: 2 ditas ns. 51.145 e 51.146, idem.
Idem: 4 ditas ns. 51.147, 51.154, 51.155 e 51.158, idem.
Idem: 3 ditas ns. 51.149, 51.154 e 51.152, idem.
Araujo: 2 ditas ns. 50.946, 50.937, idem.
Idem: 4 ditas ns. 50.929, 50.947, 50.941 e 50.930, idem.
Araujo: 2 caixas ns. 50.944 e 50.952, avariadas.
Idem: 1 dita n. 50.948, idem.
AV: 2 ditas ns. 51.610 e 51.612, idem.
AF: 1 dita n. 52.219, idem.
GF: 2 ditas ns. 25.178 e 25.183, idem.
Idem: 4 ditas ns. 25.186, 25.173, 25.184 e 25.176, idem.
Idem: 3 ditas ns. 25.171, 25.177 e 25.174, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
HF: 3 ditas ns. 51.983, 51.563 e 51.567, idem.
Idem: 4 ditas ns. 51.974, 51.567, 51.566 e 51.565, idem.
Idem: 4 ditas ns. 51.785, 51.968, 51.973 e 51.978, idem.
RHC: 2 ditas ns. 25.315 e 25.313, idem.
SGC: 2 ditas ns. 50.884 e 50.892, idem.
Sem marca: 5 engradados, idem.
WA: 3 caixas ns. 39.746, 38.955 e 49.745, idem.
Idem: 22 barricas sem numeros, idem.
Vapor inglez «Newton»:
Armazem externo A — G: 3 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
Idem 2 ditas idem, avariadas.
BG: 4 saccos sem numeros, rotos.
Vermelho: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor italiano «Tomasi de Savoia»:
Armazem externo A — HW: 2 saccos sem numeros, rotos.
Idem: 99 ditos idem, avariados.
Vapor sueco «Kronprinsson Margarita»:
Armazem externo A — Gallia: 59 saccos sem numeros, molhados.
OOO: 18 ditos idem, idem.

Cordoba—Sultana: 51 saccos sem numero, molhados.
Vapor norueguez «Cometa»:
Armazem externo C — 133: 1 caixa sem numero, repregada.
ABC: 3 ditas idem, idem.
MFC: 4 ditas idem, idem.
SBC: 1 dita idem, idem.
SVC: 2 ditas idem, idem.
Albatroz: 3 ditas idem, idem.

Quatro communicações do trapiche da ilha do Cajú, de n. 27, do vapor nacional «Santarém». Termo de deposito n. 29:
GPC: 3 barricas ns. 1/30, quebradas, a granel.
Vinte e oito do vapor americano «Salaom». Termo de deposito n. 42:
HHS—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, repregada.
N. 24, do vapor allemão «Erfurt». Termo de deposito n. 46:
XZ—123: 1 barrica n. 41.100, quebrada.
N. 30, do vapor allemão «Erfurt». Termo de deposito n. 45.
Heiko: 3 caixas ns. 1.273/75, avariadas e vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1924. — O ajudante do inspector, *Alfr. do Seabra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *L. Entrecasteaux*:
Armazem n. 1 — ACCC: 10 barricas sem numero, avariadas.
Idem: 10 ditas sem numero, idem.
DIA 10 ditas, idem, idem.
FLC: 15 ditas, idem, idem.
HC: 30 ditas, idem, idem.
HA: 25 ditas, idem.
MG: 10 ditas, idem, idem.
Vapor inglez *Newton*:
Armazem n. 1 — ACPC: 366 barricas sem numero, avariadas.
BMC: 843 ditas, idem, idem.
Vapor allemão *Entre Rios*:
Armazem n. 5 — ARC — C1 — C — 27: 7 caixas sem numers, avariadas.
AHSE: 4 ditas ns. 1.133, 1.154, 1.132 e 1.153, idem.
AW: 3 engradados ns. 225, 210 e 212, idem.
ARIA: 12 caixas ns. 16, 33, 15, 42, 40, 11, 43, 31, 35, 21, 38 e 39, avariadas e repregadas.
ARK: 3 ditas n. 131, 132 e 133, idem.
Casa da Moeda: 1 dita n. 3.924, idem.
Companhia Usinas Nacionaes: 1 dita n. 32 idem.
Ipem: 2 engradados ns. 30 e 31, avariados.
Dr P L: 1 caixa n. 2.128, avariada e repregada.
A — TW — H: 1 dita n. 819/3, idem.
HDD: 3 caixas ns. 4 414, 8 182 e 8.184, avariadas e repregadas.
Idem: 3 dita ns. 8.192, 8.194 e 8.190, idem, idem.
Lef: 1 dita n. 69, idem, idem.
MLB—JJC: 3 ditas ns. 10.210, 10.211 e 7.041, idem, idem.
RVR: 3 ditas ns. 204, 202 e 205, idem. idem.
CBRJ—Siemens: 1 dita n. 3.549, idem, idem.

SPBERMC: 1 dita n. 5, idem, idem.
Idem: 1 engradado n. 9, avariado.
VR&C: 1 caixa n. 30.302, avariada e repregada.
Vapor allemão *Mosgenwald*.
Armazem externo 6 — AEG: 2 pacotes ns. 48.101/1 48.101/2, avariados.
F: 4 caixas ns. 5, 6, 7 e 4, repregadas.
FB: 3 ditas ns. 5.577, 5.579 e 5.574, idem.

GBLO: 1 dita sem numero, idem.
JLC: 1 dita n. 208, idem
LHF: 1 dita n. 163, idem.
262: 3 ditas ns. 109, 120 e 119, idem.
PSC: 1 dita n. 4 idem.
WA: 1 dita n. 162 avariada e repregada.
BS: 1 dita n. 11, idem, idem.
FB: 1 dita n. 5.571, idem, idem.
H: 1 dita n 1.629 repregada.
Jorge: 1 dita n 21 186, idem.
Idem: 1 dita n 21 185, idem.
LHF&C: 1 dita n. 9 406, idem.

Vapor allemão *Wasgenword*:

Armazem n. 6 — MG: 1 caixa n. 2.655, repregada
Idem: 1 dita n. 2.890, idem.
1.000—2.155: 1 dita n. 3.627, idem.
WA: 1 dita n. 165, idem.
WM: 1 dita n. 3.417, idem.
Vapor hollandez *Dreuterland*:
Armazem n. 8 — MRK: 4 caixas ns. 19, 20, 21 e 22, avariadas e repregadas.
PK: 1 dita n. 8.915, avariada.
SM: 2 ditas ns. 511 e 515, idem.
SCH&L: 1 dita n. 134, idem.
TU. 2 ditas ns. 6.576 e 816 734, idem.
Idem: 2 ditas ns. 816.876 e 816.186, idem.

Idem: 2 ditas ns. 816.791 e 816.580, idem.
Idem: 2 ditas ns. 816.585 e 816.593, idem.

Idem: 2 ditas ns. 816.581 e 816.584, idem.
Idem: 2 ditas ns. 816.781 e 816.782, idem.

Z de A: 1 dita n. 700, idem.
ARPC: 3 ditas ns. 30.710, 8.281 e 30.409, avariada e repregada.
AMP: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem, idem.
BSBG: 1 dita n. 775, avariada.
MCH: 3 ditas ns. 4.771, 4.772 e 4.773, idem.
CM: 1 dita n. 17, avariada e repregada.
CFLP: 1 dita n. 19.050, idem.
FCC: 1 dita n. 31, idem.
Gerente: 1 dita n. 925, repregada.
Idem: 3 ditas ns. 902, 921 e 916, idem.
HDD: 3 caixas ns. 6.180, 6.179 e 5.978, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.142 e 6.025, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.979 e 6.026, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.554 e 7.551, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.154 e 7.157, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7.552 e 6.619, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.656 e 5.830, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 3.379, idem, idem.
LV: 2 ditas ns. 66.978 e 67.074, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 66.981, idem, idem.
MD: 1 dita n. 5.027, idem, idem.
MMC: 2 ditas ns. 2 e 10, idem, idem.
MCC: 2 ditas ns. 10 e 14, idem, idem.
Vapor norueguez *Terrior*:
Armazem n. 9—AC—TC: 1 caixa n. 25, avariada e repregada.
Cravo: 1 dita n. 26, idem, idem.
FGEM: 1 dita n. 3.750, idem. idem.
FGC—TC: 1 dita n. 20, idem, idem.
GE: 1 dita n. 622, idem, idem.
Idem: 1 pacote n. 119, roto.
HVB: 2 caixas ns. 61 e 63, avariadas e repregadas.
HC: 1 dita n. 1.355, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.369, 1.462 e 1.503, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.514, 1.561 e 1.233, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1.429, 1.540 e 1.472, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1.236, 1.481, 1.530 e 1.281, idem, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
Armazem n. 9—MRM: 3 caixas ns. 3, 16 e 17, avariadas e repregadas.
SBC—TC: 1 dita n. 35, idem idem.
X 18..7: 1 dita n. 3.250, idem idem.
Vapor francez *D'Entrecasteaux*:
Armazem n. 15—EV: 1 tambor n. 574, avariado e vasando.
Vapor americano *Southern Cross*:
Armazem n. 16—BCºLtd: 1 barrica numero 671, avariada e repregada.
B&C: 1 caixa n. 5, idem idem.
Barcellos: 1 dita n. 6, idem idem.
CRC: 1 dita n. 1, idem idem.
Canbsuello: 2 ditas ns. 46 e 87, idem idem.
Grinado: 1 dita n. 8, idem idem.
L—RLC: 1 dita n. 1, idem idem.
Legy: 1 dita n. 11, idem idem.
MB&CA: 1 dita n. 1, idem idem.
Medical Officer: 1 dita n. 1, idem idem.
V3 Noval Meshem—2.054: 1 dita n. 54, idem idem.
2J..02: 1 dita n. 3, idem idem.
Perfumaria Nancy: 1 dita 2, idem idem.
RHC: 3 ditas ns. 5, 34 e 36, idem idem.
SAC: 1 dita n. 3, idem idem.
VSMC—262: 1 dita n. A 9.275-86, idem idem.
VSMC—00: 1 dita n. A 031.131-180, idem idem.
USREC: 1 dita n. 210, idem idem.
Victor: 1 dita n. 2, idem idem.
— Vapor inglez *Darro*:
Armazem n. 7—A/S: 1 caixa n. 411, avariada e repregada.
CPC: 1 dita n. 22, idem.
Idem: 1 dita n. 321 bis, avariado.
GS&C: 1 dita n. 146, avariada e repregada.
EMB: 2 ditas ns. 19 e 16, idem.
E—A—&—C: 2 ditas ns. 5.761/5.760, idem.
H: 1 dita n. 2.115, idem.
H—R—C: 1 fardo n. 7, rôto.
LO: 2 caixas ns. 9.987 e 9.965, avariadas e repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.981 e 9.972, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.962 e 9.961, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 992 e 10.008, idem.
MSC: 7 peças de louça sem numero, avariadas.
S—64—C—HCH: 2 caixas ns. 1.688 e 117, avariadas e repregadas.
2—1—3: 1 dita n. 536, idem.
Idem: 2 ditas ns. 530 e 532, idem.
91: 1 dita n. 146, idem.
PARC: 1 dita n. 9.905, avariada e repregada.
SM&C: 1 dita n. 387, avariada.
ASM: 1 dita n. 44, avariada e repregada.
BS—140: 1 dita sem numero, avariada.
Idem—141: 1 dita idem, repregada.
Castro Pereira & C.: 1 pacote idem, rôto.
GC: 1 caixa n. 25, repregada.
Idem: 1 dita n. 24, avariada e repregada.
H—R—C: 1 fardo n. 23, rôto.
HSC: 1 caixa n. 1.552, avariada.
HC: 1 fardo n. 5, idem.
JMP—ACH: 1 barrica n. 189, idem.
JL&Cº: 1 fardo n. 104, idem.
WM—KS&Cº: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
LO: 2 ditas numero 10.017/9.978, avariadas.
LO: 1 dita n. 7.980, avariada e repregada.
LO: 3 ditas n. 9.977/10.011/7.976, idem idem.
LO: 1 pacote n. 9.975/9.977, rôto.
MC: 1 caixa n. 4.567, avariada.
118: 1 dita n. 83 repregada.
86: 1 dita n. 231, idem.
017: 1 dita n. 2.934, avariada.
250: 1 dita n. 34, idem.
118: 1 dita n. 82, idem.
RWC: 1 dita n. 04.817, repregada.
SC&F: 1 dita n. 39, avariada e repregada.
W: 1 dita n. 153, idem idem.
Vapor hollandez «Gerria».
Armazem n. 18—HF: 2 caixas n. 51.951/51.979, avariadas.
Idem: 2 ditas numero 51.963/51.939, idem.
Idem: 2 ditas numero 51.969/51.962, idem.
JBC: 1 dita n. 51.334, idem.
JORGE: 1 dita n. 51.920, idem.
MGC: 1 dita n. 51.327, dem.
PENNA: 2 ditas numero 25.121/25.223, idem.
Idem: 3 ditas n. 25.222/25.224/25.225, idem.
Armazem n. 18 — RHC: 2 caixas numeros 51.602 e 51.604, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 51.605 e 25.314, idem.
Idem: 3 ditas ns. 51.606, 51.603 e 51.600, idem.
Vapor hollandez «Flandria»:
Armazem n. 18 — HSC: 1 fardo n. 2.646, avariado.
Vapor sueco «Kronprimsan Margaretta»:
Armazem externo A — Gallia: 3 saccos sem numero, roto com falta.
Idem: 8 ditos idem, molhados.
Sultana: 1 dito idem, roto com falta.
Idem: 7 ditos idem, molhados.
Vapor hollandez «Drichtsrland»:
Armazem externo C— AAC: 1 quinto sem numero, vasio.
Idem: 4 ditos idem, vasando.
Portoespa: 5 ditos idem, idem.
FMC: 5 ditos idem, idem.
Marques Ferreiro: 1 dito idem, vasio.
Idem: 20 ditos idem, vasando.
PLC 10 ditos idem, idem.
Thome: 5 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
MRPSV: 6 ditos idem, vasando.
Pires Coelho: 4 ditos idem, idem.
AAC: 3 caixas sem numeros, repregadas
Idem: 5 ditas idem, idem.
Anadia: 14 ditas idem, idem.
CMC: 1 amarrado de caixas idem, idem.
DAC: 10 caixas idem, idem.
Eloy Duarte: 18 ditas idem, idem.
HMC: 7 ditas idem, idem.
Vapor francez «D. Entrecasteaux»:
Armazem externo C — JAV: 7 caixas sem numero, repregadas.
TMC: 1 dita idem, idem.
Silva: 1 dita idem, idem.
ATC: 10 quintos idem, vasando.
GMT: 5 ditos idem, idem.

Alfandega, 18 de fevereiro de 1924.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Newton*:
Armazem n. 1—ACPC: 3 barricas sem numeros, avariadas e repregadas.
BMC: 6 ditas idem idem.
Vapor francez *D. Entrecasteaux*.
Armazem n. 1—ACCC: 10 barricas sem numeros avariadas.
ELC: 15 ditas idem, idem.
HA: 5?9 ditas idem; idem.
HC: 3 ditas idem, idem.
Rainho: 5 ditas idem idem.
Vapor allemão *Entre Rios*:
Armazem n. 5 — orne—131—Werner: 1 fardo n. 769, avariado.
JRCC: 1 caixa n. 5.7 3, avariada e repregada.
195; 1 dita n. 6.328, idem.
A—C—59—C: 1 dita n. 5 5 idem.
RC—Carlos: 1 dita n. 1.209, idem.
RLC: 1 dita n. 19.303, idem.
SDC: 1 dita n. 44.483, idem.
O—P—SIEMENS—E—S: 5 tambores numeros 3.468, 3.465, 9.466, 3.469 e 3.457, vasando.
W—N—D: 1 caixa n. 268/14, avariada e repregada.
Vapor allemão *Wasguiwald*:
Armazem n. 6—GC—100—R: 1 caixa numero 4.493, repregada.
E—L: 1 barrica n. 30.684, idem.
GC—100—R: 8 caixa n. 4.565, repregada.
PS&C—R: 1 dita n. 726, idem.
RFC: 1 dita n. 709/23, avariada.
Idem: 1 dita n. 7.007/4, idem.
S: 2 ditas ns. 13/14, repregadas.
Idem: 1 amarrado de caixas, idem.
KF—SS: 2 caixas ns. 151 e 198, avariadas.
WB&C: 2 ditas ns. 295 e 41.972, repregadas.
Folsch: 22 barricas sem numeros, vasando.

107 - FHC: 20 ditas idem, idem.
AM: 1 caixa n. 140, repregada.
AS: 1 dita n. 699, idem.
Casa Muniz: 1 dita n. 3.953, idem.
EE: 1 dita n. 102, idem
FC: 2 ditas ns. 5.217 e 985, idem.
FB: 1 dita n. 5 582, avariada.
GR 1 dita n. 12 (8?, repregada.
HSC: 2 ditas ns. 6.094 e 3.998, idem.
MG: 2 ditas ns. 2 531 e 2.533, idem.
NS: 1 dita n. n. 216, idem.
GC—10)—R: 1 dita n. 4.842, idem.
C—5 0—C: 1 dita n. 3, idem.
1.000: 2 ditas ns. 325 e 327, idem.
FSRC: 1 dita n. 720, idem.
RCP. 2 barricas ns. 17.272 e 17.288, idem.
Idem: 1 dita n. 17.284, idem.
S: 2 caixas ns. 12 e 16, idem.
S.C: 1 caixa n. 8.316, avariada e repregada.
ABC: 1 dita, n. 293, idem idem.
A—Cia—A: 1 dita, n. 2, idem idem.
AA. 1 dita, n. 201, idem idem.
AS: 1 dita, n. 3.135, idem idem.
DWB: 1 dita, n. 7, idem idem.
FB—5 3: 2 ditas, ns. 5.575 e 5.578, avariadas.
F: 3 ditas, ns. 4.933, 4.905 e 4.495, avariada e repregada.
FC: 1 dita, n. 182, idem idem.
CLC—GB: 1 dita n. 18 670, idem idem.
GR; 1 dita n. 12.618, idem idem.
H&—GK. 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.
L—HPT: 2 dita, n. 3, idem idem.
HEC: 1 dita, n. 5.703, idem idem.
WP—HG—HP: 2 ditas, ns. 17 e 15, idem idem.
WP—PC—HV: 1 dita, n. 13, idem idem.
HSC: 2 ditas, ns. 9.408 e 6.188, idem idem.
B—H: 1 dita, n. 158, idem idem.
HV: 1 dita, n. 40, idem idem.
BC: 1 dita, n. 1.052, idem idem.
KK—1.552: 1 dita, n. 1/2, idem idem.
Vapor inglez *Siris*:
Armazem n. 7—LR: 1 caixa, n. 5, avariada e repregada.
1.84 : 1 sacco, n. 815, avariado.
TLC—W—RG: 2 caixas, ns. 9 565 e 9.462, idem.
Idem—SC: 1 dita, sem numero, avariada e repregada.
Idem—RG: 1 dita, n. 9.564. idem idem.
TWC—L—RJ: 1 caixa n. 9.545, avariada e repregada.
ALC: 371 ditas sem numero, avariadas.
CFL: 11 ditas sem numero, idem.
CCCLtd.: 91 ditas idem, idem.
CFT—RWC: 110 ditas idem, idem.
DGC: 219 ditas idem, idem.
EB: 465 ditas idem, idem.
HSC: 4 ditas idem, idem.
JSC: 140 ditas idem, idem.
KNS: 160 ditas idem, idem.
Leite: 8 ditas idem, idem.
647 — MD : 374 ditas idem idem.
RFM: 172 ditas idem, idem.
Salesc n: 184 ditas idem, idem.
Sem marca: 6 ditas idem, idem.
União: 233 ditas idem, idem.
Ucnia—AWC: 29 ditas idem, idem.
— Vapor *Drechterland*:
A.S.: 1 caixa n. 1.376, avariada e repregada.
ABC: 1 saco n. 25, idem.
Casa Sucena: 1 caixa n. 70, idem.
EFSRG: 1 dita n. 1?, idem.
Idem : 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
Gerros: 1 dita n. 606, idem.
G—2 : 1 dita n. 8, idem.
GC: 3 ditas ns. 13 1 e 17, idem.
HDD: 1 dita n. 7.152, idem.
HDD: 2 caixas ns. 7.553 3 515, avariadas e repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.792, idem, idem.

MCC Pernambuco: 1 dita n. 5, idem, idem.
MRK: 1 dita n. 23, idem, idem,
PC: 1 dita n. 4.418, idem idem.
TU: 2 ditas ns. 816.780 e 816.588, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 816.778.
Vapor norueguez *Terrier*:
Armazem n. 9 — CEVUMG: 1 encapado n. 84.158, roto.
Idem: 1 caixa n. 75.388, avariada e repregada.
DRM: 1 dita n. 97.315, idem, idem.
FPF—TC: 1 dita n. 6, idem, idem.
FGEM: 1 barrica n. 46, idem, idem.
GE: 1 caixa n. 75.599, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.925, idem, idem.
MC—LTD: 200 rolos de arame, sem numero.
Vapor francez *Mendoza*:
Société Générale Transports Maritimes: 1 caixa n. 5.945, avariada e repregada.
VB: 1 dita n. 5.453, idem, idem.
AA: 2 tambores ns. 1 e 2, avariados.
Idem: 5 caixas ns. 42, 22, 30, 41 e 24, avariadas e repregadas.
Idem: 6 ditas ns. 51, 53, 27, 28, 20 e 48, idem, idem.
Idem: 3 ditas ns. 29, 10, 37, avariadas.
AG: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
AA: 2 ditas ns. 38 e 49 idem.
AD: 2 ditas ns. 359 e 362, idem.
BL ou RL: 1 dita n. 5.341, avariada e repregada.
GH—B—171: 1 caixa n. 395, avariada e repregada
FVS: 1 dita n. 6, idem idem.
GC: 1 dita n. 799, idem dem.
JNC: 2 ditas ns. 5.177—5.175, idem idem.
JNIC: 1 dita n. 5.9?0, idem idem.
Toubet: 2 ditas ns. 5,977—5.980, idem idem.
MB: 1 dita n. 60.134 idem idem.
RII: 3 ditas ns. 1—2—3, vasando.
Idem: 1 dita n. 4, repregada e vasando.
RC: 15 engradados sem numero, vasando.
Vapor americano *Southern Cross* :
Armazem 16—EM: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
Contiville: 2 ditas ns. 52—10, idem idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 22, idem idem.
GG: 1 dita n. 1.357, idem idem.
H—146: 1 dita n. 108.750, idem idem.
MB&C.: 1 dita n. 1, idem idem.
M&B: 1 dita n. 1, idem idem.
S—64—C: 2 ditas ns. 305—305, idem idem.
151—USMC: 2 pacotes ns. 15—10, rotos.
200: 1 caixa n. 10.935-26, avariada e repregada.
Stemberg: 2 ditas ns. 248—247, idem idem.
T—103: 1 dita n. 34.103, idem idem.
Wilson & Erville: 2 ditas ns. 79.411 e 79.410, idem idem.
Colombo Gasoline: 1 dita n. 500.649, avariada.
A—146: 1 dita n. 108.748, idem.
WBD: 15 barris sem numero, vasando.
Vapor inglez *Darro*:
Armazem n. 17 — LO: 1 caixa n. 9.957, avariada e repregada.
PC: 4 dita n. 73271, idem.
TIR — WM: 1 dita n. 4, idem.
AR &C: 1 dita n. 309, idem.
ASM — ACH: 10 peças de louça sem numero, avariada.
BS — 142: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
CPC: 1 dita n. 330, idem.
EC: 1 dita n. 7.025, idem;
EBR: 1 dita n. 1.259. idem.

FIC — R: 1 dita n. 5, idem.
H: 1 dita n. 2.090, idem.
HSC: 1 dita n. 1 551, idem.
JMP — HCH: 1 barrica n. 191, avariada.
LO: 2 caixas ns. 9.964 e 9.998, avariada e repregada.
Idem; 2 ditas ns. 9.893 e 10.016, idem.
Idem: 1 dita n. 9.979. avariada.
LH&C°: 1 dita n. 323, idem.
ME: 1 dita n. 901, idem.
98 — Rio: 2 ditas ns 55 e 56, avariadas e repregadas.
Idem 1 dita n. 54, idem.
S — 64 — C: 1 dita n. 118, idem.
Idem: 2 ditas ns. 120 e 1.701, avariadas.
S - 2.440 — C: 1 dita n. 12, avariada e repregada.
RWC: 12 peças de louça sem numero, avariadas.
Vapor norueguez *Terrier*:
Armazem externo A—CTC—TC: 4 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
JMP—TC: 4 ditas idem idem idem.
SC—TC: 1 dita idem, idem idem.
Vapor inglez *Darro*:
Armazem externo C—VMC: 8 caixas sem numeros, repregadas.
34: 3 ditas idem, idem.
Q: 1 dita idem, idem.
Vapor norueguez *Cometa*:
Armazem externo C — A—BC: 4 caixas, repregadas.
MFC 1 dita, idem.
HBC: 1 dita, idem.
Vapor hollandez *Drechterland*:
Armazem externo C—Pinto Bastos: 9 caixas sem numeros, repregadas.
DAC: 17 ditas dem, dem.
Pinto Bastos: 67 ditas idem, idem.
Alfandega, 19 de fevereiro de 1924.— *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *D. Entrecasteaux*:
Armazem n. 1—Estbeline 35 barricas sem numero, avariadas.
ELC: 10 ditas, idem.
HA: 178 ditas, idem.
MG: 27 ditas, idem.
Vapor francez *Porte de Voux*:
Armazem n. 3 — CPC: 1 caixa n. 1.134, repregada.
CF: 1 dita n. 301, avariada.
CPC: 2 ditas ns. 1.109 e 1.127, repregadas.
E.F.C B.: 1 encapado n. 422, avariado.
Idem: 1 dito n. 424, repregado.
FMC: 1 caixa n. 8 958, avariada.
LW: 2 ditas n. 7.294 e 7 295, repregadas.
B 1 dita n 26, avariada.
MMC: 1 dita n. 8.864, idem.
RHC 1 dita n. 60. repregada.
R H: 1 dita n. 6.851, idem.
RHC: 20 ditas sem numero, vasando.
SR: 1 dita n. 1.346, repregada.
APL—87: 1 barrica n. 4, idem.
Bragança: 1 caixa n. 152, idem.
CS: 1 dita n. 2.330, idem.
Armazem n. 3 — CRC: 1 caixa n. 212, repregada.
CC: 1 dita n. 711, idem.
Ceres: 1 dita n. 32, idem.

Casa Azevedo Alves: 1 fardo n. 105, roto.
Di: 1 caixa sem numero, repregada.
Evaristo: 2 ditas ns. 2.889 e 2.882, idem.
Fl gmy: 1 dita n. 146, idem.
Giffoni: 1 dita n. 5.009, idem.
Liberato: 1 dita n. 7.243, idem.
K—M—L: 1 dita n. 1.825, idem.
52: 1 dita n. 4.354, idem.
C—90 C—B: 1 dita n. 6.490, idem.
603: 1 dita n. 7.913, idem.
2 0: 1 dita n. 23, idem.
RCC: 1 dita n. 12.136, idem.
RHC: 1 dita n. 7.533, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 7.299, idem.
Vapor allemão *Entre Rios*:
Armazem n. 5 — Casa da Moeda—CARCOS: 2 ditas ns. 3.941/3, repregadas.
RC: 1 dita n. 1.759, idem.
HDO: 1 dita n. 3.572, idem.
TJ: 2 ditas ns. 13.781 e 13.778, avariadas.
Vapor inglez *Sirio*:
Armazem n. 7 — ACC: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.
ALC: 2 ditas idem, idem,
BSC—W: 1 dita idem.
DGC: 3 ditas idem, idem.
EC: 2 caixas sem numero, avariada e repregada.
JASC°: 1 dita idem, idem idem.
KNS: 2 ditas idem, idem idem.
LD—647: 30 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Sem marca: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 engradados idem, idem idem.
União: 2 caixas idem, idem idem.
RWC—União: 2 ditas idem, idem idem.
Vapor allemão *Wasgenwald*:
Armazem n. 7—AA: 2 caixas ns. 210 e 300, repregada.
BC 2 dita n. 3.658, idem.
CSBM: 1 dita n. 348.354, idem.
DWB: 1 dita n. 541, idem.
FvK: 2 ditas ns. 9.523 e 9.522, avariadas.
F: 1 dita n. 4.080, repregada.
GR: 1 dita n. 12.688, idem.
H C: 1 dita n. 8 214, idem.
JGC; 1 dita n. 34, idem.
K—1.040: 1 dita n. 629, idem.
KS—1.024: 1 dita n. 663, idem.
GC—100: 2 barricas ns. 302 e 393, idem.
RA: 1 caixa n. 210, idem.
WBC: 1 dita n. 8.048, idem.
CFGE: 1 barrica n. 411.274, avariada.
B: 2 ditas ns. 22 e 36, vasando.
JJC 1 barrica n. 252.007, repregada.
Armazem n. 6—K—MIC—T: 1 caixa numero 134, repregada.
WBC: 1 dita n. 41.946, idem.
Vapor «Drichenfland»:
Armazem n. 8 — AB — Palmira; 1 caixa n. 48, repregada e avariada.
AA; 1 dita n. 64, idem.
HRPC: 2 ditas ns. 6.983 e 6.984, idem idem.
B M C; 20 ditas sem numeros, idem idem.
Cliver: 50 ditas idem, idem.
CMC: 1 sacco n. 18, avariado e roto.
E. F. C. B.: 5 caixas sem numeros, avariadas.
Crunito: 3 ditas ns. 915, 911 e 906, idem.
Idem: 1 dita n. 177, avariada e repregada.
H F: 6 garrafões sem numeros, avariados e vasando.
Idem: 1 dito n. 1, quebrado.
Idem: 1 dito sem numero, vasio.
Idem: 7 ditos idem, vasando.
LV: 1 caixa n. 67.073, avariada e repregada.
ANSF—5508: 1 dita n. 1, idem.
P A C: 20 ditas sem numeros, avariadas.

Vapor francez «Mendoza»:
Armazem n. 15—G—B—231—H: 2 caixas ns. 384 e 386, avariadas e repregadas.
C—H: 3 ditas ns. 4, 11 e 12, idem.
CG: 1 dita n. 23, idem.
DA: 1 dita n. 168, idem.
Directoria Geral dos Correios: 1 dita numero 64, idem.
LAC: 1 dita n. 8.836, avariada e repregada.
O B C: 2 fardos sem numeros, idem idem.
Armazem n. 15—RHC: 1 caixa n. 2.300, avariada e repregada.
Silva: 1 dita n. 547, idem.
Vapor italiano «Ansaldo V»:
RC&C: 1 caixa n. 40, avariada e repregada.
Carrara: 135 pedras marmores sem numero, quebradas.
MM A: 1 caixa n. 2.620, avariada e repregada.
Vapor americano «Southern Crass»:
Armazem n. 16—Auto America: 1 caixa n. 765, avariada e repregada.
C F & Cia: 3 ditas n. 1, 2 e 5, idem idem.
CPC°: 2 ditas ns. 1 e 44, avariadas e repregada.
Crown Cosk co Std: 1 dita n. 35, idem idem.
JAS: 1 dita n. 1.418 idem idem.
LFB: 1 dita n. 2, dem idem.
H&B: 1 dita n. 4.500, idem idem.
PJCC°: 1 dita n. 25, idem idem.
Studebakis×36.161: 1 dita n. 1, idem idem.
S — S — W: 1 dita n. 76.538/98; idem idem.
Serrador: 1 dita n. 75, idem idem.
W B D: 21 barris sem numeros, vasando.
Vapor francez «Aurigny»:
Armazem n. 17—1.125: 2 caixas ns. 749 e 753, repregada.
V G P — 37.197: 1 dita n. 602, avariada.
AGLO: 1 dita n. 51, avariada e repregada.
BD: 1 dita n. 16, repregada.
Calderon: 2 ditas ns. 427 e 428, avariadas e repregadas.
CMG 1—VC: 3 barricas ns. 400, 404 e 398, avariadas.
Idem: 5 ditas ns. 407, 405, 606, 402 e 403, idem.
Armazem n. 17—EAG: 1 caixa n. 143, avariada e repregada.
GC: 1 dita n. 2.446, idem idem.
Gevaeste: 3 ditas ns. 632, 625 e 940, idem idem.
HA—SR 1.420 B: 1 dita n. 2 R, idem idem.
Idem—SR 1.420 A: 1 dita n. 3 R, idem
JLC: 1 dita n. 1.330, idem idem.
JP: 1 dita sem numero, idem idem.
LGC: 1 dita n. 1 340, idem idem.
MBC: 1 dita n. 5.846, idem idem.
MFC. 1 dita n. 34, idem idem.
M. Victorio Sonce: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem idem.
1.125: 1 dita n. 717, idem idem.
Vapor francez *Fasto de Vaux*:
Armazem n. 18—L de R: 1 caixa n. 378, avariada e repregada.
Maba: 1 dita n. 703, idem idem.
Vapor americano *Wosgenwaldo*:
Armazem n. 18—AA: 8 caixas ns. 151, 120, 153, 154, 130, 152, 121 e 150, avariadas e repregadas.
Vapor inglez *Sarthe*:
Armazem externo A—CMC: 1 barrica 5/o, sem numero, vasia.
Vapor sué o *Kompricessa Mor,oreto*:
Armazem externo A—Sultans, 10 saccos sem numero, rotos com falta.

Vapor inglez *Darro*:
Armazem externo C—VMC: 43 caixas sem numero, repregadas.
52: 2 ditas idem, idem.
Vapor norueguez *Cometa*:
Armazem externo C—AMO: 1 caixa sem numero, repregada.
130: 1 dita idem, idem.
GPC: 2 ditas idem, idem.
HBC: 2 ditas idem, idem.
SnC: 2 ditas idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924.— *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE CAMAS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS DESTINADOS AOS MENORES DOS PATRONATOS AGRICOLAS, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 14 horas, realizará esta directoria concurrencia administrativa para o fornecimento dos artigos para dormitorio abaixo especificados, havendo dirigido convites ás seguintes firmas commerciaes: Leitão Irmãos & Comp., Salgado Guimarães & Comp., S. A. Casa Colombo, João Vidal, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Souza Baptista & Comp.

De accôrdo com o art. 757 do Codigo de Contabilidade Publica, esta directoria receberá até o dia 25, ás 12 horas, pedidos de inscripção de quaesquer outras firmas que pretendam concorrer ao fornecimento de que se trata.

De conformidade com o art. 760 do referido codigo, os preços propostos vigorarão pelo prazo de quatro mezes.

Camas de ferro com cabeceira de 1", longarinas de 1"¼, de 1m,75 × 0m,60, com estrado de arame reforçado.
Colchões de capim de 1ª com capa de riscado, de 1m,75 × 0m,60.
Ditos de 1m,80 × 0m,70.
Travesseiros de paina de flecha, com capa de riscado de 0m,40 × 0m,35.
Ditos de 0m,30 × 0m,60.

O fornecimento de que se trata é para mais de cem peças de cada um dos referidos artigos, devendo os proponentes apresentar preços por unidade e declarar o prazo de que necessitam para entrega dos mesmos aos grupos de 100. Nos preços das propostas deverão ser incluidas todas as despezas de emballagem, carretos, etc., até o embarque dos artigos, fornecendo esta directoria sómente a requisição do transporte dos mesmos até o seu destino.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de fevereiro de 1924. — O chefe de secção, *Eduardo Mendes Limoeiro*. (C.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE FAZENDAS E ARMARINHO, DESTINADOS AOS MENORES DE 10 A 15 ANNOS DOS PATRONATOS AGRICOLAS, NO EXERCICIO DE 1924

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 22 do corrente, ás 14 horas,

realizará esta directoria concurrencia administrativa para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, havendo dirigido convites ás seguintes firmas commerciais: Vasco Ortigão & Comp., Antonio Maciel & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Salgado Guimarães & Comp. e S. A. Casa Colombo.

De accôrdo com o art. 757 do Codigo de Contabilidade Publica esta directoria receberá até o dia 21 do corrente, ás 12 horas, pedidos de inscripção de quaesquer outras firmas que pretendam concorrer ao fornecimento de que se trata.

De conformidade com o art. 760 do referido codigo, os preços propostos vigorarão pelo prazo de quatro mezes.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de fevereiro de 1924. — O chefe da 3ª secção, *Eduardo Mendes Limoeiro.*

Relação dos artigos destinados aos menores de 10 a 15 annos dos patronatos agricolas:

Numero — Artigos — Unidade

1. Agulhas para coser, n. 7, longas, uma.
2. Algodão branco para forro, metro.
3. Algodão alvejado para camisas, etc., metro.
4. Brim mescla, nacional, metro.
5. Brim kaki, nacional, metro.
6. Botões para camisas, um.
7. Botões pretos de osso, um.
8. Botões brancos de osso, um.
9. Botões kaki, de massa, um.
10. Colchas de algodão para solteiro, uma.
11. Cobertores de lã para solteiro, um.
12. Cobertores de juta para solteiro, um.
13. Camisas de malha de algodão, uma.
14. Chapéos de palha para campo, um.
15. Chita encarnada, para lenços, typo escoteiro, metro.
16. Escovas para dentes, um.
17. Escovas para calçado, uma.
18. Fronhas de algodão, de 0m,45 por 0m,40, uma.
19. Flanella azul marinho, metro.
20. Japonas de lã azul marinho, uma.
21. Linha encarnada, Clark, n. 50, carretel de 200 ys, um.
22. Linha kaki, Clark, n. 50, carretel de 200 ys, um.
23. Linha azul marinho, Clark, n. 50, carretel de 200 ys, um.
24. Linha branca, Clark, n. 40, carretel de 200 ys, um.
25. Lenços encarnados, typo escoteiro, um.
26. Lençóes de algodão para solteiro, par.
27. Meias crúas para homem, um par.
28. Meias pretas, typo escoteiro, um par.
29. Pentes para cabello, um.
30. Pente fino para cabello um.
31. Pomada para calçado, lata.
32. Toalhas felpudas para banho, uma.
33. Toalhas felpudas para rosto, uma.
34. Tesoura para unhas, uma.
35. Tesoura para córte de cabello, uma.
36. Tesoura mecanica para cabello, uma.
37. Uniforme de blusa, calça e gorro de brim mescla, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria dos Patronatos Agricolas, um.
38. Uniforme de blusa e calça de brim kaki, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria dos Patronatos Agricolas, um.
39. Zuarte de algodão nacional, metro.

Nota — Os proponentes deverão apresentar uma unica amostra dos artigos sob ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 39.

Os preços dos uniformes serão indicados de accôrdo com as amostras de mescla e brim kaki que o proponente apresentar.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DE SERVIÇO.

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal no valor de cinco mil réis, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova — (Eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica normal e pathologica dos equinos, bovinos e suinos, ovinos e caprinos.

2ª prova—Prova escripta sobre pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas — Hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e de zootechnia.

A 1ª prova constará de duas partes:

a) Anatomia normal e pathologica;

b) Histologia normal e pathologica e cada parte comprehenderá demonstrações praticas, technicas e arguição sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Cada uma dessas partes durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado, que será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstrações de technica e realização de diagnosticos e arguição sobre zootechnia, trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado durante uma hora, no maximo. A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 2 de janeiro de 1924. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria do Jardim Botanico

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faço publico que esta directoria receberá no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, propostas em tres vias, para o fonecimento e entrega immediata dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a letra *a* do § 2º do artigo 738 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 763 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Relação dos artigos:

25 (vinte e cinco caixas de chapas photographicas 13 x 13 antihalo «Gevaert», ultra-rapidas, caixa.
4 (quatro caixas de papeis photographicos 13 x 18 «Ridax» «Gevaert», caixa.
12 (doze) folhas de papelão (branco ou côr clara) de 1m,00x0m,70x0m,004, folha.
12 (doze) folhas de papelão (branco ou côr clara) de 1m,00x0m,70,x0m,003. folha.
12 (doze) folhas de papel mata-borrão de 0m,48x0m,61x0m,003, folha.
36 (trinta e seis) toalhas de feltro de 1ª qualidade, de 1m,00x0m 60, uma.
1 (uma regua de aço flexivel, chata, lisa, de 1m,00x0m,03 de largura, uma.
2 (dous) pinceis de martha n. 0.
2 (dous) pinceis de martha n. 1.
2 (dous) pinceis de martha n. 2.
2 (dous) pinceis de martha n. 3.
2 (dous) pinceis de martha n. 4.
2 (dous) pinceis de martha n. 5.
2 (dous) pinceis de martha n. 6.

Secretaria do Jardim Botanico, 20 de fevereiro de 1924. — *Pacheco Leão*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 633, de 15 de fevereiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na séde desta directoria, no edificio do Palacio dos Estados, 4º andar, serão recebidas,

até ás 13 horas, do dia 23 do corrente mez, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira, devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias, rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem fornecer e assentar 19 vãos de portas de peroba de Campos, isenta de brancos, de meia pollegada de espessura, 2m,10 de altura, de accôrdo com o modelo existente na directoria, envernizada na côr de canella. Destes vãos, tres são de 1m,20, trese de 1m,0 e tres de 0m,60.

b) fornecer e assentar de 10m,60 de divisão de peroba de Campos, isenta de brancos de 0m,012 de espessura e 2m,20 de altura, de accôrdo com o modelo existente na directoria. Estas divisões deverão ser envernizadas na côr de canella;

c) fechar os espaços entre as columnas da sala do director e terminar a collocação de sarrafos necessarios nas divisões da mesma sala, com peroba de Campos, de 0m,12, isenta de brancos, envernizada na côr de canella;

d) caiar a sala da secção de Aerologia e retocar as paredes das salas do director, desenhista e almoxarifado.

Em suas propostas, declararão os interessados sujeitarem-se a todas as condições deste edital, obrigando-se a executarem taes serviços, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de perda da caução de 500$ que, em moeda corrente, deverão fazer, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera daquella data, caução que servirá, não só para garantia das propostas, como tambem, para garantir a fiel execução, por parte do proponente preferido, das obras de que trata este edital.

Em envolucro separado, deverão os interessados apresentar recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria, serão fornecidos, aquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — *Sampaio Ferraz*, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MESAS E BANCOS DE MADEIRA PARA A ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Chama-se a attenção dos concurrentes a este fornecimento para o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente a pagina 4.492.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de fevereiro de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, serão recebidas, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro do corrente anno, propostas para o fornecimento de 500 (quinhentos) kilos de chlorhydrato de quinino, ao preço maximo de 230$000 (duzentos e trinta mil réis) por kilogrammo, Cif-Rio de Janeiro, de accôrdo com as seguintes

CONDIÇÕES

I — O chlorhydrato de quinino deverá satisfazer rigorosamente as exigencias de qualquer das pharmacopéas em vigor — hollandeza, allemã, ingleza e franceza, e deverá ser acondicionado em latas de 5 (cinco) kilos, peso liquido, devendo as propostas ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelóppes lacrados com a indicação «Fornecimento de chlorydrato de quinino para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil.»

II — As propostas serão feitas em 3 (tres) vias com tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0m,33×0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem accrescimo, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso o preço liquido por kilogrammo de chlohydrato de quinino a que se refere a condição anterior, entregue no cáes do porto do Rio de Janeiro, não sendo tomadas em consideração aquellas cujo preço esteja acima do estabelecido como base maxima, no presente edital.

III — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 27 de fevereiro do corrente anno, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e, bem assim, o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

IV — Cada proponente depositará préviamente na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, mediante guia que será expedida por esta directoria a qual se dará sómente até ás 15 horas do dia 26 de fevereiro, a quantia de cinco contos de réis (5:000$000) em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador.

V — Dar-se-ha guia para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos vencidos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno.

VI — Lavrar-se-ha opportunamente na Directoria do Instituto um contracto depois de approvada a respectiva minuta pelo Ministro da Justiça, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total da proposta.

VII — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. Dr. secretario do Instituto Oswaldo Cruz e realizada no referido instituto, em Manguinhos, parada do Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company Limited, ás 14 horas do dia 28 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

VIII — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

IX — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, recusando-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que pela directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 27 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz e não exhibir o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

XI — O contractante acceito fica obrigado a entregar os 500 kilos de chlorydrato de quinino até o dia 30 de abril do corrente anno, incorrendo na multa de 10 a 50 % (dez a cincoenta por cento) sobre o valor da encommenda a juizo da directoria do instituto, no caso de inobservancia do prazo acima estabelecido, salvo motivo de força maior provado e julgado pela mesma directoria.

XII — O contracto poderá ser rescindido quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando recuse satisfaer o pedido, sujeitando-se neste caso a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

XIII — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia se assim julgar conveniente, sem que aos concurrentes assista direito a nenhuma reclamação sobre qualquer titulo invocado, e, bem assim, adquirir quantidade menor que a fixada no presente edital.

XIV — O chlorhydrato de quinino deverá ser entregue no cáes do porto do Rio de Janeiro, correndo por conta do Governo sómente os direitos aduaneiros.

XV — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI — O contractante sujeitar-se-ha aos descontos da importancia das multas nas quantias que tiver de receber ou nas cauções feitas para garantia do contracto, ficando, nesse caso, obrigado a completal-a logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

XVII — O pagamento da importancia do fornecimento será effectuado na thesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, á vista de conta devidamente processada o que se fará logo que seja o sal recebido e definitivamente acceito, por conta da renda propria do Serviço de Medicamentos Officiaes.

XVIII — O contractante fica obrigado a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, 9 de fevereiro de 1924. — O secretario, *Leocadio Chaves*.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 28 de dezembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem o contracto de fornecimento de uniformes para pessoal, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Luiz Mendonça & Comp., sob

pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 20 de fevereiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento á estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, mente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 27 de fevereiro corrente propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres; 20 — Material photographico e 22 — Ferragens e artigos de ferragista, de conformidade com o edital de 6, publicado no *Diario Official* do dia 7 de fevereiro de 1924, á fls. 3.943, e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 7 de fevereiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA (*)

De ordem do Sr. ministro faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 10 de março proximo, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Naconal de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1 e 7, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de março, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, o qual terá de ser correspondente a um quinto do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 7 de março, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 10 de março de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e nos demais casos ,a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos: provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem, por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de fevereiro de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos	Quantidade	Preços maximo por unidade
2. Carne de vitella, kilo	1.192	1$400
3. Carne de porco, fresca, kilo	1.571	2$600
4. Figado, kilo	1.816	1$600
5. Toucinho fresco, kilo	576	2$500

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1. Alcool (espirito de vinho), litro	7.261	1$600
2. Aletria, kilo	6	1$520
3. Alfafa nacional, kilo	57.720	$500
4. Alfafa estrangeira	1.000	$500
5. Ameixas, kilo	40	7$200
6. Alhos, cento	832	7$000
7. Araruta, kilo	67	1$250
8. Arroz, kilo	253.504	1$000
9. Assucar de 1ª, kilo	31.013	1$600
9. Assucar de 2ª, kilo	42.815	1$500
11. Assucar de 3ª, kilo	187.831	1$380
12. Alpiste, kilo	12	2$000
14. Assucar crystal branco, kilo	3.060	1$320
15. Azeite de sebo, litro	6	1$200
16. Azeite doce, litro	599	9$000
17. Azeite francez, garrafa	128	7$000
18. Azeitonas, lata de kilo	325	2$800
19. Bacalhau, kilo	13.337	2$800
20. Banha nacional, kilo	28.039	2$600
21. Bananada, kilo	60	2$400
22. Batatas, kilo	148.694	$580
23. Cangica, kilo	155	$640
24. Carne secca, kilo	100.181	2$700
25. Dita de porco salgada, kilo	1.514	2$200
26. Cebolas, cento	1.840	10$000
27. Cavadinha, kilo	205	2$400
28. Chá preto, kilo	235	33$600
29. Dito verde, kilo	3	33$600
30. Chocolate, kilo	847	3$350
31. Cognac francez genuino, litro	31	8$400
32. Colorau, kilo	721	2$560
33. Canella em pó, kilo	24	5$000
34. Cevada, kilo	62	1$900
35. Centeio	62	3$000
36. Cuminhos, kilo	6	10$000
37. Ervilha, kilo	347	2$960
38. Esteiras, uma	3.750	1$300
39. Farello, kilo	104.709	$200
40. Farinha de mandioca, kilo	263.358	$500
41. Farinha de aveia, lata de dous kilos	24	4$400
42. Farinha de milho, kilo	56	$640
43. Feijão preto, kilo	151.476	$680
44. Feijão de côres, kilo	21.905	$860
45. Fubá fino, kilo	39.408	$560
46. Fubá grosso	54.000	$460
47. Geléa nacional, vidro	62	1$600
48. Goiabada, kilo	3.810	2$400
49. Louro, kilo	42	5$400
50. Leite condensado, lata	1.912	1$500
51. Linguas seccas, duzia	60	38$400
52. Lombo de porco salgado, kilo	4.095	2$400
54. Manteiga nacional, kilo	11.416	7$000
55. Marmelada nacional, kilo	7.209	2$400
56. Massas brancas, kilo	13.599	1$400
57. Massas amarellas, kilo	1.920	1$600
58. Massas de tomate, kilo	2.699	2$600
59. Matte, kilo	10.631	1$200
60. Milho, kilo	239.190	$360
61. Palitos, pacote	2.678	$320
62. Potassa fina kilo	200	1$300
63. Phosphoros, pacote	3.400	$780
64. Pimenta da India, kilo	219	2$500
65. Polvilho nacional, kilo	826	$600
66. Passas, tubo	50	6$400
67. Peixe salgado, kilo	100	1$000
68. Polvilho em caixa, caixa	340	1$300
69. Pecegada, kilo	72	2$400
70. Queijo de Minas, kilo	1.046	4$000
71. Dito Parmeson, kilo	54	13$500
72. Rhum de Jamaica, garrafa	15	14$400
73. Sabão virgem, kilo	80.484	$800
74. Sagú, kilo	80	1$520
75. Sal, kilo	47.868	$200
76. Sal fino, vidro	458	3$040
77. Sapolio, páos	200	$300
78. Trigo, kilo	57	1$800
79. Tapioca, kilo	434	$800
80. Toucinho, kilo	40.814	1$900
81. Tijolo de arear, duzia	81	10$000
82. Velas, pacote	717	2$400
83. Vinagre, litro	10.699	$500
84. Vinho branco, litro	74	4$960
85. Vinho do Porto, litro	505	4$960
86. Vinho do Porto Macedo, garrafa	17	5$920
87. Vinho virgem, litro	17	2$500

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES
(2ª epoca)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta na secretaria deste instituto, a partir de 18 a 28 do corrente, a inscripção para os exames de promoção e finaes de solfejo e instrumentos.

Instituto Nacional de Musica, 18 de fevereiro de 1924. — Pelo secretario, *Luiz de Araujo Padilha*. (*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES
(2ª época)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 20 a 29 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, a inscripção para os exames de promoção e finaes dos diversos cursos, para os alumnos que, por motivo justificado, deixaram de comparecer na 1ª época.

Instituto Nacional de Musica, 20 de fevereiro de 1924. — O secretario, *A. Tolentino*. (*

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 14 horas do proximo dia 5 de março, esta secretaria receberá propostas para os seguintes reparos na parte externa do edificio do Internato deste Collegio (Praça Marechal Deodoro).

Platibanda — Pintura a oleo (quatro mãos de tinta), com reparos de estucador.

Paredes — Retirada de todo o emboço e renovação do mesmo, correndo a retirada do entulho por conta do constructor contractante.

Esquadrias — Renovação de todas as venezianas externas.

Cantaria — Esta parte da construcção deverá ser lavada com areia e vassoura de arame.

Gradiz — Reparos e pinturas com alluminium, inclusive os concertos e a pintura dos portões.

Passeio — Reparos collocando os pequenos quadrados que estiverem faltando.

Material — O revestimento das paredes será feito com o traço de quatro de saibro por um de cal. No *reboco* será empregado o cimento branco penteado, imitação, com o traço de tres de areia, um de cal e um de cimento.

Os trabalhos acima deverão ser iniciados no terceiro dia da acceitação da proposta preferida.

Para as devidas informações, os Srs. interessados encontrarão, diariamente, das 10 ás 14 horas, no referido edificio do Internato, o ajudante do almoxarife, com quem se deverão entender.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 20 de fevereiro de 1924. — *Octacilio A. Pereira*, secretario. (*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Manoel Leitão, responsavel pelo predio n. 20 da rua Costa Pereira (Realengo), a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto de Bangú, sito á rua Silva Cardoso n. 31, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 83.581, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario. (*

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Manoel da Silva responsavel pelo predio n. 408 da rua Costa Pereira (Realengo) a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto de Bangú, sito á rua Silva Cardoso n. 31, afim de tomar conhecimento do termo de intimação numero 83.663, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — *Edmundo Pinto*, secretario. (*

Colonia de Alienadas

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem da directoria, faço sciente, a quem interessar possa, que na administração desta colonia, sita á rua Dr. Ramiro Magalhães 17, Engenho de Dentro, serão recebidas até o dia sete do mez de março proximo, propostas para o fornecimento de material para a installação do gabinete dentario, museu e pavilhões de toxicomanos e isolamento, de accôrdo com as especificações abaixo e mediante as condições seguintes:

Primeira — A concurrencia será presidida pelo director da colonia, o qual fará a abertura das propostas no referido estabelecimento, ás treze horas do dia acima indicado, na presença dos proponentes.

Segunda — Os objectos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade e executados de accôrdo com as especificações abaixo indicadas e desenhos e modelos que se acham á disposição dos interessados na administração da colonia.

Terceira — Com os respectivos orçamentos deverão os concurrentes apresentar todos os detalhes e discriminações dos objectos a fornecer.

Quarta — O prazo para a entrega dos objectos a fornecer será no maximo de trinta dias a contar da data da acceitação da proposta, salvo motivo de força maior justificado a juizo da directoria.

Quinta — Cada proponente depositará até o dia cinco de março proximo, a quantia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$) devendo outrosim apresentar documentos que provem a sua idoneidade.

Sexta — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente datadas e assignadas pelos proponentes, sendo a primeira sellada e não deverão conter emendas, entrelinhas ou rasuras; indicando ainda por extenso a importancia total da mesma.

Setima — Fica reservado á directoria, o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos concurrentes indemnização alguma.

Oitava — Todo o material a ser fornecido será pelo contractante e á sua custa posto nos pavilhões a que os mesmos se destinam.

Nona — O pagamento de todos os objectos fornecidos será effectuado no Thesouro Nacional, após os mesmos haverem sido recebidos, acceitos e se acharem conforme com os desenhos, modelos e especificações e mediante contas devidamente processadas, correndo as despezas por conta da consignação «Material» e sub-consignações «Para adaptação e conclusão das installações do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, gabinete dentario, bibliotheca, museu e officinas etc.» e «Para installação dos pavilhões de toxicomanos e isolamento», inclusive acquisição de apparelhos, moveis e utensilios, etc. — Administração da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — O administrador, *A. Cardoso*.

ESPECIFICAÇÕES

Gabinete dentario e museu

Gabinete dentario completo da fabrica «Ritter Dental» com todos os apparelhos de accôrdo com a figura do seu catalogo de 1923, á pagina 6.....	
Mesa para o preparo de peças anatomicas de museu ultimo modelo do fabricante Lautenschlager, figura 1.707.	1
Vasos para museu (rectangulares e cylindricos) de 4 × 6 até 23 × 40.	48

Pavilhão de Toxicomanos e Isolamentos

Camas de ferro, fortes, modelo Hospital, com tubo de 1 ¼ pollegadas, de accôrdo com o modelo numero 1.900 (catalogos M. Weiss & Comp., 5ª edição).....	44
Jardineiras de ferro para centro de accôrdo com o desenho.....	3
Mesas de ferro para cabeceira, com gavetas de accôrdo com o modelo n. 1.624 (catalogo M. Weiss & Comp., 6ª edição.....	31
Espelhos ovaes com moldura laqueada tendo o diametro maior 0,55 m.	2
Mesas secretarias de ferro com quatro gavetas modelo Kny Scheerer com placa de crystal.....	2
Poltronas de ferro rotativas, modelo Kny Scheerer.	2
Mesa de ferro para exame clinico conforme modelo.	1
Cadeiras de ferro modelo Americano de accôrdo com o modelo numero 1.727 (catalogo M. Weiss Co., 6ª edição).	9
Armarios de ferro para roupa modelo Kny Scheerer.....	4
Mesas ajudantes de Mayo conforme modelo.	13
Chaise-longues de ferro para repouso de doentes, fig. 1.743 (catalogo M. Weiss & Cº, 6ª edição)	4
Archivo de aço laqueado grande modelo.	1
Relogio laqueado para enfermarias.	1
Fogão a gaz para tres logares.....	1

Colonia de Alienadas

EDITAL DE CONCURRENCIA

Acha-se aberta nesta secretaria, sita á rua Ramiro Magalhães n. 17, Engenho de Dentro, concurrencia para o fornecimento de material para a installação do gabinete dentario, museu e pavilhões de toxicomanos e isolamento de acc&rdo com as especificações publicadas no *Diario Official* n. 44, de 21 do corrente, — O administrador, *A. Cardoso*.
administrador, *A. Cardoso*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Emilio Gomes	38	Automovel	14	Fevereiro	1924	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio da Silva	150	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
José da Silva Mello	192	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Galdemiro R. Sant'Anna	368	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Hervind	448	»	»	»	»	» » »	»
José Maria Gonçalves	454	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Camillo A. Pereira	535	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Jerviz E. W. Stepheson	567	»	»	»	»	Parar no cruzamento	Proprietario.
Anto Omnibus Ltd	651	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Felippe Lima	728	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Pedro Gonçalves	1.257	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
St debaker do Brasil	1.334	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Souza Cruz	1.452	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Paulo Diniz	1.491	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Motorista.
Companhia Nacional Lloyd Brasileiro	1.530	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Bento Lopes & Fritas	1.687	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José Maria Almeida	1.854	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaquim P. Coelho	1.878	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo O. Pinto	2.029	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Rodrigues	2.133	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Jose Villas Delgado	2.594	»	»	»	»	Parar em cima do cruzamento	Proprietario.
Casemiro G. Garcia	2.778	»	»	»	»	Contra mão de direcção	»
João Ferreira Soares	2.870	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Torindo Molenario	2.931	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alberto V. Ramos	2.941	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Coelho Pinheiro	3.015	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dugau & Moussatché	3.061	»	»	»	»	Marcha a ré no cruzamento	»
João Motta	3.172	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Motorista.
Manoel A. Pinheiro	3.199	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Luiz de Oliveira	3.389	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Studebaker Brasil	3.457	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Jorge Campos Maciel	3.503	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim C. S. Filho	3.503	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel L. Oliveira	3.612	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Felippe Mediana	3.813	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
João S. Pinto	3.888	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
M. Aguiar Mello	3.898	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio da Silva Sá	4.074	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Studebaker Brasil	4.216	»	»	»	»	» » »	»
Cid Camara	4.372	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Altivo B. Santos	4.652	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Dr. Ataliba C. Dutra	4.682	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos Seler	4.794	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Hilario C. Martins	4.926	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Motorista.
José Maria Gomes	5.109	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Joaquim Rodrigues	5.148	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jarbas de Sá	5.3[illegible]	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Carolino R. Monteiro	5.3.2	»	»	»	»	Desobediancia para accender lanterna	Motorista.
Abilio Augusto P.	5.356	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Affonso	5.643	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
D. Maria A. Drumond	5.702	»	»	»	»	Fazer manobra no cruzamento	Motorista.
Antonio Nascimento	5.733						
Herculia Ferreira	5.763	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Joaquim D. de Moraes	5.956	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Arthur M. Faria	5.964	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Lino Alves Pacheco	6.0[illegible]8	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Luiz Ferreira	6.264	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Felisberto Pinto	6.296	Automovel	14	Fevereiro	1924	Passar meio fio e bond parado desembarcando passageiros	Proprietario.
Francisco Gralosw.sky	6.365	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Joaq im P da Cos a	6. 06	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José A. Lacerda	6.659	»	»	»	»	Passar entre meio fio e bond parado desembarcando passageiros.	»
José Felizola Zucarino	6.671	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Jo é Ve gia S I a	6 7.9	»	»	»	»	Excesso de velocidade	
Z cari s F. C s	6. 54	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	M tor sta.
Auto mnibus Ltd	6.761	»	»	»	»	» » »	roprie ario.
Juliano C. Carvalho	6.789	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel aura	6.824	»	»	»	»	Fazer volta em logar n o permit do	»
Cri t ano Gomes	6 88	»	»	»	»	Deso [illegible] ao sign	»
C los Val nte Silva	7.011	»	»	»	»	Deso cdiencia para ac cender la terna	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 19 fever iro de 1924.—O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio V. D. Junior	21	Automovel	15	Fevereiro	1924	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel N. Lopes	250	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	»
Jayme S. Pereira	292	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Julio Mazock	441	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio Tarrido	448	»	»	»	»	» » »	»
Barbosa el Theodorico G. Ferreira	486	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Studebaker Brasil	592	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Proprietario.
Antonio Alves d'Oliveira	677	»	»	»	»	Recusar passageiros	Motorista.
Manoel Dias Guimarães	681	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Rufino dos Anjos	1.009	»	»	»	»	Desobediencia para para accender lanterna	»
Studebaker Brasil	1.275	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Pimentel Pinto	1.345	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Affonso A. Ferreira	1.642	»	»	»	»	Passar meio fio e bande parado emb. passah.	Motorista.
José Pinto Ribeiro	1.947	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Mestre & Bratg	2.045	»	»	»	»	» » »	»
Paulo Alves Coelho	2 070	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Felisberto G. Cardeira	2.598	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Leite Brandão	2.986	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Dagam e outros	3.061	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
M. Aguiar Melo	3.066	»	»	»	»	» » »	»
José M. Pinheiro	3.271	»	»	»	»	» » »	»
Antonio P. Pieto	3.314	»	»	»	»	» » »	»
Dr João Ortiz	3.605	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Wilson & E ill	3.82	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Sebastião M. Santos	3.835	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio Ferreira	4 009	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Proprietario.
Angelino P. Telles	4.385	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel Fernandes	4.453	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Felizola Zucarino	4 582	Automovel	15	Fevereiro	1924	Desobediencia ao signal.	Proprietario
Augusto L. Pereira	4 599	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Arcindino O. Sampaio	4 669	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker Brasil	4 688	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Dr. Oswaldo C. Oliveira	4.8 2	»	»	»	»	Desobediencia para accender lanterna	Motorista.
Alberto J. S. Leitão	4 872	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Manoel Teixeira Leite	4.930	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Benjamim G. Rainha	5.2 8	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Francisco Laranja	5.380	»	»	»	»	» » »	»
Ramon Gonzalez	5.3 7	»	»	»	»	» » »	»
Henrique de Lemos	5.409	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Studebaker Brasil	5.562	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Francisco L. B Silva	5.598	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Joaquim Teixeira	5.845	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Aurelio Moraes	5 851	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José S. Mata	5.927	»	»	»	»	» » »	»
Theatro Rio Janeiro Light	6.033	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Rodrigues Carneiro	6 077	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Saturnino V. Campos	6.232	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Felisbelo Pinto	6.296	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Sebastião P. Lobo	6 351	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José F. Zucarino	6 356	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim C Silva	6 460	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José F. Zucarino	6.534	»	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.
Antonio R Fernandes	6 9 7	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Manoel T. Duarte	6 755	»	»	»	»	Escapamento livre	»
José Frani.	6.816	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
D. Maria G. N. A. O	6 921	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Studebaker Brasil	6.974	»	»	»	»	» » »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de fevereiro de 1924. — O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 20 do corrente ás 9 horas nesta inspectoria.

Manoel João do Amaral.
João dos Santos.
José Alves de Lima.
João Adão Bruck
José Alfonso Branco.
Lindolpho Ferreira de Macedo Pinto.
José Maria Pereira.
Demetrio Gonçalves Roma Santa
Eugenio d'Alencara Almeida Magalhães.
Silvino Luiz de Oliveira.

Prova suppletiva

Manoel José da Cruz
Joviniano Rodrigues de Souza
Jay Themoteo.
Jacintho de Oliveira
Placido Goulart de Souza.
Gustavo Furer
Antonio Joaquim Gomes.

Prova pratica

Manoel José Coelho.

Prova regulamentar e pratica

José Martins Cardoso.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de fevereiro de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 21 do corrente ás 9 horas nesta inspectoria:

João Adão Bruch, Manoel José da Cruz, Jay Themoteo, Placido Goulart de Souza, Gustave Burel, Antonio Joaquim Gomes; José Alves de Oliveira, Renato Ferraz Kehl, Antonio Tedesco e Irineu José Silva.

Turma supplementar — Chrispiniano Martins Valadão, Gregorio José Lopes Delgado, Manoel Carvalho de Almeida, Oswaldo Pacarelli Pedro Laureano de Freitas, Antonio Ribeiro e Antonio Ferreira da Silva.

Prova pratica — Antonio José de Alencar e João Augusto Lopes.

— Resultados dos exames effectuados em 16, 18 e 19 do corrente:

Motoristas approvados: José Pinto de Almeida, Domingos Angrami, Fernando Esteves, Dominos Alves Corrêa, Rodolpho Weinldt Manoel de Souza Lima, Ellis Otto de Azevedo, William Edwin Embry, Xisto Francisco Lopes, Alcides Machado Fontana, José Soares, Damasio Franklin, Constantino Henrique Amorim, Bernardo Pinto, Avenir Gomes dos Santos, João Vicente Ferreira, Antonio José Correia da Costa Junior, Fausto da Silveira Montenegro, Giovani Ferreira, Antonio Alves, Argemiro de Hungria da Silva Machado, José do Carmo Gomes e Alvaro de Novaes Coutinho.

Inhabilitados reprovados: Joaquim Baptista da Graça, Joaquim Carvalho dos Santos, Manoel de Jesus, Mario dos Santos, Carlos Mathias Ferreira, Orestes Cardoso, José Corrêa, Antonio José de Oliveira, Camillo da Silva Martins e Pedro Perdigão.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de fevereiro de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Assistencia a Alienados

COLONIA DE ALIENADOS, EM JACAREPAGUA'

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado, no prazo de trinta dias, a contar desta data, Manuel Exaltação, ex-motorista da Colonia de Alienados, a entrar para os cofres do Thesouro Nacional com a quantia de setecentos mil e sessenta e seis réis (700$066), correspondente á gratificação do artigo 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, indevidamente paga pelo Thesouro.

Colonia de Alienados, em Jacarepaguá, 6 de fevereiro de 1924. — O director, Dr. *J. A. Rodrigues Caldas.*

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão de Caçadores

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. presidente desta commissão, faço publico aos interessados que no dia vinte e um do corrente, ás doze horas, se reunirá neste batalhão a commissão acima, para a classificação das propostas hoje acceitas em primeira reunião e abaixo publicadas:

Quartel em Andarahy, 18 de fevereiro de 1924. — *Cyrillo Aquino de Campos*, aspirante a official contador.

N. 4

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem-se a fornecer ao 1° Batalhão de Caçadores, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo mencionados, e declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Arroz Iguape, de primeira, kilo, novecentos réis	$900
Assucar refinado, de primeira, kilo, mil e setecentos réis	1$700
Assucar refinado, de segunda, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Azeite doce portuguez, lata de litro, uma, sete mil e quinhentos réis	7$500
Bacalháo de caixa, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis	2$850
Batatas nacionaes, kilo, setecentos e noventa réis	$790
Café moido, kilo, tres mil e tresentos réis	3$300
Cangica especial, kilo, oitocentos réis	$800
Carne secca de manta, kilo, dous mil novecentos e trinta réis	2$930
Doces sortidos, goiabada, bananada e cajuada, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
Farinha de mandioca, kilo, quinhentos e noventa réis	$590
Feijão preto, kilo, setecentos e cincoenta réis	$750
Massa para sopa, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Matte em folhas, kilo, novecentos réis	$900
Marmelada Colombo, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
Palitos para dentes, caixa, tresentos e oitenta réis	$380
Queijo de Minas, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Sal grosso commum, kilo, cento e oitenta réis	$180
Sabão virgem, kilo, mil e cem réis	1$100
Sapolio, um, quatrocentos réis	$400
Toucinho de Minas, kilo, dous mil cento e noventa réis	2$190
Tijolo de arear, um, mil réis	1$000
Vinagre branco, litro, setecentos e quarenta réis	$740
Manteiga superior, kilo, oito mil e tresentos réis	8$300

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Soares, Lavrador & Comp.*

N. 1

Vicente Rodrigues Campos, estabelecido á rua Ruy Barbosa n. 24, propõe fornecer, durante o anno de 1924, ao 1° Batalhão de Caçadores os artigos da presente proposta pelos preços abaixo indicados e declara sujeitar-se a todas as condições do edital:

Arroz Iguape, de primeira, kilo, novecentos e noventa réis	$990
Assucar refinado de primeira, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Assucar refinado de segunda, kilo, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Azeite doce portuguez, lata de um litro, uma, oito mil réis	8$000
Bacalháo de caixa, kilo, tres mil e cem réis	3$100
Batatas nacionaes, kilo, oitocentos e sessenta réis	$860
Café moido, kilo, tres mil e seiscentos réis	3$600
Cebolas, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Carne secca de manta, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
Doces sortidos, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
Farinha de mandioca, kilo, seiscentos e cincoenta réis	$650
Feijão preto, kilo, oitocentos e trinta réis	$830
Fubá de milho, kilo, seiscentos e cincoenta réis	$650
Massa para sopa, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Manteiga superior, kilo, oito mil e oitocentos réis	8$800
Palitos para dentes, caixa, quatrocentos réis	$400
Queijo de Minas, kilo, cinco mil réis	5$000
Sal grosso, kilo, duzentos e dez réis	$210
Sabão virgem, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Toucinho de Minas, kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
Tijolo de arear, um, mil e cem réis	1$100
Vinagre branco, litro, oitocentos e sessenta réis	$860
Vinagre tinto, litro, oitocentos e sessenta réis	$860

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *Vicente Rodrigues Campos*.

N. 2

José Vieira Goulart, negociante matriculado, estabelecido á praça General Osorio n. 6, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, propõe fornecer ao 1° Batalhão de Caçadores, durante o corrente anno, os artigos abaixo mencionados, no quartel do Andarahy:

Carne verde de vacca, kilo, mil e quatrocentos réis	1$400
Carne verde de vitella, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Carne verde de porco, kilo, tres mil réis	3$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *José Vieira Goulart*.

N. 3

Lage & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 32, nesta Capital, sujeitando-se a todas as condições dos editaes publicados no *Diario Official*, propõem fornecer ao 1° Batalhão de Caçadores, durante o corrente anno, o seguinte:

Alhos, cento, seis mil e novecentos réis	6$900
Azeitonas brancas de Elvas, lata, dous mil e novecentos réis	2$900
Arroz Iguape, de primeira, kilo, novecentos e quarenta réis	$940
Assucar refinado, de primeira, kilo, mil e seiscentos réis	1$600
Assucar refinado, de segunda, kilo, mil e quinhentos réis	1$500
Azeite doce portuguez, lata de litro, uma, sete mil quinhentos réis	7$500
Banha de porco refinada, de primeira qualidade, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis	2$650
Bacalháo de caixa, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
Batatas nacionaes, kilo, seiscentos e oitenta réis	$680
Chá preto ou verde, lata de 100 grammas, uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
Cangica especial, kilo, oitocentos e quarenta réis	$840
Canella em cascas, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Cebollas, kilo, novecentos e quarenta réis	$940
Coco da Bahia, um, quinhentos e trinta réis	$530
Carne secca de manta, kilo, dous mil e setecentos e trinta réis	2$730
Doces sortidos, goiabada, bananada, etc., kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
Farinha de mandioca, kilo, seiscentos e dez réis	$610
Feijão preto, kilo, setecentos réis	$700
Feijão mulatinho, kilo, novecentos réis	$900
Goiabada de Pesqueira, lata de kilo, uma, dous mil quatrocentos e oitenta réis	2$480
Linguiça de carne de porco, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
Lombo de Minas, kilo, dous mil e seiscentos réis	2$600
Macarronete, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Manteiga superior, kilo, oito mil réis	8$000
Massa de tomate (lata pequena), uma, mil e seiscentos réis	1$600
Matte em folhas, kilo, novecentos e cincoenta réis	$950
Palitos para dentes, caixa, tresentos e oitenta réis	$380
Queijo de Minas, kilo, cinco mil réis	5$000
Queijo Parmezon, nacional, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
Queijo Palmyra, um, doze mil réis	12$000
Sal grosso, commum, kilo, duzentos réis	$200
Sal fino, refinado, sacco de dous kilos, um, oitocentos e cincoenta réis	$850
Sabão virgem, kilo, mil cento e setenta réis	1$170
Sapolio, um, tresentos e sessenta réis	$360
Sardinha em lata (azeite e massa de tomate), uma, mil e novecentos réis	1$900
Toucinho de Minas, kilo, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Tijolo de arear, um, setecentos réis	$700
Vinagre branco, litro, setecentos e sessenta réis	$760
Vinagre tinto, litro, setecentos e oitenta réis	$780

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1924. — *Lage & Comp.*

Directoria de Engenharia

O tenente-coronel chefe da 2ª Divisão, do ordem do Sr. general director, faz sciente a quem interessar possa que na referida divisão se acha aberta a inscripção de concurrencia para execução de reparos no edificio onde funcciona a Polyclinica Militar, e que, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta, ás 13 horas, serão recebidas as propostas, que obedecerão ás instrucções e especificações abaixo publicadas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas em folha de papel não excedente em superficie a 0m,33 por 0m,22, sendo uma dellas sellada de accôrdo com a lei, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

II

As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos da idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas, e serão restituidos depois da abertura das mesmas.

III

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos, exceptos os que por contractos já lavrados com este ministerio estejam isentos;

b) ser constructor ou ter casa commercial, especialista, bastando para este caso a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma, excepto as que já tenham lavrado contracto com este ministerio para fins identicos;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido constructor;

d) ter caucionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$000 para assignatura do contracto.

IV

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

V

Os proponentes ficarão sujeitos ao deposito de 10 % sobre 50:000$000 e mais 5 % sobre o que exceder o valor da proposta, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

VI

Nas propostas será indicado o prazo para o inicio e terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a quinze dias para aquelle e de quatro mezes para este, bem como a declaração de que se submette a todas as condições constantes do presente edital.

VII

Abertos os envolucros das propostas, no dia 6 de março, ás 13 horas, *fixadas*, serão as mesmas estudadas convenientemente para a escolha da proposta mais vantajosa. Deixarão de ser abertas aquellas cujos proponentes não forem considerados idoneos.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

IX

Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si, porém, forem ambos nacionaes ou estrangeiros e nem um delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio. No caso de se verificar a igualdade entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o artigo 742 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica

X

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XI

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

XII

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

XIII

Os proponentes se sujeitarão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 1.783, de 8 de novembro de 1922.

XIV

Não serão acceitos sob pretexto algum, requerimentos, depois da citada hora e dia.

XV

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes, correspondentes ás tres partes iguaes em que forem divididos os serviços a executar

XVI

As despezas de fiscalização serão feitas por conta da obra, na importancia maxima de 400$000 mensaes.

XVII

Aos concurrentes serão fornecidas todas as informações na Directoria de Engenharia, em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1924. — O chefe da 2ª divisão, tenente-coronel *José Ribeiro Gomes*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CANDIDATOS Á ESCOLA NAVAL

Os alumnos Gilberto Freire Lavenère Wanderley, Carlos Chagas Diniz, Carlos Americo dos Reis Netto, Hermann Baena e Zilmar Campos de Araripe Macedo, que concluiram o curso deste collegio, e que, conforme declarações de seus respectivos responsaveis, destinam-se á Escola Naval, deverão requerer, até o dia 28 do corrente, á directoria da mesma escola, as inscripções de suas matriculas, de accôrdo com as instrucções remettidas a este collegio pelo Ministerio da Guerra e o contido no edital daquella escola, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1924. — *R. Paixão Filho*, 1º tenente, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, e em cumprimento ao que determina o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneios e concurrentes ao fornecimento de carne verde especial, para o anno corrente, ao Ministerio da Marinha

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario reformado, secretario.

N. 1

Oliveira Irmãos, Limitada, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem fornecer aos hospitaes e enfermarias do Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital respectivo a esta concurrencia.

Carne verde de vacca, especial, kilo, mil e oitocentos réis.. 1$800

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *Oliveira Irmãos, Limitada*

N. 2

Alves, Moreira & Borges, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 125 a 129, veem propôr a este ministerio o fornecimento de carnes verdes para o Hospital de Marinha nesta Capital, sendo toda a carne de primeira qualidade, de accôrdo com o edital de 12 do corrente mez.

Carne verde da parte trazeira, kilo, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850

Rio, 20 de fevereiro de 1924. — *Alves, Moreira & Borges.*

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na Secretaria deste Conselho, na Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas para o serviço de estiva a bordo dos navios cargueiros, como abaixo vae especificado:

Serviço de estiva a bordo dos cargueiros

a) estivar o carvão e descarregar para as embarcações, maximo de descarga diaria, 500 toneladas.

Será pago o serviço por conta dos mesmos cargueiros, conforme carta de afretamento, salvo força maior.

Serviço de entrega

b) receber no costado dos cargueiros e entregar aos navios e repartições de Marinha ou depositando: preço por tonelada.

c) descarregando no deposito e entregando aos navios e repartições de Marinha, preço por tonelada.

d) obriga-se a uma entrega diaria até 3.000 toneladas, ou maior quantidade caso haja necessidade.

e) obriga-se a entregar o carvão no convés ou em terra, empregando para esse serviço até seis guindastes fluctuantes e pessoal necessario.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na fórma da lei e não podem conter rasuras, emendas ou cousas que causem duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 10:000$, para o serviço de estiva, sendo essa caução feita mediante requerimento ao director geral da Contabilidade da Marinha, podendo a caução ser em moeda corrente, ou em titulos publicos que tenham cotação na praça, devendo a restituição das cauções serem feitas pelo mesmo processo.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

O concurrente preferido fará caução de 5 °|° sobre o valor total do serviço neste edital estabelecido, para garantir a execução do contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as condições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e Codigo de Contabilidade da União.

Qualquer informação será prestada pelo secretario do Conselho, todos os dias uteis das treze ás quinze horas, na Secretaria, na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Secretaria do Conselho de Compras, 14 de fevereiro de 1924. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, Cap. Cort. G. Como. Refo.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital de concurrencia publica para a construcção de um reservatorio em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas faço publico que no dia 21 de março do corrente anno, ás 13 horas, na secção de expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá — recebem-se propostas para a construcção de um reservatorio em concreto armado, com 13.000 metros cubicos de capacidade, no morro de Souza Cruz, de accôrdo com o projecto e as especificações que se acham á disposição dos interessados na secção technica da referida repartição, de 11 até 16 horas dos dias uteis e mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem razuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concurrente, e acompanhadas do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 10:000$, em moeda corrente ou apolices da divida fluctuante federal, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concurrente preferido, terá de ser assignado. Os envolucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto lhe for expedido, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

Em envolucros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concurrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de abertas as propostas, pelo presidente da concurrencia.

Só serão considerados idoneos os concurrentes que provarem já ter executado com exito importantes obras em concreto armado, taes como barragens, reservatorios, aqueductos, pontes, viaductos, muros de sustentação, hangars, silos, grandes armazens, etc.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concurrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Só serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concurrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concurrencia, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, pelo presidente da concurrencia.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

A concurrencia versará exclusivamente sobre o preço total das obras de construcção do reservatorio, de accôrdo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concurrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

VI

Reserva-se a repartição o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos por todos os concurrentes sejam superiores ao de 1.301:949$442, não sendo acceitas as propostas que excederem este maximo.

VII

Afim de poder assignar o contracto para a execução das obras a que se refere a clausula II, deverá o concurrente preferido apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, da quantia de 65:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia.

Esta quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para o pagamento das multas a que derem logar as infracções do mesmo, acaso commettidas.

VIII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de oito mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando o contractante sujeito á multa de 100$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerar-se-ha rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

IX

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralysal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100$ por dia de demora até o maximo de 10 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na clausula precedente.

X

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante fôr desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50$ por dia de demora até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na fórma da clausula oitava.

XI

Verificada a rescisão do contracto nos termos das clausulas 8ª a 10ª, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações e que ainda não tenham sido pagas.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accôrdo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruidas pelo empreiteiro as que não satisfizerem a esta condição.

Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de réis 500$ por dia de demora além desse prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da clausula 8ª

XII

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto por intermedio do engenheiro, designado pelo Sr. director geral para a fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

XIII

Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accôrdo com as folhas de medição organizadas pelo engenheiro fiscal. A's quantidades de obras, executadas de accôrdo com o projecto e as especificações, serão, para o effeito dos pagamentos parcellados, applicados os preços unitarios de uma tabella, organizada pela repartição, por comparação entre a proposta acceita e o orçamento official, reduzindo-se todos os preços unitarios deste de uma porcentagem igual á da differença verificada entre os totaes da proposta e do orçamento.

Uma vez executados e pagos todos os trabalhos pela forma acima indicada e depois de realizada, com exito, a experiencia de resistencia e impermeabilidade a que se referem as especificações, poderá o empreiteiro apresentar a conta da importancia que restar para que se complete o valor da proposta, assim como requerer a restituição da caução, a que se refere a clausula setima.

A ultima prestação fica, pois, reunida á caução, para garantia da perfeita execução da obra e fiel cumprimento das obrigações do contracto.

Em caso nenhum poderá o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas comminadas na condição oitava.

XIV

Para os effeitos da indemnização a que se refere a clausula 11ª, sujeitar-se-ha o empreiteiro á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto e ainda não pagas, fizer o engenheiro fiscal nos termos da clausula 13ª.

XV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concurrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios constantes da relação que se segue a virem pagar, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, as multas impostas, sob pena de serem mandadas para cobranças executivas.

Numero da multa	Responsaveis	Importancia devida
4.	Maria Joaquina Gonçalves e outros	50$000
5.	Manoel Raposo Rezende.	50$000
9.	Agnes S. Gonçalves	20$000
13.	Santa Casa de Misericordia	20$000
14.	Domingos Vicente Caruso	100$000
18.	Iracy da Costa Ferreira e outros	20$000
19.	José Rodrigues Souza Carrazedo	20$000
20.	Elisa de Mesquita	20$000
21.	Sebastião José de Oliveira	20$000
23.	Albino Teixeira de Aragão	20$000
24.	O mesmo	20$000
25.	Marietta Kinglhofer	100$000
26.	Philageneo Lopes Wtiguassim	100$000
27.	Henrique Ignez de Souza	100$000
30.	Pierre Joseph Caron	100$000
31.	José Miguel Abdon	40$000
32.	Julia Mourão	40$000
34.	João Vasques Alvares	40$000
36.	Carlos Suckow Joppert	40$000
37.	Manoel Camara Pinho	40$000
39.	Maria Amelia Jobin	20$000
40.	Heitor Bahia de Abreu Santiago Rodrigues	20$000
42.	Pedro de Assis	20$000
47.	Abilio C. Esteves	20$000
49.	Giamborenzo Schettino	20$000
50.	Paschoal Felippe	50$000
51.	Domingos Vicente Caruso	50$000
52.	O mesmo	50$000
53.	Eduardo Thomé Abranches	50$000
54.	Antonio Fernandes	50$000
55.	José Cardoso de Azevedo.	50$000
57.	Alfredo da Costa	50$000
60.	Rita de Barros Terra	20$000
61.	Amelia Josephina S. Dantas	20$000
65.	Maria Gomes Ramos	40$000
68.	Duarte Mattos	40$000
69.	Albino Martins	40$000
70.	O mesmo	40$000
75.	Alvaro Freire Braga	40$000
77.	Maria de Abreu Lima Bastos	40$000
78.	Jeremias Brandão	40$000
79.	O mesmo	40$000
80.	Antonio Azeredo	40$000
81.	O mesmo	40$000
82.	Joaquim Machado de Mello	40$000
84.	Emilia Pinheiro Torinho	40$000
87.	Flavio Pareto	20$000
88.	Delphim Gomes	40$000
89.	Aurelio João Barroso	40$000
91.	Anna Rosa da Costa Braga	20$000
95.	Thereza Pereira dos Santos	20$000
97.	José Breno Davila	20$000
98.	Maria das Dores C. Moreira	20$000
99.	A mesma	20$000
100.	Albertina C. Pinto	50$000
105.	João Victorio Pareto Junior	20$000
109.	José Machado Cavalcanti.	20$000
114.	Martins Tinoco	20$000
115.	Job de Andrade	20$000
117.	José Pereira Dias	20$000
118.	O mesmo	20$000
120.	Joaquim Alves Borges e outros	50$000
122.	José Gaspar da Rocha Junior	20$000
123.	Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil	100$000
125.	Joaquim Ferreira	40$000
126.	Basilio Joaquim Gonçalves	50$000
128.	Manoel Correira Figueiredo	50$000
129.	Francisca Thedim de Siqueira	20$000
135.	Ernesto Charles Dealtry	100$000
138.	Rosalina Mattos	20$000
145.	Maria Rosa Ribeiro Ferreira	50$000
146.	Manoel José Lebrão	50$000
150.	Manoel Caldas Chaves	20$000
154.	Antonio Sodré Netto	20$000
160.	Camillo Mourão	20$000
161.	David Soares	20$000
162.	O mesmo	20$000
163.	O mesmo	20$000
166.	Candido José Caetano da Silva	20$000
170.	Boaventura José de Carvalho	50$000
171.	Carlos Luiz da Silva	20$000
172.	O mesmo	20$000
174.	Manoel Leite da Cunha	20$000
176.	Caetano J. L. de Paiva	20$000
177.	O mesmo	20$000
178.	João Frederico Maia	20$000
182.	Candido Pereira de Souza Botafogo	50$000
185.	Marianno Candido Cesar.	50$000
186.	Victor Parames Domingues	50$000
187.	Idalina Nascimento Queiroz	50$000
189.	Ernesto Durisch	50$000
191.	Delphim Pereira de Azevedo Bouças	50$000
194.	Laura Santos Vieira	20$000
196.	Leonor e outros	50$000
197.	José Antonio de Magalhães de Castro	50$000
198.	José dos Santos Moura	50$000
201.	Thomaz Tavares Arteiro	50$000
203.	Julia Victorina da Silva Faria	50$000

205. Campos Heitor. . . . . 50$000
206. O mesmo. . . . . 50$000
208. Bernardo José dos Santos Ferraz. . . . . 100$000
209. Manoel M. Moreira Maia. 20$000
210. Felix Rodrigues. . . . . 20$000
211. Avelino Martins. . . . . 20$000
212. Eva Rosa da Conceição., 20$000
214. Guilhermina Abrantes de Oliveira. . . . . 20$000
216. Manoelito Olivendio. . . 20$000
217. José Maria de Freitas Braga. . . . . 20$000
218. Rita Izabel Ferreira Costa. . . . . 20$000
219. Anna Maria Alinno..... 20$000
222. Boaventura José de Carvalho. . . . . 100$000
223. Antonio dos Santos..... 50$000
226. Maria Izabel Ferreira da Motta. . . . . 50$000
227. Eugenio Magalhães da Silva. . . . . 50$000
228. José Moutinho A. Moreira. . . . . 50$000
229. Joaquim dos Anjos Costa. 50$000
230. Henrique D. de Lima .. 50$000
231. V. O. Terceira dos M. de S. Francisco de Paula . . . . . 50$000
232. Getulio de Carvalho (coronel) . . . . . 50$000
233. Rita e Isabel Ferreira da Costa . . . . . 50$000
234. As mesmas . . . . . 50$000
236. José dos Santos Moura.. 100$000
237. Avelino Pacheco Machado Bastos . . . . . 50$000
238. O mesmo . . . . . 50$000
240. Victor Parame Domingues . . . . . 100$000
242. Antonio Ribeiro Cardoso 50$000
243. Orbella Albuquerque .. 50$000
244. Joaquim Thomaz ..... 50$000
245. Manoel dos Santos .... 50$000
247. Joaquim C. Ramalho Ortigão . . . . . 50$000
248. Miranda Nunes ..... 50$000
249. Henrique Thomaz Corrêa de Sá . . . . . 50$000
252. Maria Ferreira de Almeida . . . . . 50$000
253. Francisco Antunes Nazareth . . . . . 50$000
254. Luiz Valerio da Silva .. 50$000
257. Sociedade Anonyma Empreza da Urca ..... 100$000
258. A mesma . . . . . 100$000
259. A mesma . . . . . 100$000
260. Campos, Heitor & Comp. 100$000
261. O mesmo . . . . . 100$000
264. Salustiano Lordello Limoeiro . . . . . 50$000
265. Leopoldo Bernardo dos Santos . . . . . 50$000
269. Francisco Torres Chichorro . . . . . 50$000
270. Manoel Goncalves Vianna 50$000
271. Maria da Gloria Barros Braga. . . . . 50$000
276. José de Almeida Marques 50$000
277. Durish & Comp. ..... 50$000
278. Maria Rosa Ribeiro Ferreira . . . . . 100$000
279. Joaquim C. Ramalho Ortigão . . . . . 100$000
280. Henrique Thomaz Corrêa de Sá . . . . . 100$000
284. Maria B. Alves Barbosa 20$000
285. Antonio Gervasio Saraiva . . . . . 50$000
287. Manoel Antonio Estevão 50$000
289. Antonio Augusto ..... 50$000
291. Irene Donicenco ..... 50$000
292. Hulda O. de Souza ... 50$000
294. Jorge Maria Filho .... 20$000
295. Alberto de Oliveira Maia 50$000
296. Deolinda Laginestra ... 20$000
297. Maria da Silva Vieira .. 20$000
298. Firmo Alves de Souza .. 20$000
299. João S. P. Botafogo ... 20$000
300. Anna R. da Rocha ... 20$000
301. Companhia Baixada Fluminense . . . . . 20$000
303. Bento Pires de Campos 50$000
304. Manoel Mendes Borges .. 50$000
305. José Pacheco da Rocha 50$000
307. Henrique L. & Comp. .. 100$000
308. José Pereira Dias ..... 100$000
309. Americo Affonso Rodrigues Dimas ..... 100$000
315. Alfredo Coelho ..... 20$000
316. João Vidal ..... 20$000
317. Americo Conrado Catão 20$000
321. José da Rocha Teixeira 20$000
324. Iracema de Azevedo Senna . . . . . 20$000
327. Companhia Sul Americana . . . . . 20$000
331. Jorge e Maria dos Santos . . . . . 50$000
333. Francisco Pinto da Fonseca Telles ..... 50$000
335. Meira e Sá..... 100$000
337. Ignacia de A. Vidal Fonseca . . . . . 20$000
338. A mesma . . . . . 20$000
339. Carlos Theodorico da Silveira . . . . . 20$000
340. José Marthe de Carvalho . . . . . 20$000
342. Manoel Ribeiro de Souza Filho . . . . . 20$000
344. Manoel Maria Moniz Freire . . . . . 20$000
346. Antonio Verissimo de Sá 20$000
347. Antonio F. da Motta Pedreira . . . . . 20$000
349. Leopoldo Bernardo dos Santos . . . . . 100$000
350. Antonio Domingos Rodrigues . . . . . 50$000
354. João Victorio Pareto Junior . . . . . 50$000
357. Augusto Chaves ..... 50$000
358. Quiteria R. de Souza... 20$000
365. Paulo Valladão Gomes Brandão . . . . . 100$000
368. Maria José Tavares..... 20$000
370. Victor Eloy ..... 100$000
371. Eugenio Labat ..... 20$000
376. Villas Boas ..... 50$000
377. Americo Corato Catão... 50$000
378. Francisco Luiz Costa.... 50$000
379. Maria da Gloria Vieira.. 20$000
381. Antonio Gouvêa ..... 50$000
382. Adelina C. de Oliveira Lobo . . . . . 50$000
384. Antonio dos Santos..... 100$000
386. Rita e Isabel Ferreira da Costa . . . . . 100$000
387. A mesma . . . . . 100$000
388. João Victorio Pareto Junior . . . . . 20$000
392. Francisco Gonçalves Braga 20$000
393. Alberto de Oliveira Maia 100$000
396. Francisco da Costa Braga . . . . . 50$000
397. José Cerqueira ..... 50$000
399. Laura Martins Xavier da Silveira . . . . . 20$000
400. A mesma . . . . . 20$000
401. José Rodrigues ..... 20$000
402. Antonio Rodrigues Pereira.. . . . . 20$000
404. Antonio Alves da Silva Valle . . . . . 20$000
405. Antonio Luiz Teixeira... 20$000
406. Clementina Conceição... 20$000
407. Enné Diogo Gordilho.... 20$000
408. Judith Alves de Oliveira 20$000
409. A mesma . . . . . 20$000
410. Waldemar Baptista Alves Cruz . . . . . 20$000
412. Camillo Gomes Nogueira 20$000
413. O mesmo . . . . . 20$000
414. Visconde de Gonçalves Pinto . . . . . 50$000
420. Manoel Cardoso Pimentel . . . . . 20$000
421. Companhia Sul Americana . . . . . 40$000
422. Leon Marionette ..... 100$000
423. Marcolino Malheiros Pereira . . . . . 50$000
424. Matheus Catezano ..... 50$000
425. Monte de Soccorro Dom Pedro V ..... 50$000
426. Augusto Chaves ..... 100$000
427. Jorge Ell Daher..... 50$000
429. Sebastião Lopes da Cruz 100$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de fevereiro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios, constantes da relação abaixo, a virem pagar, na thesouraria desta repartição, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, se o respectivo pagamento não fôr effectuado no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação.

Numero da conta — Responsaveis	Importancia devida
6. Maria Germana da Costa Pereira	35$002
13. Horacio (menor)	39$974
15. Ordem Terceira de N. S. Monte do Carmo	69$190
22. Adelino B. de Oliveira Lobo...	51$386
24. Rocha Miranda Filho & Comp.	195$0
30. Antonio Simões Pinas.....	36$753
38. Izabel M. de Mello.....	33$853
39. Irmandade S. Cruz dos Militare	33$660
42. Moteiro de S. Bento.....	4$055
45. Manoel Pereira Quintas.....	17$490
48. Oswaldo Silveira.....	33$440
51. Laura Guimarães Martins.....	56$050

Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

2ª divisão

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS TYPOS «VIGNOLE» E ACCESSORIOS.

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro do corrente anno, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro de trilhos, typos «Vignole» e accessorios, conforme desenho e especificações, a saber:

30 kilometros de trilhos de 25 kilos por metro, pesando 750 toneladas;
3.492 pares de talas de juncção, pesando 48.888 kilos;
13.968 parafusos, porcas e arruelas, pesando 10.029 kilos;
25 cruzamentos completos de 1:10.

As propostas deverão obedecer ás seguintes condições:

I

A concurrencia versará sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada especie de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

Os trilhos e accessorios serão entregues na ponte maritima da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, ou em outro qualquer local designado pela administração da mesma estrada, dentro de quatro mezes, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despezas até ao local da entrega por conta do fornecedor, excepto as dos direitos aduaneiros, que correrão por conta da repartição.

III

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, que não poderá ir além de 31 de dezembro de 1924, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso ou notificação livre de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria da repartição no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

IV

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar ao presidente da concurrencia, chefe da Secção de Expediente ou a quem o substituir, em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

V

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

VI

Por occasião da apresentação desses documentos e do recibo da caução de tres contos de réis (3:000$), feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão fornecidas aos que exhibirem os ultimos talões dos impostos municipaes e federaes a que estiverem sujeitos até ás 15 horas do dia 25 de fevereiro proximo, vespera da concurrencia.

VII

As propostas serão feitas a tinta preta em manuscripto, ou a machina, em papel de 0,34 × 0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome do material offerecido e, em algarismos e por extenso o preço de unidade de cada especie e bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

VIII

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir á concurrencia.

IX

Os envolucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso o presidente determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os envolucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseada sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5 %) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignal-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$), que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos trilhos e accessorios será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o preço da proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação, ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

A repartição poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, que será exercido por um engenheiro designado pelo Governo, a quem caberá examinar, cuidadosamente, a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas o que farão parte integrante do contracto, rejeitando quaesquer peças que não estiverem nas condições acima mencionadas.

A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor.

XVII

Fica reservado á repartição o direito de restringir ou augmentar a quantidade de trilhos e accessorios pelos preços contractados dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A fabricação dos trilhos e accessorios deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

Especificações para acquisição de trilhos e accessorios, organizadas de accôrdo com o caderno de encargos da E. F. Central do Brasil.

Trilhos e cruzamentos.

I

Os trilhos serão do modelo americano typo *Vignole*, tendo a forma e dimensões do perfil junto assignado pelo director desta repartição ou pelo seu representante.

Nas dimensões transversaes e na altura do trilho laminado é admittida uma tolerancia maxima de meio millimetro (0m,0005), comtanto que o perfil assim alterado conserve a sua symetria relativamente ao eixo vertical. Excedendo este limite o material será rejeitado.

II

O peso normal dos trilhos será designado pela pesagem de 50 trilhos que te-

nham a secção exacta indicada no desenho. Será permittida uma tolerancia de tres por cento (3 %) para mais ou para menos em cada partida, comtanto que em toda a fabricação o peso não exceda o limite de tolerancia de 1 %.

III

O comprimento normal do trilho será de dez metros seiscentos e sessenta e oito millimetros (10m,668) ou trinta e cinco pés inglezes (35'); uma parte, não excedendo de 20 %, será admittida com o comprimento de 9m,144 ou 30'.

IV

O metal do trilho será de aço fundido, podendo o fabricante empregar qualquer dos processos conhecidos comtanto que seja homogeneo, duro, tenaz, suceptivel de tomar francamente a tempera, de grão fino e o mais denso possivel. Não deve apresentar fendilhamentos nem bolhas.

V

Ter approximadamente a seguinte composição:

Carbono	0,45 %
Manganez	0,90
Silicio	0,10
Phosphoro (no maximo)	0,06
Enxofre (no maximo)	0,06

As suas propriedades mecanicas serão defendidas pelos seguintes elementos:

Resistencia á ruptura (por m/m 2)	75 kilos
Alongamento proporcional	12 %

Será admittida uma tolerancia de 5 % nestes elementos, comtanto que o typo de tenacidade 75×12=900 não soffra reducção.

VI

O perfil do trilho será cuidadosamente conservado em todo o seu comprimento e especialmente nas extremidades. A laminagem deve ser feita á temperatura mais baixa possivel comtanto que fique bastante acima da temperatura critica.

VII

Cada trilho será cuidadosamente serrado a quente, segundo uma secção perfeitamente normal ao seu eixo; as rebarbas dahi provenientes serão retiradas a lima.

VIII

Ao sahir dos laminadores serão os trilhos endireitados de maneira que fiquem perfeitamente rectos em todos os sentidos, sem torção ou ondulação; a operação deve effectuar-se sem choques e gradualmente, de maneira que o metal não apresente mossas.

IX

Cada trilho será furado á broca, de accôrdo com o desenho da tala de juncção. Esta operação terá logar a frio, sendo os furos perpendiculares ao eixo do trilho e acompanhando as situações marcadas no referido desenho; as rebarbas provenientes dessa operação serão tiradas a lima.

Será verificada esta operação pelo emprego de um gabarito de ferro com a forma exacta da tala de juncção, trazendo machos que terão a forma exacta dos furos, de modo a ajustar-se perfeitamente nelles.

X

Cada um destes trilhos collocados na posição normal sobre dous pontos de apoio afastados de um metro (1m,0) deverá supportar, no meio do vão, durante cinco minutos (5), sem conservar flecha permanente depois da operação, uma pressão de 25.000 kilogrammas. Deverse-ha depois augmentar a pressão até a ruptura, registrando-se a carga total que a produzir.

XI

Cada uma das duas porções do trilho quebrado na experiencia anterior será collocada entre apoios afastados de um metro (1m,0) e nesta posição supportará sem se romper, o choque de um martello de quinhentos kilogrammas (500k,0), cahindo livremente da altura de seis metros (6m,0) sobre o meio do vão referido.

Os apoios nesta experiencia serão fixados sobre uma bigorna de ferro fundido, pesando dez mil kilogrammas (10.000k,0) repousando sobre um massiço de alvenaria que terá um metro (1m,0) de altura e tres metros e trinta decimetros quadrados (3m2,30) de superficie na base.

XII

Do boleto do trilho já sujeito ás experiencias do choque serão tirados gabaritos de vinte millimetros de diametro (0m,020) e duzentos millimetros (0m,200) de comprimento util. Estes vergalhões serão submettidos á experiencia de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional.

XIII

Si mais de dez por cento (10 °|°) do material experimentado não resistir ás experiencias a serie será rejeitada.

XIV

Cada cruzamento completo constará de agulha com o respectivo apparelho de manobras, o coração, os contratrilhos e todos os accessorios de que se compõe o cruzamento.

Talas de juncção

I

As talas de juncção serão fabricadas com aço de primeira qualidade, obtido por fusão por um dos processos conhecidos.

A sua estructura será de grão fino e as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura, 50 kilos por millimetro quadrado.

Alongamento proporcional 15 °|°.

Estes elementos podem variar de 5 °|° comtanto que o typo de tenacidade do metal, segundo Tetmayer, não soffra reducção.

II

No comprimento será tolerada uma differença de tres millimetros (0m,003) para mais ou para menos. Na espessura essa tolerancia será apenas de meio millimetro (0m,0005).

Na altura e na inclinação das faces de apoio contra o trilho nenhuma tolerancia será admittida; o contacto dessas faces com o trilho deverá ser perfeito sobre todo o comprimento da tala.

III

As talas serão preparadas com o maior cuidado, a quente, ao sahir dos laminadores serão cortadas a serra. A furação poderá ser feita por estampagem sendo os eixos destes furos perfeitamente perpendiculares ás faces lateraes das talas. As rebarbas produzidas por estas operações serão cuidadosamente retiradas a lima ou a talhadeira.

IV

As talas serão rectificadas sobre uma peça de ferro fundido, tendo uma canellura com a forma exacta de uma tala. A operação se fará por pressão gradual ou martellamento ligeiro sem damnificar os furos e as arestas das talas. Depois dessas operações as talas serão todas recosidas.

V

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão as talas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

VI

As talas serão sujeitas ás seguintes experiencias:

a) dobradas a fio, até formarem um angulo de quarenta e cinco gráos (45°) e em seguida endireitadas, tambem o fio, não deverão quebrar-se nem apresentar a menor fenda, tanto na primeira como na segunda operação;

b) serão, em seguida, partidas em pedaços, examinando-se então a sua estructura. Os pedaços serão depois submettidos a uma prova completa de tracção, determinando-se a carga de ruptura e o alongamento proporcional. Si dez por cento do material (10 °|°) examinado não resistir ás provas exigidas, serão as talas rejeitadas.

VII

O material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittindo-se uma tolerancia de meio millimetro (0m,0005) na disposição e diametro dos furos.

Parafusos, porcas e arruelas

I

Os parafusos e porcas serão de aço de primeira qualidade, cuja estructura será de grão fino; as suas propriedades mecanicas serão definidas pelos seguintes elementos:

Carga de ruptura: 45 kilos por m/m2.

Alongamento proporcional: 22 %.

Nestes elementos será admittida uma tolerancia de 5 %, comtanto que o typo de tenacidade do metal, segundo Tetmayer, não soffra reducção.

II

Esse material será feito de accôrdo com o desenho apresentado, admittindo-se uma tolerancia, no comprimento do parafuso, de dous millimetros (0m,002) para mais ou para menos; no comprimento da rosca não será permittida nenhuma tolerancia para menos e a tolerancia para mais não deve exceder de cinco millimetros (0m,005).

III

Os parafusos serão feitos de uma unica peça e não por partes; as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não devem apresentar nenhuma asperezа, sendo perfeitamente perpendiculares ao eixo da haste.

IV

Os filetes dos parafusos e das porcas serão uniformes, de maneira que uma porca qualquer possa adaptar-se, sem jogo, a qualquer dos parafusos do mesmo diametro.

As porcas deverão ser introduzidas á mão até que sua face posterior attinja a extremidade da rosca do parafuso, da ahi por deante só avançará por meio de chave.

IV

A furação das porcas será feita normalmente á face de apoio, de maneira que estejam rigorosamente de esquadria com o eixo do parafuso.

VI

Os filetes serão triangulares do typo *Whiteworth*. A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca e estes deverão formar, entre si, angulos de cincoenta e cinco gráos (55°).

O numero de fios de rosca será determinado pelo diametro do parafuso, de accôrdo com a tabella estabelecida por *Whiteworth*.

VII

Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, serão os parafusos e as respectivas porcas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

VIII

O metal dos parafusos será sujeito ás seguintes provas:

a) os vergalhões destinados á fabricação dos parafusos serão dobrados a frio até formarem um angulo de quarenta e cinco gráos (45°) e, depois, endireitados sem que apresentem fendas;

b) os vergalheõs serão, em seguida, submettidos á prova de tracção, determinando-se a respectiva carga de ruptura e o alongamento proporcional;

c) as barras destinadas á fabricação das porcas sreão tambem submettidas á prova de tracção, sendo na mesma occasião determinados os elementos;

d) depois da fabricação, os parafusos serão, na parte em filete, dobrados a frio sobre uma bigorna até formarem um angulo de noventa gráos (90°) sem que se quebrem ou apresentem fendas, e, em seguida, continuar-se-ha a operação até a ruptura, examinando-se, então, a sua estructura.

IX

Si um decimo (0,1) das peças experimentadas não resistir as provas, todo o material será rejeitado.

X

As arruellas serão de aço, temperadas em oleo e fabricadas com o maior cuidado e devem resistir sem se deformarem a uma carga de dous mil kilos (2.000k,0).

Si um decimo (0,1) do material fabricado não resistir as provas, será recusada a totalidade.

XI

Logo após á fabricação e antes que se manifeste qualquer signal de oxidação serão as arruellas mergulhadas em um banho de oleo de linhaça fervido.

Acondicionamento

Para expedição, os accessorios serão acondicionados da seguinte maneira:

a) as talas de juncção serão amarradas em serie de dez (10) com arame de ferro forte;

b) os parafusos, porcas e arruellas serão acondicionados em caixões reforçados, numerados e designados com a seguinte marca: E. F. R. O.;

c) para os cruzamentos serão observadas as prescripções para a emballagem dos accessorios de trilhos.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1924. — *Francisco Pereira Caldas*.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, faço publico que, ás 14 horas do dia 31 de março de 1924, em cumprimento á determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 777, de 19 de outubro de 1923, effectuar-se-á na intendencia desta repartição á praça Mauá, 10, sob a presidencia do engenheiro chefe da 1ª divisão, uma concurrencia administrativa, na conformidade da lettra *b* do § 2°, do artigo 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, para o fornecimento de 435.324 dormentes, de accôrdo com as especificações transcriptas no final deste edital e destinados aos serviços de «The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão solicitar sua inscripção ao Sr. inspector, mediante requerimento em que declararão a sua nacionalidade e a séde do seu estabelecimento. A esse requerimento juntarão os seguintes documentos: contracto social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em involucro separado, lacrado, em 4 vias, sendo a primeira devidamente sellada, todas assignadas, datadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas nem rasuras, devendo as mesmas mencionar a quantidade e qualidade dos dormentes que se propõem a fornecer, com os respectivos preços unitarios expressos em moeda nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Terceira — Os proponentes que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal em Recife, como caução, em titulos da divida publica federal ou em dinheiro, a importancia correspondente a 5% do valor total da encommenda que lhe fôr feita.

Quarta — Para recepção da proposta, o concurrente deverá apresentar o talão do Thesouro Nacional que prove ter feito a caução de cinco contos de réis, para garantia da assignatura do contracto, caso seja preferida sua proposta no todo ou em parte.

Quinta — Os dormentes constantes do fornecimento só serão recebidos depois de verificados pelo representante do Governo para tal designado, e se nessa verificação não forem encontrados de accordo com as especificações que acompanham este edital, ficarão os fornecedores obrigados a substituil-os dentro do prazo que fôr fixado pela inspectoria. Caso os fornecedores se recusarem a fazer essa substituição, além da perda da caução de que trata a condição anterior, ser-lhes- ha cassada a idoneidade para fazer qualquer especie de fornecimentos á inspectoria.

Sexta — Os dormentes deverão ser entregues cif desembarcados nos portos de Recife, Cabedello, Natal ou Maceió, nas estações, paradas e desvios, devendo a proposta declarar em qual daquelles portos ou ponto das linhas será feita a entrega dos mesmos, entrega esta que deverá ser iniciada dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da encommenda, e estar concluida cento e vinte (120) dias contados da mesma data.

Setima — Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal em Recife, correndo os mesmos por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, depois de recebida e verificada a encommenda e á vista das contas devidamente processadas.

Oitava — A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todos os dormentes constantes deste edital, ou parte delles, assim como de não acceitar as propostas cujos preços offerecidos sejam superiores aos constantes das especificações annexas, ou, ainda, de annullar a concurrencia em parte ou no total, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — A concurrencia obedecerá a todas as disposições attinentes ás concurrencias administrativas consubstanciadas nos artigos de numeros 757 a 763 e seus paragraphos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, sendo recusada toda e qualquer proposta que estiver em desaccordo com essas disposições e com as do presente edital.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

ESPECIFICAÇÕES PARA DORMENTES DESTINADOS ÁS LINHAS DE THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED

Disposições geraes

Os dormentes serão de madeira de lei escolhida esta entre as de 1ª classe, segundo o caderno de encargos e especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou entre as constantes das instrucções para o recebimento de dormentes organizadas por The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, a saber:

Madeiras de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aroeira do Sertão.
Brasil ou Páo Brasil.
Canella Capitão Mór.
Canella Prego.
Canella Preta.
Canella Sassafraz.
Cangerana.
Guaraúna Parda.
Guaraúna Preta.
Guarabú ou Roxinho Escuro.
Ipé Tabaco.
Itapicurú Amarello.
Jacarandá Cabiúna.
Jacarandá Rosa.
Jacarandá Roxo.
Jacarandá-tan.
Jabotá ou Oleo Jatahy.
Jatobú Roxo.
Massaranduba Vermelha.

Oleo Pardo.
Oleo Vermelho ou Balsamo.
Orelha de Onça.
Orelha de Macaco.
Páo Ferro.
Páo Preto do Sertão.
Piúna.
Sapucaia Vermelha.
Sapucahy Vermelho.
Sobrasil.
Sucupira Amarella.
Sucupira Preta.
Tajubá ou Amoreira.
Tapinhoan.
Ubatão Vermelho.
Urucurana.

Madeiras adoptadas por The Great Western of B. R. C. Ltd.:

Baraúna.
Babatemão.
Campineiro.
Jucá.
Jurema Preta.
Miolo de Condurú.
Maria Preta.
Oiticica.
Páo d'Arco Roxo.
Páo d'Arco Amarello.
Páo Santo.
Pitimijú.
Sapucaia de Pilao.
Sapucarana.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas, e isentos de brancos, fendas ou brócas. Serão rectos de secção rectangular e com os topos serrados em esquadro. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No recebimento dos dormentes communs será tolerado:

a) que as faces verticaes (anteriores e posteriores) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda de 0m,07;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas parallelas (largura) não seja inferior a 0m,22;

c) uma differença para mais ou para menos no comprimento, de 0m,10, no maximo, contanto que sejam satisfeitas plenamente as outras condições;

d) nas dimensões não se admitte reducção podendo haver uma differença para mais na largura de 0m,10, no maximo, quando se tratar de dormentes de secção trapezoidal.

Nos dormentes especiaes não será admittida nenhuma tolerancia, devendo todos elles ser perfeitamente sãos e completamente acabados.

A quantidade de dormentes a fornecer será de 435.324, assim discriminada:

434.500 communs.
524 especiaes para apparelhos de mudança de via.
300 especiaes para pontes.

Dormentes communs

Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Comprimento	2m,00
Largura	0m,23
Altura	0m,13

Os dormentes communs destinam-se:

400.000 para diversas substituições.
32.000 para renovação da linha de Recife a Limoeiro.
2.500 para renovação dos trilhos em desvios e nas officinas de Jaboatão, da Estrada de Ferro de Pernambuco.

Dormentes especiaes

Os dormentes especiaes para apparelhos de mudança de via terão como dimensões, approximadamente:

Comprimento	4m,00
Largura	0m,23
Altura	0m,13

Os especiaes para pontes terão estas dimensões:

Comprimento	4m,00
Largura	0m,23
Altura	0m,13

Estes destinam-se á linha de Limeiro e aquelles para chaves desta linha e da Central de Pernambuco.

Preços

Os preços maximos por dormente serão de 16$ e 6$, respectivamente, para os dormentes especiaes e communs.

Para comparação dos preços dos dormentes entregues nos diversos pontos das linhas, com os que serão fornecidos nos portos, levar-se-hão em consideração os custos dos respectivos transportes computado pelas tarifas em vigor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido recebidos pelo estação de S. Diogo, vindos pelo trem M I 2, de 4 do corrente mez, despacho gratis n. 1.437, da estação de Oswaldo Cruz, uma cabra e um cabrito brancos com uma lista preta, de ordem da directoria faço publico que si não forem os referidos animaes retirados daquella estação, dentro do prazo de tres dias, contados desta data, esta estrada providenciará de accôrdo com o previsto no art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924.— O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com a autorização constante do officio n. 230, de 16 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade Publica do Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão recebidas propostas nesta secretaria no dia 28 do corrente, ás 12 horas, para o fornecimento a esta estrada, durante o corrente anno, de lenha e dormentes.

No almoxarifado desta estrada, das 11 ás 15 horas serão prestadas aos interessados todas as informações a repeito.

Secretaria da Estrada de Ferro Therezopolis, 20 de fevereiro de 1924. — *Paulo Domingues da Silva*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 21

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS

De ordem do Sr. director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 23, de 16 de janeiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas faço publico que no dia 10 de março de 1924, ás 14 horas na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. Os preços indicados na mesua relação, representam o maximo pelo qual a estrada adquirirá os materiaes. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da 2ª divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado e, no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway em São Paulo, ou em Santos, e da Sorocabana em São Paulo, livres de embalagens, carretos, fretes, etc., fornecendo á Estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na Estrada de Ferro Paulista.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes preços de transportes totaes que serão pagos pela Noroeste, desde o ponto de origem até Baurú, de modo que se obtenham assim as despezas totaes a fazer pela Noroeste com a acquisição dos referidos materiaes, incluidos os fretes.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrellinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaraão por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assigantura do contracto, que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas, o que será feito no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sidos considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicados no *Diario Official*, da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todos as clausulas deste edital e o preço confórme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não prévistas neste edital. nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, confórme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 3 (tres) % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará efectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas — não se responsabilisando o Governo por indemnizaãço alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao contracto.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento, serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 16 de fevereiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concurrencia n.

IMPRESSOS

Quantidade	Designação	Unidade	Preço unitario maximo	Total
5.200	blocks de telegrammas de serviço, modelo 17, bloc		1$400	7:280$000
650	blocks de memorandum, modelo 18, block		1$200	780$000
600	blocks de papel pautado para cartas, modelo 128		4$000	2:400$000
1.300	blocks de memorandum, modelo 145, block		1$800	2:340$000
2.000	blocks de papel sem pauta, para cartas, modelo 162, block		4$000	8:000$000
350	blocks de memoraudum, sem pauta, modelo 184, block		1$500	525$000
50	blocks de remoção de operarios, modelo 230, block		2$600	130$000
50	blocks de facturas correspondencia, expedida, modelo 266, block		1$200	60$000
5	blocks de divergencia abstracto encommendas, modelo 383, block		4$000	20$000
5	blocks de divergencia abstracto block		4$000	20$000
5	blocos de caixa de depositos e cauções, modelo 431, block		4$000	20$000
5	blocks de remessa, folha de excesso a sanccionar, modelo C.2, block		1$500	7$500
5	blocks de remessa, folha de excesso a sanccionar, modelo C. 3, block		1$500	7$500
5	blocks de remessa, folha de excesso ás estações, modelo C. 4, block		1$500	7$500
30	cadernetas, visto M. Linha, modelo 23, N.		2$500	75$000
250	cadernetas para machinistas, modelo 164, N.		1$800	450$000
30	cadernetas para alinhamentos, N.		2$800	84$000
25	Cadernetas para locação, N.		2$800	70$000
60	cadernetas para nivelamentos, N.		2$800	168$000
60	caderntas para secções, transversaes, N.		2$800	168$000
500	cadernetas kilometricas para 3.000 kilometros, N.		2$500	1:250$000
250	cadernetas kilometricas para 6.000 kilometros, N.		3$100	775$000

Quantidade — Designação — Unidade — Preço unitario maximo — Total		
25 cadernetas em branco, cartonadas, com pauta, N.	1$800	45$000
75 cadernetas em branco, capa oleada, com pauta de 12×18 cms., com 50 folhas, N.	2$000	150$000
75 cadernetas de ponto de turma, cartonadas, de 1/8, N.	1$500	112$000
35 cadernetas de ponto, de 1/4, com 50 folhas, N.	2$000	70$000
600 capas em papel Congo, cor clara, modelo 217, N.	$080	48$000
2.500 capas, folha de pagamento, modelo 281, N.	$127	317$500
250 capas balancete da receita e despeza, modelo 511, N.	$078	19$500
10.000 cartões para vagões, modelo 55, N.	$015	150$000
250 cartões, modelo D 1-2, N.	$060	15$000
250 cartões, modelo D 3-4, N.	$060	15$000
250 cartões, modelo D 516 e 7, N.	$060	15$000
250.000 cartões brancos para bilhetes de passagem, N.	$010	2:500$000
500.000 cartões verdes para bilhetes de passagem, N.	$010	5:000$000
30.000 enveloppes, modelo 172, N.	$030	900$000
400 enveloppes brancos, modelo 173, N.	$300	120$000
100 enveloppes pardos, modelo 173, N.	$300	30$000
500 enveloppes de 18 × 26 cms., modelo 176, numero	$125	62$500
10.000 enveloppes manifesto de vagões, modelo 380, numero	$100	1:000$000
7.500 enveloppes parte semanal, modelo 437, numero	$020	150$000
500 etiquetas para archivo de plantas, modelo A, numero	$100	50$000
10.000 abstracto mercadorias desp. T. E., modelo 1, folha	$035	350$000
5.000 parte diaria, modelo 5, folha	$030	150$000
2.500 abstractos telegrammas, modelo 9, folha	$025	62$500
1.500 mappas de bilhetes emittidos, modelo 11, folha	$200	300$000
12.000 abstractos encommendas T., proprio, modelo 13, folha	$016	192$000
20.000 abstractos mercadorias, modelo 14, folha	$025	500$000
10.000 listas de fretes, modelo 25, folha	$045	450$000
6.000 boletins da Locomoção, modelo 26, folha	$073	438$000
7.500 relatorios, trens de passageiros, modelo 42, folha	$055	412$500
15.000 relação de bilhetes arrecadados, modelo 43, folha	$025	375$000
1.000 capas de processo, modelo 61, folha	$180	180$000
125.000 telegrammas despachados, modelo 103, folha	$020	2:500$000
12.000 abstractos encommendas despachadas, modelo 124, folha	$032	384$000
5.000 summario de encommendas despachadas, modelo 146, folha	$070	350$000
5.000 resumo material empregado, modelo 189, folha	$040	200$000
1.300 capas para autuação, modelo 192, folha	$130	169$000
500 passes mensaes, modelo 193, folha	$040	20$000
5.000 relatorios sobre accidentes, modelo 195, folha	$040	200$000
15.000 Parte diaria das turmas, modelo 196, folha	$035	525$000
3.000 capas para processo, modelo 203, folha	$095	285$000
2.750 papel sem pauta para machina, modelo 205, folha	$070	192$500
2.000 portarias, modelo 206, folha	$150	300$000
5.750 papel para processos, modelo 208, folha	$045	258$750
10.250 facturas expedidas, 1ª via, modelo 217, folha	$035	358$750
10.250 facturas expedidas, 2ª via, modelo 217, folha	$035	358$750
10.250 facturas expedidas, 3ª via, modelo 217, folha	$035	358$750
10.250 facturas expedidas, 4ª via, modelo 217, folha	$035	358$750
7.700 papel de officio sem pauta, modelo 220, folha	$065	500$500
250 interrupção da linha telegraphica, modelo 224, folha	$040	10$000
7.500 boletim diario, modelo 239, folha	$42	315$000
2.500 mappa cadernetas kilometricas, modelo 245, folha	$028	70$000
2.000 guias de contas do almoxarifado, modelo 249, folha	$035	70$000
2.000 saldo de mercadorias, modelo 256, folha	$035	70$000
1.750 balancete mensal de lenha, modelo 265, folha	$087	152$250
17.500 ponto diario, modelo 287, folha	$035	612$500
250 folhas de estatistica, modelo 301, folha	$125	31$250
250 folhas de estatistica, modelo 304, folha	$125	31$250
5.000 folhas de impressos modelo 329, folha	$050	250$000
2.500 folhas de impressos modelo 330, folha	0$40	100$000
500 folhas de resenha de combustivel, modelo 331, folha	$180	90$000
500 folhas de boletim mensal de carros, modelo 333, folha	$105	52$500
15.000 folhas de partes diarias do serviço telegraphico, modelo 346, folha	$035	525$000
10.000 folhas de guia de recolhimento, modelo 354, folha	$050	500$000
3.500 folhas de capas para processos, modelo 359, folha	$078	273$000
500 folhas de papel almasso timbrado, modelo 370, folha	$092	46$000
500 folhas de reparação de vagões, modelo n. 377, folha	$130	65$000
1.700 folhas de demonstração conta pessoal, modelo 396, folha	$070	119$000
1.750 folhas de demonstração conta materiaes, modelo 4$1, folha	$070	122$500
500 folhas de minutas guarda-livros, modelo 410, folha	$045	22$500
500 folhas de serviço de locomotivas, dia, modelo 417, folha	$060	30$000
250 folhas de transporte por conta do Governo, modelo 422, folha	$100	25$000
750 folhas de resumo de mercadoria despachada, modelo 429, folha	$109	81$750
500 folhas do estado das locomotivas, modelo 448, folha	$050	25$000
200 folhas de balancete mensal, modelo 451, folha	$140	28$000
75.000 folhas de rotulos de papel de côr, modelo 492, folha	$007	525$000
375.000 folhas de rotulos de papel de côr, modelo 493, folha	$007	2:625$000
1.000 folhas do boletim diario da Pagadoria, modelo 508, folha	$030	30$000
2.000 folhas de boletim de vencimentos não reclamados, modelo 509, folha	$040	80$000
1.000 folhas de boletim de recolhimento de consignações, modelo 510, folha	$040	40$000
250 folhas de demonstração de folha de pagamento, modelo 512, folha	$070	17$500
1.000 folhas de papel para certidão, modelo 513, folha	$040	40$000
1.500 folhas de papel de processo da Contabilidade, modelo 514, folha	$040	60$000
500 folhas de impressos para caixas fortes, modelo 516, folha	$018	9$000
250 folhas de impressos para caixas fortes, modelo 517, folha	$018	4$500
250 folhas de impressos para caixas fortes, modelo 518, folha	$018	4$500
250 folhas de impressos para caixas fortes, modelo 519, folha	$013	3$250
1.000 folhas de relação de todas as facturas recebidas, modelo 520, folha	$040	40$000
250 folhas de apanhados de telegrammas expedidos, modelo C. 7, folha	$030	7$500

Quantidade — Designação — Unidade — Preço unitario maximo	Total
1 livro de registro de bilhetes, modelo 6 ..... 75$000	75$000
20 livros de registro de trabalhos, modelo 76, livro ..... 15$000	300$000
35 livros caixa, trafego passageiros, modelo 93, livro ..... 13$000	455$000
1 livro de contas correntes, pessoal titulado, modelo 136 ..... 57$000	57$000
1 livro de registro de reparações, modelo 147, livro ..... 16$600	16$600
2 livros de fé de officio, modelo 169, livro ..... 30$000	60$000
50 livros de protocollo com 250 folhas, modelo 171, livro..... 60$000	3:000$000
1 livro de registro de folha de pagamento, modelo 179, livro... 52$000	52$000
7 livros de registro de materiaes da 3ª divisão, modelo 236, livro 31$000	217$000
18 livros de registro de materiaes do almoxarifado, modelo 236,livro 50$000	900$000
1 livro de registro de portarias de licença, modelo 242, livro.... 26$000	26$000
1 livro de registro de portarias de nomeação, modelo 243, livro. 26$000	26$000
25 livros de registro, factura de exportação, modelo 258, livro... 25$000	625$000
2 livros de fé de officio, modelo 260, livro ..... 52$000	104$000
3 livros de sahida de materiaes, com 300 folhas, modelo 262, livro ..... 45$000	135$000
3 livros de registro de pagamentos, modelo 315, livro..... 80$000	240$000
1 livro de registro de verbas, com 200 folhas, modelo 323, livro 82$000	82$000
1 livro de contas correntes com 100 folhas, modelo 324, livro 47$000	47$000
1 livro de contas correntes pagador com 100 folhas, modelo 350, livro ..... 44$000	44$000
2 livros diario, com 150 folhas, modelo 351, livro ..... 80$000	160$000
2 livros razão, com 150 folhas, modelo 352, livro ..... 80$000	160$000
5 livros caixa, com 400 folhas, modelo 353, livro ..... 80$000	400$000
7 livros contas correntes da receita, modelo 367, livro..... 80$000	560$000
1 livro de registro de edificios, modelo 413, livro..... 85$000	85$000
15 livros de registro de fornecimentos de talões, modelo 420, livro 28$000	420$000
3 livros de registro de accidentes, modelo 444, livro ..... 18$000	54$000
3 livros de registro de animaes apanhados na linha, modelo 446, livro ..... 18$000	54$000
5 livros de registro de obras novas, modelo 447, livro ..... 20$000	100$000
1 livro de registro de fornecimentos, modelo 453, livro..... 75$000	75$000
1 livro de registro de facturas modelo 454, ... 75$000	75$000
5 livros de divergencia nas estações, modelo 463, livro..... 23$500	117$500
1 livro da receita do trafego de passageiros, modelo 466, livro 57$500	57$500
1 livro de receita do trafego de mercadorias, modelo 467, livro 57$500	57$500
1 liro de registro synthetico proprio, modelo 501, livro.... ..80$000	80$000
1 livro de registro dos demais bens, modelo 502, livro ..... 80$000	80$000
1 livro de entradas ou inscripções, modelo 503, livro ..... 80$000	80$000
1 livro caixa de depositos e cauções, modelo 504, livro..... 60$000	60$000
1 livro caixa geral, modelo 505, livro ..... 300$000	300$000
1 livro de registro de verbas, modelo 506, livro ..... 60$$000	60$000
1 livro historico, debito e credito, modelo 507, livro ..... 30$000	30$000
1 livro de registro da renda das estações, modelo 4.076, livro.... 30$000	30$000

Quantidade — Designação — Unidade — Preço unitario maximo	Total
1 livro de registro de verbas, modelo 7.182, livro ..... 50$000	50$000
1 livro de registro de empenhos, modelo CC. 2, livro..... 73$000	73$000
1 ilivro de registro de vencimentos não reclamados, modelo CC.4, livro ..... 80$000	80$000
2 livros em branco com 200 folhas, livro ..... 17$300	34$600
1.500 papeletas, modelo B, N..... $020	30$000
3 rotulos E. F. N. B. termo de contracto do contabilidade numeros 9, 10 e 11, para cada rotulo, N..... 2$000	6$000
12 talões de notas de diferença encontrada, modelo 22, talão... 3$000	36$000
450 talões de pedido de materiaes, modelo 27, talão ..... 1$500	675$000
125 talões de boletim de composição de trens, modelo 35, talão.... 7$000	875$000
250 talões de despacho de encommendas, modelo 57, talão..... 14$000	3:500$000
250 talões de cobrança de armazenagem, modelo 63, talão..... 3$600	900$000
300 talões de recibo de mercadorias, modelo 67, talão ..... 2$600	780$000
360 talões de recibo de encommendas, modelo 68, talão..... 3$200	1:152$000
300 talões de boletim supplementar de trens, modelo 70, talão.... 4$000	1:200$000
1.200 talões de aviso de mercadorias, modelo 100, talão ..... 3$000	3:600$000
240 talões de requisição de transportes, modelo 112, talão..... 5$800	1:392$000
50 talões de recibo de passageiros, modelo 133, talão ..... 3$200	160$000
10 talões de guias medicas, modelo 155, talão ..... 3$000	30$000
3 talões de requisição de passagem, modelo 202, talão..... 3$900	11$700
10 talões de telegrammas officiaes, modelo 204, talão ..... 3$200	32$000
50 talões de admissão de operarios, modelo 229, talão ..... 2$400	120$000
100 talões de cobrança de taxa de travessia, modelo 244, talão..... 3$200	320$000
75 talões de taxa de imposto de travessia, modelo 246, talão... 3$500	262$500
100 talões de relação de fretes pagos, modelo, 247, talão ..... 6$000	600$000
12 talões de lenha fornecida, modelo 250, talão ..... 2$600	31$200
18 talões de lenha supprida deposito, modelo 251, talão..... 2$600	46$800
3 talões de requisição de despacho, modelo 252, talão ..... 3$900	11$700
25 talões de encommendas a pagar, modelo 253, talão ..... 2$500	62$500
150 talões de passageiro a pagar, modelo 263, talão..... 2$500	375$000
10 talões de requisição de despacho, modelo 270, talão ..... 2$900	39$000
25 talões de relatorio do chefe de trem, modelo 276, talão..... 4$500	112$500
5 talões de renda das estações, modelo 280, talão ..... 10$000	52$000
5 talões de renda das estações, modelo 281, talão ..... 10$400	52$000
5 talões de renda das estações, modelo 282, talão ..... 10$400	52$000
1.000 talões de telegramma de licença de trens, modelo 293, talão.... 2$000	2:000$000
1.000 talões de telegramma de licença de trens, modelo 294, talão..... 2$000	2:000$000
1.000 talões de telegrammas de licença de trens, modelo 295, talão.... 2$000	2:000$000
1.000 talões de telegrammas de licença de trens, modelo 296, talão 2$000	2:000$000
400 talões de notas, modelo 314, numero ..... 1$800	720$000
5 talões de divergencia de merc., desp., modelo 386, talão..... 7$000	35$000
5 talões de passe mensal de primeira classe, modelo 411, talão 1$800	9$000
5 talões de passe mensal de segunda classe, modelo 412, talão... 1$800	9$000

Quantidade — Designação — Unidade — Preço unitario maximo — Total		
30 talões de remessa volumes trafego, modelo 415, talão.....	4$000	120$000
50 talões de pedidos de materiaes, modelo 436, talão	1$500	75$000
25 talões, modelo 425, talão.....	6$000	150$000
100 talões de notas de emendas, modelo 430, talão	2$000	200$000
5 talões de conhecimento Thesouraria, Caixa Geral, modelo 431, talão	4$000	20$000
750 talões de telegrammas baldeados, modelo 434, talão	3$200	2:400$000
12 talões de admissão de pessoal, modelo 441, talão	2$200	26$400
10 talões de passes com 75 °|°, modelo 490, talão.....	6$000	60$000
25 talões de cheques da thesouraria, modelo 515, talão	2$000	50$000
50 tarifas, tarifa	5$600	280$000
Somma.....	.....	91:797$000

Visto. Baurú, 14 de fevereiro de 1924. — *C. P. Silva.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAES DIVERSOS, NECESSARIOS A' ESTRADA, NO CORRENTE ANNO.

De ordem do senhor director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 74, de 8 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 10 de março de 1924, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, estará aberta inscripção para o fornecimento de materiaes diversos, necessarios á Estrada, durante o corrente anno, de accôrdo com o disposto no artigo 757 do Regulamento de Contabilidade Publica, sob as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados em Baurú e em São Paulo (rua de São Bento n. 14, sala 12), e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras.

II

Os proponentes acceitos ficam obrigados a fornecer, dentro de trinta dias, os materiaes que lhes forem pedidos pelo almoxarifado, e no mesmo prazo, a substituir aquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

Os preços propostos, que não poderão exceder de 10 % dos correntes no mercado, só podem ser alterados depois de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações, communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas quinze dias após o despacho que ordenar a sua annotação.

IV

Os proponentes que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na thesouraria da Estrada, uma caução que, a criterio do director da Estrada, pareça sufficiente para garantir o fornecimento dos artigos que lhes forem pedidos, perdendo essa caução no caso de não serem satisfeitas as condições da clausula segunda.

V

Os interessados deverão pedir a sua inscripção ao director da Estrada, mediante requerimento onde declararão a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento. A esse requerimento, juntarão os seguintes documentos: recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiverem sujeitos; certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

VI

Em envolucro separado, devidamente lacrado, os interessados devem apresentar em triplicata as propostas, sendo a primeira via competentemente sellada e todas datadas e assignadas, rubricadas em todas as paginas, sem conter emendas ou rasuras, para o fornecimento dos artigos indicados na relação abaixo, determinando a quantidade e qualidade dos artigos que se propõem fornecer, com os respectivos preços unitarios indicados em algarismos e confirmados por extenso.

VII

Dentro de dez dias contados da data do encerramento da inscripção far-se-ha o julgamento da idoneidade dos proponentes e, após isso, será ordenada, pelo senhor director da Estrada, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas, fechadas, as dos que não forem considerados idoneos.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, salvo qualquer determinação legal de preferencia, dividir-se-ha igualmente esse fornecimento.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

X

Todos os materiaes deverão ser postos em vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Rio de Janeiro, ou da São Paulo Railway Company e Sorocabana, em São Paulo, livres de embalagens, carretos, etc., fornecendo á Estrada sómente as requisições para o transporte dos materiaes nessas estradas de ferro e na Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Os fornecedores ficam obrigados a effectuar os despachos para Baurú, Estado de São Paulo, e a remetter immediatamente ao almoxarifado da Estrada os conhecimentos acompanhados das respectivas facturas.

Os fornecedores que fizerem despachos sem requisição da Estrada, com frete a pagar, ficarão sujeitos ao pagamento do mesmo, e serão notificados disso por telegramma.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XII

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante apresentação de contas, devidamente processadas pela Estrada.

XIII

Na comparação dos preços offerecidos nas propostas, serão addicionados a estes os preços totaes dos transportes, que serão pagos pela Estrada, desde o ponto de embarque até Baurú, de modo que se obtenham, assim, as despezas integraes a fazer com a acquisição dos referidos materiaes.

XIV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 13 de fevereiro de 1924. — *Angelo Maringoni*, pelo chefe da Contabilidade.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, ACIMA PUBLICADO

Materiaes diversos

Artigos — Unidade — Quantidade	
Alças de ferro, de 4", uma.....	10
Anneis de borracha, redondos, para freio vaccuo, de 2", um	20
Idem, idem de 18", um.....	20
Idem, idem de 21", um.....	20
Arruellas de borracha para freio vaccuo de 2", uma.	100

Artigos — Unidade — Quantidade	
Idem, idem para vidros indicadores de 5/8", uma	50
Brocas «Capital» de 1/16", uma	12
Cortinas de ferro corrugado, de 3m,60×1m,80, completas, uma	6
Curvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma	10
Caixa de ferro galvanizado, para 500 litros, uma	1
Fechaduras para caixas, uma	5
Ferro preto em chapa de 7'×4'×1/8", kilo	430
Idem, idem de 7'×4'×1/16", kilo	280
Ferro galvanizado, em chapa, n. 20, kilo	25
Ferro em cantoneira L, de 5/8"×5/8"×3/16", kilo	100
Latão em chapa de 4'×2'×1/16", kilo	18
Estopa de 1ª qualidade, kilo	500
Manilhas de barro, de 4", metro	20
Mangueiras de sola engraxada, para caixa d'agua, de 0m,30×4m,00, uma	3
Idem, idem de 9"×4m,00, uma	3
Idem, idem de 7"×4m,00, uma	3
Mangueiras de borracha para freio vaccuo, com braçadeiras, de 24"×1"×3/4", uma	20
Mangueiras de borracha, com valvulas esphericas, de 25"×1"×3/4", uma	30
Idem, idem com arame para agua, a serem empregadas na ligação dos tenders com as locomotivas, de 54"×2 1/2", uma	15
Idem, idem, idem para agua, a serem empregadas na ligação dos tenders com as locomotivas, de 54"×2", uma	15
Idem, idem de 50"×1 1/2", uma	15
Idem, idem de 18"×3/4"×1/2", uma	20
Oleo «Carr» em quartolas de 190 litros, fabricantes Galena, Batun ou Atlantic Refining Company, litro	6.080
Oleo «Engine» em quartolas de 190 litros, fabricantes Galena, Batun ou Atlantic Refining Company, litro	5.130
Oleo fino para luz, typo da Perfection Red Signal, em caixas com duas latas, com 18 litros cada uma, dos fabricantes Galena, Batun ou Atlantic Refining Company, litro	540
Oleo «Valve», dos fabricantes Galena, Batun ou Atlantic Refining Company, litro	3.990
Pedras plasticas pára divisão dos mictorios (croquis annexo), uma	4
Registro de ferro galvanizado, de 1/2", um	1
Rebites de ferro de 3/16"×3/8", kilo	20
Idem, idem de 7/16"×7/8", kilo	15
Tubos de ferro galvanizado, de 1/2", metro	22
Tinta preta de escrever «Atlas», «Monteiro» ou «Sardinha», litro	20
Tinta preta de escrever «Carter's» ou «Pelican», vidros de 1/8, um	100
Idem, idem de 1/4, um	50
Vidros indicadores de 14"×5/8", um	50
Idem, idem de 14"×3/4", um	50
Vidros para lubrificador «Nathan» de 3/4", um	15
Vidros para lubrificador d'agua «Nathan» B-4, um	25
Vidros para lubrificador d'agua «Nathan» de 1/2", um	25
Zinco em folhas de 2m,00×0m,80, uma	180
Bronze em barras, kilo	2.000
Cobre em barras, kilo	1.500
Plombagina, kilo	100
Chumbo em barras, kilo	3.000
Zinco em barras, kilo	100
Lona branca de 1m,80 de largura, metro	100
Linoleum com 2m,50 de largura, metro	25
Tecido de palinha para cadeira, de 1m,30 de largura, metro	30
Gomma lacca, kilo	10
Colla da Bahia, kilo	25
Vidros duplos de 25"×26", um	100
Idem, idem de 36"×24", um	30
Idem, idem de 48"×26", um	50
Idem, idem de 38"×18", um	50
Idem, idem de 36"×20", um	48
Taxas americanas n. 14, pacote	100
Idem, idem n. 12, pacote	100
Idem, idem n. 8, pacote	100
Arruelas de ferro de 5/8", kilo	30
Idem, idem de 1/2", kilo	25
Idem, idem de 3/8", kilo	15
Porcas de ferro de 3/8", kilo	50
Idem, idem de 1/2", kilo	100
Idem, idem de 5/8", kilo	50
Parafusos de ferro c/fenda cabeça chata de 3×18, grosa	10
Idem, idem de 3×20, grosa	12
Idem, idem de 4×22, grosa	10
Idem, idem de 1 1/4×14, grosa	14
Idem, idem de 1×14, grosa	8
Idem, idem de 1 1/4×9, grosa	10
Fechos para portas de armarios, de 3", um	24
Limas 1/2 cana de 14", para madeira, uma	12
Lavatorios de louça typo Paulista de 0m,56×0m,42, completos, um	6
Chapas galvanizada de 1/16", kilo	340
Idem, idem de 1/32", kilo	140
Rebites de ferro de 1/8"×3/8", kilo	13
Sóla ingleza, kilo	50
Borracha em lençol de 1/4", kilo	40
Arame de latão de 1/8", kilo	10
Idem, idem de 1/16", kilo	10
Contra-pinos de ferro de 1/4"×3", kilo	30
Idem, idem de 5/16"×3", kilo	10
Idem, idem de 3/8"×3", kilo	20
Idem, idem de 3/16"×3", kilo	10
Mangueiras completas, de borracha para freio vaccuo, de 27"×2 1/4", uma	100
Idem, idem de 18"×1"×3/4" int., uma	50
Tinta Car primer (latas de 5 ks. cada uma), uma	20
Tinta Car surface (latas de 6 ks. cada uma), uma	20
Preto azeviche Docker (latas de 1/2 kilo), uma	6
Tinta Oil Painte Black (em latas), uma	10
Galões de Verniz Black Japan, de «Dockers Brothers», um	10
Galões Verniz Flatting, de «Dockers Brothers», um	10
Galões Verniz Gold size Japan, de «Dockers Brothers», um	20
Gesso, kilo	25
Brochas ovaes n. 3, pelle javaly, Ensign Mamitton Brand & Cº 265, uma	6
Ferro em vergalhão de 2 1/2", kilo	300
Idem, idem de 2 1/4", kilo	400
Idem, idem de 2", kilo	300
Idem, idem de 1 3/4", kilo	400
Idem, idem de 1 5/8", kilo	200
Idem, idem de 1 1/2", kilo	200
Idem, idem de 1 3/8", kilo	300
Idem, idem de 1 1/4", kilo	400
Idem, idem de 1", kilo	1.000
Idem, idem de 7/8", kilo	400
Idem, idem de 3/4", kilo	400
Idem, idem de 5/8", kilo	300
Idem, idem de 1/2", kilo	300
Idem, idem de 3/8", kilo	300
Ferro em barra de 8"×1 1/4", kilo	300
Idem, idem de 3"×1/2", kilo	100
Aço em barras para molas de 3"×3/8", kilo	1.000
Idem, idem de 3 1/2"×7/16", kilo	800
Aço redondo para molas de 1", kilo	200
Idem, idem de 7/8", kilo	200
Idem, idem de 3/4", kilo	100
Idem, idem de 5/8", kilo	100
Prussiato de potassa, kilo	50
Chapas de ferro preto de 8'×4'×1/2", uma	5
Idem, idem de 8'×4'×3/8", uma	3
Idem, idem de 8'×4'×3/4", uma	1
Chapas de cobre de 8'×4'×5/8", uma	1
Idem, idem de 8'×4'×1/32", uma	2
Idem, idem de 8'×4'×1/16", uma	2
Idem, idem de 8'×4'×1/8", uma	2
Parafusos de ferro com porcas sextavadas de 3/4"×1/4", kilo	10
Idem, idem de 1/4"×1", kilo	10
Idem, idem 3/16"×5/8", kilo	5
Idem, idem de 3/16"×3/4", kilo	5
Ferro em barras de 15"×7/8", barra	5
Ferro em cantoneiras de 2"×2"×1/4, cantoneira	10
Tubos de ferro preto para vapor de 3/4", tubo	10
Tubos de cobre de 3/8", tubo	3
Idem, idem de 1/2", tubo	3
Idem, idem de 5/8", tubo	3
Arame de cobre de 1/4", kilo	50
Rebites de ferro de 3/16"×3/4", kilo	5
Idem, idem de 3/16"×5/8", kilo	5
Idem, idem de 3/16"×1", kilo	5
Aço rapido para ferramentas, em barras, de 3 1/2"×1 1/2", kilo	100
Idem, idem de 2 1/2"×1 1/2", kilo	100
Idem, idem de 2"×1 1/4", kilo	100
Idem, idem de 1 1/2"×3/4", kilo	100
Idem, idem de 1 1/4"×3/4", kilo	150
Idem, idem de 1"×5/8", kilo	100
Idem, idem de 1 1/4"×5/8", kilo	100

Artigos — Unidade — Quantidade	
Idem, idem de 2 1/2×2 1/4", kilo	100
Aço redondo rapido recosido para ferramentas, de 1", kilo	60
Idem, idem de 2", kilo	80
Machos Withworth de 1/2", jogo	4
Idem, idem de 3/8", jogo	4
Idem, idem de 5/16", jogo	4
Idem, idem de 1/4", jogo	4
Machos Withworth de 3/16", jogo	4
Idem, idem de 1/8", jogo	4
Brocas americanas de 1/4", uma	12
Idem, idem de 5/16", uma	12
Idem, idem de 3/8", uma	6
Idem, idem de 13/32", uma	6
Idem, idem de 7/16", uma	6
Idem, idem de 9/16, uma	6
Idem, idem de 11/16", uma	3
Idem, idem de 1 3/32, uma	3
Idem, idem de 1 5/32", uma	3
Idem, idem de 1 9/16", uma	3
Idem, idem de 2", uma	2
Idem, idem de 2 1/16", uma	2
Idem, idem de 2 1/2", uma	2
Idem, idem de 2 5/8", uma	2
Idem, idem de 2 3/4", uma	2
Idem, idem de 3", uma	2
Pedras de esmeril Shape, conforme catalogo n. 1 1/2 Cincinat Universal Cutter an Tool Grinder, folhas 18, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17 - 6 pedras de cada especie, uma	48
Fita isolante preta n. 8, rolo	12
Chapas carvão duro de 12"×4"×1/2", uma	30
Chapas de carvão molle de 12"×4"×5/8, uma	30
Fio de cobre isolado com algodão duplo n. 14, kilo	10
Carvão de forja, tonelada	30
Oxygenio, tubo	20
Arame para solda electrica, de 5/32", kilo	200
Parafusos de ferro zincado com rosca soberba de 3"×1/2", kilo	20
Idem, idem de 3 1/2"×1/2", kilo	20
Parafusos de ferro zincado com rosca soberba, de 4"×1/2", kilo	20
Idem, idem de 5"×1/2", kilo	20
Idem, idem de 5"×5/8", kilo	20
Idem, idem de 6"×5/8", kilo	20
Idem, idem de 8"×5/8, kilo	20
Idem, idem de 8"×3/4, kilo	30
Papel ferro prussiato, rolo	6
Espelhos ellipticos de 0m,50×0,m34, com moldura branca, um	6
Espelhos rectangulares bisautées, sem moldura, de 0m66×0m,24, um	2
Lavatorios com supportes e porta-toalhas, nickeladas e completos, medindo 0m,63×0m,50, um	6
Vaso saniario de louça branca (typo Vespa ou semelhante), completo, um	1
Porta papeis, um	1
Porta copos nickelados, um	10
Poltronas de vime, de braços recurvados de 0,50×0,m50, uma	6
Tela de arame de latão, de 0m,40 de largura, metro	7
Oleado de 1ª, para assento, côr marron escuro, metro	2
Dobradiças de latão, de 3", par	15
Idem, idem de 3 1/2", par	6
Tubo de chumbo de 1 1/2", metro	3
Uniões de tubo, de 1/2", uma	8
Tubo de latão de 1" (8 tubos de 1m,30 cada um), metro	10,40
Zinco n. 12, em chapas, kilo	
Fechos de vae-vem, de 1 1/2", um	6
Fechadura para porta de armarios, 2", uma	1

Baurú, 13 de fevereiro de 1924. — Confere com o original. *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que no dia 8 de março proximo futuro, ás 14 horas, na séde desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente, mencionado na relação abaixo, para uso desta Administração Central das Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense e do Districto de Apparelhagem Sul, durante o anno de 1924 corrente, e de accôrdo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, nas mencionadas repartições.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concurrencia até ás 14 horas do dia 4 de março futuro.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta inspectoria a quantia de 2:000$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IV

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará na thesouraria desta inspectoria a quantia de 5:000$, em moeda corrente, ou apolices federaes.

V

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas; não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros.

Antes de qualquer decisão as propostas serão na integra, publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Paragrapho unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offerecam uma reducção sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

"Proposta de..... (nome do proponente)."

A esse enveloppe o proponente reunirá: *a*) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; *b*) recibo da caução de 2:000$ a que se refere a clausula III; *c*) recibos de impostos federaes e municipaes e de industrias e profissões relativos ao ultimo semestre; e *d*) provas de que é negociante matriculado.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até ao dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-hão os enveloppes que conteem os documentos de prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envolucro, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula V.

IX

O proponente acceito ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe for entregue o empenho respectivo, os artigos que dependam de providencias especiaes; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 50$ (cincoenta mil réis) por dia que exceder desses prazos, salvo os casos em que a juizo da repartição e deante da communicação escripta do fornecedor ficar averi-

guado que ha falta do material na praça, sendo necessario praso maior para o seu fornecimento.

Paragrapho unico. A importancia das multas acima será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigad ao integralizal-a immediatamente, sob pena de perda dessa caução, de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito á indemnização alguma e privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

A inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, si assim o entender, sem direito á indemnização a quem quer que seja.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 20 de fevereiro de 1924. — *Manoel Tapajós*, chefe da 1ª secção.

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade

Artigos de papelaria

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas e 250 grammas.
2. Almotolias para machina de escrever.
3. Almofadas para carimbo de 16 × 9.
4. Almofadas para carimbo de 12 × 7.
5. Barbante fino de 1ª qualidade 2/32, pacote de 1/2 kilo, pacote.
6. Barbante de linho 3/c, pacote.
7. Barbante pardo grosso de 1ª qualidade 2/3 pacote de 700 grammas, pacote.
8. Barbante de côr, 1ª qualidade typo T, pacote de 800 grammas, pacote.
9. Barbante de algodão em novellos de 500 grammas, novello.
10. Blocks pautados c/100 folhas 12 × 16, um.
11. Blocks timbrados c/100 folhas 35 × 15, um.
12. Blocks pautados c/100 folhas 16 × 24, um.
13. Blocks pautados compridos 100 folhas 11 × 33, um.
14. Blocks lisos com 100 folhas 11 × 35, um.
15. Blocks quadriculados c/100 folhas 22 × 33, um.
16. Blocks millimetrados c/50 folhas, um.
17. Borrachas Eberhard Faber n. 224, vermelhas, uma.
18. Borrachas Eberhard Faber n. 212, vermelhas, uma.
19. Borrachas Eberhard Faber n. 210, para 2 usos, uma.
20. Borrachas Eberhard Faber n. 104, para machina, uma.
21. Borrachas Eberhard Faber para machina com escova, n. 1.087, uma.
22. Borrachas Eberhard Faber para machina sem escova, n. 1.080, uma.
23. Borrachas Eberhard Faber pão Mongol n. 12, uma.
24. Borrachas Eberhard Faber pão Mongol n. 20, uma.
25. Borrachas Eberhard Faber "Venus" n. 12, uma.
26. Borrachas Eberhard Faber "Venus" n. 20, uma.
27. Bobinas para machina de sommar, uma.
28. Berços para mata-borrão c/rosca de metal de 17 × 9, um.
29. Cadernetas de papel quadriculado c/100 folhas capa de couro, uma.
30. Cadernetas de papel quadriculado c/100 folhas cartonadas, uma.
31. Copiadores de officio com indice alphabetico, papel japonez c/500 folhas, 1/2 marroquim, um.
32. Copiadores de officios c/500 folhas.
33. Cadernetas para ponto do pessoal jornaleiro, papel superior c/100 folhas capa cartonada.
34. Cadernetas pautadas de 1/4 c/50 folhas, papel superior.
35. Cadernetas pautadas de 0,33 × 0,22 c/50 folhas, papel superior.
36. Costaneiras.
37. Costaneiras riscadas c/100 folhas em papel superior de 0,33 × 0,22 com capa.
38. Caderneta para campo, pautada e timbrada e riscada conforme o modelo.
39. Carimbo com letras de 5 c/m até 200 letras.
40. Carimbo de metal com datas "Expert" c/modelo, um.
41. Copos 1/2 crystal com 3 divisões para lavar pinceis de 0,15 × 0,10, um.
42. Caixas de papelão reforçado com tampa movel de 0,40 × 0,35, uma.
43. Capas para processo em papel de linho c/armas da Republica, resma.
44. Cartões timbrados em relevo de 0,15 × 0,12 conforme o modelo, cento.
45. Choques timbrados em papel de côr segurança, milheiro.
46. Canetas de madeira A. W. Faber ns. 7.010 a 7.060, duzia.
47. Canetas de madeira Eagle Pencil ns. 1 e 2, duzia.
48. Canetas de madeira Eagle Pencil n. 3, duzia.
49. Canetas communs, duzia.
50. Cestas de vime p/papeis usados de 32 × 35, uma.
51. Cestas de vime fantasia p/papeis usados de 32 × 35, uma.
52. Cestas de vime p/mesa formato officio, uma.
53. Cestas de arame p/mesa formato officio, uma.
54. Carimbos de borracha até 100 letras, um.
55. Carimbos de borracha até 200 letras, um.
56. Carimbos de datas "Expert", um.
57. Duplo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
58. Descanço de madeira para livro, um.
59. Elasticos Eberhard Faber n. 74, caixa de 1/2 groza, caixa.
60. Elasticos Eberhard Faber ns. 30 a 33 sortidos, caixa de 1/2 groza, caixa.
61. Estojo Kern com compasso de reducção c/0,20 n. 1.092, um.
62. Estojo Kern com tira-linhas c/3 peças, um.
63. Estojo Kern com tira-linhas para curvas, um.
64. Estojo Kern A 26 c/15 peças, um.
65. Escalas de marfim Casella c/0,20, uma.
66. Escalas de marfim Casella c/0,30, uma.
67. Esquadros de celluloide de 0,47 (45 e 60 gráos), um.
68. Etiquetas gommadas Dennison em enveloppes, uma.
69. Encadernações de *Diario Official* em 1/2 de marroquim, uma.
70. Esponjeira com esponja de borracha, uma.
71. Encadernações de livros communs.
72. Enveloppes timbrados p/officio em papel Hollanda 24 × 12, cento.
73. Enveloppes timbrados em papel Hollanda de 28 × 14 c/modelo, cento.
74. Enveloppes timbrados papel Hollanda, cento.
75. Envelopeps em papel Hollanda encorpado de 0,35 × 0,25, cento.
76. Enveloppes de 0,40 × 0,15, em papel Hollanda, cento.
77. Enveloppes de 0,40 × 0,30, cento.
78. Enveloppes de 0,60 × 0,40, cento.
79. Enveloppes de 0,40 × 0,30 em papel marchetado, lustroso encorpado, igual á amostra, cento.
80. Enveloppes de 0,36 × 0,25 em papel pardo encorpado timbrado conforme o modelo.
81. Enveloppes de 0,25 × 0,12 timbrados em papel formato de panno, cento.
82. Enveloppes de 0,28 × 0,14 timbrados em papel formato de panno, cento.
83. Enveloppes de 0,35 × 0,24 timbrados em papel formato de panno, cento.
84. Enveloppes de 0,40 × 0,15 timbrados e forrados de panno, cento.
85. Enveloppes de 0,40 × 0,30 timbrados e forrados de panno, cento.
86. Enveloppes commerciaes de linho, cento.
87. Enveloppes commerciaes de linho timbrado de 0,16 × 0,15, cento.
88. Enveloppes de linho papel timbrado p/officio 18 × 13, cento.
89. Enveloppes em branco 24 × 12, cento.
90. Enveloppes de linho p/officio timbrado, cento.
91. Enveloppes pequenos timbrados para memorandum, cento.
92. Enveloppes em branco papel superior 19 × 13, cento.
93. Enveloppes em branco papel superior 0,155 × 0,125, cento.
94. Enveloppes em branco papel superior 0,105 × 0,65, cento.
95. Etiquetas de diversos tamanhos, cento.
96. Idem de 0,15 × 0,10 gommadas para pacotes, cento.
97. Esponjas grandes de borracha, uma.
98. Furador com cabo de buxo para papel, um.
99. Fitas para machina de escrever de cópia ou sem cópia para qualquer machina, uma.
100. Fitilho em carretel de 100 metros, um.
101. Folhas de pagamento com cabeçalho riscado c/m, milheiro.
102. Folhas de papel riscado de 65cm × 0,35 c/modelo, milheiro.
103. Folhas de pagamento riscadas e timbradas em papel Hollanda 0,70 × 0,50 c/modelo, milheiro.
104. Folhas para ponto em papel Hollanda, c/modelo, milheiro.
105. Folhas para remessa de papeis timbradas de 18 × 16 c/modelo, milheiro.

106. Pelica de folha para capas de papeis de 48 × 28 c/modelo, milheiro.
107. Grampos amarellos "The Universal Fastener" ns. S4, S5, S6, caixa de 72, caixa.
108. Grampos amarellos "The Universal Fastener" ns. S1, S2, S3, caixa de 72, caixa.
109. Grampos "Ideal" n. 1, caixa de 100, caixa.
110. Grampos "Ideal" n. 2, caixa de 50, caixa.
111. Grampos "O.K." ns. 0 e 1, caixa de 100, caixa.
112. Grampos "O. K." n. 2, caixa de 100, caixa.
113. Grampos "Gen" n. 1, caixa de 100, caixa.
114. Grampos "Niagara", caixa de 100, caixa.
115. Grampos para machina "Hotckiss" n. 1, caixa de 500, caixa.
116. Grampos para machina "Hotckiss" n. 3, caixa de 1.000, caixa.
117. Gomma arabica Sardinha n. 0, vidro.
118. Gomma arabica Maurin n. 420, vidro.
119. Gomma arabica G. Toirays n. 26, vidro.
120. Godets de louça para aquarella C/0,75, jogo de 5, jogo.
121. Grampos cantoneiras de metal grandes, caixa.
122. Godets grandes de louça, jogo.
123. Godets de vidro com 3 divisões, um.
124. Lapis preto Johann Faber n. 1.205, ns. 1, 2 e 3, duzia.
125. Lapis Johann Faber Graphite da Siberia, qualquer letra, duzia.
126. Lapis Johann Faber bicolor n. 717, duzia.
127. Lapis Johann Faber tinta n. 756, duzia.
128. Lapis Johann Faber bicolor n. 756, duzia.
129. Lapis Johann Faber azul n. 728, duzia.
130. Lapis Johann Faber encarnado n. 732, duzia.
131. Lapis Graphite Castell A. W. Faber qualquer letra, duzia.
132. Lapis tinta Castell A. W. Faber qualquer numero, duzia.
133. Lapis para marcar estacas de A. W. Faber, duzia.
134. Lapis de borracha para dous usos A. W. Faber, duzia.
135. Impressos para movimento de trens c/modelo, milheiro.
136. Impressos para consumo de agua, milheiro
137. Impressos para movimento de embarcações, milheiro.
138. Impressos para renda, milheiro.
139. Indices, um.
140. Livro para protocollo externo c/modelo, duzia.
141. Livro para protocollo geral c/modelo, duzia.
142. Livro para entrada e numeração de papeis, duzia.
143. Livro pautado com 33 linhas c/200 folhas c/modelo, duzia.
144. Livro c/100 folhas capa louga c/modelo, duzia.
145. Livro para ponto do pessoal do quadro c/modelo, duzia.
146. Livro para ponto do pessoal intercalado de mata-borrão c/350 folhas, capa de couro c/rotulo 42 × 28, duzia.
147. Livro para ponto do pessoal intercalado de mata-borrão c/350 folhas de 35 × 35 com capa de couro, duzia.
148. Livros com 100 folhas pautados e riscados em papel Hollanda timbrado de 0,58 × 0,42 com capa de lona c/modelo, duzia.
149. Livros caixa com 100 folhas capa de marroquim de 0,42 × 0,28, c/modelo, duzia.
150. Livros pautados e riscados c/timbre em papel Hollanda c/400 folhas de 56 × 35 com capa de couro, duzia.
151. Livros pautados e riscados para actas em papel Hollanda de 0,39 × 0,26 com capa de marroquim, duzia.
152. Livro pautado e riscado com timbre com 300 folhas para remessa de papeis da portaria de 33 × 0,2, duzia.
153. Livro para ponto de pessoal da portaria timbrado em papel Hollanda com 200 folhas 33 × 22 com capa de lona, duzia.
154. Memoranduns soltos e timbrados c/ modelo, milheiro.
155. Memoranduns timbrados para ordens de serviço feitio de enveloppe formato grande, milheiro.
156. Matta-borrão rosa ou verde grosso de 0,36 × 0,28 para copiador, folha.
157. Machina Hotchkiss, n. 1, uma.
158. Machina Hotchkiss, n. 8, uma.
159. Machina Ajax, uma.
160. Matta-borrão em folha rosa ou branca de 120 libras, uma.
161. Matta-borrão em folha rosa ou branca de 100 libras, uma.
162. Matta-borrão em folha verde de 100 libras, uma.
163. Matta-borrão em tiras para buvard 30 × 10, uma.
164. Matta-borrão grosso para copiador de 36 × 26, uma
165. Machina Avante para aparar lapis, uma.
166. Molhadores de louça com armação de arame e pincel, um.
167. Molhadores de folha Maurin com pincel, um.
168. Nankin Dragão, páo.
169. Nankin Higgins, vidro.
170. Nankin "La Perle" n. 312, vidro.
171. Nankin oitavado, páo de 0,15 × 0,3 c/m, japonez, um.
172. Nankin Chas M. Higgins, um.
173. Oleo para machina Americano Many-use 1 onça, vidro.
174. Papel almasso Fiume pautado n. 33, 7 kilos, resma.
175. Papel almasso pautado, 7 kilos, resma.
176. Papel almasso pautado, 6 kilos, resma.
177. Papel millimetrado Schleicher & Schull de 0,75 × 10,00 n. 106, peça.
178. Papel millimetrado Schleicher & Schull forrado de 0,75 × 10,00 n. 114, peça.
179. Papel vegetal Schleicher & schull em peça de 1,00 × 10,00 n. 450, peça.
180. Papel canson Schleicher & Schull em peça de 1,50 × × 10,00 n. 450, peça.
181. Papel canson Schleicher & Schull em peça forrado de 434 1/2 1,42 × 10,00, peça.
182. Papel canson Schleicher & Schull em folhas de 1,02 × ×73 n. 144, folha.
183. Panno tela Imperial de 1,00 × 10,00, peça.
184. Panno tela Imperial de 1,20 × 10,00, peça
185. Panno tela Imperial de 1,38 × 10,00, peça.
186. Pistolet de celluloide, um.
187. Pistolet de madeira, um.
188. Percevejos de metal pequenos, caixa de 100, caixa.
189. Papel para maregrapho, folha.
190. Papel pardo inglez 74 × 116 c/26 kilos, folha.
191. Papel pardo inglez 93 × 130 c/36 kilos, folha.
192. Papel ferro prussiato 0,75 × 10,00 Norton Gregory, folha.
193. Papel ferro prussiato 1,00 × 10,00 Norton Gregory, folha.
194. Papel branco liso, folhas inteiras, caderno.
195. Papel riscado de 42 × 28 c/timbrado, milheiro.
196. Papel liso folhas inteiras para machina com 7 kilos, resma.
197. Papel liso em 1/2 folhas, resma.
198. Papel fino para machina, milheiro
199. Papel para quadro c/ modelo, resma
200. Papel quadriculado Hollanda 0,765 × 0,55, resma.
201. Papel Cretone timbrado folhas inteiras, resma
202. Papel Cretone em 1/2 folhas, resma.
203. Papel para cópias de telegrammas, resma.
204. Papel timbrado formula para telegramma em papel de linho 0,88 × 0,25, resma.
205. Papel tela de 0,40 × 10 metros, rôlo.
206. Papel millimetrado de 10 × 1 metro, rôlo
207. Papel vegetal de 1 × 10, rôlo.
208. Papel 1,50 × 20 metro, rôlo.
209. Papel de 1,80 × 20 metros, rôlo.
210. Papel vegetal millimetrado de 0,76 × 0,56, folha.
211. Papel Hollanda para portaria (timbrado), resma.
212. Papel manilha para embrulho de 0,76 × 1,12 c/ modelo, resma.
213. Papel timbrado riscado para certidões, resma
214. Papel ferro prussiato de 1 × 10 metros, rôlo.
215. Partes diarias impressas conforme o modelo, milheiro.
216. Pinceis para aquarella de 1ª a 12 pello de Martha, collecção.
217. Pinceis para copiadores de 3", collecção.
218. Pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa
219. Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa
220. Pennas Leonardt ns. 503, 505, 506, 516, caixa de 100, caixa.
221. Pennas Leonardt douradas ns. 503, 505 e 516, caixa de 100, caixa.
222. Pennas Geo. Hughes para carbone n. 977, caixa de 100, caixa.
223. Pennas Telephone douradas n. 278, caixa
224. Pennas J. Heats n. 808 douradas, caixa.
225. Pennas Rond sortidas, caixa de 25, caixa.
226. Pennas Perry n. 420, caixa de 100, caixa.
227. Pennas Gillot n. 170, caixa de 72, caixa.
228. Pennas Gillot n. 1.000, caixa de 72, caixa
229. Pastas Perry lombo de aço n. 1, uma.
230. Pastas Perry lombo de aço n. 2, uma.
231. Pastas Perry lombo de aço n. 3, uma.
232. Pastas de cartolina formato de officio, uma.
233. Pastas de cartolina formato de carta, uma.
234. Pastas Registrador Soennecken n. 114 H com alavancas, formato officio, uma.
235. Pastas Registrador Soennecken n. 114 A com alavancas, formato carta, uma.
236. Pastas de marroquim de 50 × 33, uma.
237. Pastas de oleado de 48 × 33, uma.
238. Papel carbono para machina de 66 × 94, folha.
239. Papel carbono Caribonum 33 × 22, caixa de 100, caixa.
240. Papel carbono Multy Kopy de 33 × 22, caixa de 100, caixa.

241. Papel carbono para mappas de 60×50, folha.
242. Porta canetas de vidro, um.
243. Porta canetas de crystal feitio de canôa, um
244. Porta cartas de madeira de 30 × 25, um.
245. Pasta Geka formato de officio com alavanca, uma.
246. Pedra pomme grande, uma.
247. Porta-carimbo de metal com 24 supportes, um.
248. Raspadeiras Rodgers cabo de osso, uma.
249. Raspadeiras Rodgers cabo de madeira, uma.
250. Regoas de borracha Faber 0,40, uma.
251. Regoas de borracha Faber 0,50, uma.
252. Regoas de borracha Faber 0,60, uma.
253. Regoas de madeira graduadas Faber com filetes de metal 0,50, uma.
254. Regoas de madeira graduadas Faber com filetes de metal 0,60, uma.
255. Regoas de madeira gradudaas Faber com filetes de metal 1,00, uma.
256. Regoas de madeira graduadas de 1,50, uma.
257. Registro Diario, um.
258. Relações em papel de linho riscado e timbrado 0,60 × 0,240, milheiro.
259. Tinta Stephens de escrever, litro.
260. Tinta Stephens de cópia, litro.
261. Tinta Stephens carmin, litro.
262. Tinta Sardinha de escrever, litro.
263. Tinta Sardinha de cópia, litro.
264. Tinta Sardinha carmin, litro.
265. Tinta para carimbo de borracha Maurin n. 717, litro.
266. Tinta para carimbo de metal Maurin n. 1.718, litro.
267. Tinta para carimbo de borracha nacional, vidro de 30 grammas, vidro.
268. Tinta para desenho aquarella "Le franc" em bisnagas, qualquer côr, vidro.
269. Tinta para aquarella (desenho) "Le franc" em tablettes.
270. Tinta para desenho aquarella "Winsor & Newton", em bisnagas.
271. Tinta para desenho aquarella "Winsor & Newton" em tablettes.
272. Talões de pedidos de material c/modelo, um.
273. Talões de pedidos C. D. 2 c/modelo, um.
274. Talões de pedidos C. D. 3 c/modelo, um.
275. Talões de ordens de serviço c/modelo, um.
276. Talões de pagamento c/25 folhas c/modelo, um
277. Talões de pagamento c/50 folhas c/modelo, um.
278. Talões de pagamento c/50 vias para empenho de despezas, um.
279. Talões para communicações de despeza, um.
280. Talões de vales de pagamento do pessoal c/modelo, um.
281. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.
282. Talões com 100 folhas 35 × 25 c/mo/100 folhas para cauções e depositos em papel de linho, um.
283. Talões para recolhimento de renda c/modelo, um.
284. Talões para telegramma de 33 × 23 c/m 1/2 casaca com 100 folhas c/m, um.
285. Tira-linha para curva, um.
286. Tira-linha typo grande, um.
287. Tira-linha Kern com 2 pontos e compasso de reducção em estojo, um.
288. Triplo decimetro de marfim casella, um.
289. Transferidor de osso Albert Nestler 1/2 circulo, um.
290. Triplo decimetro de buxo com graduação de mar, um.
291. Talco para desenho, kilo.
292. Tela para pintura de 1 × 2 metros, um.
293. Transferidor de celluloide 1/2 circulo com 0,15, um.
294. Transferidor de celluloide circulo inteiro, 0,15, um.
295. Tympanos electricos para cima de mesa, um.
296. Tinteiros de vidro 2 tintas Paragon, um.
297. Tinteiros de vidro 3 tintas Paragon, um.
298. Tinteiros de madeira Soennecken 2 tintas, um.
299. Tinteiros de madeira Soennecken 3 tintas, um

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS OPERARIOS

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923, CORRESPONDENTE AO SEGUNDO SEMESTRE

Activo

Accionistas	1.000:000$000
Apolices da divida publica federal	248:100$000
Deposito em garantia no Thesouro Federal	100:000$000
Titulos em caução	80:000$000
Moveis e utensilios	16:456$000
Moveis e utensilios — Recife	2:544$000
Moveis e utensilios — S. Paulo	6:107$700
Caixa e bancos	137:643$550
Agentes	49:075$465
Banqueiros	43:207$380
Premios em cobrança	149:804$550
Material de escriptorio	6:961$720
Titulos de renda	130:000$000
Diversas contas	550:195$000
	2.520:095$365

Passivo

Capital	2.000:000$000
Titulos depositados	100:000$000
Caução da directoria	80:000$000
Reservas technicas	207:124$000
Diversas contas	114:659$106
Lucros e perdas	18:312$259
	2.520:095$365

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1924. — *F. Assis Chateaubriand*, director-presidente. — *A. J. Gomes Barbosa*, director-gerente. — *Candido Castro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito

Saldo do semestre anterior		6:366$150
Saldo da conta de premios	700:171$453	
Menos reservas technicas	207:124$000	493:047$453
Juros de apolices		7:500$000
		506:913$603

Debito

Accidentes de incapacidade temporaria	61:765$340	
Accidentes de incapacidade permanente	52:773$030	
Assistencia medica	76:197$295	
Accidentes mortaes	50:770$700	
Assistencia juridica	1:190$000	
Propaganda	8:196$200	
Despezas geraes	72:547$360	
Commissões	105:581$915	
Honorarios da directoria	42:000$000	
Juros	3:471$640	
Impostos	1:306$800	
Amortização de diversas contas	12:801$064	
Saldo que passa para 1924	18:312$259	506:913$603

(1.326)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS UNIAO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

Rua 1° de Março n. 37

REFORMA DE ESTATUTOS

Certificado da Junta Commercial onde se encontram archivados os respectivos documentos referentes á reforma de estatutos:

Junta Commercial da Capital Federal: Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de fevereiro de 1924, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.538 os seguintes documentos referentes á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas, a saber: Um exemplar do *Diario Official* de 14 do corrente que publicou o decreto n. 16.342, de 6 do corrente, approvando as modificações feitas nos estatutos e publica-fórma do pagamento do sello da portaria para as alterações dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. Assignado sobre 50$ de estampilhas: *João Hygino de Araujo*, 1° official. Com o visto do director, *Dr. Isidoro Campos*. (1.315)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGE'ENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÉENSE, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1924.

Aos dezenove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, reuniram-se no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, ás duas horas da tarde, na rua Conselheiro Sa-

raiva n. 25, loja, para onde foram convidados por annuncios na fórma da lei e dos estatutos da companhia, 14 (quatorze) Srs. accionistas representando 8.643 (oito mil seiscentas e quarenta e tres) acções com direito a 858 (oitocentos e cincoenta e oito) votos.

O director-gerente-secretario, Sr. Alfredo Marques Bronze, verificando ser sufficiente o numero de accionistas e por elles o capital representado, declara installada a assembléa, pedindo aos Srs. accionistas indicarem quem deva presidil-a.

Por proposta do accionista Sr. Herminio Maria de Novaes, e unanimemente acceita, foi indicado o accionista Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, o qual, agradecendo a honrosa missão, convida para 1° e 2° secretarios, respectivamente, os Srs. Jayme Machado e Julio Alves Moreira, ficando assim constituida a mesa da assembléa.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa anterior, a qual depois de lida é unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente declara que, de accôrdo com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, trata-se da eleição para preenchimento da vaga de director-presidente.

Pede a palavra o director-gerente-secretario Sr. Alfredo Marquez Bronze, e diz que, por determinação dos estatutos da companhia, e consultados os Srs. membros do conselho fiscal, convidou o accionista Sr. Alberto Dias Teixeira, para interinamente assumir o referido cargo até que a assembléa geral extraordinaria, que ora se realiza, elegesse definitivamente o director para o cargo vago.

Pedindo a palavra o accionista Sr. Evaristo Maria de Novaes, propõe que seja eleito definitivamente o mesmo Sr. Alberto Dias Teixeira.

O Sr. presidente da mesa convida aos Srs. accionistas a munirem-se de cedulas, suspendendo a sessão por quinze minutos para a respectiva votação.

Sendo reaberta a sessão e tratando-se da apuração dos votos, é verificado que o Sr. Alberto Dias Teixeira foi eleito por unanimidade.

Pedindo a palavra o Sr. Alberto Dias Teixeira, agradece a prova de confiança que os Srs. accionistas acabam de lhe conferir, e diz que empregará todos os seus esforços, para desempenhar o cargo, zelando com todo o carinho os interesses da companhia.

Em seguida pede a palavra o director Sr. Alfredo Marques Bronze, para declarar á assembléa que depois de ouvidos e consultados os Srs. membros do conselho fiscal, foram feitas por conta da companhia todas as despezas dos funeraes do nosso saudoso ex-director Raul Salgado Zenha, tendo sido a companhia representada nos mesmos funeraes e missa do 7° dia pelo nosso director-gerente-secretario.

Pede a palavra o accionista e membro do conselho fiscal, Sr. Arlindo L. Ferreira Chaves, e propõe para que seja lavrado nesta acta um justo voto de pezar pelo fallecimento do ex-director-presidente, Raul Salgado Zenha, accrescentando que o fallecido durante o tempo em que foi director desta companhia, empregou o que estava dentro do limite das suas forças para o desenvolvimento de seu credito e negocios.

Submettida á approvação foi esta proposta unanimemente approvada.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a reunião, tendo antes agradecido a cada um dos Srs. accionistas o seu comparecimento, lavrando-se em seguida esta acta, que depois de lida e verificada vae assignada pela mesa e por todos os Srs. accionistas presentes.

E eu, Jayme Machado, 1° secretario da mesa da assembléa, mandei lavrar a presente acta, que depois de conferida subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — *Jayme Machado*, 1° secretario. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, presidente*. — *Julio Alves Moreira*, 2° secretario. — *José Antonio de Souza. Sotto Maior & Comp.* — *Candido Sotto Maior Teixeira*. — *Evaristo Maria de Novaes*. — *Alfredo de Carvalho Pinto Osorio*. Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Francisco José Gomes Valente*, presidente. — *Francisco José Gomes Valente*. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *Herminio Maria de Novaes*. — *José Alves de Souza*. — *Charles J. Dimmock*. (1.323)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE FERRO E AÇO

ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1924

Aos dezenove dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, reunidos na séde da Companhia Industrial de Ferro e Aço os accionistas Srs. Salvador Felicio dos Santos, Henry Albaux, Etienne Róubieu, Domingos Marques de Oliveira, por si e como procurador dos Srs. Arthur Vieira Peixoto e Enéas Paiva, Oswaldo Wanhneldt, Gastão J. Chaves Faria, Aristides Galvão Bueno, Flavio Queiroz Nascimento, Fenwich Freres, João Muller Neiva de Lima, Oscar Filgueiras, O. Magalhães, Jonathas de M. Barreto e Luiz José Teixeira, representado pelo Sr. João Muller Neiva de Lima, numero legal para ficar constituida a assembléa geral ordinaria para hoje convocada, o Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos, director presidente, abre a sessão e de accôrdo com os estatutos assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Oscar Filgueiras e Aristides Galvão Bueno.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, de accôrdo com os annuncios de convocação, a presente reunião tinha por fim a prestação de contas e actos da directoria referentes ao anno social de 1923, e bem assim á eleição do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. Flavio Queiroz Nascimento, pedindo a palavra, propoz seja dispensada a leitura do relatorio apresentado, por já ter sido publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, proposta que, submettida a votação, foi approvada.

Em seguida o Sr. Jonathas de M. Barreto procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teôr seguinte:

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial de Ferro e Aço, tendo examinado minuciosamente a escripturação da mesma, confrontando os lançamentos com os documentos existentes no archivo, tudo encontraram em boa ordem, concluindo que o balanço encerrado em 15 de dezembro proximo passado exprime perfeitamente a verdade.

São, por isso, de parecer que devem ser approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno de 1923. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924. — General *Jonathas de M. Barreto*. — *Gastão J. Chaves Faria*. — *Tude Soares Neiva de Lima*.

Pelo Sr. presidente foi posto em discussão o relatorio, acompanhado das contas e do parecer do conselho fiscal.

Aberta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada e approvados unanimemente o relatorio e as contas da directoria, e bem assim o parecer do conselho fiscal, deixando de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Procedendo-se á chamada, foram recolhidas as cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Eurico Sá Pereira, com 470 votos; general Jonathas de M. Barreto, com 490 votos; Gastão J. Chaves Faria, com 430 votos.

Para supplentes:

Major Flavio Queiroz Nascimento, com 740 votos; Victor Soussan, com 469 votos, e commandante Aristides Galvão Bueno, com 650 votos.

Em vista do resulatdo da eleição, o Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal:

Dr. Eurico de Sá Pereirã, general Jonathas de M. Barreto e Gastão J. Chaves Faria.

Supplentes:

Major Flavio Queiroz Nascimento, Victor Soussan e commandante Aristides Galvão Bueno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida, vae assignada por mim, Oscar Filgueiras, 1° secretario, que a fiz lavrar, subscrevo e assigno com os membros da mesa e todos os accionistas presentes. — *Salvador Felicio dos Santos*, presidente. — *Oscar Filgueiras*, 1° secretario. — *Aristides Galvão Bueno*, 2° secretario. — Dr. *Domingos Marques de Oliveira*, por si e como procurador do Dr. Arthur Vieira Peixoto e Enéas Paiva. — *Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior*. — *Flavio Queiroz Nascimento*. — *Fenwrick & Comp.* — *Gastão J. Chaves Faria*. — *Etienne M. Roubieu*. — *O. Magalhães*. — *Jonathas Barreto*. — *João Muller Neiva de Lima*. (1.336)

BANCO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1924

Em tempo — Deixaram de assignar a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco Commercial dos Varejistas, por se terem retirado antes de estar esta redigida, os Srs. accoinistas abaixo declarados, que estiveram presentes á sessão e tomaram parte nas deliberações. O presidente, Pinto de Magalhães; o 1° secretario, Everaddo Ferraz; o 2° secretario, Avelino Souto da Motta Mesquita. Os accionistas: A. Pinto da Rocha, Alfredo Barcellos Borges, Guilherme Martins &

Irmão, José Duarte Lopes Corrêa, Lopes Corrêa & Comp., Custodio Guimarães & Comp., Armando Duarte & Comp., Duarte & Borges, Barcellos & Comp., Cezar Saraiva, pelo Dr. Glycerio Seixas, A. Pinto da Rocha, Francisco Chaves de Almeida, J. Moreira Soares, Antonio Barcellos Borges, Pereira Junior & Filho, José Coelho Pereira Netto, José Coelho Pereira Junior, Rosa Leonor da Silveira, José Silveira de Andrade, José Barcellos Borges, Almachio Diniz, Manoel Rodrigues de Oliveira, Francisco Rodrigues de Oliveira, Oliveira Irmão Ltda. Lourenço Julio Teixeira, Guilherme Julio Teixeira, Antonio Julio Teixeira, Alzira da Silva Teixeira, Joaquim Moreira Silva, José Rainho da Silva Carneiro, Luiz Leite Maria, por procuração Albino Ferreira Tavares, Francisco Roiz Oliveira, Joaquim Rodrigues de Oliveira, José Benicio de Andrade Azevedo, José Rodrigues de Oliveira, Fernando Paiva Martins, João Simões, Alfredo Lopes de Oliveira, Francelino Augusto Soares, Antonio da Costa Godinho, José Borges Pires, Agostinho M. de Souza, Annibal Lobo, João Baptista P. do Amaral, Gastão Affonso de Mesquita Barros, Raphael Pinheiro, José Braz Dourado, padre Trajano Leal do Bomfim, Lopes Fernandes & Comp., Manoel Domingos Martins, Lixa Costa & Comp., Vicente Rodrigues Campos, Antonio Maciel & Comp., Antonio Maciel, Roberto Moreira da Costa Lima, Dr. M. Freire, Rodolpho Garcia, Manoel Pereira de Araujo, Julio Teixeira, Brito & Comp. Ltda., Francisco Alves Ramalho, Manoel de Oliveira Castro (por sua esposa) Maria de Bulhões Pereira, Rolando Monteiro, por procuração de Alfredo L. de Almeida, Antonio Lopes de Magalhães, Dr. Affonso Pedro Garcia e Carlos Lebeis, o gestor de negocios, A. Pinto da Rocha, Manoel Vianna, Affonso Vizeu, João Maria Ribeiro, Alfredo Gestal, José Fernandes da Cunha, Carlos Gonçalves Pereira, Manoel Corrêa, Vicente Corrêa, Hugo Abranches, Clovis Abranches, Dunshee de Abranches, Roque de Carvalho, por Francisco de Oliveira Gomes, José Seraphim Tavares, Antonio Drumond Maia, Antonio Francisco Alves, Manoel Pinto Soares, Fernando Ney, João Coelho Pereira, Joaquim Pereira Bernardes, Luiz Moreira Barbosa e Francisco de Souza (1.335)

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

Séde — Rua de S. Pedro n. 61

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1924

Activo

Capital a realizar		$
Letras descontadas		214:206$100
Letras e effeitos a receber		70:000$000
Letras do exterior		$
Letras do interior		$
Valores em liquidação		30:933$500
Valores caucionados		30:000$000
Valores depositados		160:191$700
Emprestimos em c/corrente		12:238$900
Caixa matriz		$
Agencias e filiaes		138:862$640
Correspondentes no estrangeiro		$
Titulos e fundos pertencentes á companhia		1:680$000
Hypothecas		206:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente e bancos		41:863$161
Em moeda de ouro		$
Em moeda outras especies		$
Diversas contas		28:642$800
Moveis e utensilios		47:994$400
Carta patente		3:117$200
Vendas de terras a prestação		316:100$277
Propriedades geraes		74:382$600
Immoveis		11:025$100
Construcções		949:914$960
Material rodante		6:870$000
		2.343:973$338

Passivo

Capital:		
Pelo inicial	200:000$	
Por c/ do reforço autorizado	223:400$	423:400$000
Fundos de reserva		88:077$089
Deposito em c/corrente com juros		40:794$115
Deposito em c/corrente a prazo fixo		228:621$482
Deposito em c/corrente sem juros		$
Titulos em caução		160:191$700
Titulos em deposito		30:000$000
Titulos em liquidação		140:000$000
Caixa matriz		$
Conta corrente garantida		70:000$000
Agencias e filiaes		40:839$630
Letras e effeitos a pagar		38:000$000
Diversas contas		$
Lucros e perdas (dividendos a distribuir)		32:612$000
Contractos de immoveis		922:013$000
Dividendos em depositos		6:134$900
Obras diversas		94:450$000
Imposto sobre dividendos		1:895$572
Gratificação á directoria		26:943$850
		2.343:973$338

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924. — O presidente, Dr. *Reynaldo J. Ribeiro de Carvalho.* — O contador, *Francisco Augusto da Motta.* (1.317)

BANCO DE CREDITO AUXILIAR

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1924

Activo

Accionistas	39:620$000
Despezas de installação	32:582$200
Deposito para consumo de luz	15$000
Moveis e utensilios	2:047$900
Acções caucionadas	20:000$000
Associados c/ emprestimos	72:145$060
Effeitos a receber	31:618$800
Caixa	8:821$460
Titulo em cobrança	1:500$000
Diversas contas	214$600
	208:565$020

Passivo

Capital	134:000$000
Contas correntes, movimento	40:703$600
Contas correntes, sem juros	1:541$000
Caução da directoria	20:000$000
Lucros em ser	10:703$820
Diversas contas	716$600
	208:565$020

Pelo Banco de Credito Auxiliar, *A. F. de Miranda Rosa*, presidente. — *F. Pinho*, contador interino. (1.327)

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

SÉDE: RUA DA CANDELARIA N. 21, RIO DE JANEIRO

Succursal de São Paulo: Rua Quinze de Novembro n. 40 — Agencia n. 1: Rua Archias Cordeiro n. 145 (Meyer)

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria de 20 de fevereiro de 1924

Senhores accionistas:

Nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, venho relatar o anno social findo em 31 de dezembro de 1923, que, em obediencia ao art. 31 daquelle pacto, teve inicio em 6 de novembro de 1922.

O primeiro anno do nosso instituto correu de modo perfeitamente satisfatorio, não obstante o tabalho a que tivemos de dedicar parte de nossa attenção, de adaptação dos nossos estatutos ás interpretações da Inspectoria Geral dos Bancos, motivo por que tivemos de realizar varias assembléas extraordinarias, como tudo foi publicado.

O então inspector geral dos bancos entendia não autorizar o art. 5° dos nossos primitivos estatutos, nas palavras «*abrir creditos no estrangeiro, mediante garantias; effectuar compras, vendas e transferencias de fundos entre as praças nacionaes ou entre estas e as estrangeiras; comprar e vender dinheiro estrangeiro; expedir cartas de credito*», o commercio cambial em todas as suas modalidades, motivo por que entendeu multar-nos.

Embora certos de que a razão estava do nosso lado, como posteriormente o decidiu o exmo. Sr. ministro da Fazenda, reformando a decisão do seu subalterno, não hesitamos em alterar os dizeres do art. 5°, accrescentando-o das palavras «*effectuar operações de cambio em todas as suas modalidades*», diante das quaes não será mais possivel deixar de reconhecer que estamos autorizados a operar em todas as formas cambiarias não prohibidas pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Traçada assim, em largas linhas, a nossa vida institucional, cabe-nos tratar das razões por que, valendo-nos da licença estatuaria, tratamos de elevar logo o nosso capital para 5.000 contos e por que pleiteamos agora a elevação para 10.000:000$000.

Orgão financeiro único de uma das mais ricas e emprehendedoras colonias latinas no Brasil, havia de dar-se o que já previamos, é verdade que não para tão proximos dias, que a plethora de transacções não podia ser toda contida na arteria estreitissima do nosso capital inicial, vendo nós, estravazarem-se magnificos negocios, que com desvanecimento vinham bater em primiera mão á nossa porta.

De outro lado, as solicitações que nos chegavam dos mais importantes nucleos ibericos do paiz não consentiam protelassemos a immediata installação de algumas de nossas projectadas succursaes.

Foi assim que immediatamente demos existencia á succursal de São Paulo, onde dous quintos do capital do banco foram promptamente subscriptos.

Em estudos de installação estão as succursaes de Santos, Porto Alegre e Bahia.

Como os Srs. accionistas veem, é a formação das primeiras grandes malhas da rêde proficua que terá em si os esforços até agora dispersos de uma metade do elemento ibero-brasileiro, sendo que a outra metade, a despeito do seu invejavel apparelhamento bancario no Brasil, não desdenha em trazer a este banco o apoio valioso do seu capital e o incentivo incessante dos seus negocios.

Pelas razões expostas, é mistér olhar com olhos de quem quer ver com boa fé o resultado dos nossos esforços.

Esse resultado permittiu-nos dar aos Srs. accionistas, logo no primeiro anno de vida deste estabelecimento um dividendo de 7 %.

Eis a representação em algarismos dos valores attingidos pelas principaes contas no periodo relatado:

Valores descontados ...	5.741:869$825
Emprestimos em contas correntes	8.221:251$402
Devedores por cobrança	2.173:125$822
Valores caucionados ..	6.486:409$068
Valores em cobrança ..	2.740:573$073
Caixa	46.577:548$321
Contas correntes movimento	29.937:532$800
Contas correntes limitadas	2.045:671$568
Depositos a prazo fixo..	405:009$310
Letras a premio	2.334:952$710

SUCCURSAL DE S. PAULO

Aos 14 de novempro proximo passado, abriu suas portas ao publico a succursal de S. Paulo, confortavelmente installada naquella capital, á rua 15 de Novembro n. 40. Para sua installação e angariação de accionistas no Estado de S. Paulo, nomeou a directoria os Srs. Manoel Casal da Rey Vianna, Miguel Gutierrez, José Garcia, João Bobadilla, Benito Sanchez, Manoel Diez, Betordo Santiago, Felix Zambrana, Arthur Navalase, João Rivero, que se conduziram acima de quaesquer elogios, cumprindo-me ser o interprete do reconhecimento da directoria do banco junto a tão prestimosos e prestigiosos elementos da colonia hespanhola de São Paulo.

Fiscalização

Desde a fundação do banco, tem a Inspectoria Geral dos Bancos designado os seguintes fiscaes:

Dr. Aristides Werneck.
Dr. Asterio de Campos.
Dr. Godofredo Carneiro Leão.
Dr. Jorge de Moraes.

A todos tem sido facultado o exame amplo dos livros e operações sociaes, jámais tendo faltado no seu trato com a directoria o cunho da cordialidade e independencia que são de desejar, e que eu consigno com agradecimento.

Directoria

Em 1° de março de 1923, tendo renunciado o cargo de director secretario o Sr. Ricardo A. Pérez, convidei, nos termos do art. 18 dos estatutos, o Sr. Alvaro Miguez de Mello, membro do conselho fiscal do Banco, para preencher aquelle cargo até a primeira assembléa. Esta se verificou em 21 de junho proximo passado, tendo sido eleito o Sr. Dr. Antonio Minervino de Moura Soares.

Em 28 de junho voltou aquelle fiscal a exercer um cargo na directoria, a gerencia, durante um mez, na ausencia do Sr. Antonio de Almeida Cardoso, que, a negocios do Banco, fôra á Bahia.

Pessoal

Ao pessoal da matriz do Banco como ao da succursal de S. Paulo, tenho muito prazer em manifestar, com justiça, que tem correspondido ao que a directoria esperava de sua competencia e honestidade.

Havendo necessidade, a directoria está prompta a prestar aos Srs. accionistas toda e qualquer informação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *José Vasques Ferro.* — *Antonio de Almeida Cardoso.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco de Espanha e Brasil, cumprindo o disposto no decreto 434 de 4 de julho de 1891, e no art. 21 dos estatutos do mesmo Banco, apresentou o seu parecer sobre as contas sociaes do periodo que vem de sua fundação, em 1922, até 31 de dezembro de 1923.

Depois de examinarem detalhadamente a escripturação e verificarem a veracidade dos seus algarismos, declaram que são accordes em opinar pela approvação das respectivas contas por parte da assembléa geral dos Srs. accionistas, a realizar-se em março proximo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1924. — *Gervasio Seabra.* — *Antonio Mendes Campos Filho.* — *Alvaro Miguez de Mello.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas		74:150$000
Valores descontados.....		2.076:028$330
Emprestimos em c/correntes.....		1.351:439$900
Valores em cobrança.....		712:954$494
Valores caucionados.....		1.375:995$230
Valores em custodia.....		20:031$000
Devedores por cobrança.....		540:076$800
Agencias		1.672:178$476
Correspondentes		192:713$204
Acções em caução.....		60:000$000
Diversas contas		605:819$794
Caixa:		
Em moeda corrente	1.361:366$131	1.732:535$041
Em outras especies.....	1:261$000	
Em bancos.....	369:907$910	1.732:535$041
		10.413:922$269

Passivo

Capital inicial.....	1.500:000$000
Fundo de reserva.....	19:307$343
Deposito em c/c movimento.....	2.283:551$050
Depositos em c/c limitadas.....	611:333$778
Depositos a prazo fixo.....	198:699$600
Letras a premio.....	401:485$180
Depositantes — Valores em cobrança.....	850:858$062
Depositantes — Valores em caução.....	1.778:168$455
Depositantes — Valores em custodia.....	20:031$000
Agencias	1.626:074$600
Correspondentes	86:800$000
Caução da directoria.....	60:000$000
Diversas contas.....	977:612$534
	10.413:922$269

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. — *José Vasques Ferro*, director-presidente. — *A. Cardoso*, director-gerente. — *H. Martin*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", DO EXERCICIO DE 1923, COMPREHENDENDO AS OPERAÇÕES EFFECTUADAS EM 1922

Debito

Ordenados, impostos, remuneração á directoria, material de escriptorio, gratificações, gastos, Secção de Intercambio Commercial, etc.	347:597$266
Fundo de reserva.....	19:307$343
Dividendo a distribuir á razão de 7 %.....	79:185$860
Saldo que passa para o novo exercicio.....	310$613
	446:401$087

Credito

Lucros em descontos, juros, operações de cambio, commissões, etc.....	446:401$087
	446:401$087

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924. — *H. Martin*, contador.

(1.331)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

A começar de 1 de março do corrente anno, será pago no escriptorio desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 26, das 11 ás 16 horas, o sexto dividendo á razão de 12 % (doze por cento) o anno sobre o capital realizado, relativo ao anno de 1923.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924.— *João Drummond Camargo*, presidente interino. (1 318)

Companhia de Fiação e Tecidos Magueense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 6 do proximo mez de março ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 25, loja, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1923 e elegerem o conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da assembléa e as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião da mesma, afim de terem representação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924 — *A directoria.* (1.323)

Companhia Nacional de Seguros Operarios

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta companhia, á rua de S. Bento n. 31, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924. — *A Directoria.* (1.332)

Companhia de Terras

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde desta companhia, á rua General Camara n. 66, o balanço e demais documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924.— *A Directoria.* (1.349)

Fluminante Nacional

SOCIEDADE EM COMMANDITA

São convidados os Srs. subscriptores de acções a se reunirem no dia 21 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sala 29 do 2º andar, á avenida Rio Branco n. 9, afim de tratarem da organização definitiva da sociedade.— *Os incorporadores.* (1.280).

Banco Economico do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E DE INSTALLAÇÃO

Convidam-se os subscriptores de acções desse banco para a assembléa geral a se realizar a 21 do corrente, ás 16 horas, no predio n. 92 da rua Primeiro de Março. Nessa assembléa tratar-se-ha da constituição definitiva e da installação da sociedade, bem como da eleição da directoria e do conselho fiscal.

A' praça

A. Moretzsohn, tendo vendido ao Dr. Paulo Figueira de Mello e outros, o seu jornal intitulado *O Commercio* e respectiva typographia, estabelecida á avenida Quinze de Novembro n. 635, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, livre e desembaraçada de quaesquer onus e responsabilidade, vem pedir áquelles que se julgarem seus credores a presentação de seus creditos, dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924. — *A. Moretzsohn.* (1.312)

A Praça

Olivio Teixeira Nunes, João de Almeida Pizarro, solidarios, e Lafayette Gomes Ribeiro, commanditario, communicam a esta praça e as do interior, a organisação de uma sociedade commercial, em successão a antiga firma Teixeira & Nunes, conforme contracto social archivado na MM. Junta Commercial sob n. 94 211, e que girará sob a razão social de Teixeira Nunes & Como., com séde nesta Capital, á praça do Caiú ns. 10, 84 e 85. Communicamos, outrosim que a nova firma adquiriu por arrendamento os estaleiros e officinas da firma E. Silveira & Como., á praça do Caiú n. 10, achando-se habilitada a execução de qualquer trabalho de construcção ou reconstrucção naval, dispondo de amplas officinas de fundição de ferro e bronze, caldeiraria de ferro e cobre, officinas de machinas e electricidade, bem como de pessoal technico de reconhecida competencia profissional, agradecendo de antemão a confiança e estima que lhes forem dispensadas pelos seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924.— *Olivio Teixeira Nunes. — João de Almeida Pizarro.*

Reconheço as firmas de Olivio Teixeira Nunes e João de Almeida Pizarro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. Em testemunho da verdade.—Dr. *Damazio Oliveira*, tabellião.

A Praça

Olivio Nunes e Matheus Placido Teixeira, unicos socios solidarios da firma Teixeira & Nunes, e arrelecida nesta praça a praia do Caiú ns. 84 85 com estaleiros e officinas de construcções navaes, declaram a esta praça e as do interior e a quem possa interessar, que, por effeito do distracto social lavrado em notas do 14º officio de tabellião Dr. Damazio de Oliveira e archivado na MM. Junta Commercial, foi dissolvida a referida sociedade retirando-se pago e satisfeito dos seus haveres o socio solidario Matheus Placido Teixeira, ficando exonerado de toda e qualquer responsabilidade, assumindo o activo e passivo da firma dissolvida o unico socio solidario, Olivio Nunes.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1924.— *Olivio Nunes—Matheus Placido Teixeira.*

Reconheço as firmas de Olivio Nunes e Matheus Placido Teixeira.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924.

Em testemunho da verdade.— Dr. *Damazio Oliveira*, tabellião.

(1.330)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Antonio Pereira da Silva

Os commissarios desta concordata avisam aos interessados que a assembléa ficou transferida para o dia 22 deste mez. (1.330)

Banco Economico do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Banco Economico do Brasil a virem á sede da mesma, á rua Primeiro de Março n. 92, todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas afim de realizarem a entrada de 50 % do capital social, para constituição da mesma, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1924. — *Os incorporadores.*

General Electric S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de fevereiro deste anno, ás 14 horas, na séde da sociedade para toma em conhecimento e deliberar sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na séde social.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1924.— *A directoria.* (779)

Rectificação de nome

Dorgival Gehovah de Azevedo, conforme foi registrado no Districto de Jardim do Serido (Rio Grande do Norte) nascido a 16 de novembro de 1902, filho legitimo de Joaquim Jeronymo de Azevedo e D. Izabel Altiva de Araujo Fernandes, declara que de ora em diante, para todos os direitos assignar-se-ha Dorgival Fernandes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1923.— *Dorgival Fernandes.* (1 289)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, faço publico que a directoria resolveu autorizar o recolhimento das cedulas de 1:000$, da estampa 1ª e série 9ª, bem como das de 500$, da série 1ª e estampa 1ª, fabricadas na Casa da Moeda, as quaes serão recebidas a troco, na Secção de Emissão deste Banco, a partir de 1 de janeiro proximo.

Nos termos do § 2º, art. 13 dos estatutos o prazo do recolhimento terminará a 30 de junho de 1924, data a partir da qual perderão se valor as cedulas referidas.

Rio, 6 de dezembro de 1923. — O secretario, *Tavares.* (7.542)

Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com os nosso estatutos em vigor convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde da companhia, á Avenida Rio Branco n. 117, 1º andar ás 13 horas do dia 6 de março proximo futuro.

Desde já se acham á disposição dos Srs. accionistas, nos escriptorios da nossa séde, os documentos de que trata o art. 147 do regulamento baixado com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).— *Hello de Moraes Rego*, director-presidente. (907)

Companhia União Industrial

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde social á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, sala n. 120, as cópias exigidas pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1924.— Pela directoria, *José Pereira Soares*, director-gerente. (1.278)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei acima) $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) $200

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decr. n. 3.056, de 2 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... 1$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 3$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n 12.193, de 6 de setembro de 1916) ... $500

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000

Autoraes (Lei de direitos) $500

B

Bancos — *Carteira de Redescontos no Banco do Brasil* Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de *Fiscalização das operações cambiaes e bancarias.* (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... 1$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.. 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ... 10$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .... $500

Circumscripções judiciarias (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.) 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).. 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1° volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922 ..... 5$000

Contabillidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6$000

Constituição da Republica ... 1$000

Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 ..... 3$000

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio 5$000

Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr.. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899) 1$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915).. 1$000

Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereirro de 1913 ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) ..... 3$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas dos funccionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921 ... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):

Tomo 1° — 1867 ..... 2$000
Tomo 2° — 1870 ..... 3$000
Tomo 3° — 1870 ..... 2$000

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do) por J. Resende Silva ..... 6$000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo (Collecções:

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascicules) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento) ..... 1$500
De 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1905 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904 ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Reregulamento) $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

E

Estabilidade dos Funccionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro ..... 3$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) $500

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917 (M)..... $500

Eleições Federaes (Instrucções) (Dec. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) $500

Exercito (Uniformes do) (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915) $300

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..... 1$000

Funccionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro ..... 3$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna ..... 6$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama ..... 3$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais ..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss (M) ..... 7$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens de Almenda ..... 15$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 ..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897 ..... 6$000
Anno de 1898 ..... 8$000
Anno de 1899 ..... 9$000
Anno de 1900 ..... 9$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives (Imposto de) (Dec. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)..... 1 $500

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento.. Dec. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$600
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1841 ..... 1$900
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600
de 1848 ..... 1$800
de 1849 ..... 3$400
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes ..... 5$200
de 1855 — 2 volumes ..... 6$600
de 1856 — 2 volumes ..... 5$300
de 1857 — 2 volumes ..... 5$600
de 1858 — 2 volumes ..... 6$600
de 1859 — 2 volumes ..... 5$500
de 1860 — 3 volumes ..... 10$000
de 1861 — 2 volumes ..... 5$500
de 1862 — 2 volumes ..... 5$500
de 1863 — 2 volumes ..... 5$600
de 1864 — 2 volumes ..... 5$500
de 1864 — (Additamentos) $500
de 1865 — 2 volumes ..... 7$500
de 1866 — 2 volumes ..... 7$600
de 1867 — 2 volumes ..... 6$000
de 1868 — 2 volumes ..... 6$000
de 1874 — 3 volumes ..... 9$000
de 1875 — 3 volumes ..... 9$500
de 1876 — 3 volumes ..... 10$000
de 1877 — 3 volumes ..... 7$500
de 1878 — 2 volumes ..... 8$000
de 1879 — 2 volumes ..... 6$000
de 1880 — 2 volumes ..... 7$000
de 1881 — 3 volumes ..... 10$000
de 1882 — 3 volumes ..... 12$000
de 1884 — 2 volumes ..... 6$000
de 1889 — 3 volumes ..... 8$000
de 1894 — 2 volumes ..... 12$000
de 1909 — 2 volumes ..... 23$000
de 1910 — 3 volumes ..... 30$000
de 1911 — 4 volumes ..... 45$000
de 1912 — 4 volumes ..... 40$000
de 1913 — 4 volumes ..... 40$000
de 1914 — 5 volumes ..... 40$000
de 1915 — 3 volumes ..... 30$000
de 1916 — 3 volumes ..... 20$000
de 1917 — 3 volumes ..... 20$000
de 1918 — 3 volumes ..... 20$000
de 1919 — 3 volumes ..... 20$000
de 1920 — 5 volumes ..... 40$000
de 1921 — 6 volumes ..... 40$000
de 1922 — 4 volumes ..... 30$000

Leis do orçamento:
de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 1$200
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1913 ..... 2$000
de 1914 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1918 ..... 3$000
de 1919 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1921 ..... 5$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despeza) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 1$500
de 1924 (Despeza) ..... 3$000

Legislação Penal Comparada (Obra-Prima). *Franz Von List* (Traducção e collaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua) ..... 3$000

Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

Loterias (Dec. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923) ..... 1$000

Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):
1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
9° volume ..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) . 10$000

Laboratorio Nacional de Analysse (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920) $500

Licenças (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funccionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima) ..... 1$000

Licenças (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funccionarios civis e militares $500

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume ..... 5$000
2° volume ..... 5$000

Limites (Questões de... — *Minas Geraes versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra ..... 3$000

Letra de cambio e a nota promissoria (decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

M

Manual do Empregado de Fazenda:
Anno de 1869 ..... 2$500
Anno de 1870 ..... 2$500
Anno de 1871 ..... 3$000
Anno de 1872 ..... 2$000
Anno de 1873 ..... 3$000
Anno de 1874 ..... 3$000
Anno de 1877 ..... 3$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):
2° volume ..... 6$000

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911) $500

Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra 3$000

Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M) .. 2$000

N

Nova luz sobre o passado ... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) . 102$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*) ((M) ... 5$000

Pareceres:
(*Do Director Geral da Directoria de Justiça* — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:
(1916 — 1917) (M) .... 1$000
(1918 — 1919) (M) .... 4$000
(1920 — 1922) (M) ..... 4$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama ..... 5$000

Prédios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921 ... $200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:
1° volume (M) ..... 3$000
2° volume (M) ..... 3$000
3° volume (M) ..... 3$000
4° volume (M) ..... 2$000
5° volume (M) ..... 2$000
6° volume (M) ..... 3$500
7° volume (M) ..... 6$000
8° volume (M) ..... 6$000

Processo Militar (Dec. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) .. 1$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Ferreira . 4$000

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922 ..... 1$000

Recebedoria do Distrricto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) ..... 1$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Dec. n. 12.428, de 1917 ..... $300

Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921 ..... 1$000

Serviço Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 ..... 1$500

Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funccionamento das Companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1$000

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922) ..... 1$000

Serviço domestico (Locação de). Dec. n. 16.107, de 30 de julho de 1923) $500

Sello (Alterações ao decreto n. 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Dec. n. 16.020, de 25 de abril de 1923) $500

T

Tarifa das Alfandegas ..... 3$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil ..... 1$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M). 2$000

Tribunal de Contas (Dec. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) ..... 4$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) $500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos ..... 30$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) $500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar ..... 5$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) $500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922) ..... 1$000

Vendas Mercantis (Alterações) Decreto n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 ..... $500

Vendas Mercantis (Dec. numero 16.041, de 22 de maio de 1923) $500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Dec. numero 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923) ..... 2$000